

PRODUTO 2

Estudo sobre Metodologias para a aferição da razoabilidade do impacto econômico de alternativas para a solução de problemas regulatórios

PCT BRA/IICA/20/001: *“Projeto de Cooperação Técnica Internacional para o Programa de Modernização e Fortalecimento da Defesa Agropecuária - ProDefesa”*

A CONTRATADA deverá pesquisar e apresentar um relatório contendo Estudo sobre metodologias para aferição da razoabilidade do impacto econômico de alternativas para solução de problemas regulatórios incluindo, também as metodologias citadas no art. 7º do Decreto nº 10.411/2020 e outras referidas na literatura especializada, diretrizes de organismos internacionais e experiências concretas adotadas no Brasil e em outros países.

Autores: André H. Costa, Flávio Iturain Ambrosi, Gabrielle Junqueira Hernandes, Marcelo Lima Ribeiro, Maurício E. Endo, Natália P. Meszaros, Rafael Botelho Silva, Rodrigo R. Figueiredo e Vivian Lau

Sumário

1. Apresentação	10
2. Introdução	12
2.1. Contextualização	12
2.2. Objetivos.....	13
2.3. Metodologia	14
3. Revisão bibliográfica.....	19
3.1. Impactos das alternativas de solução	19
3.2. Metodologias de aferição de razoabilidade.....	22
3.2.1. Natureza de custos	23
3.2.2. Natureza de critérios	66
3.2.3. Natureza de riscos	76
4. <i>Benchmarking</i> internacional.....	93
4.1. Análise de <i>benchmarking</i> internacional.....	93
4.2. Avaliação de casos concretos	97
5. <i>Benchmarking</i> nacional.....	152
5.1. Análise de <i>benchmarking</i> nacional	152
5.2. Avaliação de casos concretos	154
6. Conclusões da análise do produto.....	211
6.1. Conclusões e recomendações	211
6.2. Seleção da metodologia mais apropriada para a AIR	218
7. Glossário	221
8. Referências	224
9. Anexos	230
9.1. Anexo I - Guia de Perguntas para Identificação de Impactos	230
9.2. Anexo II – Exemplo de coleta de dados para Análise de Custos, baseado em um caso holandês de obtenção de licença pública para transporte de passageiros	240
9.3. Anexo III - Análise Multicritério baseada na hierarquia de processos – o método Analytic Hierarchy Process (AHP)	243
9.4. Anexo IV - Análise de risco sob a perspectiva do governo estadunidense.....	254
9.5. Anexo V - Relação de AIRs nacionais consultadas	255
9.6. Anexo VI - Quadro comparativo das metodologias	273

Lista de Figuras

Figura 1: Taxonomia de impactos	20
Figura 2: Classificação das metodologias com base em sua natureza.....	23
Figura 3: Fases da ACB	30
Figura 4: Mapa geral de custos regulatórios.....	32
Figura 5: Estimativa de Custos nos cenários pessimista, otimista e melhor cenário ...	40
Figura 6: Estimativa de Benefícios nos cenários pessimista, otimista e melhor cenário	41
Figura 7: Fases da ACE	47
Figura 8: Fases da AC.....	58
Figura 9: Fases da AMC	69
Figura 10: Exemplo de matriz de desempenho de análise de alternativas para AMC	73
Figura 11: Estrutura dos métodos de apoio multicritério à decisão	74
Figura 12: Processo de gestão de riscos	77
Figura 13: Fases da AR.....	82
Figura 14: Matriz de análise de riscos da Fiscalização Estadual de Minas (Holanda)	87
Figura 15: Matriz de definição de prioridades (Risco versus Compliance) da Fiscalização Estadual de Minas (Holanda)	88
Figura 16: Etapas da Gestão de Riscos	90
Figura 17: Quarto princípio das recomendações da OCDE	215
Figura 18: Critérios para a seleção da metodologia mais indicada para a AIR	219
Figura 19: Estrutura de uma decisão hierárquica em três níveis	244
Figura 20: Matriz de comparação de critérios.....	245
Figura 21: Matriz de comparação de critérios em percentual	246
Figura 22: Cálculo das prioridades e vetores de prioridade	246
Figura 23: Resultado das prioridades dos critérios.....	247
Figura 24: Multiplicação matricial para determinar a média das consistências	248
Figura 25: Resultados da multiplicação entre as notas dos critérios e os pesos dos critérios.....	248
Figura 26: Índice de consistência aleatória.....	249
Figura 27: Cálculo das prioridades e vetores de prioridade	251
Figura 28: Resultado das prioridades finais de cada alternativa em relação aos critérios estabelecidos	252
Figura 29: Resultado das prioridades	253
Figura 30: Matriz de análise de riscos Departamento de Estado dos Estados Unidos	254

Lista de Tabelas

Tabela 1: Análise de Cenário.....	39
Tabela 2: Análise qualitativa – Classificação da probabilidade versus impacto	89
Tabela 3: Análise quantitativa – Matriz de probabilidade versus impacto	89
Tabela 4: Tabela de referência cruzada (metodologias vs. iReg) do cenário internacional	94

Lista de Quadros

Quadro 1: Países selecionados para benchmarking internacional	16
Quadro 2: Agências selecionadas para benchmarking nacional	17
Quadro 3: Impactos de alternativas de solução	21
Quadro 4: Principais benefícios da regulação e os respectivos exemplos	35
Quadro 5: Comparativo de taxonomias de custos	55
Quadro 6: Subpassos da Fase 2 da AC	60
Quadro 7: Subpassos da Fase 3 da AC	62
Quadro 8: Subpassos da Fase 4 da AC	63
Quadro 9: Classificação de Nível de Perigo	82
Quadro 10: Classificação do nível de conformidade e probabilidade de ocorrência....	84
Quadro 11: Matriz de Determinação do nível do risco	85

Lista de Box

Box 1: Exemplo ilustrativo de impactos de alternativas	22
Box 2: O valor temporal do dinheiro	24
Box 3: Pontos de Atenção.....	27
Box 4: Tipologia e Exemplos de Custos	33
Box 5: Exemplo ilustrativo da ACB	42
Box 6: Exemplo Ilustrativo da ACE	49
Box 7: Uma avaliação econômica do PHEFA (programa hemisférico de erradicação da febre aftosa)	52
Box 8: Parâmetros de custo para atividades administrativas	61
Box 9: Como Estimar A Carga Regulatória Utilizando A Análise De Custo Padrão? ..	63
Box 10: Custos Regulatórios no Brasil – CALREG	65
Box 11: Método Soft Systems Methodology (SSM)	70
Box 12: Avaliação e Gestão de Risco	87
Box 13: Análise de risco na prática	254

Lista de Gráfico

Gráfico 1: iREG – Engajamento das partes interessadas	95
Gráfico 2: iREG – AIR, ex ante	96
Gráfico 3: Resultados das prioridades finais	253

Siglas

ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas

AC – Análise de Custo

ACB – Análise de Custo-Benefício

ACE – Análise de Custo-Efetividade

AIR – Análise de Impacto Regulatório

AMC – Análise Multicritério

ANA – Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico

ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil

ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações

ANCINE – Agência Nacional do Cinema

ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica

ANP – Agência Nacional do Petróleo

ANTT – Agência Nacional de Transportes Terrestres

ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária

AR – Análise de Risco

AR-R – Análise de Risco-Risco

ARR – Avaliação de Resultado Regulatório

AHP – Análise Hierárquica de Processos (*Analytical Hierarchy Process*)

CalReg - Calculadora de Onerosidade Regulatória

CEPA – Comitê de Especialistas em Administração Pública das Nações Unidas (United Nations Committee of Experts on Public Administration)

CEPEA-ESALQ/USP – Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada-Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz/ Universidade de São Paulo

CE – Custo Efetividade

CDS – Esquema de Depósito em Contêiner (Container Deposit Scheme)

COAG – Conselho de Governos Australianos (Council of Australian Governments)

ENAP – Escola Nacional de Administração Pública

DEFRA - Departamento de Meio Ambiente, Alimentação e Assuntos Rurais do Reino Unido (Department for Environment Food & Rural Affairs)

FAO – Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (Food and Agriculture Organization of the United Nations)

IICA – Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura
iREG – Indicadores de Política Regulatória e Governança da OCDE
NPSV – Valor Social Presente Líquido (*Net Present Social Value*)
OCDE – Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico
ODS – Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (SDGs – Sustainable Development Goals)
OIE – Organização Mundial da Saúde Animal (World Organisation for Animal Health, antigo International Office of Epizootics)
OMC – Organização Mundial do Comércio (WTO – World Trade Organization)
OMS – Organização Mundial da Saúde
ONU – Organização das Nações Unidas
OPAS – Organização Pan-Americana da Saúde
PNUD – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
PHEFA – Plano de Ação do Programa Hemisférico de Erradicação da Febre Aftosa
SDA/MAPA – Secretaria de Defesa Agropecuária, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
SCM – Standard Cost Model (Modelo de Custo Padrão)
SELIC – Sistema Especial de Liquidação e de Custódia
SEAE/ME – Secretaria de Advocacia da Concorrência e Competitividade, do Ministério da Economia
UE – União Europeia
VP – Valor Presente
VPL – Valor Presente Líquido

1. Apresentação

A Secretaria de Defesa Agropecuária, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SDA/MAPA) tem promovido ações em busca da melhoria da qualidade regulatória, em conformidade com as diretrizes do Governo Federal e da Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OCDE).

Uma das principais ferramentas recomendadas é a Análise de Impacto Regulatório (AIR), voltada para a tomada de decisão transparente e informada, com base em dados e evidências, sobre a melhor forma de solucionar o problema regulatório identificado. Ao regulamentar a obrigatoriedade de AIR instituída pela Lei nº 13.874/2019, o Decreto nº 10.411/2020 trouxe diretrizes específicas que desafiam a estrutura e a cultura regulatória dos órgãos da administração pública federal. Assim, para apoiar a implementação dos comandos contidos no referido Decreto, a SDA/MAPA lançou, em parceria com o Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura (IICA), o edital BID nº 025/2021 que resultou na seleção e na contratação do Consórcio Ubuntu, formado pela KPMG Consultoria e pela Licks Advogados.

Os objetivos da referida consultoria podem ser explicitados por suas cinco entregas:

- Produto 1: estudo sobre opções não normativas para a solução de problemas regulatórios, incluindo referências na literatura especializada, diretrizes de organismos internacionais e experiências concretas adotadas no Brasil e em outros países na área de defesa agropecuária.
- Produto 2: estudo sobre metodologias para a aferição da razoabilidade do impacto econômico de alternativas para a solução de problemas regulatórios, incluindo aquelas citadas no art. 7º do Decreto nº 10.411/2020 e outras referidas na literatura especializada, diretrizes de organismos internacionais e experiências concretas adotadas no Brasil e em outros países.

- Produto 3: elaboração de material de referência, planejamento e condução de Oficina de Capacitação sobre opções não normativas para a solução de problemas regulatórios e metodologias para a aferição da razoabilidade do impacto econômico, em formato presencial ou virtual, conforme decisão posterior da SDA/MAPA.
- Produto 4: avaliação dos relatórios elaborados e procedimentos de Análise de Impacto Regulatório (AIR) vigentes no âmbito da SDA/MAPA, incluindo proposta de novo formulário à luz das diretrizes de organismos internacionais e do advento do Decreto nº 10.411/2020.
- Produto 5: análise dos procedimentos de Avaliação do Resultado Regulatório (ARR) vigentes no âmbito da SDA/MAPA, incluindo proposta de novo formulário à luz das diretrizes de organismos internacionais e do advento do Decreto nº 10.411/2020.

2. Introdução

2.1. Contextualização

A AIR é um processo exploratório de diagnóstico de problemas, voltado a subsidiar a reflexão sobre a necessidade da regulação e a investigação sobre a melhor forma de realizá-la (BRASIL, 2018). Pretende examinar de forma crítica os impactos das alternativas existentes para solucionar questões de política pública, devendo ser flexível e adaptável a qualquer tema a ser tratado (DAVIDSON *et al.*, 2021). Não deve ser vista, portanto, como um formulário a ser preenchido para justificar a elaboração de uma nova regulação.

Uma conceituação pode ser encontrada nas Diretrizes Gerais e Guia Orientativo para a Elaboração de Análise de Impacto Regulatório, lançados em 2018 pela Casa Civil:

A AIR é um dos principais instrumentos voltados à melhoria da qualidade regulatória. Consiste num processo sistemático de análise baseado em evidências que busca avaliar, a partir da definição de um problema regulatório, os possíveis impactos das alternativas de ação disponíveis para o alcance dos objetivos pretendidos. Tem como finalidade orientar e subsidiar a tomada de decisão e, em última análise, contribuir para que as ações regulatórias sejam efetivas, eficazes e eficientes. (BRASIL, 2018, p. 23).

Após a edição do Guia de 2018, o Governo Federal avançou na promoção da AIR como base do processo de discussão e produção normativa. Estabeleceu-se, assim, a sua obrigatoriedade tanto na Lei das Agências Reguladoras (Lei nº 13.848/2019) quanto na Lei da Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019). Isto é, toda proposta de ato normativo de interesse geral, editada por órgão ou entidade da administração pública federal, incluídas as autarquias e as fundações públicas, deve ser precedida por AIR.

Contudo, tal exigência ainda carecia de regulamentação, o que foi resolvido por meio do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, que dispõe sobre o conteúdo e os parâmetros mínimos de análise. Para fins deste Estudo, destaca-se o art. 7º, que lista seis possíveis metodologias para a aferição da razoabilidade do impacto econômico:

Art. 7º Na elaboração da AIR, será adotada uma das seguintes metodologias específicas para aferição da razoabilidade do impacto econômico, de que trata o art. 5º da Lei nº 13.874, de 2019:
I - análise multicritério;

- II - análise de custo-benefício;
- III - análise de custo-efetividade;
- IV - análise de custo;
- V - análise de risco; ou
- VI - análise risco-risco.

§ 1º A escolha da metodologia específica de que trata o caput deverá ser justificada e apresentar o comparativo entre as alternativas sugeridas.

§ 2º O órgão ou a entidade competente poderá escolher outra metodologia além daquelas mencionadas no caput, desde que justifique tratar-se da metodologia mais adequada para a resolução do caso concreto (BRASIL, 2020, art. 7º).

É importante mencionar que o rol previsto no Decreto nº 10.411/2020 não é exaustivo, visto que o §2º autoriza a escolha de outras metodologias, desde que justificadamente.

Outro avanço importante a ser mencionado foi a publicação do Guia¹ para Elaboração de Análise de Impacto Regulatório (AIR) em abril de 2021, com o objetivo de fortalecer a disseminação de práticas voltadas à melhoria da qualidade regulatória.

2.2. Objetivos

O estudo a seguir foi estruturado conforme o Termo de Referência² e tem por objeto as metodologias de aferição da razoabilidade econômica presentes no Decreto nº 10.411/2020 e outras que porventura sejam mencionadas na literatura especializada.

Neste sentido, nos próximos capítulos serão descritas as metodologias referidas, sua aplicabilidade no contexto de AIR e critérios que devem ser considerados para a escolha da mais adequada. Além disso, serão apresentados casos concretos, coletados de modo não exaustivo por meio de *benchmarking* nacional e internacional. No último capítulo, encontram-se as principais conclusões e um cardápio de metodologias, com a apresentação das respectivas vantagens, desvantagens e pré-requisitos para a utilização, levando em consideração os aspectos de cada tipo de problema regulatório.

¹ Este guia sucede o documento “Diretrizes Gerais e Guia Orientativo para Elaboração de Análise de Impacto Regulatório”, publicado em 2018, e já está adaptado ao Decreto nº 10.411/2020.

² Termo de Referência para solicitação de contratação de consultoria Pessoa Jurídica, no âmbito do Projeto BRA/IICA/20/001 - “Projeto de Cooperação Técnica Internacional para o Programa de Modernização e Fortalecimento da Defesa Agropecuária”.

O trabalho foi desenhado para: (i) promover a incorporação de Boas Práticas Regulatórias, em conformidade com as diretrizes do Governo Federal e da OCDE, e (ii) implementar os comandos contidos no Decreto nº 10.411/2020, que regulamenta a AIR.

2.3. Metodologia

A Análise do produto 2 considera as Metodologias para a aferição da razoabilidade do impacto econômico de alternativas para a solução de problemas regulatórios que podem ser utilizadas pela SDA/MAPA em sua atuação.

A presente pesquisa tem característica qualitativa e exploratória, tendo em vista seu objetivo de compreender como as metodologias de razoabilidade estão sendo descritas e executadas.

Para a condução do estudo, o trabalho foi dividido em duas etapas: i) a análise teórica, composta pela revisão bibliográfica acerca das metodologias, suas funcionalidades e procedimentos; e ii) a análise prática, a qual abrange a pesquisa e a avaliação crítica de casos concretos capturados por meio do *benchmarking* nacional e internacional.

Essas atividades demandam um esquema de captura e análise de informação e dados, com base em fontes confiáveis de pesquisa. O *benchmarking* contempla referências internacionais recomendadas pela OCDE e, no âmbito nacional, publicações realizadas principalmente por agências reguladoras federais de relevância para a realização deste trabalho.

I. Análise teórica – Revisão Bibliográfica

Para captar o ponto de vista teórico sobre as metodologias de aferição da razoabilidade econômica, com foco na compreensão das metodologias e sua aplicabilidade e, posteriormente, na definição de critérios para a indicação da metodologia mais apropriada em cada caso, a pesquisa contempla (i) atos normativos e manuais de boas práticas editados por outros órgãos ou entes públicos; (ii) guias de boas práticas regulatórias internacionais em geral; e (iii) doutrinas e trabalhos acadêmicos sobre boas práticas regulatórias, especialmente para o setor agropecuário, se houver.

II. Análise prática – Casos concretos de AIR

Benchmarking internacional

Para a elaboração do *benchmarking* internacional, foram selecionados inicialmente: Reino Unido, Canadá, México e Austrália. Tais países foram escolhidos em virtude de seu desempenho no *Indicators of Regulatory Policy and Governance* (iREG³) – que é um indicador produzido pela OCDE (2022) que afere o quão aderente às recomendações da OCDE estão as práticas e o desenho institucional de cada país na seara da governança regulatória – e por representarem perspectivas de diferentes regiões do mundo.

Depois de observar que esses países utilizam predominantemente a ACB, Peru e Holanda⁴ foram analisados para possibilitar a inclusão de outras metodologias no estudo. O Quadro 1 lista a relação de países e os relatórios de AIR analisados no *benchmarking* internacional.

³ Mais informações sobre o indicador e metodologia de cálculo podem ser consultadas em: <https://www.oecd.org/gov/regulatory-policy/indicators-regulatory-policy-and-governance.htm>. Acesso em 10 jun. 2022.

⁴ O documento em questão não se trata de um caso concreto de AIR, mas sim de um exemplo de aplicação de Análise de Custo, extraído do manual *Standard Cost Manual*, publicado pela OCDE. Essa referência pode ser encontrada no Anexo II.

Quadro 1: Países selecionados para *benchmarking* internacional

Entidades	Documentos analisados	Link para consulta	Metodologias aplicadas
Austrália	Declaração de Impacto do Regulamento de Consulta Esquema de Depósito de Contêineres da Austrália Ocidental	LINK⁵	Análise de custo-benefício
Canadá	Regulamentos que alteram as regulações de cuidados de saúde dos veteranos de guerra	LINK⁶	
México	Norma ambiental para a Cidade do México	LINK⁷	
Reino Unido	Sanções contra a Rússia em virtude da guerra contra a Ucrânia	LINK⁸	
Holanda	Licença pública para transporte de passageiros	LINK⁹	Análise de custo
Peru	Declaração de qualidade regulatória do Projeto de Instruções Gerais para Contabilidade Separada (IGCS) e seu Procedimento de Aplicação (PACS)	LINK¹⁰	Análise Multicritério

Fonte: Elaboração própria, 2022.

⁵ Disponível em: <https://www.wa.gov.au/system/files/2019-12/cris-wa-container-deposit-scheme.pdf>. Acesso em 27 mai. 2022.

⁶ Disponível em: <https://canadagazette.gc.ca/rp-pr/p1/2022/2022-01-01/html/reg2-eng.html>. Acesso em 27 maio 2022.

⁷ Disponível em:

https://mejora.regulatoria.cdmx.gob.mx/consulta/detalle_propuesta/eyJpdil6ImhlUEh4SHZnZHA0VHITVWRzWRRMnc9PSIsInZhbHVlIjoiaN3NPeTdPSWI0bVhpVTRTVlJDXC9UeGc9PSIsIm1hYyI6IjRkOTE0ZWU2MzJINDAyNjVhYzhiNmYzMmE4MGZmWYwYjFIYTU2YTUyNTNhMjdhM2Q0ODFiNjUyZGJmNWU2ZjMifQ==>. Acesso em: 26 maio 2022.

⁸ Disponível em: https://www.legislation.gov.uk/ukia/2022/36/pdfs/ukia_20220036_en.pdf. Acesso em 27 maio 2022.

⁹ Disponível em: <https://www.oecd.org/gov/regulatory-policy/34227698.pdf>. Acesso em: 26 maio 2022.

¹⁰ Disponível em:

<https://cdn.www.gob.pe/uploads/document/file/1532082/%20Informe%20N%C2%B0%20039-GPRC/2019.pdf>. Acesso em: 26 maio 2022.

Benchmarking nacional

Para a elaboração do *benchmarking* nacional, foram analisadas entidades da administração direta, indireta e agências reguladoras federais. O Quadro 2 elenca essas instituições, bem como os relatórios de AIR analisados no *benchmarking* nacional.

Quadro 2: Agências selecionadas para *benchmarking* nacional

Entidades	Tema do Relatório de AIR	Link para consulta	Metodologias aplicadas
Ministério da Economia	Decreto Antissubsídios	Link¹¹	AMC
Banco Central do Brasil	Correspondentes no País	Link¹²	Outras
ANEEL	Aprimoramentos das metodologias de apuração dos componentes financeiros de que trata o Módulo 4 do PRORET	Link¹³	AC
ANTT	Regulamentação das Operações Acessórias no Transporte Ferroviário de Cargas	Link¹⁴	AMC
ANP	Procedimentos para formatação e entrega de dados não sísmicos	Link¹⁵	AR

¹¹ Disponível em: https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/air/relatorios-de-air/secint/copy2_of_Relatorio_AIR_Decreto_Antissubsdiios2.pdf. Acesso em 31 maio 2022.

¹² Disponível em: https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/analise_impacto_regulatorio. Acesso em 31 maio 22.

¹³ Disponível em: <https://abraceel.com.br/wp-content/uploads/post/2020/09/4659952.pdf>. Acesso em 31 maio 2022.

¹⁴ Disponível em: <http://governanca.antt.gov.br/AgendaRegulatoria/SiteAssets/Paginas/AIR/AIR%20-%20Opera%c3%a7%c3%b5es%20Acess%c3%b3rias.pdf>. Acesso em 31 maio 2022.

¹⁵ Disponível em: <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/analise-de-impacto-regulatorio-air/0422712-revisao-padrao-anp2b.pdf>. Acesso em 31 maio 2022.

Entidades	Tema do Relatório de AIR	Link para consulta	Metodologias aplicadas
Anvisa	Contribuições para construção do regulamento de <i>software</i> médico	Link¹⁶	AMC
Anatel	Reavaliação da Regulamentação sobre Bloqueador de Sinais de Radiocomunicações (BSR)	Link¹⁷	AMC

Fonte: Elaboração própria, 2022.

¹⁶ Disponível em: <https://www.gov.br/Anvisa/pt-br/assuntos/regulamentacao/air/analises-de-impacto-regulatorio/2021/25351-912359-2018-18-relatorio-de-air-sobre-regularizacao-de-software-como-dispositivo-medico>. Acesso em 31 maio 2022.

¹⁷ Disponível em: https://sei.anatel.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_exibir.php?exlSiWoPbTSMJNP15y_TiUpWlfxjgqaCc-xbh3o0V5ttS0uQqlkRDNDdsrlbDPN0z9DjOh_HT6NYS_BYkN5mIFLEwu77giHUM-j2bjgz7p2ya9alpGzoiAm_Osu8zUjE. Acesso em 31 maio 2022.

3. Revisão bibliográfica

A OCDE orienta que a AIR seja planejada como uma ferramenta para melhorar a tomada de decisão, e não como uma carga administrativa adicional para os tomadores de decisão. Neste contexto, ressalta alguns elementos a serem considerados (OCDE, 2020):

- Sempre começar na fase inicial do processo de regulação;
- Identificar claramente o problema e os objetivos desejados com a intervenção;
- Identificar e comparar as possíveis alternativas de ação (incluídas as não regulatórias);
- Avaliar os possíveis custos e benefícios, diretos e indiretos; e
- Ter uma relação mais transparente com os atores envolvidos e comunicar claramente os resultados.

Para Sanchez (2011), a principal etapa da AIR é a de valorar e comparar a conveniência das distintas opções regulatórias previamente identificadas. Contudo, para esse fim, é requerido estimar os custos que implicam adotar cada uma das opções e, dependendo da metodologia de valoração escolhida, estimar também os benefícios esperados pela intervenção regulatória.

De modo a facilitar a operacionalização da AIR, recomenda-se introduzir progressivamente as metodologias de análise de razoabilidade (PERU, 2021). Para tal fim, serão apresentados conceitos, ferramentas e blocos de atividades que podem ser úteis ao condutor da AIR antes da efetiva aplicação da metodologia de aferição de razoabilidade.

3.1. Impactos das alternativas de solução

De acordo com o Ministério da Economia (2021), o objetivo desta etapa é identificar e monetizar os impactos de cada alternativa de solução, de modo a identificar se seus benefícios superam os custos e comparar com a alternativa de não ação. O guia ainda elenca os impactos mais relevantes a serem considerados:

- Impactos sobre a concorrência e competitividade;
- Impacto sobre as micro e pequenas empresas;
- Impactos sobre o comércio internacional ou nível de abertura dos mercados;

- Impactos sobre saúde;
- Impactos sobre segurança;
- Impactos ambientais;
- Impactos sobre custos administrativos; e
- Impactos orçamentários.

Por sua vez, o guia da Secretaria de Gestão Pública da Presidência do Conselho de Ministros do Peru (2021) apresenta as principais taxonomias dos impactos sob a forma de lista (vide Figura 1), elaboradas pela Comissão Europeia e adaptadas ao seu uso. Adicionalmente, o Anexo I apresenta um “guia de perguntas para identificação de impactos” que pode ser útil nesta etapa.

Figura 1: Taxonomia de impactos



Fonte: Tradução livre do Gráfico 7. Taxonomia de Impactos do Peru, 2021

De acordo com Peru (2021), as análises devem considerar que:

- As taxonomias de impacto apresentadas acima têm caráter ilustrativo, de modo que também devem ser considerados no processo outros impactos específicos, que porventura surjam de casos concretos.
- É imprescindível a compreensão dos impactos, tanto negativos como positivos, e da sua relevância (alta, média ou baixa)
- As consultas públicas são relevantes para ajudar a revelar se há ou não impactos não mapeados.

- A AIR não pode se restringir à análise de impactos da alternativa preferida. Na verdade, a análise dos impactos de todas as alternativas serve justamente para selecionar a opção preferida.
- Um quadro resumido (vide quadro 3) pode ajudar a refletir a visão da administração sobre os impactos.

Quadro 3: Impactos de alternativas de solução					
Impactos	Cidadãos	Consumidores	Empresas	Administração Pública	Outros
Alternativa 1					
Econômicos					
Sociais					
Ambientais					
Alternativa 2					
Econômicos					
Sociais					
Ambientais					
Alternativa 3					
Econômicos					
Sociais					
Ambientais					

Fonte: Tradução livre do Anexo 2 Cuadro breve de impactos do Peru, 2021

O quadro resumido é uma ferramenta útil que subsidia a reflexão estruturada sobre os impactos e ajuda a entidade a comparar alternativas e escolher a melhor opção para resolver um problema. Para preenchê-lo, recomenda-se revisar o guia de perguntas para identificação de impactos (vide Anexo 1), refletindo se são positivos ou negativos e qual seu alcance (PERU, 2021). O Box 1 é um exemplo ilustrativo de como avaliar os impactos.

Box 1: Exemplo ilustrativo de impactos de alternativas

Uma regulação que introduz novos padrões de emissão de gás carbônico poderia gerar os seguintes impactos:

- Um impacto (positivo) forte na qualidade do ar; e
- Um impacto (negativo) decorrente do aumento de custos para as empresas.

Assumindo que as empresas tenham capacidade de repassar parcela expressiva desse custo incremental a seus consumidores por meio de reajustes em preços, as consequências poderiam ser:

- Um fraco impacto nos custos para as empresas;
- Razoável impacto aos consumidores finais (cuja extensão depende das condições do mercado).

Quadro resumido: impactos de alternativas de solução

Impactos	Cidadãos	Consumidores	Empresas	Administração Pública	Outros
Alternativa 1: regulação de novos padrões de emissão de gás carbônico					
Econômicos		Aumento de preços (--)	Custos para empresas (-)		
Sociais					
Ambientais	Qualidade do ar (+++)				

Legenda:

- (-) impacto negativo e de baixa relevância
- (--) impacto negativo e de média relevância
- (+++)

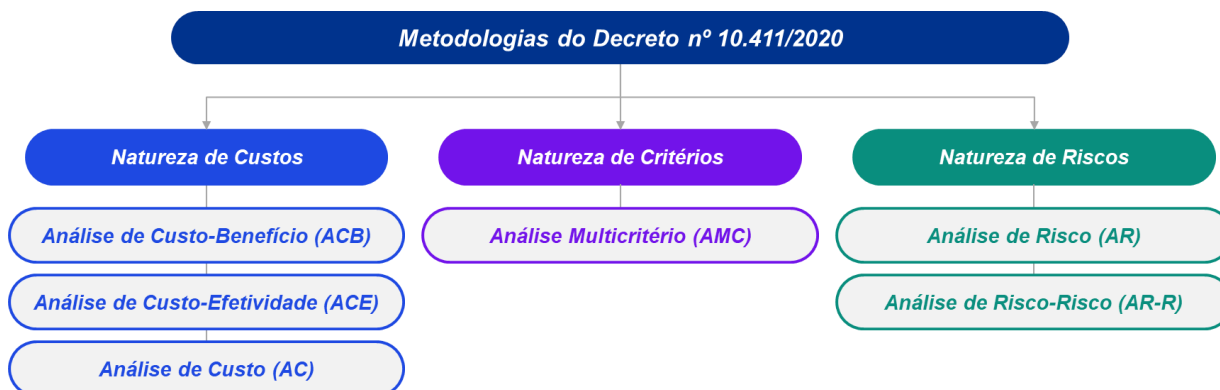
Fonte: Adaptado pelo Consórcio com base no Peru, 2021

3.2. Metodologias de aferição de razoabilidade

Depois de identificar as alternativas de solução para o problema que se pretende resolver, é necessário comparar as alternativas entre si para identificar a melhor opção (PERU, 2021).

Esta seção explica as seis metodologias de aferição de razoabilidade do impacto regulatório listadas no Decreto nº 10.411/2020, que podem ser adotadas na elaboração da AIR. As metodologias foram categorizadas em três tipos de natureza, conforme Figura 2 a seguir: **(i)** baseada em análise de custos; **(ii)** baseada em análise de critérios; e **(iii)** baseada em análise de riscos.

Figura 2: Classificação das metodologias com base em sua natureza



Fonte: Elaboração própria, 2022.

3.2.1. Natureza de custos

As metodologias baseadas em custo não são consideradas triviais, pois trazem como pré-requisito o domínio de alguns conceitos econômico-financeiros, o que pode dificultar a sua adoção. Com a finalidade de melhorar o aproveitamento do leitor, alguns desses conceitos serão brevemente introduzidos ao longo do texto.

Análise de Custo-Benefício (ACB)

O que é?

A ACB é uma das metodologias quantitativas que mais oferece informações e dados para a tomada de decisão, segundo as práticas internacionais mais avançadas. A metodologia exige que os impactos das alternativas de ação sob análise, expressos em termos de custos e benefícios, sejam quantificados e comparados. Por isso, são necessárias informações detalhadas e de qualidade para os impactos identificados e associados a cada uma das alternativas de solução (MINISTÉRIO DA ECONOMIA, 2021).

A metodologia possibilita ao regulador analisar e hierarquizar as alternativas possíveis, comparando o seu desempenho em valores monetários (CEPA, 2021). É importante destacar que a ACB considera que os impactos (custos e benefícios) da regulação acontecem em diferentes momentos do tempo (MINISTÉRIO DA ECONOMIA, 2021).

A Casa Civil, no Brasil, descreve a ACB como a comparação dos valores monetários dos custos e benefícios esperados da intervenção. Assim, uma intervenção será considerada adequada se o seu Valor Presente Líquido (VPL) for positivo, isto é, quando o valor presente dos seus benefícios supera o valor presente dos custos que ela acarretará aos envolvidos (BRASIL, 2018).

A ACB evidencia a melhor relação em termos de vantagem econômica entre cada uma das alternativas de intervenção, classificadas de acordo com o VPL obtido. Logo, aquela que tem melhor VPL (positivo e maior entre as alternativas) será a opção mais indicada (BRASIL, 2018). O Box 2 a seguir ilustra como interpretar fluxos de dinheiro distribuídos no tempo.

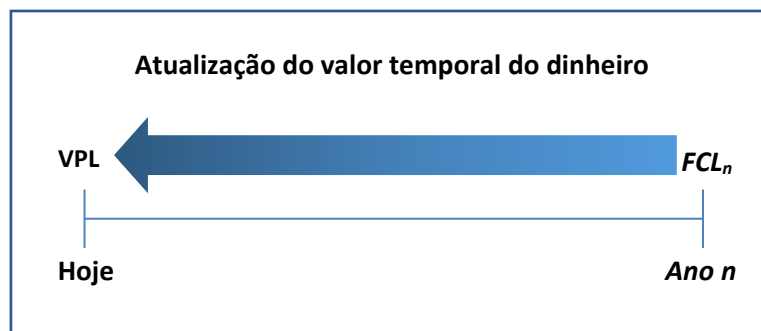
Box 2: O valor temporal do dinheiro

O valor do tempo

A noção de que o dinheiro tem um valor temporal é um dos conceitos básicos das Finanças. Isso se sustenta sobre múltiplas razões, por exemplo, o ajuste decorrente de inflação ou custo de oportunidade, mas a principal delas é que o presente é certo e o futuro, não.

Para restar mais claro ao leitor vale a reflexão: você preferiria receber mil reais hoje ou mil reais dentro de um ano? A resposta mais óbvia para a maioria seria receber hoje, pois (i) o dinheiro recebido hoje poderia ser investido; e (ii) além disso, restaria a dúvida se os mil reais realmente serão recebidos dentro de um ano.

Por isso, assume-se como premissa que mil reais hoje é sempre maior que mil reais amanhã. A seguir, é apresentada a fórmula matemática para corrigir o valor temporal do dinheiro:



$$VPL = \frac{FCL_n}{(1 + k)^n}$$

Em que:

VPL = Valor Presente Líquido. Representa quanto vale o dinheiro hoje.

FCL = Fluxo de Caixa Livre. Representa a quantidade de dinheiro disponível depois de descontar, por exemplo, os custos dos benefícios.

n = ano. Representa o ano em que o FCL está previsto.

k = taxa de desconto. É a taxa que corrige o dinheiro esperado no futuro (Ano n) para o valor atual (Hoje).

Exemplo de aplicação de fórmula:

Considerando que o leitor optou por receber mil reais dentro de um ano, qual seria o valor correspondente hoje? Ao aplicar a fórmula acima, tem-se que:

FCL = R\$ 1.000

n = 1 ano

k = 12,75% (taxa nominal da SELIC)

$$VPL = \frac{1.000}{(1 + 0,1275)^1} = R\$ 886,92$$

Ou seja, receber mil reais dentro de um ano equivaleria a receber R\$ 886,92 hoje.

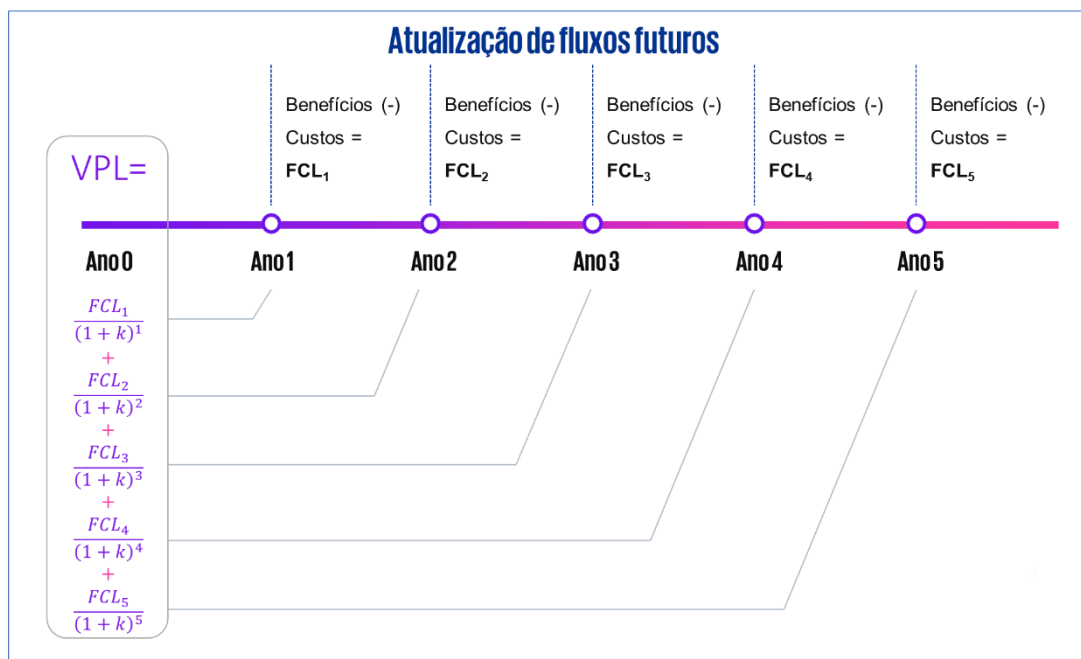
Taxa de desconto

A taxa de desconto é o artifício mais utilizado para atualizar o valor temporal do dinheiro, que representa a relação de intercâmbio entre o valor do dinheiro em dois momentos determinados do tempo. Em outras palavras, a taxa de desconto nos proporciona a ferramenta necessária para ajustar o valor de todos os fluxos financeiros a um só momento comum (por exemplo, hoje), independentemente do momento em que se espera que ocorram.

Como a maioria das alternativas de solução geram impactos que se apresentam em diferentes momentos do tempo, a taxa de desconto atua como um fator de correção que reflete os distintos impactos na linha do tempo, permitindo a comparação direta dos custos e benefícios que surgem em diferentes pontos temporais.

VPL

O valor presente líquido é um conceito financeiro muito utilizado para valorar um novo projeto, um negócio ou uma iniciativa regulamentar. Ele representa o valor acumulado e atualizado (valor presente) de todos os fluxos financeiros distribuídos ao longo do tempo. A seguir, é apresentada a fórmula matemática para calcular o VPL:



$$VPL = \frac{FCL_1}{(1+k)^1} + \frac{FCL_2}{(1+k)^2} + \frac{FCL_3}{(1+k)^3} + \frac{FCL_4}{(1+k)^4} + \frac{FCL_5}{(1+k)^5}$$

Essa fórmula deve ser aplicada de forma análoga ao exemplo de aplicação de fórmula acima. Ou seja, o VPL = fluxo de caixa livre obtido no ano 1 (FCL_1) ajustado pela taxa de desconto k elevado a 1 + fluxo de caixa livre obtido no ano 2 (FCL_2) ajustado pela taxa de desconto k elevado a 2, e assim sucessivamente.

Fonte: Adaptado pelo Consórcio com base na Fundación de Estudios Financieros – FEF, 2010

Diante da impossibilidade de monetizar todos os impactos das alternativas propostas, recomenda-se ao menos analisar qualitativamente os custos e benefícios diretos, inclusive quais são os grupos sociais afetados. Isso é importante, pois a metodologia não contempla análises distributivas, por exemplo, não diferencia se o incremento no bem-estar social da ordem de um milhão de reais (valor presente líquido da alternativa de melhor desempenho) recai sobre a parcela da sociedade mais ou menos favorecida (PERU, 2022).

Por conta desse cenário, o Departamento para assuntos relacionados a Meio Ambiente, Alimentos e Campo (Department for Environment, Food & Rural Affairs – DEFRA) do Reino Unido desenvolveu ferramenta complementar à AIR (*Sustainable development: impact test*¹⁸) para identificar se as alternativas de ação são compatíveis com o desenvolvimento sustentável, por meio da avaliação dos eixos: Padrões Ambientais; e Impacto sobre futuras gerações. Essa ferramenta permite ao analista comparar os custos e benefícios não monetizados (oriundos do *impact test*) com os monetizados (oriundos da AIR) para identificar conflitos entre eles e realizar recomendações de solução (DEFRA, 2013). O Box 3 traz alguns pontos de atenção sobre o uso da ACB.

Box 3: Pontos de Atenção

Indicação de uso

A ACB costuma ser mais indicada para iniciativas de forte impacto, por ser vista como uma metodologia dispendiosa ou difícil de empregar. Entretanto, isso não é necessariamente verdadeiro, já que a ACB pode ser aplicada com diferentes níveis de profundidade, no que diz respeito à desagregação de dados ou nível de impactos indiretos a considerar.

Benefícios fixos

Em uma situação em que os benefícios das alternativas de solução não variam entre si, é irrelevante quantificá-los e a análise poderia se centrar na escolha da alternativa menos custosa, vide a Metodologia de Análise de Custos nesta seção. Por exemplo, se uma meta for estabelecida para erradicar completamente uma doença (como aconteceu com poliomielite¹⁹) e existem várias alternativas para isso, não é necessário calcular os benefícios das diferentes alternativas para estabelecer qual é a melhor entre elas, uma vez que todas produzem o mesmo benefício.

¹⁸ Disponível em: <https://www.gov.uk/guidance/sustainable-development-impact-test>. Acesso em 06 jun. 2022.

¹⁹ Em 29 de setembro de 1994, o Brasil recebeu da Organização Panamericana de Saúde (OPAS) o certificado de interrupção da transmissão dos vírus de poliomielite em seu território. Maiores detalhes podem ser consultados no link a seguir: <https://www.scielo.br/j/hcsm/a/7Y3DZHY5mKzLVwvbHqykRDm/?lang=pt>

Box 3: Pontos de Atenção

Subjetividade

Apesar de ser considerada uma metodologia objetiva, a ACB está sujeita a certo nível de subjetividade, por exemplo, qual deve ser a taxa de desconto apropriada ou o horizonte de avaliação? Serão analisados os impactos diretos e indiretos? Até quais níveis devem ser considerados os impactos indiretos?

Como existe também esse nível de subjetividade por parte do analista, as tomadas de decisão precisam ser devidamente fundamentadas, pois influenciam a escolha da melhor alternativa.

Fonte: Peru, 2022, p. 31 e 32, Grifos nossos.

Vantagens e desvantagens:

Para a OCDE, a ACB possui algumas particularidades que facilitam a sua utilização como metodologia de análise, dada a sua efetividade, mas também possui algumas limitações que devem ser observadas antes de sua utilização em virtude do tempo. Salienta-se que a técnica deve ser aplicada quando há a possibilidade de quantificar as informações e os dados em termos monetários (OCDE, 2020).

A Secretaria de Gestão Pública da Presidência do Conselho de Ministros do Peru (2022) destaca algumas vantagens e desvantagens da condução do método.

Entre as principais vantagens estão:

- Monetiza todos os custos e benefícios da regulação;
- Considera todos os impactos (positivos e negativos) das alternativas propostas;
- Facilita a comparação da distribuição temporal dos custos e dos benefícios;
- Pode ser utilizada para priorizar uma sequência de alternativas de solução, a partir dos VPLs calculados, inclusive para soluções não regulatórias;
- Permite identificar a alternativa que gera o maior benefício;
- Ao identificar a alternativa que gera maior benefício social, é possível discutir políticas redistributivas de modo que os ganhadores da medida compensem os perdedores.

Entre as principais desvantagens estão:

- É mais complexa e, pela natureza dos cálculos, requer mais tempo que outros métodos;
- Requer especialistas qualificados;
- Não pode ser utilizada para avaliar impactos que não possuam dados disponíveis (pelo menos, dos custos e benefícios diretos);
- Dificuldade na definição da taxa de desconto apropriada;
- Os procedimentos da ACB não estão livres de vieses importantes capazes de distorcer a análise dos impactos distribuídos;

- Pode representar uma carga administrativa significativa, em termos de tempo e custos, para a administração pública;
- Nem todos os custos e benefícios podem ser monetizáveis ou mesmo quantificáveis, em função de sua natureza ou devido à limitação de dados. Além disso, uma análise global de custo-benefício não considera os efeitos distributivos das alternativas de ação. Por isso, uma análise complementar pode ser necessária para verificar se os custos e os benefícios são disseminados ou concentrados em determinados atores ou grupos.

Fases da ACB:

Para facilitar a aplicação da ACB, a Secretaria de Gestão Pública da Presidência do Conselho de Ministros (PERU, 2022) elaborou um roteiro de execução com seis passos (Figura 3), que será apresentado em maior detalhe a seguir:

Figura 3: Fases da ACB



Fonte: Adaptado pelo Consórcio com base no Peru, 2022

1. Identificar os impactos de todas as alternativas de solução

Como primeira fase para a aplicação da metodologia ACB, devem-se identificar os tipos de impactos que cada uma das alternativas de solução pode acarretar sobre cidadãos, empresas e sociedade em geral. Cada alternativa de solução pode gerar impactos econômicos, sociais e ambientais, que por sua vez podem ser positivos ou negativos, de baixo, médio ou alto alcance. A identificação e a diferenciação desses impactos ajudarão a posterior monetização dos impactos positivos e negativos, que serão vistos como os benefícios e os custos, respectivamente, de cada uma das alternativas de solução (PERU, 2022).

Para apoiar a identificação dos impactos, as ferramentas apresentadas na seção 3.1. deste estudo podem ser consultadas como referência. Complementarmente, o Anexo 1 apresenta uma lista de perguntas que devem ser postas pelo regulador na condução do roteiro. Ressalta-se que a magnitude do problema deve ser considerada para dar o tom do esforço a ser empregado, ou seja, em problemas de grande magnitude é justificado realizar análises mais profundas e mais custosas.

2. Monetizar os custos das alternativas de solução

Após a identificação dos possíveis impactos das alternativas de solução, deve-se executar a identificação detalhada dos custos, partindo do pressuposto de que as alternativas geram custos tanto para a Administração Pública quanto para o setor privado (MINISTÉRIO DA ECONOMIA, 2021).

Importante: Somente devem ser considerados os custos incrementais, ou seja, a parcela adicional de custo decorrente da alternativa de solução. Isso significa que todos os custos considerados devem excluir os custos “usuais do negócio”, ou seja, aqueles custos que se materializariam de todo modo, inclusive na ausência da alternativa proposta (PERU, 2021).

O Ministério da Economia (2021) categoriza os custos em três áreas: Custos Financeiros Diretos, Custos de Conformidade e Custos para a Administração Pública (vide Figura 4). A seguir, as três categorias são detalhadas, no Box 4:

Figura 4: Mapa geral de custos regulatórios



Fonte: Elaborada a partir do Ministério da Economia, 2021 e do Brasil, 2022

Box 4: Tipologia e Exemplos de Custos

Área 1 - Custos financeiros diretos

Recaem sobre os atores sob a forma de obrigação concreta e direta de transferir uma quantia à Administração Pública. Costumam ser fáceis de calcular, pois tem alcance conhecido.

Exemplos

1. Pagamentos diretos	A regulação impõe às empresas e aos consumidores a obrigação de realizar pagamentos à administração pública. Dentro dessa categoria é possível citar: pagamento de impostos, taxas, tarifas, emolumentos, outorgas etc.
-----------------------	---

Área 2 - Custos de conformidade

Também chamados de custos de *compliance*, são os custos relacionados à regulamentação, com exceção dos custos financeiros diretos e estruturais de longo prazo.

Exemplos

1. Notificação	Custos das empresas decorrentes da obrigação regulatória de relatar eventos a uma autoridade
2. Treinamento / Capacitação	Custos de atualização dos requisitos regulatórios
3. Permissão	Custos para solicitar permissão para realizar uma atividade
4. Compras	Custos para adquirir um requisito obrigatório da regulação sob a forma de produto ou serviço
5. Registros	Custos para manter a documentação/registros atualizados
6. Cumprimento legal	Custos para cooperar com auditorias, fiscalizações e atividades regulatórias
7. Publicação e documentação	Custos para produzir documentos para terceiros

8.	Processual	Custos não administrativos impostos por alguma regulamentação
9.	Atrasos (custo do investimento)	Custo de oportunidade em função do investimento realizado para iniciar uma operação
10.	Atrasos (perda de receita)	Custo decorrente de atrasos administrativos que gerem redução de receita.

Área 3 - Custos para a Administração Pública

Correspondem aos custos diretos adicionais que recaem sobre a Administração Pública para poder implementar efetivamente a regulação.

Exemplos

1.	Pessoal	Custos relacionados à alocação de pessoal para execução de atividades.
2.	Aluguel de espaços	Custos relacionados à destinação de uso de espaços físicos.
3.	Investimento	Custos associados a investimentos necessários, como execução de obras, sistemas, custo de capital etc.
4.	Manutenção	Custos relacionados à reserva orçamentária para manutenção.
5.	Treinamento	Custos de atualização técnica dos colaboradores.
6.	Outros	Demais custos absorvidos pela Administração pública que não se encaixem nas categorias acima.

Fonte: Elaborada a partir do Ministério da Economia, 2021 e do Brasil, 2022

Para medir a carga adicional da regulação imposta às empresas, o Modelo de Custo Padrão (Standard Cost Model - SCM) tem se mostrado uma ferramenta bastante útil para identificar qual das alternativas propostas impõe menor custo aos atores. Trata-se de um método simplificado e consistente que calcula o custo total baseado na multiplicação do Preço (P) pela Quantidade (Q) (MINISTÉRIO DA ECONOMIA, 2021). O modelo SCM será aprofundado na seção “Análise de Custo (AC), página 55.

Como os principais critérios de custos consideram o custo da mão de obra (R\$/hora) e o tempo despendido para realizar as atividades, é recomendada a realização de pesquisas primárias junto ao setor produtivo para coleta das informações. Tal pesquisa deve considerar o porte e a estrutura das empresas de diferentes setores, regulados e não regulados (custo/hora, colaboradores, tempo gasto em atividades, número de atividades realizadas), de forma a definir as referências a serem incluídas no cálculo (MINISTÉRIO DA ECONOMIA, 2021).

3. Monetizar os benefícios das alternativas de solução

Nesta fase, com base nos impactos positivos identificados, os benefícios diretos devem ser monetizados para cada alternativa e, na medida do possível, os benefícios indiretos. Essa ação permitirá que a melhor alternativa seja selecionada e ajudará na discussão das propostas regulatórias com a sociedade (PERU, 2021).

A avaliação dos benefícios líquidos passa pelo processo de monetizar o impacto do benefício social, ou seja, estimar a parcela excedente percebida pela sociedade. Esta não é uma tarefa simples, visto que as preferências individuais estão difusas e mensurá-las e agregá-las pode incorrer em custos de transações infinitos (MINISTÉRIO DA ECONOMIA, 2021).

A Secretaria de Gestão Pública da Presidência do Conselho de Ministros do Peru (2021) recomenda analisar os benefícios de forma análoga à análise anteriormente proposta para os custos. Elaborou, assim, uma tabela com os principais benefícios da regulação e os respectivos exemplos (vide quadro 4).

Quadro 4: Principais benefícios da regulação e os respectivos exemplos

	Categoria	Alcance	Exemplo
Benefícios diretos	Melhora do bem-estar das pessoas: saúde, meio ambiente e segurança	Compreende melhoras na saúde, meio ambiente e segurança.	Maior acesso a hospitais nas zonas rurais; menos trânsito nas cidades; instalação de sistema de videovigilância nas cidades.

	Categoria	Alcance	Exemplo
Benefícios indiretos	Melhora na eficiência dos mercados: eficiência dos mercados e redução de custos	Compreende a redução de custos, maior disponibilidade de informação, produtos e serviços para os consumidores finais.	Maior informação sobre as condições e as alternativas de consumo de alimentos melhorarão a tomada de decisão do usuário.
	Outros benefícios diretos	Demais benefícios diretos que não estejam incluídos nos anteriores.	Valor de existência de uma paisagem natural: valor atribuído pelas pessoas à existência daquela paisagem, ainda que nunca a desfrutem diretamente.
	Benefícios indiretos de conformidade	Ocorre quando melhoras no setor "A" geram benefícios em cadeia para o setor "B".	Ao melhorar as condições de transporte urbano, o trabalho de socorro médico emergencial é beneficiado.
	Benefícios macroeconômicos	Efeitos gerais derivados do incremento do bem-estar.	Um sistema de transporte fluido e eficiente reduz os encargos das empresas e aumenta a produtividade global.
	Outros benefícios indiretos	Quando a regulação busca assegurar direitos humanos que não tenham sido plenamente alcançados.	Contar com uma maior mobilidade urbana facilita a coesão social.

Fonte: Peru, 2021

4. Construir o fluxo de custos e benefícios futuros

Nesta fase, os impactos devem ser colocados ao longo da vida útil da solução alternativa, para posterior cálculo do valor presente dos impactos futuros (vide Box 2: O valor temporal do dinheiro). Isso é necessário porque os custos e benefícios tendem a se materializar em diferentes momentos ao longo da vida útil de cada alternativa de solução (PERU, 2021).

A OCDE (2014) chama a atenção para outras variáveis que precisam ser determinadas ao calcular o valor presente dos impactos de cada alternativa de solução:

- (i) **O horizonte temporal de avaliação:** deve ser longo o suficiente para refletir que a maioria dos regulamentos permanecem em operação por muitos anos, e que os atores podem ter incorrido em investimentos com longo período de vida para cumprir com os regulamentos. Países como Canadá, Reino Unido e Austrália adotaram dez anos como horizonte-padrão de tempo para análises.
- (ii) **A taxa de desconto:** é a ferramenta necessária para ajustar o valor de todos os fluxos financeiros a um só momento comum (por exemplo, hoje), o que permite comparar os impactos em uma mesma base. Entretanto, segundo o Peru (2022), cada país estabelece uma taxa de desconto, por exemplo, a Europa utiliza 4%, a Austrália, 7%, o Peru, 8%, e os Estados Unidos fazem uma análise de sensibilidade utilizando valores entre 3% e 10%.

É importante ressaltar que, em sua ferramenta de cálculo da Onerosidade Regulatória (CalReg), o Brasil considera como horizonte temporal de avaliação o período máximo de dez anos e utiliza como taxa de desconto a SELIC mais inflação vigente (MINISTÉRIO DA ECONOMIA, 2021; BRASIL, 2022).

5. Análise de sensibilidade dos resultados obtidos

O Ministério da Economia (2021) define a análise de sensibilidade como:

A análise dos efeitos observados nos resultados de uma alternativa em resposta a mudanças nas premissas ou parâmetros utilizados. Num contexto de tomada de decisão, pode ser utilizada para: (a) testar a robustez da alternativa (quão insensível ela é à alteração dos parâmetros), (b) qual será alteração dos resultados diante das alterações dos parâmetros, (c) o limite que esses parâmetros podem assumir sem afetar os resultados (MINISTÉRIO DA ECONOMIA, 2021, p. 51).

Dados os desafios das avaliações *ex ante*, uma análise de sensibilidade deve ser conduzida para aumentar a confiança sobre os resultados obtidos na fase anterior, sobretudo se houver incertezas sobre os valores de uma ou mais variáveis (OCDE, 2014).

A análise de sensibilidade exige que variáveis-chave sejam alteradas intencionalmente enquanto se observa o impacto no VPL das alternativas em avaliação. Um benefício importante dessa análise é que ela evita dar ao tomador de decisão a sensação de “precisão ilegítima” (OCDE, 2014).

A OCDE (2014) relaciona as seguintes formas de conduzir análises de sensibilidade: *worst case/best case*; *scenario analysis* e *Monte carlo approach*.

- **Análise do cenário mais pessimista vs. mais otimista (*worst case/best case*):**

Essa abordagem envolve estabelecer o valor mais provável das variáveis, que é usado como a melhor estimativa, antes de identificar os valores mínimo e máximo, que seriam o cenário mais otimista e o cenário mais pessimista (vide Tabela 1) (OCDE, 2014).

Tabela 1: Análise de Cenário

	Cenário pessimista	Melhor alternativa	Cenário otimista
Alternativa 1	VPL1p		VPL1o
Alternativa 2	VPL2p		VPL2o
...	...		
Alternativa n	VPLnp		VPLno

Fonte: Tradução livre da Tabela 12. Presentación de los resultados del análisis de sensibilidad do Peru, 2021.

Se, como consequência do cálculo de ambos os cenários, a opção preferencial permanecer a mesma, então o resultado pode ser considerado particularmente robusto e confiável (PERU, 2021).

- **Análise de sensibilidade parcial (*scenario analysis*)**

Alternativamente, cenários plausíveis podem ser criados para avaliar o impacto de fatores externos que afetam os regulamentos. Os cenários devem ser escolhidos para chamar a atenção para as principais incertezas técnicas, econômicas e políticas das quais depende o sucesso de uma proposta. Essas considerações precisam ser proporcionais à relevância da proposta, ou seja, o exercício de cenários alternativos de análise de propostas de pequeno e médio portes podem assumir a forma de perguntas simples “e se...”, mas para projetos de grande impacto social ou político, exercícios complexos de previsões futuras podem ser implementados na hora de definir os cenários alternativos (OCDE, 2014).

- **Abordagem Monte Carlo**

A análise de sensibilidade de Monte Carlo é uma análise estatística que avalia as principais variáveis de entradas e a correlação entre elas. Envolve o uso de programas de computador específicos para substituir os valores possíveis de entrada e realizar esse cálculo inúmeras vezes aleatoriamente, produzindo um conjunto de distribuições de probabilidade que mostram como as incertezas nas principais variáveis podem afetar os principais resultados. Esta é considerada a abordagem mais robusta para análise de sensibilidade e seu uso pode ser justificado por regulamentações potencialmente muito caras, por ser uma tarefa tecnicamente exigente e que provavelmente exigirá a orientação de especialistas externos (OCDE, 2014).

Ao realizar o *benchmarking* internacional, observou-se que o Reino Unido introduziu a análise de sensibilidade (cenário mais pessimista vs. mais otimista — *worst case/best case*) em seu formulário de AIR. Reserva, assim, espaço para que tanto os custos quanto os benefícios sejam informados na melhor estimativa e nos cenários mais pessimistas e mais otimistas, conforme figuras 5 e 6 e também pode ser visualizado nos formulários de AIR analisados na seção 4.2. Avaliação de Casos Concretos.

Figura 5: Estimativa de Custos nos cenários pessimista, otimista e melhor cenário

FULL ECONOMIC ASSESSMENT					
Price Base Year 2019	PV Base Year 2020	Time Period Years	Net Benefit (Present Value (PV)) (£m)		
			Low: Optional	High: Optional	Best Estimate:
COSTS (£m)		Total Transition (Constant Price) Years	Average Annual (excl. Transition) (Constant Price)	Total Cost (Present Value)	
Low		Optional	Optional	Optional	
High		Optional	Optional	Optional	
Best Estimate					

Fonte: Retirada do sítio eletrônico do Governo do Reino Unido, do *Department for Business, Energy & Industrial Strategy* <<https://www.gov.uk/government/publications/impact-assessment-template-for-government-policies>>. Acesso em 08 jun. 2022.

Figura 6: Estimativa de Benefícios nos cenários pessimista, otimista e melhor cenário

BENEFITS (£m)	Total Transition (Constant Price) Years		Average Annual (excl. Transition) (Constant Price)	Total Benefit (Present Value)
Low	Optional		Optional	Optional
High	Optional		Optional	Optional
Best Estimate				

Fonte: Retirada do sítio eletrônico do Governo do Reino Unido, do *Department for Business, Energy & Industrial Strategy* <<https://www.gov.uk/government/publications/impact-assessment-template-for-government-policies>>. Acesso em 08 jun. 2022.

6. Escolha da melhor alternativa

Nesta fase, deve-se escolher a solução mais adequada. Considerando as bases da ACB, a melhor alternativa é aquela que apresenta maior VPL no momento da avaliação, ou seja, aquela com maior benefício líquido (BRASIL, 2018).

Entretanto, dadas as limitações dessa metodologia, análises complementares podem ser realizadas, por exemplo, para verificar se os custos e os benefícios são disseminados ou estão concentrados em determinados atores ou grupos; ou para analisar qualitativamente custos e benefícios que não puderam ser monetizados (PERU, 2022).

O coeficiente benefício-custo pode ser calculado ao dividir o valor presente do benefício pelo valor presente do custo. Essa razão permite analisar qual das alternativas apresenta maior benefício para cada unidade monetária de custo, conforme equação abaixo (MINISTÉRIO DA ECONOMIA, 2021):

$$B/C = \frac{VP \text{ Benefícios}}{VP \text{ Custos}}$$

Em que:

- VP Benefícios: é o valor presente dos benefícios, ou seja, a soma de todos os benefícios atualizados a valor presente.

- VP Custos: é o valor presente dos custos, ou seja, a soma de todos os custos atualizados a valor presente.

O Box 5 apresenta um exemplo ilustrativo utilizando a ACB:

Box 5: Exemplo ilustrativo da ACB

A resolução de um problema regulatório passa pelas seguintes alternativas:

- Não ação: permanecer sem sistema de informação;
- Sistema tipo “A”;
- Sistema tipo “B”;
- Sistema tipo “C”.

Após a devida monetização e atualização a valor presente dos benefícios e custos relacionados ao impacto de cada alternativa, o resultado encontrado foi o seguinte:

Opções regulatórias (em Reais Mil)				
Valor Presente	Não ação (sem sistema)	Sistema tipo “A”	Sistema tipo “B”	Sistema tipo “C”
Benefícios	-	R\$900	R\$1.500	R\$1.600
Custos	R\$2.000	R\$400	R\$900	R\$1.500
VPL = Benefícios - Custos	-R\$ 2.000	R\$500	R\$600	R\$100
B/C = Benefícios / Custos	0	2,25	1,67	1,07

Nesse exemplo:

- A alternativa de “Não ação” seria descartada por apresentar VPL negativo;
- A alternativa “Sistema tipo ‘A’” apresenta maior coeficiente B/C (2,25);
- A alternativa “Sistema tipo ‘B’” apresenta maior VPL (R\$ 600);
- A alternativa “Sistema tipo ‘C’” apresenta maior benefício (R\$ 1.600);
- A alternativa “Sistema tipo ‘A’” apresenta menor custo (R\$ 400).

Pela ACB, a alternativa a ser escolhida é a “Sistema tipo ‘B’”, por ter maior VPL entre as que possuem $VPL > 0$, entretanto, se houver restrição orçamentária, a alternativa “Sistema tipo ‘A’” é mais recomendada, pois tem menor custo e maior coeficiente B/C.

Fonte: Adaptada pelo Consórcio com base na ANTT, 2020

Outros aspectos relevantes:

O papel essencial da AIR é a identificação de todos os possíveis impactos diretos e indiretos de opções que podem resolver o problema identificado, de modo que não se deve reduzi-la somente à quantificação de custos e benefícios associados à intervenção. Exatamente por isso, Davidson *et al.* (2021) destacam que os responsáveis pela AIR devem tornar a ACB parte integrante da análise, e que diversas metodologias podem ser utilizadas para comparar os impactos positivos e negativos das intervenções.

Isso inclui a análise qualitativa, que pode servir de complemento, pois nem sempre todos os custos e benefícios estão em escalas mensuráveis passíveis de comparação. Ou seja, uma avaliação puramente quantitativa ou a mera tentativa de calcular o VPL de uma regulação pode se revelar inadequada, pois o produto final depende de dados suficientes. Assim, evidências qualitativas podem ser necessárias para preencher as lacunas, fornecendo uma estrutura analítica capaz de avaliar impactos de forma suficientemente flexível para atender às exigências da política, ao seu impacto e aos dados disponíveis para os formuladores de políticas (DAVIDSON *et al.*, 2021). Segundo a OCDE (2020), a AMC foi identificada como uma possível análise suplementar à ACB, sobretudo nos casos em que esta não consegue preencher todas as lacunas existentes.

Costuma-se dizer que não existe um “tamanho único” para aplicar a AIR. A ACB tem sido aplicada com sucesso, mas a complexidade da metodologia varia entre os — e dentro dos — países (OCDE, 2020).

Nos Estados Unidos, a ACB já foi aplicada para apoiar decisões do Departamento de Agricultura americano em casos envolvendo o comércio internacional de produtos agropecuários. Por exemplo, um estudo realizado em 1995 mostrou que a mosca da carambola pode provocar a redução em 2,5% na cultura do caju e até 50% na produção de carambola. O mesmo estudo presumiu uma perda anual de US\$ 57,6 milhões para o Brasil, caso a produção de banana também fosse considerada. Comparando esses valores com o custo calculado para a erradicação da mosca na região, estimado em US\$ 9 milhões, observa-se que a opção de erradicação é a mais favorável (SANCHES, 2012).

Na literatura nacional, também existem alguns trabalhos acadêmicos que utilizam a ACB para a análise do controle de pragas na agricultura. Por exemplo, o trabalho de Figueiredo (2012) estimou o retorno econômico dos investimentos em pesquisa pública na citricultura paulista entre 1970 e 2004. Resumidamente, pode-se dizer que foram estimados os custos e benefícios por meio do montante investido em pesquisas e o retorno econômico obtido com ganhos na produtividade total. No estudo, foi verificado que, para cada R\$ 1,00 gasto com pesquisa, obtém-se um aumento de R\$ 13,67 no valor da produção de laranja no estado de São Paulo.

Dessa forma, pode-se considerar que o uso da ACB apoia a tomada de decisão ao avaliar os benefícios e os custos de intervenções regulatórias em temas sanitários (SANCHES, 2012).

Análise de Custo-Efetividade (ACE)

O que é?

De forma resumida, a Análise de Custo-Efetividade (ACE) é uma razão em que o numerador representa o custo monetário para se alcançar o objetivo e o denominador reflete o ganho de uma intervenção específica (VIANNA, 2010).

Segundo Maeda (2017), a ACE foi desenvolvida na década de 1950 pelo Departamento de Defesa dos Estados Unidos, para superar o desafio de avaliar projetos das forças armadas com diferentes demandas orçamentárias e níveis de desempenho e missões sobrepostas. Na década seguinte, a ACE extrapolou os limites da área militar e passou a ser utilizada para analisar a efetividade de diferentes alternativas de programas governamentais.

Tomadores de decisão enfrentam dilemas sobre como utilizar e alocar recursos entre os membros da sociedade. A situação se agrava com recursos escassos para atender a todas as demandas sociais e, diante desse panorama conflitante, a ACE se apresenta como uma importante ferramenta na escolha entre alternativas que competem entre si pelo uso desses recursos (VIANNA, 2010).

A ACE se assemelha à ACB, mas difere quanto à unidade de medida do resultado e/ou variáveis de análise. Aconselha-se que as unidades de medida na ACE sejam mantidas em indicador único, permitindo a análise da efetividade e a assertividade do exame (OCDE, 2020).

Esse método é normalmente utilizado em programas de despesas, pois permite identificar o “valor do dinheiro” nos diferentes programas. Na prática, portanto, a ACE quantifica os ganhos que seriam gerados por unidade monetária investida de custos impostos à sociedade. Uma pergunta típica que pode ser respondida por meio da Análise de Custo-Efetividade é “quantos empregos serão criados para cada Dólar investido nesta opção?”; ou “quantas vidas serão salvas por cada Euro gasto nesta opção?” (OCDE, 2020).

A ACE é apontada pelo Ministério da Economia (2021) como uma alternativa à ACB, quando os benefícios são de difícil monetização ou intangíveis. Recomenda-se, contudo, que o regulador registre a dificuldade encontrada.

A Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS) (2020) reitera que a ACB é uma metodologia exigente em termos do tempo requerido para compilar dados indispensáveis a produzir resultados em valores monetários, e que esse requisito se reduz no caso da ACE, que substitui o conceito de benefício pelo conceito de efetividade, ou seja, a ACE avalia o quão efetivos e rentáveis podem ser os objetivos esperados.

A ACE pode ser realizada *ex ante*, quando os tomadores de decisão escolheriam a opção que reflete o melhor resultado a ser alcançado comparado aos custos das alternativas disponíveis; ou *ex post*, considerando custos incorridos e resultados atingidos para avaliar a real efetividade do projeto (MAEDA, 2017).

Vantagens e desvantagens:

Entre as principais vantagens da ACE estão:

- Confere um componente ético importante para temas que podem ser controversos, pois evita atribuir valor financeiro à vida humana, segurança, saúde ou educação (BRASIL, 2018).
- Não é necessário quantificar os benefícios, somente definir o indicador que será utilizado para comparar as alternativas. Essa é uma importante vantagem do método, sobretudo se a compararmos com a ACB (MAEDA, 2017; BRASIL, 2018).
- As avaliações que usam a ACE normalmente requerem menos tempo que os estudos baseados na ACB (MAEDA, 2017).
- Pode ser útil para comparar duas intervenções que requerem investimentos bastante diferentes em magnitude (MAEDA, 2017).
- A relação custo-efetividade pode ser utilizada para estabelecer uma hierarquia entre as alternativas de solução. Quanto menor for a relação custo-efetividade, melhor será a opção (PERU, 2022).

E como as principais desvantagens estão:

- A ACE seleciona a alternativa menos custosa para atingir os ganhos da intervenção, mas não avalia se ela é a melhor alternativa para a sociedade, podendo ser objeto de questionamentos (BRASIL, 2018).
- A metodologia não consegue quantificar se os benefícios superam os custos (BRASIL, 2018; PERU, 2022).

Fases da ACE:

A semelhança entre a ACE e a ACB pode ser observada nas etapas necessárias para sua execução. De acordo com o Ministério da Economia (2021), a ACE pode ser executada nas fases abaixo comentadas (vide Figura 7):

Figura 7: Fases da ACE



Fonte: Adaptado pelo Consócio com base no Brasil, 2021

Conforme visto anteriormente, o Ministério da Economia (2021) aponta que a ACE é uma metodologia mais simples que a ACB. O leitor mais atento observará que há duas principais diferenças entre elas: a primeira delas é que os benefícios não são analisados quantitativamente, ou seja, não é necessário monetizá-los e atualizá-los a valor presente; e a segunda é que a ACE inclui uma análise de custo-efetividade, construída a partir de um indicador para medir a efetividade da intervenção.

1. Identificar os impactos de todas as alternativas de solução

Como primeira fase para a aplicação da ACE, devem-se identificar os tipos de impactos que cada uma das alternativas de solução pode acarretar sobre cidadãos, empresas e sociedade em geral. Para identificação dos impactos, recomenda-se consultar a fase 1 da ACB do Estudo em tela.

2. Monetizar os custos das alternativas de solução

Após a identificação dos possíveis impactos das alternativas de solução, deve-se executar a identificação detalhada dos custos, partindo do pressuposto de que as alternativas geram custos tanto para a Administração Pública quanto para o setor privado. Os custos serão empregados na análise e devem ter valores atribuídos a cada um deles (MINISTÉRIO DA ECONOMIA, 2021). Para esta fase, recomenda-se consultar a fase 2 da ACB.

3. Construir os fluxos de custos futuros

Nesta etapa, os custos que se materializam em diferentes momentos ao longo da vida útil da solução alternativa devem ser ajustados a valor presente, conforme as indicações dispostas no Box 2 (O valor temporal do dinheiro) e na Fase 4 da ACB.

4. Definir as medidas de efetividade e calcular o custo-efetividade

Ainda que não seja necessário monetizar os benefícios da regulação, é requerido definir um indicador para quantificá-los, de modo que a ACE impõe a não menos difícil tarefa de medir os impactos do programa em termos de efetividade da intervenção (MAEDA, 2017).

Diferentes medidas de efetividade podem ser definidas para diferentes metas, e recomenda-se que a unidade de medida adotada seja familiar aos responsáveis pela decisão (MAEDA, 2017).

Esse indicador pode ter medidas tais como: número de acidentes evitados, quantidade de vidas salvas etc. Além disso, deve-se estabelecer a relação entre as alternativas e o indicador escolhido, de modo que as alternativas possam melhorar esse indicador por meio de sua implementação. Para poder realizar as comparações, é importante que todas as opções de intervenção possam ser avaliadas a partir da mesma unidade de medida (PERU, 2022).

Após a definição desse indicador (apresentado na fórmula como “Efetividade”), é possível calcular a relação custo-efetividade para cada uma das alternativas:

$$CE_n = \frac{Custo_n}{Efetividade_n}$$

Em que:

CE = relação custo-efetividade

Custo = valor presente do custo da alternativa

Efetividade = indicador definido para medir a efetividade da alternativa

n = utilizado para diferenciar as alternativas de intervenção

A relação custo-efetividade divide o valor presente dos custos pelas unidades de medida do benefício. Assim, a relação custo-efetividade representa o custo por unidade de benefício. É importante frisar que nessa análise não são avaliados os benefícios em termos monetários, e sim avalia-se qual a opção de menor custo para chegar ao resultado quantitativo desejado (PERU, 2022).

5. Análise de sensibilidade

A análise de sensibilidade visa a estimar a estabilidade da conclusão do trabalho através da variação de algumas premissas (MINISTÉRIO DA ECONOMIA, 2021). Para esta fase, recomenda-se consultar a fase 5 da ACB.

6. Escolha da melhor alternativa

A última fase consiste em classificar as alternativas regulatórias considerando sua efetividade. Será escolhida como melhor alternativa regulatória aquela com a menor CE (relação custo-efetividade), ou seja, a alternativa que apresenta o menor custo por unidade entre todas as alternativas propostas (PERU, 2022).

No Box 6, é apresentado um exemplo ilustrativo de aplicação da ACE.

Box 6: Exemplo Ilustrativo da ACE

Para um melhor entendimento de como é realizada a ACE, podemos observar o exemplo utilizado pela ANTT, em seu manual de AIR e ARR. Suponha que o regulador tenha de decidir entre uma ação regulatória que acarretará custo adicional às concessionárias de rodovia, com o intuito de reduzir o número de acidentes em trechos críticos.

As alternativas apresentadas pela equipe técnica para a tomada de decisão estão elencadas, sendo que a alternativa A seria manter o *status quo*, e as outras alternativas (B, C e D) apresentam diferentes intervenções.

O custo/efetividade é calculado por meio da divisão dos “Custos” da alternativa pela quantidade de “Acidentes Evitados no período”, variável escolhida para quantificar o benefício.

Em conclusão, nesse exemplo, a alternativa C apresenta melhor custo-efetividade (sessenta mil reais para cada acidente evitado no período), apesar de não ser a alternativa de menor custo total.

Impactos	Opções Regulatórias			
	A	B	C	D
Custos	R\$5 milhões	R\$ 15 milhões	R\$ 30 milhões	R\$ 50 milhões
Acidentes Evitados no período	50	200	500	550
Custo/Efetividade	R\$100.000,00	R\$75.000,00	R\$60.000,00	R\$90.909,09

Fonte: Adaptado pelo Consócio com base na ANTT, 2020

A ACE se revela uma boa metodologia quando os custos de implementação são conhecidos e o governo tenta encontrar a opção que dê os melhores resultados com os recursos disponíveis. Porém, se a disponibilidade dos recursos não é conhecida, a ACE pode apresentar uma distorção na escolha da melhor opção, porque nem sempre a alternativa com o menor custo-efetividade é a melhor. Nesse sentido, a agência, órgão ou entidade precisa sempre revisar os resultados da análise, para garantir que os benefícios estão sendo adequadamente avaliados (BRASIL, 2018).

Além da quantificação dos custos e da seleção da medida de efetividade, a análise de custo-efetividade precisa computar a relação entre ambos, da seguinte forma (BRASIL, 2018):

$$\text{Relação de custo/efetividade (CE)} = \frac{C_n}{E_n}$$

$$\text{Relação de efetividade/custo (EC)} = \frac{E_n}{C_n}$$

Em que:

C_n = custo da alternativa n , em termos monetários.

E_n = efetividade para alternativa n , em unidades físicas ou medidas de efetividade.

n = utilizado para diferenciar as alternativas de intervenção

A primeira relação representa o custo-efetividade por unidade para a efetividade (por exemplo, reais gastos por uma vida salva). Nesse caso, as alternativas têm de ser classificadas da menor para a maior relação custo-efetividade (CE). A opção mais efetiva seria aquela que tem o menor CE.

A segunda relação representa a efetividade por unidade de custo (por exemplo, vidas salvas por real gasto). Nesse caso, as alternativas são classificadas da maior para a menor EC (BRASIL, 2018).

Por exemplo, se o Ministério da Saúde não tem uma restrição orçamentária específica e busca apenas a melhor forma de tirar 30.000 crianças da desnutrição, então ele buscará a melhor CE, independentemente do custo total demandado para a alternativa. Por outro lado, se o Ministério tem um orçamento anual de R\$ 800.000,00 para reduzir a desnutrição infantil, precisará determinar quantas crianças serão tiradas da desnutrição com esses recursos e buscará a intervenção que ofereça a melhor EC (BRASIL, 2018).

Outros aspectos relevantes:

A relação custo-efetividade mensura o custo em unidades monetárias dividido por uma unidade não monetária, chamada unidade natural, como por exemplo os anos de sobrevida após uma intervenção. Por essa razão, é uma das modalidades mais utilizadas nas análises econômicas em saúde (VIANNA, 2010). De acordo com a OPAS (2020), além das aplicações nas áreas da saúde, a ACE também predomina na área do meio ambiente.

O Guia elaborado pelo Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura (IICA) para preparação de Programas de Saúde Animal, com ênfase em estratégias de intervenção indica que a ACE é uma metodologia que orienta a escolha da melhor alternativa com base na melhor combinação de recursos. Ou seja, considerando que uma alternativa compete com outra no quesito de geração de resultados similares e que a alocação de recursos deve ser otimizada, a relação custo-efetividade indica de forma racional a alternativa que atinge os objetivos com o menor custo associado (IICA, 2017).

O sucesso de aplicação da metodologia também depende da disponibilidade de dados, de modo que quanto mais sistematizada for a coleta e a análise dos dados, melhor será a qualidade das informações e, conseqüentemente, o nível de confiabilidade dos resultados (MAEDA, 2017).

Ao longo deste capítulo, a ACE foi citada como uma alternativa à ACB e, a seguir, o Box 7: Uma avaliação econômica do PHEFA (Programa Hemisférico de Erradicação da Febre Aftosa) comenta estudo a respeito do uso de ambas as metodologias como instrumento técnico e político.

Box 7: Uma avaliação econômica do PHEFA (programa hemisférico de erradicação da febre aftosa)

O Plano de Ação do Programa Hemisférico de Erradicação da Febre Aftosa (PHEFA) 2021-2025 dedicou um capítulo para avaliar “o impacto da transição ao *status* de livre sem vacinação a partir da perspectiva econômica”. Esse capítulo parte do pressuposto de que existe suficiente evidência de que a transmissão viral na espécie bovina foi mitigada e tem o objetivo de propor a aplicação de metodologias baseadas na racionalidade, para apoiar a decisão de mudar o estado de “país livre com vacinação” ao de “país livre sem vacinação”.

Para avaliar essa mudança estratégica no combate à febre aftosa, a OPAS (2020) recomendou as metodologias ACB e ACE e considerou duas intervenções possíveis: “a retirada da vacina contra a febre aftosa” e a “manutenção da situação atual com vacinações sistemáticas”.

Recomendou que cada país elegesse um dos dois instrumentos para a tomada de decisão — no caso de opção por uma decisão eficiente, adotar a ACB, ou em decisão efetiva baseada em custos, adotar a ACE — utilizando como critério básico de opção entre elas a disponibilidade de recursos (tempo, pessoal, informação estatística, orçamento) para preparar a avaliação.

É importante destacar que a condução de um estudo como esse demanda uma equipe multidisciplinar, formada por veterinários, economistas e administradores públicos, para compreender as necessidades dos atores envolvidos e traduzi-las em modelos econômicos.

Box 7: Uma avaliação econômica do PHEFA (programa hemisférico de erradicação da febre aftosa)

As conclusões do capítulo são que ambas as metodologias, ACB e ACE, contribuem com fundamentos racionais para a nova estratégia de enfrentamento da febre aftosa ao analisar o redirecionamento das ações executadas pelos Serviços Veterinários Oficiais (SVO) que tem alto custo com atividades inerentes à vacinação sistemática. Afirma que a ACB e a ACE devem ser entendidas como instrumentos técnicos e de negociação política: a) técnico, para a tomada de decisão pelos profissionais que participarão da definição de estratégia de controle da febre aftosa; e b) política, para ser utilizada para sensibilizar líderes e produtores e desenvolver o consenso entre todos os atores.

Fonte: Adaptado pelo Consócio com base na Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS), 2020

Análise de Custo (AC)

O que é?

A Análise de Custo (AC) é denominada pela OCDE (2014) como Análise de Custo de Compliance, e pelo Ministério da Economia (2021) como Análise de Custo-Padrão. Também conhecida como modelo holandês, a AC permite medir o impacto da legislação sobre o setor público, empresas, cidadãos, entre outros (GABINETE EXECUTIVO DE MELHOR REGULAÇÃO DO REINO UNIDO, 2005). Essa metodologia é utilizada para a identificação dos custos atribuíveis à adoção de requisitos regulatórios, de natureza direta ou indireta (INTERNATIONAL STANDARD COST MODEL (SCM) NETWORK, [s.d.]).

De forma resumida, a AC pode ser utilizada como instrumento de comparação direta dos custos determinados pelas alternativas de intervenção, visando a identificar a opção de menor custo para obter um benefício estabelecido (MINISTÉRIO DA ECONOMIA, 2020). De acordo com a OCDE (2020), normalmente esse método costuma ser selecionado quando os benefícios apresentados são irrelevantes para a escolha da melhor alternativa.

Segundo o Gabinete Executivo de Melhor Regulação do Reino Unido (2005), o método foi desenvolvido para prover uma abordagem simples e consistente, que permite desagregar a regulação em nível de atividades individuais que podem ser medidas e monetizadas. Pode-se chegar a um alto nível de detalhe por meio da análise das atividades adicionais dos grupos afetados como, por exemplo, o consumo de tempo dos empregados, custos de subcontratação, custos de aquisição etc. Ou seja, a carga de uma regulação se define pelos custos envolvidos na execução das atividades por ela requeridas. Em síntese, o método busca responder duas perguntas relevantes na análise:

- Quais obrigações são impostas pela legislação?
- Que custos impactam ou podem impactar os atores?

Como resultado, o método produz cifras padronizadas de recursos consumidos pelos atores afetados, podendo ser empregado em estratégias *ex ante* e *ex post*, permitindo ao Regulador comparar o impacto atual da regulação com o impacto inicialmente previsto (GABINETE EXECUTIVO DE MELHOR REGULAÇÃO DO REINO UNIDO, 2005).

A abordagem sistemática de identificação e a avaliação dos custos de *compliance* oferece uma base de informações para os tomadores de decisão, garantindo subsídios para a compreensão dos impactos regulatórios esperados. Assim, considerando que todos os custos regulatórios estejam sendo capturados, ou que pelo menos os principais custos gerados estão sendo identificados, a AC fornece uma base sólida para a comparação das opções e a projeção de melhorias nas propostas regulatórias iniciais, garantindo assim a qualidade da regulação adotada (REYES, 2014).

Na literatura consultada, foi observado que as instituições internacionais trabalham com taxonomias de custos aparentemente diferentes. O quadro 5 abaixo reúne as seguintes taxonomias: a) da OCDE, utilizada como referência; b) do Peru, por incluir os custos de moléstia/irritação²⁰, relacionados à forma com que os atores percebem a sobrecarga regulatória; e c) Brasil, para fins de comparação.

Quadro 5: Comparativo de taxonomias de custos

Instituição	OCDE	Peru	Brasil
Taxonomias de custo	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Custos de compliance: custos administrativos, custos substanciais de conformidade (investimentos); e custos administrativos e de monitoramento e fiscalização ▪ Custos financeiros ▪ Custos indiretos ▪ Custos de oportunidade ▪ Custos macroeconômicos 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Custos diretos: pagamentos diretos; carga administrativa; custos substantivos de conformidade (investimentos) ▪ Custos de moléstia/irritação ▪ Custos indiretos ▪ Outros custos indiretos 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Custos Financeiros Diretos; ▪ Custos de Conformidade ; e ▪ Custos para a Administração Pública
Fonte:	OCDE (2014), p. 13	PERU (2022), p. 61	MINISTÉRIO DA ECONOMIA (2021), p. 18 a 22

Fonte: Elaborado pelo Consórcio com base na OCDE, 2014; Peru, 2022; Ministério da Economia, 2021

²⁰ Os custos de moléstia/irritação são uma categoria residual de custo direto, mais subjetiva e mais difícil de quantificar. Nesse caso, o custo é "irritante" porque não se justificativa. Um exemplo é a exigência de obrigações de informação adicionais que não são relevantes e adicionam complexidade desnecessária ao processamento de um procedimento administrativo.

Veja que as taxonomias adotadas apresentam razoável semelhança entre si, diferindo na organização em que são dispostas, mas muito próximas em conteúdo. Como mencionado anteriormente, os analistas conferem certo nível de subjetividade à análise, por exemplo, ao perguntar: i) qual deve ser a taxa de desconto apropriada ou o horizonte de avaliação?; ii) serão analisados os impactos diretos e indiretos?; iii) até quais níveis devem ser considerados os impactos indiretos? Contudo, essa subjetividade não traz prejuízo à avaliação, desde que as tomadas de decisão sejam devidamente fundamentadas, pois influenciam na escolha da melhor alternativa (PERU, 2022).

Segundo a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa (2019b), para uma AC de qualidade, sugere-se observar os seguintes passos para realizar a estimativa dos custos administrativos de uma intervenção regulatória:

- i. Mapeamento dos processos existentes;
- ii. Identificação das obrigações de informações e elementos de informações solicitados;
- iii. Identificação da população e da frequência; e
- iv. Cálculo do Custo Administrativo.

Os resultados obtidos estarão monetizados, ou seja, expressarão em termos monetários os custos administrativos que a opção regulatória selecionada impõe aos entes regulados (Anvisa, 2019b).

Vantagens e desvantagens:

Entre as principais vantagens estão:

- É uma importante ferramenta para comparar diferentes opções políticas do ponto de vista dos custos regulatórios impostos aos entes regulados (OCDE, 2014);
- Pode atingir alto nível de detalhe na atividade de análise, para medir custos administrativos (SCM NETWORK, [s.d.]);
- Permite produzir custos padronizados que as empresas e os cidadãos incorrerão para cumprir regulamentos, sendo útil inclusive para elaborar tabelas de referência para outras aplicações (PERU, 2022);

- É efetiva quando o foco é identificar opções de menor custo para um determinado objetivo (BRASIL, 2018);
- Não quantifica os benefícios, o que a torna mais simples de execução, apesar do alcance mais limitado (BRASIL, 2018).

Entre as principais desvantagens estão:

- Ao não considerar os benefícios gerados, não diferencia alternativas que possuem o mesmo custo, mas que geram benefícios potenciais diferentes (BRASIL, 2018);
- Pode ser visto como um método difícil diante da necessidade de identificar parâmetros de custos e coletar informações sobre preços, tempos e quantidade (PERU, 2022);
- Requer um grande esforço de aprendizado (PERU, 2022).

Fases da AC:

A implementação de uma AC para uma determinada área de regulamentação requer um conhecimento detalhado da metodologia e das circunstâncias da área regulada. Dessa forma, sua implementação é comumente realizada por times multidisciplinares, formados por consultores especialistas na metodologia e por agentes reguladores com conhecimento especializado da área, que reúnam, por exemplo, dados da população de empresas afetadas, da proporção (ou seja, taxa) de empresas afetadas por um determinado requisito e da frequência com que devem reportar (SCM NETWORK, [s.d.]

Segundo o International Standard Cost Model (SCM) Network ([s.d.]), a AC é dividida em quatro fases (vide Figura 8):

Figura 8: Fases da AC



Fonte: Adaptado pelo Consócio com base no SCM Network [s.d.]

Fase 1: Início

Antes de iniciar a análise, é necessário confirmar o que deve ser analisado. Isso inclui esclarecer se o problema regulatório se enquadra às aplicações da AC, se o regulamento impacta a sociedade (por exemplo: cidadãos e empresas), se o cumprimento é obrigatório/necessário, se implica mais horas de trabalho administrativo para as empresas afetadas etc. (SCM NETWORK, [s.d.]).

Para certificar que uma regulação se encaixa ou não no escopo da AC, é importante consultar outras decisões tomadas por áreas semelhantes, a fim de garantir uma consistência em relação às regulações. Além disso, antes de iniciar a AC, é recomendada a realização de reuniões com as principais partes interessadas, o que inclui departamentos, consultores e outros atores-chave. Isso permite confirmar o assunto que será tratado, além de definir como deve ser feita a análise, o cronograma de monitoramento e os resultados esperados (SCM NETWORK, [s.d.]; GABINETE EXECUTIVO DE MELHOR REGULAÇÃO DO REINO UNIDO, 2005).

Fase 2: Análise preparatória

Uma grande parte do trabalho envolvido na AC está ligada à análise preparatória, pois nessa fase são tomadas as decisões sobre como será realizada. Uma das perguntas mais importantes a responder é quais obrigações de informação impostas aos cidadãos e às empresas serão realizadas (PERU, 2022).

Depois de identificar as áreas de atuação (obrigações de informação) e os requisitos de dados relacionados, devem-se especificar as atividades administrativas necessárias para atender à obrigação. O passo seguinte é identificar as variáveis relevantes (parâmetros de custo) e os atores afetados pela regulação (SCM NETWORK, [s.d.]).

Ao realizar o detalhamento de cada regulação em obrigações de informação e requisitos de dados e identificar as atividades administrativas, é possível verificar a relação entre regulações, tendo em vista que em qualquer AC deve ficar esclarecido se uma obrigação de informação ou requisitos de dados podem ser atribuídos a mais de uma regulação. Caso os custos administrativos possam ser atribuídos a mais de uma regulação, é importante que sejam contabilizados apenas uma vez, seja para apenas uma regulação, seja dividindo o custo entre as duas regulações (SCM NETWORK, [s.d.]; GABINETE EXECUTIVO DE MELHOR REGULAÇÃO DO REINO UNIDO, 2005).

Dentro dessa fase, é preciso avaliar de modo segmentado quais atores serão afetados pela regulação ou não, podendo ser empresas, cidadãos etc. Após a segmentação, é necessário identificar a população para obrigação de informação, estabelecer a taxa para cada requisito de dados e determinar a frequência para cada requisito de dados ou obrigação da informação. Realiza-se a identificação dos parâmetros dos custos para as atividades administrativas (SCM NETWORK, [s.d.]; GABINETE EXECUTIVO DE MELHOR REGULAÇÃO DO REINO UNIDO, 2005). O quadro 6 elenca os subpassos que formam a Análise Preparatória:

Quadro 6: Subpassos da Fase 2 da AC

Subpassos da Análise Preparatória		Exemplos
Passo 1	Decompor a proposta de intervenção em uma série de obrigações de informação e, na sequência, detalhar em nível de requisitos de dados .	<p>Exemplos de obrigações de informação: envio de relatórios; pedidos de isenção ou autorização; notificação de atividades (por exemplo: transporte de carga viva); pedidos de subsídios ou garantias; cooperar com fiscalização e auditoria; encaminhar reclamações e apelações etc.</p> <p>Exemplos de requisitos de dados: identificação da empresa (nome, registro comercial etc.); volume de negócios (porte do negócio da empresa); demonstração do patrimônio da empresa.</p>
Passo 2	Especificar as atividades administrativas de cada obrigação de informação.	<p>Exemplos de atividades administrativas: atualização das obrigações de informação; elaboração de relatórios (recuperação e análise de informações, cálculos, construção de relatório, verificação e correção); reuniões internas e externas; fiscalização do poder público; treinamento e atualização sobre requisitos; cópia, distribuição, arquivamento etc.; reporte e envio de informações.</p>
Passo 3	Identificar os atores afetados relevantes.	<p>Atores devem ser segmentados conforme o escopo da obrigação de informações.</p> <p>Exemplos de atores: empresas de diferentes setores; cidadãos etc.</p>
Passo 4	Identificação da população, custos unitários e frequência .	<p>A população indica a quantidade de atores afetados pela regulação e deve ser determinada para cada um dos atores identificados no passo 3.</p> <p>A frequência indica a quantidade de vezes ao ano que a obrigação de informação precisa ser cumprida.</p> <p>Exemplos de como especificar população e frequência</p> <p>Assumindo que as variáveis população e frequência podem gerar mais dúvidas ao leitor, a seguir são apresentados dois exemplos de especificação:</p>

Subpassos da Análise Preparatória		Exemplos
		<p>Exemplo 1: se quatro mil empresas tiverem de apresentar um relatório a uma autoridade pública duas vezes por ano. A população é: 4.000 e a frequência é: 2.</p> <p>Exemplo 2: se 70 empresas tiverem a obrigação de reportar informações a cada dois anos. A população é: 70 e a frequência é: 0,5.</p>
Passo 5	Identificação dos parâmetros de custo relevantes	Os parâmetros de custo se referem aos custos incorridos pelos atores afetados pela regulação. Podem ser originados em áreas internas, externas ou adquiridos. Detalhes adicionais estão apresentados no Box 8 abaixo.
Passo 6	Revisão dos passos 1 a 5 por um time de especialistas externo.	-

Fonte: Elaborado pelo Consórcio a partir do SCM Network, [s.d.] e do Peru, 2022

Box 8: Parâmetros de custo para atividades administrativas

Áreas de Custo	Parâmetros de custo no cálculo
Interno	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Número de horas/minutos gastos na atividade administrativa; ▪ Pagamento por hora aos diversos grupos profissionais que realizam atividades administrativas; ▪ Adicionais (%): para minimizar a complexidade de medição, uma porcentagem de despesas gerais pode ser definida e aplicada sobre as despesas mapeadas. Por exemplo: um percentual pode ser aplicado para capturar no levantamento de dados as despesas sobre a folha de pagamento de funcionários incorridas pelas empresas.
Externo	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Número de horas/minutos gastos na atividade administrativa; ▪ Taxa por hora para os prestadores de serviços externos que realizam atividades administrativas.
Aquisições	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Despesas com aquisições necessárias para cumprir a obrigação de informação específica e/ou requisito de dados.

Fonte: Adaptado pelo Consórcio com base no SCM Network, [s.d.]

Fase 3: Captura e padronização dos dados de tempo e custo

Nessa fase, para cada obrigação de informação, é realizado o preenchimento dos requisitos de dados, das atividades administrativas e dos parâmetros de custo. Após a captura dessas informações, realiza-se a padronização dos resultados, de modo a fornecer uma estimativa de custos para cada atividade administrativa. Com essas informações, são calculados os custos internos e externos do negócio (SCM NETWORK, [s.d.]; GABINETE EXECUTIVO DE MELHOR REGULAÇÃO DO REINO UNIDO, 2005).

O Peru (2022) define essa etapa como o momento de colher dados empíricos a partir de entrevistas realizadas com empresas e cidadãos que representem bem os atores afetados pela regulação. Além disso, boas práticas internacionais, consultas a especialistas e estudos de consultoria podem ser utilizados como ferramentas para coletar dados. O quadro 7 elenca os subpassos da Fase 3:

Quadro 7: Subpassos da Fase 3 da AC

Subpassos da Captura e padronização dos dados de tempo e custo	
Passo 7	<p>O consumo de tempo e recurso por atividade devem ser padronizados com base em uma empresa ou cidadão eficiente. Um ator eficiente é aquele que utiliza a menor quantidade de recursos de acordo com uma métrica definida (ex. custos) para obter determinado resultado.</p> <p>Grupos homogêneos podem ser criados para segmentação da população a ser consultada.</p> <p>Deve ser estimado o custo incremental que a obrigação de informação impõe ao ator afetado.</p>

Fonte: Elaborado pelo Consórcio a partir do SCM Network, [s.d.] e do Peru, 2022

Para manipular os dados capturados nesta fase, o SCM NETWORK [s.d.] recomenda a adoção de um formato idêntico de coleta de informações e sugere um formato, que pode ser consultado no exemplo de coleta de dados para análise de Custos, baseado em um caso holandês de obtenção de licença pública para transporte de passageiros (Anexo II).

Fase 4: Cálculo, envio dos dados e relatórios

Depois de capturar os dados padronizados para cada obrigação de informação, que representam em nível nacional a atividade administrativa e o ator afetado, os cálculos posteriores exigem a transferência dos dados a uma base de dados (PERU, 2022). O Quadro 8 elenca os subpassos da Fase 4:

Quadro 8: Subpassos da Fase 4 da AC

Subpassos do Cálculo, envio dos dados e relatórios	
Passo 8	Calcular as cargas administrativas derivadas de cada uma das obrigações de informação, para cada ator/segmento afetado e para cada uma das alternativas de intervenção.

Fonte: Elaborado pelo Consórcio a partir do SCM Network, [s.d.] e do Peru, 2022

Dessa maneira, o cálculo para a monetização dos custos padronizados abrange a conversão do dinheiro em tempo investido no processo para assegurar o implemento da regulação, bem como os custos substanciais pagos no caso de intervenção (BRASIL, 2018). O Box 9, a seguir, detalha como estimar a carga regulatória.

Box 9: Como Estimar A Carga Regulatória Utilizando A Análise De Custo Padrão?

O custo de cada atividade pode ser estimado com a seguinte fórmula básica:

$$\text{Custo por atividade} = \text{Preço} \times \text{Quantidade}$$

Em que:

- Preço = (Preço x Tempo): é a tarifa por unidade de tempo investido para realizar a atividade. Por exemplo: o “custo de mão de obra (R\$/hora)” ou o “custo de capital anual (R\$/ano)”.
- Quantidade = (População x Frequência). Compreende o tamanho da população afetada e a frequência com que a atividade precisa ser concluída. Ou seja, a combinação dessas variáveis determina a quantidade de vezes que faz o custo por atividade ser incrementado.

ou seja:

$$\text{Custo por atividade} = (\text{Preço} \times \text{Tempo}) \times (\text{População} \times \text{Frequência})$$

Box 9: Como Estimar A Carga Regulatória Utilizando A Análise De Custo Padrão?

- Preço: tarifa por unidade do tempo.
- Tempo: é a quantidade de unidades de tempo (por exemplo: horas, dias, meses) necessárias para executar a atividade.
- População: qual a quantidade de atores que deve cumprir com a obrigação de informação.
- Frequência: quantas vezes a população deve cumprir com a obrigação (pode ser em um ano).

Portanto, ao seguir essa fórmula para cada atividade, é possível estimar o custo total ao somar os custos individuais de todas as atividades decorrentes de uma obrigação regulatória.

Fonte: Gabinete Executivo De Melhor Regulação Do Reino Unido, 2005.²¹

Outros aspectos relevantes:

No cenário brasileiro, a Secretaria de Advocacia da Concorrência e Competitividade (SEAE) lançou a Calculadora de Onerosidade Regulatória (CalReg), com os objetivos de ampliar a transparência sobre os custos regulatórios e disseminar o uso de métodos quantitativos no cálculo de impacto regulatório. A CalReg fornece a seus usuários um passo a passo para identificar e calcular os custos decorrentes da iniciativa regulatória (Brasil, 2022)²².

Inspirada nas calculadoras de impacto regulatório do Reino Unido e da Austrália, a CalReg foi construída sobre as bases da Análise de Custo Padrão e é uma ferramenta que calcula o Valor Presente de custos regulatórios, a partir do período e da taxa de desconto definidos pelo usuário (BRASIL, 2022). Como mencionado anteriormente, o Brasil considera como horizonte temporal de avaliação o período máximo de dez anos, e utiliza como taxa de desconto a SELIC mais inflação vigentes (MINISTÉRIO DA ECONOMIA, 2021; BRASIL, 2022). O Box 10 elenca os custos regulatórios no Brasil:

²¹ Disponível em: <http://regulatoryreform.com/wp-content/uploads/2015/02/UK-Standard-Cost-Model-handbook.pdf>. Acesso em 07 jun. 2022.

²² Disponível em: <https://www.gov.br/economia/pt-br/aceso-a-informacao/reg/noticias/calreg-calculadora-de-onerosidade-regulatoria>. Acesso em 26 maio 22

Box 10: Custos Regulatórios no Brasil – CALREG

Os custos são dispostos em três famílias. São eles:

- **Custos financeiros diretos:** são aqueles resultantes de uma obrigação concreta e direta de efetuar pagamentos em dinheiro para o Governo ou autoridade competente.
- **Custos de conformidade (*compliance*):** perfazem os custos de observância da regulamentação, com exceção dos custos financeiros diretos e dos custos estruturais de longo prazo. Esse grupo de custos utilizou o modelo australiano como referência, que subdivide os custos de conformidade nas dez categorias:
 - **Notificação:** as empresas enfrentam custos quando precisam relatar determinados eventos a uma autoridade reguladora, antes ou depois da ocorrência do evento. Por exemplo: uma empresa precisa notificar uma autoridade pública antes de ter permissão para vender alimentos.
 - **Educação:** as empresas enfrentam custos ao se manterem atualizadas com os requisitos regulamentares. Por exemplo: uma empresa precisa obter os detalhes da nova legislação e comunicar os novos requisitos aos funcionários.
 - **Permissão:** as empresas enfrentam custos ao se inscrever e manter a permissão para realizar uma atividade. Por exemplo: uma empresa precisa fazer uma verificação policial antes de empregar funcionários legalmente.
 - **Compras:** as empresas enfrentam custos ao ter de adquirir um serviço (consultoria) ou um produto (materiais ou equipamentos) para cumprir uma regulamentação. Exemplo: uma empresa precisa obter aconselhamento jurídico (serviço) ou ter um extintor de incêndio no local (produto).
 - **Manutenção de registros:** as empresas enfrentam custos para manter os documentos legais atualizados. Por exemplo: uma empresa precisa manter registros de acidentes que acontecem em seu local de trabalho.
 - **Cumprimento Legal:** as empresas enfrentam custos ao cooperar com auditorias, inspeções e atividades de fiscalização. Por exemplo: uma empresa precisa supervisionar um inspetor do governo quando este verifica se a empresa cumpre as leis antit fumo.
 - **Publicação e documentação:** as empresas enfrentam custos ao ter de produzir documentos para terceiros. Por exemplo: uma empresa precisa exibir sinais de alerta ao redor de equipamentos perigosos ou um sinal na entrada das instalações comerciais domiciliares.
 - **Processual:** as empresas enfrentam custos não administrativos impostos por alguns regulamentos. Por exemplo: uma empresa precisa realizar um exercício de segurança contra incêndio várias vezes por ano.
 - **Atraso:** as empresas enfrentam custos quando atrasos administrativos resultam em despesas e perda de receitas. Por exemplo: uma empresa precisa aguardar a aprovação de um aplicativo antes de começar a negociar, o que faz com que perca a oportunidade de obter lucros nesse período.

Box 10: Custos Regulatórios no Brasil – CALREG

- **Outros:** qualquer outro custo de conformidade enfrentado por empresas que não se enquadre em uma das categorias acima.
- **Custos para administração pública:** são aqueles atribuídos aos órgãos da administração pública.

Fonte: Brasil, 2022

3.2.2. Natureza de critérios

A metodologia baseada em múltiplos critérios é um procedimento sistemático e transparente, que permite tomar decisões sobre a melhor alternativa quando não é possível ou necessário calcular os impactos de uma maneira quantitativa (PERU, 2022). Entretanto, pode ser construída a partir de um modelo matemático, para comparar o desempenho de alternativas de ação com base em critérios com diferentes tipos de escalas, como pesos ou ponderações (BRASIL, 2021).

Análise multicritério (AMC)

O que é?

A OCDE (2020) define a Análise Multicritério (AMC) como uma metodologia que possibilita a avaliação de opções de intervenção, ainda que não considere a quantificação dos custos envolvidos nos benefícios a serem alcançados. Além disso, proporciona a comparação entre opções a partir de um conjunto de critérios escolhidos, possibilitando a captura de impactos distributivos.

Na mesma linha, o Brasil (2018) descreve a AMC como uma comparação de alternativas levando em conta seu desempenho, conforme critérios relevantes previamente definidos, contribuindo para a tomada de decisão sem a necessidade de quantificação dos custos dos impactos das alternativas consideradas na AIR. Os critérios devem se relacionar diretamente com os objetivos pretendidos, para que a tomada de decisão encontre de fato a melhor opção para resolver o problema inicialmente identificado.

E, ainda, o Guia de Desregulamentação do Ministério da Economia (2020) retrata a metodologia como:

Comparação de alternativas considerando seu desempenho à luz de diversos critérios relevantes. Cada critério recebe uma pontuação e uma ponderação de acordo com sua contribuição esperada para a obtenção dos objetivos definidos. Permite incorporar à análise, além de aspectos técnicos e econômicos, outros aspectos sociais, políticos ou ambientais, cujos impactos podem ser de difícil mensuração, mas que têm relevância para os objetivos desejados. Entretanto, pode haver subjetividade no critério de pontuação dos critérios e nem sempre pode incorporar a diferença de valor dos custos e benefícios no tempo (MINISTERIO DA ECONOMIA, 2020, p. 59).

Portanto, é uma metodologia cuja principal característica é viabilizar a escolha da melhor alternativa para corrigir o problema identificado, com base na ponderação e agregação de diferentes critérios de avaliação. É um método útil quando não for possível ou necessário calcular os impactos de forma quantitativa (PERU, 2022).

Sendo assim, a AMC pode ser considerada um procedimento qualitativo, capaz de oferecer um detalhamento para a aplicação de critérios subjetivos na tomada de decisão (ANVISA, 2019a). Por isso, pode ser um complemento ou uma opção aos métodos quantitativos, especialmente em contextos carentes de dados ou cercados de informações complexas.

Embora a AMC seja a metodologia de mais fácil aplicação, isso não significa necessariamente que sua aplicação não apresenta complexidades. A utilização do método exige conhecimentos sobre média ponderada e atribuição de pesos, por exemplo (ANVISA, 2019a).

Ressalta-se, ainda, que a legitimidade dos resultados da AMC depende muito de como é elaborada a seleção dos critérios de avaliação e como são atribuídos os pesos. Diante disso, é essencial estabelecer um grupo multidisciplinar de especialistas que possibilitem o equilíbrio de interesses pessoais, bem como a seleção objetiva de critérios e ponderações, além de promover a participação social por meio de consulta pública (PERU, 2022).

Vantagens e desvantagens:

Entre as principais vantagens da AMC estão:

- Permite comparar alternativas de caráter político por meio de um conjunto de critérios predeterminados. Por exemplo: para avaliar o impacto nas pequenas e médias empresas (PME) ou o grau de proteção dos direitos do consumidor (OCDE, 2020).
- Permite incorporar à análise, além de aspectos técnicos e econômicos, aspectos difíceis de mensuração como sociais, políticos ou ambientais (BRASIL, 2018).
- É uma metodologia que possui duas características interessantes: exige que os critérios de avaliação das alternativas e a importância atribuída a cada um deles estejam explícitos. Isso contribui de maneira notável com a melhora de qualidade do AIR (PERU, 2022).
- Permite uma melhor análise dos impactos distributivos (OCDE, 2020).

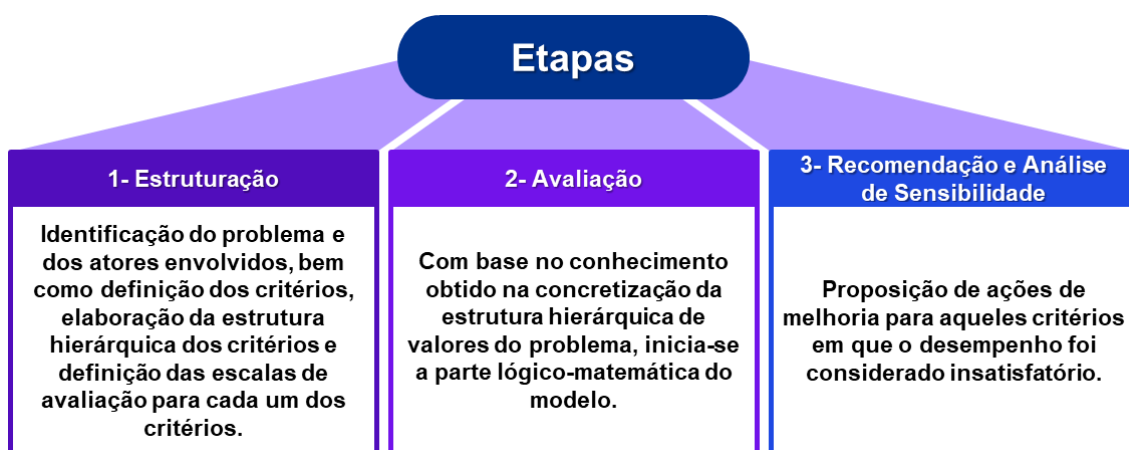
No entanto, entre as principais desvantagens da AMC, estão:

- Nem sempre permite demonstrar que os benefícios de uma determinada alternativa superam seus custos (PERU, 2022);
- Critérios de pontuação e ponderação utilizados para comparação de alternativas podem gerar questionamentos devido ao nível de subjetividade (MINISTÉRIO DA ECONOMIA, 2020).

Fases da AMC:

Segundo a Instrução Normativa (IN) nº60/2022 da Secretaria de Acompanhamento Econômico (SEAE) do Ministério da Economia, a condução de uma AMC consiste em três etapas, conforme apresentado na Figura 9 abaixo: (i) estruturação; (ii) avaliação; e (iii) recomendação e análise de Sensibilidade.

Figura 9: Fases da AMC



Fonte: Elaboração própria com base no Ministério da Economia, 2021 e SEAE do Ministério da Economia, 2022.

1. Estruturação²³

Os critérios são indicadores de desempenho por meio dos quais as alternativas de impacto são comparadas. O número de indicadores deve ser expressivo, de forma a permitir que a tomada de decisão seja criteriosa e equalizada, seguindo os parâmetros preestabelecidos (MINISTÉRIO DA ECONOMIA, 2021). Além disso, os critérios devem apontar tanto os impactos positivos quanto os impactos negativos, não sendo mandatória a monetização ou a quantificação (BRASIL, 2018).

Os critérios devem responder aos objetivos das alternativas, certificando as diferentes ações a serem tomadas. Ressalta-se que os critérios devem ser constituídos com todo o grupo de tomadores de decisão, uma vez que eles terão visões diferentes sobre a mesma problemática (MINISTÉRIO DA ECONOMIA, 2021). Ou seja, os critérios devem ser capazes de avaliar as vantagens e desvantagens das alternativas de intervenção, garantindo uma resposta aos objetivos pretendidos. As questões relevantes para a solução do problema regulatório devem ser consideradas exaustivamente, com a finalidade de eliminar ao máximo qualquer possibilidade de tomar decisões arbitrárias e sem embasamento (PERU, 2022).

²³ Não se deve confundir a etapa de Estruturação da AMC com as etapas preliminares da AIR em si. Na fase de “Estruturação”, a identificação do problema e dos atores envolvidos é fundamental para garantir que os critérios previamente definidos avaliem os impactos de forma apropriada.

Para construir a estrutura hierárquica de decisão, a IN nº60/2022 da Secretaria de Acompanhamento Econômico (SEAE) do Ministério da Economia recomenda utilizar os seguintes métodos para a estruturação do problema: *Strategic Options Development and Analysis (SODA)*, *Value Focus Thinking (VFT)* ou *Soft Systems Methodology (SSM)*. O método SODA auxilia na elaboração de um quadro sobre a situação problema, que permite analisar as opções em relação aos objetivos (ACKERMANN; EDEN, 2010). Já o método VFT é utilizado para auxiliar na elaboração do processo decisório, ao ilustrar qual problema a ser solucionado. Esse método pode ser aplicado de três maneiras: o VFT fornece um conjunto de objetivos que auxilia na avaliação das alternativas, o VFT possibilita a criação de alternativas e o VFT define as oportunidades de decisão que podem ser aplicados para resolução do problema (KEENEY, 2008).

O último método recomendado na IN nº60/2022 da SEAE do Ministério da Economia é o SSM, que tem como concepção de que a percepção dos problemas pelas partes interessadas pode ser distinta. Dessa forma, o método SSM auxilia na criação de um modelo racional para a estruturação do problema (BURGE, 2015). No box 11 será abordado sobre o método.

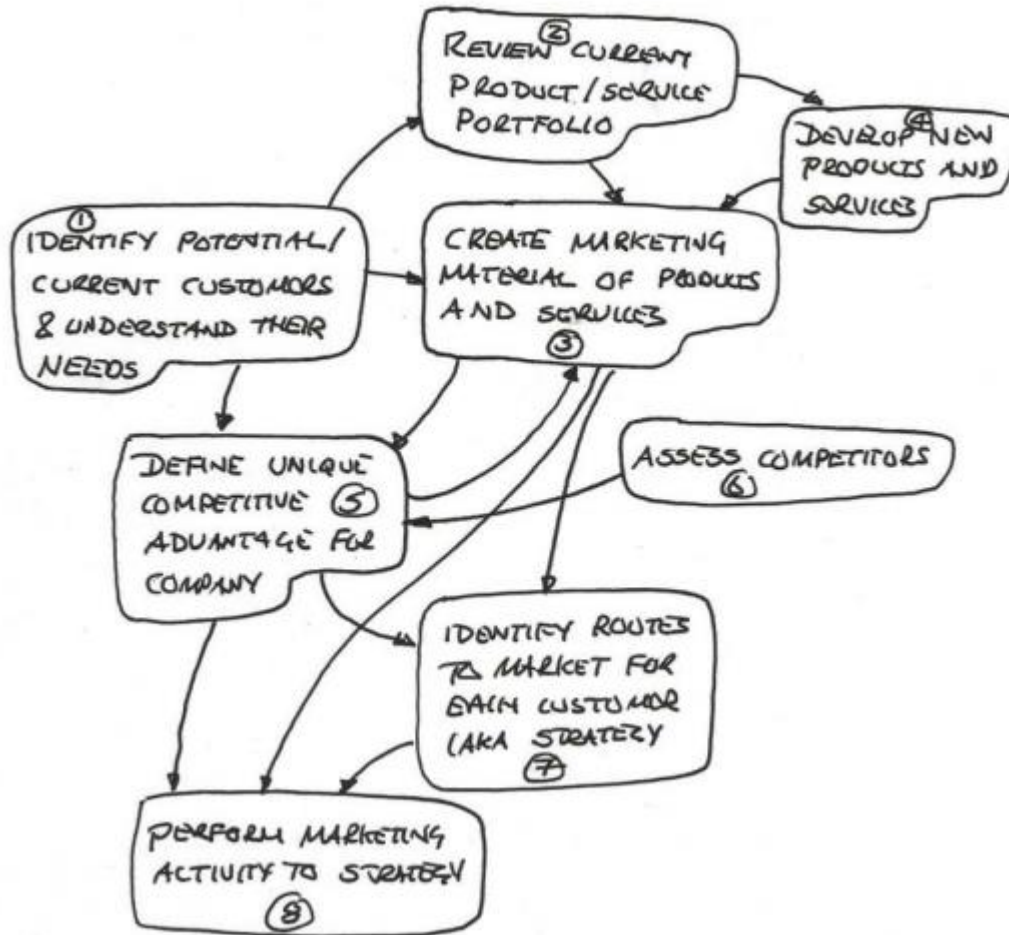
Box 11: Método Soft Systems Methodology (SSM)

O método SSM dispõe de sete passos:

- 1 **Situação considerada problemática:** Coleta de informações sobre situações que são consideradas problemáticas e se tem espaço para melhoria. Além da coleta de informações, deve ser realizadas pesquisas sobre as partes interessadas.
- 2 **Situação do problema:** Capturar as visões existentes sobre o problema. Nesse passo, pode ser utilizado o diagrama denominado de Rich Picture para a captura de percepções, que por palavras poderia não acontecer.
- 3 **Definições das Raízes do Sistema relevante:** Nesse passo deve ser identificado a causa raiz do problema. Para avaliar essa raiz do problema, pode ser utilizado a análise CATWOE. Caso exista alguma dificuldade em aplicar a CATWOE, a definição da causa raiz deverá ser refeita.
(C) *Customer*: O cliente que percebe a transformação, pode ser vista tanto de forma positiva quanto negativa.
(A) *Actors*: Se o sistema se torna real, esses serão os indivíduos que farão as atividades de transformação;
(T) *Transformation*: Atividade de transformação de entrada para saída
(W) *Weltanschauung*: Palavra alemã com tradução de “Visão de mundo”
(O) *Owner*: Proprietário é o tomador de decisões do sistema e está preocupado com o desempenho do sistema
(E) *Environmental Constraints*: As restrições ambientais que não estão no sistema mas que impactam o sistema.

4 Construir um modelo conceitual do sistema de atividades humanas

A figura abaixo trata-se de um exemplo de modelo conceitual:



O SSM, Definições das Raízes, CATWOE e Modelos conceituais foram desenvolvidos para o Sistema de Atividade Humana (*Human Activity Systems – HAS*). Nem sempre as ações humanas se repetem, logo os resultados em situações semelhantes podem ser diferentes. Ao utilizar o HAS é possível controlar e monitorar as atividades. Para as atividades de controle e monitoramento devem ser respondidas os três Es:

- Efetivo: O sistema está correto? Está contribuindo para as metas mais altas?
- Eficaz: O sistema está fornecendo so resultados desejados?
- Eficiente: O sistema está utilizando o mínimo dos recursos?

As respostas para essas questões determina o quanto de monitoramento e controle deve ser realizado.

5 Comparar o modelo criado com o mundo real: Nessa etapa, o modelo conceitual será comparado com o mundo real e o que pode ser feito para melhorar a situação.

6 Definir mudanças que são desejáveis e viáveis: Após a comparação entre o mundo real e o modelo conceitual, será indicado quais mudanças podem ser realizadas.

Box 11: Método Soft Systems Methodology (SSM)

7 Ações para melhorar a situação: Uma vez identificadas as mudanças que são consideradas como desejáveis e viáveis, deve-se implementar. Essa implementação pode resultar em um novo sistema que pode afetar um maior, o que pode gerar novos problemas e oportunidades, com isso, um novo processo.

Fonte: Tradução livre de Burge (2015)

2. Avaliação

São empregados métodos científicos com a finalidade de: (i) ranquear as alternativas de impacto por ordem de importância; (ii) classificar as alternativas por meio do seu desempenho em áreas e critérios específicos; e (iii) recomendar uma opção a partir do desempenho geral de cada uma delas (ANVISA, 2019a).

A escolha da melhor alternativa pode ser realizada por meio de uma **matriz de desempenho**, que pode ter dois tipos de configuração: (i) uma delas mais simples, totalmente qualitativa, sem atribuir peso ou valor; ou (ii) outras mais complexas, com atribuição de peso, valores e ponderações (BRASIL, 2018).

Dessa maneira, na configuração mais complexa, é necessário atribuir pesos para cada critério, de modo a refletir a importância de cada um deles para a tomada de decisão. De acordo com Silva (2018), a atribuição de pesos é o artifício utilizado para capturar a importância de cada critério em um processo decisório. O processo de distribuição de pesos é uma etapa essencial, pois pode influenciar diretamente a tomada de decisão. O autor afirma que a atribuição de pesos é geralmente complexa e menciona dezenas de métodos propostos para resolver essa problemática, subdivididos quanto à subjetividade, à compensação e ao número de decisores.

O envolvimento de tomadores de decisão nessa etapa é fundamental para obter informações sobre o real efeito das alternativas e legitimar o processo. Além disso, recomenda-se que a atribuição de pesos seja detalhadamente justificada, considerando a sua relevância para determinar resultados finais (PERU, 2022).

Assim, para as matrizes de desempenho com valores e pesos, as pontuações finais das alternativas de intervenção devem ser calculadas por meio de uma média ponderada das pontuações de cada um dos critérios, de acordo com o seu peso. Dessa forma, a alternativa com melhor desempenho em função dos critérios, escalas e pesos definidos alcançará a maior pontuação (PERU, 2022). Portanto, ao final, será realizada uma comparação e uma ordenação das pontuações, e a alternativa com melhor pontuação final será escolhida.

Para exemplificar como realizar a avaliação das alternativas, a Figura 10 traz um modelo de matriz de desempenho, que pode ser utilizado para identificar a melhor alternativa a partir de critérios e pesos previamente definidos.

Figura 10: Exemplo de matriz de desempenho de análise de alternativas para AMC

Critérios	Peso	Alternativa 1		Alternativa 2		Alternativa 3	
		Valor	Ponderação	Valor	Ponderação	Valor	Ponderação
Critério 1							
Critério 2							
Critério 3							
Critério 4							
Critério 5							
Resultado							

Pesos: são atribuídos aos critérios e refletem a importância deles para a tomada de decisão;
Valores: indicam como a alternativa de ação atinge cada um dos critérios;
Ponderação: é o produto da multiplicação do peso pelo valor, e permite obter uma pontuação de cada critério para cada alternativa
Resultado: representa a soma dos valores ponderados de cada alternativa

Fonte: Elaboração própria com base no Ministério da Economia, 2021

Para realizar a escolha das melhores alternativas a partir de uma análise multicritério, existe uma variedade de ferramentas de análise de decisão - por exemplo, MACBETH²⁴, ELECTRE²⁵, PROMETHEE²⁶, AHP²⁷ etc -, cada uma com vantagens e desvantagens, e cabe ao tomador de decisão selecionar a ferramenta mais adequada (Hora e Costa *apud* Bhushan & Rai, 2004).

²⁴ O método MACBETH - *Measuring Attractiveness by Categorical Based Evolution Technique*.

²⁵ O método ELECTRE - *Elimination et Choix Traduisant la Réalité*.

²⁶ O método PROMÉTHÉE - *Preference Ranking Organization Method for Enrichments*.

²⁷ O método AHP - *Analytic Hierarchy Process*

De modo a ilustrar a variedade de métodos multicritérios, a seguir é reproduzida a figura 11, que agrupa os métodos de Superação, Multiatributos e Híbridos.

Figura 11: Estrutura dos métodos de apoio multicritério à decisão



Fonte: Elaboração própria com base em Donô, 2009

A Instrução Normativa nº60/2022 da SEAE do Ministério da Economia recomenda aplicar uma das seguintes metodologias na fase de avaliação: *Measuring Attractiveness by Categorical Based Evolution Technique* (MACBETH), *Data Envelopment Analysis* (DEA) ou *Analytic Hierarchy Process* (AHP). A DEA é uma metodologia que permite os resultados a serem comparados, identificando os pontos eficientes e ineficientes a depender do problema, sendo aplicada em um programa matemático (SANTOS; NEGAS; SANTOS, 2013). A metodologia MACBETH utiliza de julgamentos qualitativos sobre as diferença de valores para quantificar a relativa atratividade das opções, utilizando o sistema que permite indicar os valores para cada critério, quais critérios a serem avaliados e os pesos para cada um deles (BANA e COSTA; DE CORTE; VANSNICK, 2003). Um outro meio para avaliação baseada em critérios é o método de análise hierárquica (*Analytic Hierarchy Process* – AHP), que converte avaliações subjetivas de importância em um conjunto de pontuações ou pesos (Dodgson *et al.* 2009). A AHP é apresentada no Anexo III, com um maior detalhamento.

3. *Recomendação e Análise de Sensibilidade*

O Ministério da Economia (2021) orienta a realizar uma análise ampla dos critérios com pior desempenho, não somente por meio da análise de sensibilidade — de modo a verificar se a alteração das variáveis (pesos, valores etc.) modifica o resultado final — mas também empregando outras técnicas gerenciais que estimulem o processo de discussão e a geração de novas possibilidades na tomada de decisão. Essas ações são fundamentais para conferir maior robustez ao processo decisório e devem considerar até mesmo a inclusão de novos elementos de análise, se necessário.

Outros aspectos relevantes:

Publicado em 2021, o relatório *Buenas prácticas de reglamentación para mejorar las medidas sanitarias y fitosanitarias: Guía práctica*, da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO), Organização Mundial da Saúde Animal (OIE), Organização Mundial do Comércio (OMC), Organização Mundial da Saúde (OMS) e Grupo Banco Mundial, menciona que os agentes reguladores de medidas sanitárias e fitossanitárias podem enfrentar dificuldades de operacionalizar um processo eficaz de AIR, por ser considerada uma etapa burocrática custosa e prolongada. A fim de facilitar a implantação do processo de AIR, recomenda-se iniciar com o uso de metodologias de análise qualitativa de critérios, enquanto avançam gradualmente na adoção de análises quantitativas.

Com o objetivo de complementar as ações existentes no combate à febre aftosa adotadas por países livres da doença com vacinação, a Organização Pan-Americana da Saúde recomendou a AMC como uma das metodologias qualitativas em seu Programa Hemisférico de Erradicação da Febre Aftosa - PHEFA, a ser aplicada periodicamente para avaliar a gestão sanitária de prevenção da doença (OPAS, 2020).

A AMC também é citada pelo Guia para preparação de programas de saúde animal com ênfase no desenho de estratégia de intervenção, elaborado pelo IICA, como uma ferramenta que pode ser utilizada por instituições que enfrentam recursos limitados para priorizar os problemas sanitários a se resolver (IICA, 2017).

3.2.3. Natureza de riscos

Análise de risco (AR)

O que é?

A metodologia da Análise de Risco (AR) baseia-se no princípio da interseção da probabilidade do perigo inerente e não controlável que uma atividade possa ter com a exposição, ou seja, probabilidade e ocorrência de esse perigo ocorrer. Juntos, ambos os fatores (Perigo e Exposição) compõem o risco (MAGNANELLI, 2012).

Essa visão converge com a temática apresentada no guia de metodologias do Peru (2022) sobre o risco ser definido como: *“A probabilidade de ocorrer um evento, impacto ou consequência adversa multiplicada pelo resultado desse evento em danos ou perdas”*. (Risco = Probabilidade de ocorrência X Impacto em danos e perdas).

Com esse entendimento, o emprego da AR possui papel relevante no processo de decisão regulatória, ao determinar atributos-chave essenciais para detalhar a avaliação dos riscos. Por esse fato, requer informações além das ciências naturais, como fatores econômicos, sociais, políticos etc (MALYSHEV, 2014).

Os reguladores devem fazer o possível para identificar riscos históricos, atuais e emergentes (PERU, 2022). Isso permite compreender o motivo pelo qual o Ministério da Economia define a AR como um modelo econômico, o qual tem como objetivo estimar o grau de risco e dos possíveis desdobramentos que podem impactar diretamente as alternativas regulatórias sob análise (MINISTÉRIO DA ECONOMIA, 2021). O emprego da metodologia tem como principal foco a análise de riscos das alternativas, tendo como ênfase a seleção da alternativa que apresenta o menor nível de risco.

Em complemento, a identificação e a análise de risco podem ser interpretadas como um passo inicial, precedendo a avaliação e integrando o processo de gestão de riscos (vide figura 12), pois essa análise visa a determinar os fatores de risco identificados e seus impactos associados. Além disso, qualifica o risco, medindo a probabilidade de ocorrência de perigos e a tolerância de apetite ao risco para determinados eventos (DUNKELBERG, 2021).

Figura 12: Processo de gestão de riscos



Fonte: ABNT, 2018

Ainda, é importante frisar que a avaliação de riscos (*risk assessment*) é realizada posteriormente à análise de risco, para estimar a classificação de risco, a probabilidade e as consequências de sua ocorrência e qual seria seu impacto em caso de materialização do risco em exame. Logo, a devida avaliação complementa a análise de risco, pois seu processo é principalmente qualitativo, visto que trabalha com a caracterização da variabilidade de cenários (realista, otimista e pessimista), além da incerteza na atribuição dos riscos, considerando que estão sendo avaliados possíveis cenários que podem ou não se materializar. Ademais, para a incorporação da metodologia, recomenda-se uma visão independente e imparcial, a fim de que sejam obtidas as melhores estimativas em termos de cenários possíveis (MALYSHEV, 2014).

Paralelamente, a norma ISO 31000:2018 menciona a importância da análise de risco para a determinação e compreensão das naturezas e características dos riscos. Para isso, é necessário levantar, detalhadamente, as incertezas, causas, consequências e probabilidades de ocorrência dos eventos que podem ocorrer. Tais atributos direcionam o entendimento dos perigos e exposições, que consideram fatores como os mencionados na ISO 31000:2018 (ABNT, 2018):

- Probabilidade de eventos e consequências;
- Natureza e magnitude das consequências;
- Complexidade e conectividade;
- Fatores temporais e volatilidade;
- Eficácia dos controles existentes; e
- Sensibilidade e níveis de confiança.

Adicionalmente, em 2005, na Irlanda, por meio do Departamento do Primeiro-Ministro (*Department of the Taoiseach*), foi publicado um guia intitulado *Revised RIA Guidelines: how to conduct a regulatory impact analysis*, contendo diretrizes de como conduzir uma AIR (IRLANDA, 2005). Consequentemente, há um trecho sobre Métodos de Comparação de Impactos, em que foi possível extrair orientações sobre a própria AR. Para o Departamento, a metodologia de AR objetiva compreender a ocorrência de um evento indesejável e as possíveis consequências aos indivíduos envolvidos e à sociedade, para que sejam realizadas avaliações de risco determinando opções disponíveis para reduzir ou eliminar o risco e/ou suas consequências.

Assim como Malyshev (2014), o guia conclui que analisar os riscos dessa maneira permite acrescentar contribuições para as decisões regulatórias, especialmente nas áreas de saúde e segurança pública, proteção ambiental, entre outras, indicando se a política será eficaz na redução de riscos de maneira significativa. Porém, não deve ser desempenhada como a única base decisória para determinar qual alternativa ou ação deve ser tomada, em razão do foco exclusivo nas medidas propostas e pela falta de uma avaliação de custos envolvidos na alternativa selecionada (IRLANDA, 2005).

Em 2018, no México, foi lançado o “Protocolo de Análise de Riscos” (*Protocolo de análisis de riesgos*). O documento pertence ao projeto “Apoiando o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) no México, por meio de práticas de governo aberto, participação cidadã e o fortalecimento da transparência”, em decorrência da busca pela conformidade ao Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD). O material segue modelos, políticas e procedimentos que foram testados com sucesso em diferentes latitudes, e explica quais passos uma entidade deve seguir para monitorar e mitigar os riscos, além de propor como executá-los por meio da “Ferramenta de Autodiagnóstico” (PNUD, 2018).

Segundo os autores do referido Protocolo, a metodologia de AR requer o uso sistemático das informações e dos materiais disponíveis. Com isso, é possível determinar a frequência e a probabilidade de um fato ou circunstância ocorrer, a magnitude de suas possíveis consequências e eventuais violações em determinados cenários. A análise deve considerar o contexto em que a organização se insere, a avaliação e o tratamento dos riscos e o acompanhamento dos resultados e das condições de desempenho (PNUD, 2018).

Além disso, o documento apresenta cinco categorias de riscos mais comuns (PNUD, 2018). Essa listagem representa uma classificação atrelada ao cenário empresarial que pode, entretanto, ser aplicada aos órgãos governamentais:

- Risco estratégico: relacionado ao cumprimento dos objetivos estratégicos e à definição de políticas;
- Risco operacional: associado aos processos e à estrutura da entidade;
- Risco financeiro: vinculado à gestão dos recursos da entidade;
- Riscos de conformidade: associado à capacidade da entidade de atender aos requisitos legais;
- Risco de tecnologia: relacionado à capacidade tecnológica da entidade para atender às suas necessidades atuais e futuras.

Vantagens e desvantagens:

O Peru (2022) e o Brasil (2018) destacam algumas vantagens e desvantagens da condução da metodologia de AR, que pondera os riscos do problema regulatório em análise e suas alternativas.

Entre as principais vantagens estão:

- Utilizada na intenção de mitigar riscos;
- Propõe o levantamento de probabilidades da ocorrência de riscos;
- Permite o preparo das partes envolvidas na gestão de riscos;
- Sustenta critérios para aplicar soluções diversas (medidas regulatórias) envolvendo diferentes agentes.

Entre as principais desvantagens estão:

- Não considera os custos na redução de riscos;
- Não considera outros impactos potenciais das alternativas em análise;
- Não considera riscos adversos (subsequentes);
- Não considera avaliações quanto ao comportamento futuro de cidadãos e entidades relacionadas ao cumprimento da norma;
- Não considera cenários e situações futuras adversas em relação às variáveis desconhecidas ou não quantificáveis.

Fases da AR:

A pontuação dos riscos identificados leva em consideração a probabilidade de ocorrência e a extensão estimada de seu possível impacto, em caso de materialização dos riscos identificados. A análise conjunta desses fatores possibilita priorizar os riscos e definir uma estratégia para minimizar sua probabilidade de ocorrência e eventuais impactos (DUNKELBERGER, 2021).

Os principais desafios da aplicação da AR envolvem a triagem prévia, com base no endereçamento das prioridades e na dimensão dos riscos, considerando as seguintes categorias (MALYSHEV, 2014):

- i. Tipo de atividade/setor;
- ii. Escopo/tamanho da atividade – potencial impacto; e

- iii. Histórico do cenário ou da entidade (utilizado como fonte de dados na elaboração de cenários).

Nota-se necessário ajustar o conteúdo de acordo com o setor relacionado. Inclusive, a junção das três categorias mencionadas acima resulta em uma adequada avaliação dos riscos, auxiliando na realização de inspeções, fiscalizações e monitoramento (MALYSHEV, 2014).

Em complemento, o Instituto Real de Tecnologia da Suécia publicou, por meio do *Five caveats for risk-risk analysis*, cinco dimensões que devem ser consideradas na realização de uma AR (HANSSON, 2017):

- i. Vantagens e desvantagens devem ser levadas em conta, além do risco associado;
- ii. Múltiplas maneiras de ponderar um risco em relação ao outro;
- iii. Efeitos diretos precisam ter maior peso na tomada de decisão dos gestores do que efeitos indiretos ou incertos;
- iv. Caso a determinação entre riscos seja insatisfatória, é necessário buscar soluções inovadoras; e
- v. Foco exclusivo não soluciona, necessariamente, a incomensurabilidade ou não quantificação dos riscos.

Ainda neste contexto, o guia intitulado *Revised RIA Guidelines: how to conduct a regulatory impact analysis* apresenta diretrizes de como conduzir uma AIR, por meio de uma análise de risco, em que recomenda (IRLANDA, 2005):

- Identificar o risco;
- Avaliar a probabilidade de ocorrência;
- Avaliar o impacto potencial para o programa/medida proposto, caso o risco identificado se materialize.

Paralelamente, com o objetivo de consolidar a aplicação da AR, a Secretaria de Gestão Pública da Presidência do Conselho de Ministros (PERU, 2022) elaborou um processo, passo a passo, sobre a execução da metodologia de AR apresentada em detalhes na Figura 13, a seguir:

Figura 13: Fases da AR



Fonte: Adaptado pelo Consócio com base no Peru, 2022

1. Fase 1 - Identificar e classificar os perigos

A metodologia de AR tem início com o levantamento das ameaças potenciais à população, estruturas sociais e até meio ambiente, relacionadas ao problema regulatório em análise e às alternativas que serão comparadas para resolução do referido problema.

Essa parte precede a determinação de probabilidade que esses perigos ou ameaças se concretizem, causando danos ao público alvo final: a população. Para isso, o guia do Peru (2022) recomenda a classificação de cada um dos perigos, levando em consideração os seguintes critérios (vide Quadro 9):

Quadro 9: Classificação de Nível de Perigo

Nível do perigo	Descrição
Alto	Há uma alta probabilidade de que o perigo se materialize
Moderado	O perigo é claramente possível
Baixo	O perigo será possível em certas circunstâncias mais prováveis
Aceitável	O perigo será possível em circunstâncias excepcionais

Fonte: Adaptado pelo Consócio com base no Peru, 2022

É importante frisar que, conceitualmente, o perigo é interpretado como uma fonte de risco. Portanto, é um aspecto, situação ou contexto que potencializa ou dá origem aos riscos à saúde humana, à segurança, ao meio ambiente, entre outros. Os perigos são as circunstâncias que levam setores industriais, entidades ou organizações a efeitos adversos (dependendo do grau de exposição) e possíveis danos materiais (CPPCRA, 2022).

Nota-se que não é necessário, especificamente, atrelar a ocorrência aos perigos e seus níveis, pois a determinação das probabilidades entra na próxima etapa (identificação da probabilidade de ocorrência). Neste contexto, vale citar um exemplo (não relacionado a uma AIR), mas que pode nortear o entendimento de como mapear os perigos.

É sabido que tubarões são notórios predadores do ambiente marinho, porém, atrelando à determinação de perigos à saúde e integridade humana, qual tubarão oferece mais perigo a seres humanos: tubarão-branco ou tubarão-martelo? Para essa conclusão, é preciso ter informações sobre o comportamento animal, *habitat*, hábitos alimentares, entre outros. Pois, assim, poderá ser afirmado que um tubarão-branco, indivíduo de topo de cadeia alimentar, oferece mais perigos (alto) do que um tubarão-martelo (baixo), o qual, costumeiramente, se alimenta de outros peixes.

2. Fase 2 - Identificar a probabilidade de ocorrência

Com base na determinação de circunstâncias perigosas, a segunda etapa pretende avaliar as probabilidades de ocorrência. A ISO 31000:2018 (ABNT, 2018) menciona os diferentes usos possíveis da palavra “probabilidade”. Entretanto, quando se trata de probabilidade de ocorrência, o termo refere-se ao sentido de inferência subjetiva, quantitativa ou qualitativa.

A Secretaria de Gestão Pública da Presidência do Conselho de Ministros do Peru (PERU, 2022) relaciona o conceito de probabilidade ao cumprimento da regulamentação pelos cidadãos e pelas entidades. Assim, a probabilidade de inferir que determinada regulamentação seja cumprida pode ser estimada com base em informações históricas sobre incidentes de não-conformidade de regulamentos, o nível atual de conformidade quanto às diretrizes regulatórias vigentes, verificação se as entidades mantêm sistemas de gerenciamento de risco, entre outros aspectos.

Uma vez identificada a probabilidade de conformidade com base nos aspectos mencionados anteriormente, recomenda-se sua classificação levando em consideração os seguintes critérios (vide Quadro 10):

Quadro 10: Classificação do nível de conformidade e probabilidade de ocorrência

Probabilidade de cumprimento	Descrição	Probabilidade de ocorrência
Muito baixa	Quando há um número <u>muito alto</u> de violações ou incidentes (relativo ao tamanho da empresa)	Muito alta
Baixa	Quando há um número <u>alto</u> de violações ou incidentes (relativo ao tamanho da empresa)	Alta
Média	Quando há um número <u>médio</u> de violações ou incidentes (relativo ao tamanho da empresa)	Média
Alta	Quando há um número <u>baixo</u> de violações ou incidentes (relativo ao tamanho da empresa)	Baixa
Muito alta	Quando há um número <u>muito baixo</u> de violações ou incidentes (relativo ao tamanho da empresa)	Muito baixa

Fonte: Adaptado pelo Consócio com base no Peru, 2022

Cabe ressaltar que não é necessário, especificamente, correlacionar ao cumprimento histórico da regulamentação, pois o foco é mapear a probabilidade de o perigo se concretizar, conforme detalhado pela ISO 31000:2018 (ABNT, 2018) ao mencionar a diferença de *probability* (apelo matemático, estatístico e histórico) e *likelihood* (possibilitando ampla interpretação).

Assim, aplicando o exemplo dos tubarões à segunda etapa (identificação da probabilidade de ocorrência), podemos correlacionar os dados históricos de seus ataques a seres humanos, além de determinar sua ocorrência geográfica. Nesse contexto, foi possível entender que os tubarões-brancos são mais perigosos, mas em que exposição? Na costa australiana, costa litorânea brasileira, na cidade de São Paulo (onde não há oceano) etc? Em cada um desses cenários, o perigo oferecido pelo animal considerando suas características é o mesmo, varia apenas a probabilidade de concretização do risco, considerando a região geográfica e sua concentração.

3. Fase 3 - Determinar o nível de riscos

Após o levantamento dos perigos e suas probabilidades, cabe à terceira fase (Determinação do nível de riscos) correlacionar ambas as informações. Com isso, o resultado é o nível de risco para cada alternativa regulatória (PERU, 2022), comumente representado em forma matricial. Com a Matriz de Risco (vide Quadro 11), torna-se possível avaliar qual risco detém maior ou menor perigo, com base nos dois vértices em análise (nível de perigo e probabilidade de ocorrência), além de identificar qual é mais provável de ocorrer. Portanto, um perigo classificado como alto e com probabilidade de ocorrência muito alta, como resultado obtém-se um evento classificado como alto risco de ocorrência, o que pode justificar uma regulamentação mais rígida.

Quadro 11: Matriz de Determinação do nível do risco

		Probabilidade de ocorrência				
		Muito baixa	Baixa	Média	Alta	Muito alta
Nível de Perigo	Aceitável	Risco Baixo	Risco Baixo	Risco Médio Baixo	Risco Médio Baixo	Risco Médio Alto
	Baixo	Risco Baixo	Risco Médio Baixo	Risco Médio Baixo	Risco Médio Alto	Risco Médio Alto
	Moderado	Risco Médio Baixo	Risco Médio Baixo	Risco Médio Alto	Risco Médio Alto	Risco Alto
	Alto	Risco Médio Baixo	Risco Médio Alto	Risco Médio Alto	Risco Alto	Risco Alto
		Risco	Risco	Risco	Risco	Risco

Fonte: Adaptado pelo Consócio com base no Peru, 2022

Adicionalmente à perspectiva peruana, o governo estadunidense sugere a matriz demonstrada no Anexo IV (*Análise de Risco sobre a perspectiva do governo estadunidense*), que representa um modelo lógico da análise de risco. Na ferramenta, é possível incluir as descrições, as probabilidades e quais os impactos decorrentes dos riscos.

4. Fase 4 - Administrar riscos (pela entidade)

Como última etapa, a Secretaria de Gestão Pública da Presidência do Conselho de Ministros do Peru (PERU, 2022) propõe o desempenho de um processo decisório para que a entidade evite os extremos de sub-regular²⁸ ou super-regular²⁹, ou seja, que atue em linha com o que está previsto na literatura econômica.

Esse processo pode ser resumido como um passo prévio à gestão de riscos, ao permitir à entidade determinar o que fazer com os riscos identificados. Dessa maneira, também pode apoiar no direcionamento das fases de proposição de melhorias, acompanhamento e fiscalização.

Uma vez classificados e avaliados os riscos, a entidade pode (PERU, 2022):

- Evitar o risco, evitando a realização da atividade que materialize o risco;
- Reduzir o risco, diminuindo a probabilidade e o impacto da ocorrência do evento de risco;
- Aceitar o risco, por vezes inerente a um determinado evento;
- Transferir o risco, identificando um terceiro que aceite o risco em troca de alguma compensação financeira.

Outros aspectos relevantes:

Apesar de ser possível encontrar referências e descrições sobre a análise de riscos em alguns países, nota-se a predominância de análises econômicas como principal ferramenta de AIR (Tabela 4: Tabela de referência cruzada (metodologias vs. iReg) do cenário internacional), de modo que a Agência Nacional do Petróleo foi a única entidade identificada neste estudo a aplicar a AR.

²⁸De acordo com o guia de *Metodologías para la evaluación de impactos AIR Ex Ante*, 2022. É subregulamentado quando a entidade pode estar negligenciando riscos potenciais e não alocando recursos suficientes de forma a mitigá-los.

²⁹ Em contraste, é super-regulamentado quando a avaliação de risco pela entidade é positivamente enviesada, quando muitos recursos são utilizados para regular uma atividade além do necessário.

Além disso, conforme demonstrado na “Figura 12 Processo de gestão de riscos”, a norma ISO 31000:2018 ressalta a diferenciação entre a identificação e análise e a avaliação no processo de gestão de risco. Dessa maneira, é possível direcionar ações e dedicar esforços para a solução do problema (ABNT, 2018).

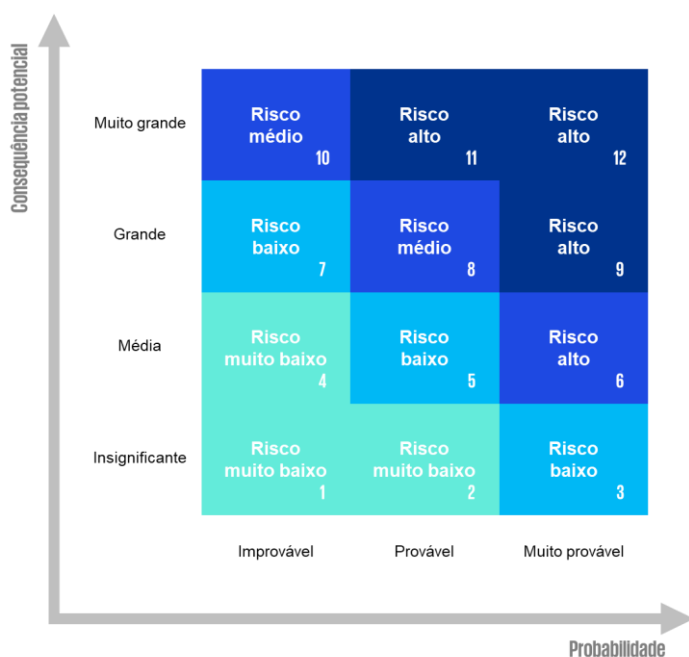
Com o objetivo de apresentar como a identificação e análise de risco inaugura o processo de gestão de riscos, foi elaborado o Box 12 com as principais práticas de avaliação e gestão de riscos.

Box 12: Avaliação e Gestão de Risco

Seminário OECD Best Practice Principles - MALYSHEV, 2014

A seguir, são apresentadas duas matrizes. A primeira, representada na Figura 14, determina a posição do risco conforme sua consequência potencial *versus* a probabilidade de ocorrência (MALYSHEV, 2014).

Figura 14: Matriz de análise de riscos da Fiscalização Estadual de Minas (Holanda)

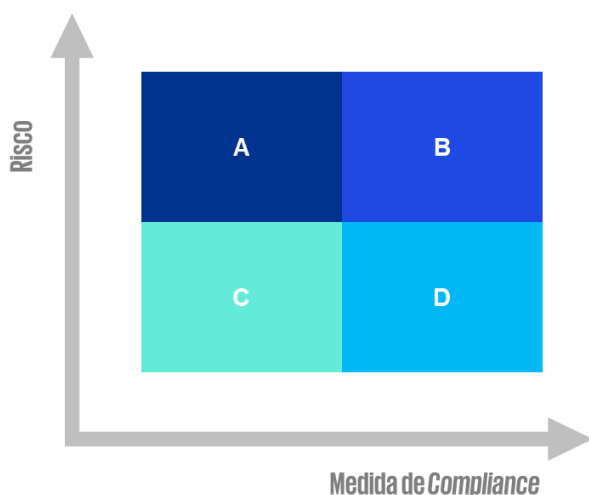


Fonte: Adaptado pelo Consórcio com base em Malyshev, 2014.

Já a segunda matriz apresenta a ponderação das categorias de risco, entre Alto e Baixo, além da medida de compliance entre Bom e Ruim, conforme a Figura 15. Nesse caso, a etapa da avaliação de riscos está baseada no que foi determinado anteriormente (análise de risco).

Figura 15: Matriz de definição de prioridades (Risco *versus* Compliance) da Fiscalização Estadual de Minas (Holanda)

Definindo prioridades : Aplicação forçada de risco



- (A) Alto risco – *Compliance* ruim – Alta prioridade, alta pressão de inspeção
- (B) Alto risco – *Compliance* bom – Prioridade, envolve associação de marcas
- (C) Baixo risco – *Compliance* ruim – Supervisão ocasional, foco em contravetores
- (D) Baixo risco – *Compliance* bom – Sem supervisão, exceto em casos de reclamação

Fonte: Adaptado pelo Consórcio com base em Malyshev, 2014

ISO 31000:2018 (ABNT, 2018)

A avaliação de riscos compara os resultados da análise realizada anteriormente com base em critérios preestabelecidos, de acordo com o cenário de interesse (atendimento ao compliance, impacto ao meio ambiente e/ou às partes afetadas etc.).

Com base nesse cruzamento de informações, a avaliação de riscos pode proporcionar direcionamento no processo de tomada de decisão (não exaustivo):

- Sem ações adicionais a serem realizadas;
- Considerar opções de tratamento de riscos;
- Realizar análises adicionais para compreender os riscos em análise;
- Manter os controles existentes.

Mapa de Gerenciamento de Riscos (Escola Nacional de Administração Pública – ENAP, 2020)

Análise de Risco:

Ao mapear um risco, devem ser definidas:

- A probabilidade de ocorrência dos eventos;
- Os eventuais danos potenciais, ações preventivas e contingências;
- A identificação de responsáveis por ação.

Em seguida, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa com base no resultado obtido no passo anterior. A parte qualitativa é realizada por meio da classificação da probabilidade e do impacto (vide Tabela 2). A parte quantitativa consiste na Matriz de probabilidade e impacto, representando o nível do risco (vide tabela 3).

Tabela 2: Análise qualitativa – Classificação da probabilidade versus impacto

Classificação	Valor
Baixo	5
Médio	10
Alto	15

Fonte: ENAP, 2020

Tabela 3: Análise quantitativa – Matriz de probabilidade versus impacto

Probabilidade (P)	15	75	150	225
	10	50	100	150
	5	25	50	75
		5	10	15
		Impacto (I)		

Fonte: ENAP, 2020

Com a finalização dos processos de levantamento e análise dos riscos, na etapa seguinte, com base nas duas referências anteriores (MALYSHEV; 2014; ABNT, 2018), devem ser avaliados os riscos com o objetivo de apoiar a definição de prioridade, urgência, agravantes etc. Porém, no caso mencionado da ENAP, o foco foi detalhar o gerenciamento de riscos, sem necessariamente, determinar quais ações foram tomadas e em qual ordem.

Gerenciamento de riscos

Nesta etapa, é realizado o levantamento das ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos necessários na gestão de riscos, de forma a não comprometer os benefícios da alternativa escolhida.

Em resumo, com base na ENAP (2020), o “Mapa de Gerenciamento de Riscos” deve conter:

- Análise qualitativa dos riscos (compreensão da natureza, probabilidade e seu impacto);
- Análise quantitativa dos riscos (atribuição do nível de riscos);
- Ações preventivas e seus respectivos responsáveis;
- Resultados pretendidos com a solução proposta.

Protocolo de Análise de Risco (México)

Os autores do Protocolo do México se basearam na premissa de gestão de riscos que considera a observação sistemática de risco atrelado aos aspectos relevantes da entidade. Esse processo fomenta uma base para desenvolver e implementar uma estratégia de mitigação de riscos. Conseqüentemente, o gerenciamento de riscos envolve a definição e a implementação de políticas, normas e procedimentos para mitigar a ocorrência de eventos de riscos inerentes aos processos operacionais. Além disso, promove o planejamento de forma a alocar os recursos adequados com o objetivo de manter uma estrutura efetiva de controles. A Figura 16 elenca as etapas da Gestão de Riscos.

Figura 16: Etapas da Gestão de Riscos



Fonte: Elaboração do Consórcio com base no PNUD, 2018.

Por fim, é importante destacar que a metodologia de análise de riscos não deve ser confundida com o art. 6º do Decreto nº 10.411/2020, inciso “X - identificação e definição dos efeitos e riscos decorrentes da edição, da alteração ou da revogação do ato normativo”. A análise de risco pretende auxiliar o tomador de decisão a avaliar as alternativas de ação para um problema regulatório, enquanto que o inciso X, trata de aplicar e propor a gestão de riscos decorrentes da alternativa escolhida para implementação e, nesse caso, sugere-se o emprego da Norma ISO 31000:2018 (ABNT, 2018) para avaliar e gerenciar os riscos (MINISTÉRIO DA ECONOMIA, 2021).

Análise de Risco-Risco (AR-R)

A sexta e última metodologia específica para a aferição da razoabilidade do impacto econômico é a Análise de Risco-Risco (AR-R), a qual, similarmente à AR, é utilizada para avaliar e minimizar riscos provenientes do desenho das alternativas propostas. Entretanto, considera uma camada adicional de mapeamento de riscos indiretamente atrelados às alternativas de solução do problema regulatório (MINISTÉRIO DA ECONOMIA, 2021).

O emprego dessa análise visa principalmente a avaliar o impacto resultante de cada alternativa em relação ao risco total, em situações em que um tipo de risco pode ser substituído por outro. Dessa forma, a AR-R pode ser aplicada para investigar se a redução do risco atrelado à regulação avaliada foi realizada e, ao mesmo tempo, pode causar aumento no risco de um cenário subsequente (BRASIL, 2018). Por exemplo, no caso da implementação de um programa para proteção de uma espécie animal ou vegetal, a utilização desse método avaliará se outra espécie não terá riscos iminentes pela ação da preservação da primeira.

Da mesma forma, no Guia da Casa Civil do Brasil (2018), foi estabelecida a tipologia utilizada na União Europeia para levantamento dos impactos regulatórios: Impactos indiretos, Efeitos de Substituição, Redução de eficiência, Impactos ambientais, entre outros. Nesse sentido, tal aplicação assemelha-se à AR-R, por conta da correlação adotada para cada tipo de impacto e as ferramentas metodológicas utilizadas nas mensurações (BRASIL, 2018).

Além da literatura nacional, em 1994, o *Jornal de Risco e Incerteza (Journal of Risk and Uncertainty - Kluwer Academic Publishers)* publicou uma avaliação quanto à AR-R, em que menciona que a análise regulatória tem considerado o método para ampliar a avaliação dos gestores para além da ACB (VISCUSI, 1994).

A dificuldade de interpretação quando há envolvimento de múltiplos riscos favorece a aplicação da AR-R. Isso pode decorrer em virtude do comportamento compensatório daqueles que utilizam o método de AR-R, que ponderam entre as ocorrências diretas e indiretas (VISCUSI, 1994).

Para facilitar o entendimento da metodologia, Viscusi (1994), exemplifica um caso em que a AR-R foi aplicada como uma tentativa de estimar os custos com fatalidades e lesões em diferentes indústrias, em comparação aos riscos do produto final.

Empregamos uma análise complementar para isolar os riscos do produto final e os riscos de produção intermediários, bem como para determinar os riscos totais diretos e indiretos das despesas. Esta análise sugere que os riscos dos custos com despesas podem ser substanciais, geralmente da ordem de 3-4% dos custos totais.

Mesmo estando apenas preocupado com os riscos de efeitos das políticas, os riscos ocupacionais associados às atividades regulatórias superam as reduções de risco de muitos esforços regulatórios. O principal ponto focal do texto é a forma de análise de risco-risco que surge da ligação entre estado de saúde individual, riqueza e gastos regulatórios. (VISCUSI, 1994, p. 6).

Cabe ressaltar que o método incorpora múltiplos fatores e desdobramentos como saúde individual, riqueza e gastos regulatórios, o que traz incertezas e torna mais complexa a determinação das escalas de prioridade. Tal complexidade não é exclusividade da AR-R, entretanto a metodologia pode complementar o processo de AIR baseado em outras metodologias que mapeiam benefícios e custos, compondo tais análises regulatórias que, em alguns casos, podem ser imprecisas, além de desconsiderarem fatores de risco (VISCUSI, 1994).

Por fim, Viscusi (1994) resalta ainda a subjetividade como um empecilho para o uso da AR-R. Em complemento, a própria ISO 31000:2018 (ABNT, 2018) menciona a possível influência de diferentes opiniões, vieses, percepções de risco e diferentes julgamentos profissionais.

4. Benchmarking internacional

4.1. Análise de benchmarking internacional

O *benchmarking* internacional tem o objetivo de avaliar criticamente, à luz da revisão bibliográfica, casos concretos dos seguintes países: Reino Unido, Canadá, México e Austrália. Tais países foram selecionados por estarem geograficamente localizados em diferentes regiões do mundo e por serem referência para o tema de qualidade regulatória, em virtude de seu desempenho no *Indicators of Regulatory Policy and Governance* (iREG).

O iREG é um indicador produzido pela OCDE (2022), por meio da aplicação de pesquisas junto a governos nacionais, que afere o quão aderente às recomendações da OCDE estão as práticas e o desenho institucional de cada país na seara da governança regulatória. O indicador é formado por três dimensões: (i) engajamento das partes interessadas; (ii) AIR, uso *ex ante*; e (iii) uso *ex post*. Isto significa que o *score* do país será mais elevado quanto maior for a sua adesão às recomendações da OCDE (CUNHA, 2018).

Conforme as pesquisas avançaram, percebeu-se que as metodologias de aferição da razoabilidade do impacto econômico não seriam facilmente encontradas, já que esses países utilizam predominantemente a ACB³⁰. Dessa forma, o *benchmarking* foi complementado com um caso da Holanda (AC) – vide Anexo II – e um do Peru (AMC).

Tabela 4: Tabela de referência cruzada (metodologias vs. iReg) do cenário internacional

Região		Metodologia						iREG - engajamento das partes interessadas				iREG - AIR, <i>ex ante</i>			
Blocos	Países	AMC	ACB	ACE	AC	AR	AR-R	Média	2014	2017	2021	Média	2014	2017	2021
	Média OCDE	-	-	-	-	-	-	2,06	1,94	2,11	2,14	2,02	1,87	2,09	2,11
	Média UE	-	-	-	-	-	-	3,34	2,82	3,58	3,61	3,37	3,30	3,39	3,41
Europa	Reino Unido		X					2,79	2,77	2,87	2,74	3,58	3,47	3,63	3,64
	Holanda				X			2,34	1,74	2,57	2,72	1,47	1,13	1,61	1,68
	México		X					3,28	3,42	3,28	3,15	3,37	3,34	3,45	3,32
Américas	Canadá		X					3,16	3,17	3,15	3,15	3,22	3,17	3,27	3,23
	Peru	X						N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Oceania	Austrália		X					2,57	2,55	2,55	2,61	2,83	2,86	2,81	2,81
Resultado Amostral*		1	4	-	1	-	-	2,83	2,73	2,88	2,87	2,89	2,79	2,95	2,94

* Não considera no cálculo a "Média OCDE" e "Média UE"

** As médias "Média OCDE" e "Média UE" são calculadas pela OCDE

Fonte: Elaboração própria, 2022.

A Tabela 4 resume os resultados encontrados no *benchmarking* internacional. Ela relaciona a metodologia aplicada com o desempenho no iREG, por país analisado, nos anos de 2014, 2017 e 2021, em tradução livre. A análise da Tabela 4 permite as seguintes interpretações::

- (i) Sobre as metodologias e suas aplicações nos países:
 - a. Há preponderância da ACB em comparação com as demais metodologias.
 - b. Em contrapartida, essa pesquisa, ainda que não exaustiva, não encontrou casos AR concretos de aplicação das análises de risco (AR e AR-R) e de ACE.
- (ii) Sobre a *performance* dos iREGs:
 - a. A “média União Europeia (UE)” e a “média OCDE” representam o desempenho calculado pela OCDE e, em ambos os casos, nota-se aumento contínuo de desempenho no período analisado, o que é um bom indicador do ponto de vista do desenvolvimento regulatório global;

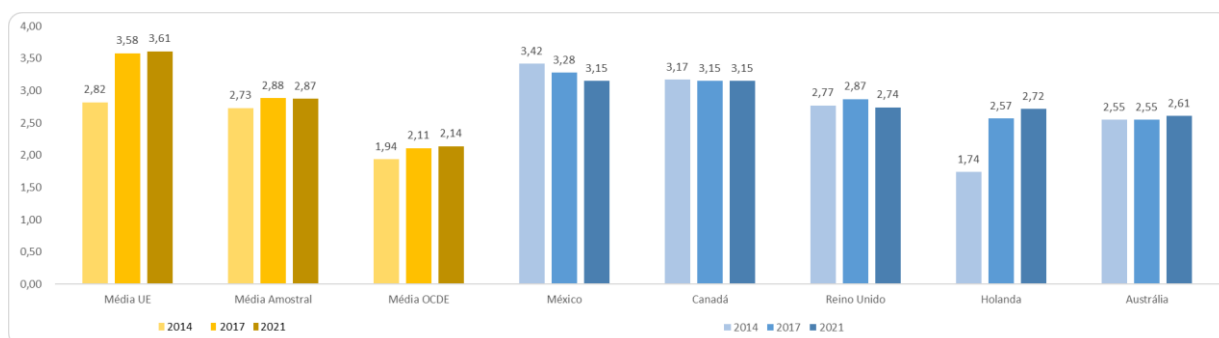
³⁰ De acordo com o benchmarking internacional realizado pelo Ministério da Economia (2020), a ACB se mostrou com a metodologia de mais ampla utilização dentro da amostra de países analisados: Austrália, Canadá, Estados Unidos e Reino Unido.

- b. O “Resultado Amostral” representa a média calculada a partir do desempenho dos países do *benchmarking* e seu resultado também corrobora o nível de desenvolvimento regulatório global;
- c. Reino Unido, Canadá e México apresentam os melhores desempenhos nos indicadores entre os países analisados e parecem ter encontrado um platô de estabilidade, reflexo dos investimentos que têm feito para promover a melhora do ambiente regulatório.

Adicionalmente, com o intuito de produzir visões complementares do estudo, foram gerados dois gráficos a partir do desempenho dos países.

No Gráfico 1, observa-se que a Holanda tem demonstrado, por meio do *iREG* "Engajamento das Partes Interessadas", que vem passando por um amadurecimento do ambiente regulatório.

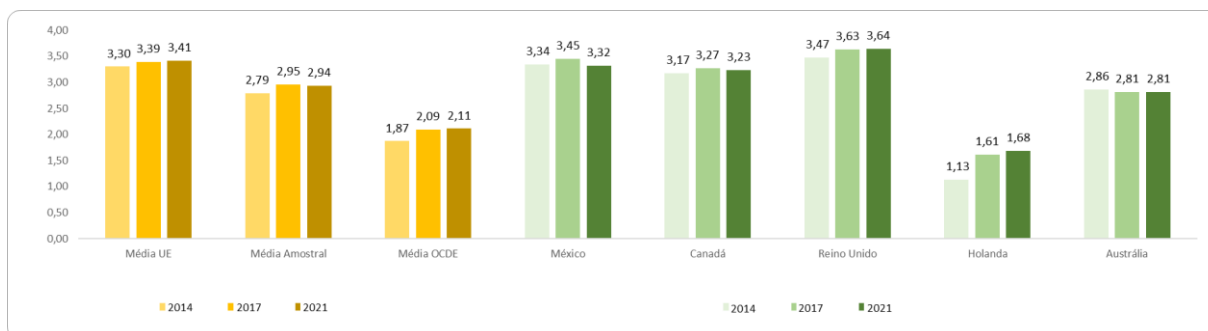
Gráfico 1: *iREG* – Engajamento das partes interessadas



Fonte: Elaboração própria, 2022.

Já o Gráfico 2 mostra que, enquanto a Holanda tem conseguido obter evolução relevante também no indicador de "AIR, *ex ante*", os demais se mantiveram estáveis no período analisado.

Gráfico 2: *iREG* – AIR, *ex ante*



Fonte: Elaboração própria, 2022.

Chama a atenção o fato de que os países desse *benchmarking* apresentam um indicador *iREG* acima da média OCDE, mas inferior à média da União Europeia. Por fim, pode-se concluir que, no cenário internacional, são preferencialmente utilizadas metodologias quantitativas, destacando-se, entre elas, a ACB.

Este estudo não avaliou o perfil profissional dos técnicos dos órgãos formuladores de políticas públicas, mas é inegável que ter em seu quadro economistas, contadores e engenheiros e realizar capacitações profissionais periódicas contribui para uma maior aplicação de metodologias quantitativas.

Segundo Hertin *et al.* (2009), as metodologias baseadas em riscos (AR e AR-R) são as menos encontradas nas pesquisas. A observação veio pela constatação de que metodologias quantitativas (ACB e ACE) são mais comumente acionadas, em virtude da modelagem dos custos. Os autores ainda comentam que as outras metodologias qualitativas baseadas fortemente em políticas, características sociais e outros fatores não calculáveis são menos consideradas, uma vez que trabalham com a premeditação de efeitos colaterais das alternativas, em detrimento do levantamento de custos, eficiências e benefícios.

4.2. Avaliação de casos concretos

I. Reino Unido (ACB): Sanções contra a Rússia em virtude da guerra contra a Ucrânia

Title: The Russia (Sanctions) (EU Exit) (Amendment) (No. 8) Regulations 2022

Lead department or agency: Foreign, Commonwealth & Development Office (FCDO)

Other departments or agencies: Department for International Trade

Date: 13/04/2022

IA No: FCDO2203

https://www.legislation.gov.uk/ukia/2022/36/pdfs/ukia_20220036_en.pdf

Problema Regulatório:

O ataque russo à Ucrânia foi visto pelo Reino Unido como uma violação ao direito internacional e à Carta da ONU, ameaçando não somente a soberania ucraniana, mas desestabilizando convenções internacionais e os valores que a sustentam.

O governo britânico já introduziu um pacote de medidas comerciais, financeiras e de transporte que afetam a atividade econômica com a Rússia e que estão sendo operacionalizadas por meio de sanções contra a Rússia (em conformidade com o Acordo de Saída da UE), decorrentes de Regulamentos de 2019.

O Reino Unido tem o objetivo de intensificar as restrições impostas e propõe implementar um novo conjunto de medidas para influenciar ainda mais o regime de Putin e sinalizar a contínua condenação das agressões militares russas contra a Ucrânia. Este é, portanto, um pacote estratégico de sanções direcionado contra a Rússia.

Objetivos pretendido:

Os objetivos gerais do *Foreign, Commonwealth & Development Office (FCDO)* são o de proteger e promover os direitos humanos, a democracia, a boa governança e o Estado de direito e usar a influência do Reino Unido contra aqueles que os violam ou abusam.

Os objetivos pretendidos com a intervenção são o de introduzir contra a Rússia um pacote estratégico de sanções comerciais, financeiras e logísticas, com os objetivos de:

- (i) **Conter** a Rússia ao interromper o fornecimento de bens e serviços necessários à produção de material bélico russo. Medidas adicionais incluirão restrições a tecnologias e materiais manufaturados avançados, além de influenciar que outros parceiros adotem medida semelhante;

Title: The Russia (Sanctions) (EU Exit) (Amendment) (No. 8) Regulations 2022

Lead department or agency: Foreign, Commonwealth & Development Office (FCDO)

Other departments or agencies: Department for International Trade

Date: 13/04/2022

IA No: FCDO2203

https://www.legislation.gov.uk/ukia/2022/36/pdfs/ukia_20220036_en.pdf

	<p>(ii) Sinalizar à Rússia e à comunidade internacional que tais movimentações expansionistas são inaceitáveis e enfrentarão respostas sérias. O acesso a bens de consumo de luxo ocidentais também será limitado, deixando claro que o governo britânico não está disposto a manter relações comerciais normais com a Rússia no ambiente político atual; e</p> <p>(iii) Coagir a Rússia, visando a interesses econômicos de longo prazo e afetando a vida cotidiana das elites russas para enfraquecer o apoio político interno à guerra, incluindo o corte de acesso a suprimentos estratégicos, inclusive no setor de energia.</p>
Principais partes afetadas:	Empresas de pequeno, médio e grande porte que realizam comércio com a Rússia.
Mapeamento de alternativas:	<p>Opção 0: não fazer nada.</p> <p>Confiar nas sanções existentes para influenciar os rumos da guerra e continuar a agir por meio de canais diplomáticos. No entanto, os pacotes de sanções existentes não foram suficientes para conter o governo russo. Também não se pode prever por quanto tempo os negócios do Reino Unido continuarão a se autossancionar. A implementação de nenhuma outra sanção vai contra os objetivos do Reino Unido, que é aprofundar o pacote existente e, na medida do possível, por meio de uma ampla coalizção com parceiros.</p> <p>Opção 1: implementar medidas de sanções comerciais (opção escolhida).</p> <p>Implementar novo e intensificado conjunto de medidas comerciais, para sinalizar a condenação do Reino Unido à agressão militar russa contra a Ucrânia e influenciar o regime de Putin. As medidas incluem a proibição de exportação, fornecimento e disponibilização de mercadorias para uso na Rússia, bem como assistência técnica, serviços financeiros e de corretagem. Também será proibida a importação, o fornecimento, a entrega e a aquisição de determinados produtos de ferro e aço, o que acarretará no aumento de 35% das tarifas.</p>

Title: The Russia (Sanctions) (EU Exit) (Amendment) (No. 8) Regulations 2022

Lead department or agency: Foreign, Commonwealth & Development Office (FCDO)

Other departments or agencies: Department for International Trade

Date: 13/04/2022

IA No: FCDO2203

https://www.legislation.gov.uk/ukia/2022/36/pdfs/ukia_20220036_en.pdf

As restrições serão iniciadas em 25 de março de 2022, semelhante ao banimento da importação de produtos de aço e ferro pela União Europeia.

De modo resumido, as medidas abarcam as seguintes proibições:

- i) Exportação:
 - a. Computação quântica e bens de tecnologia e materiais avançados;
 - b. Bens e tecnologia de refino de petróleo; e
 - c. Bens de consumo de luxo.
- ii) Importação:
 - a. De determinados produtos de ferro e aço.

Essa opção prevê algumas exceções para as proibições acima mencionadas. Unidades governamentais que controlam as importações e exportações terão o poder de conceder licenças autorizando a comercialização de produtos e serviços proibidos, em caráter de exceção. Ainda seria permitido conceder licenças gerais para autorizar atividades específicas.

Violações das novas sanções comerciais serão consideradas crime grave e podem levar a uma sentença máxima de dez anos de prisão, ou multa, ou ambos.

Metodologia de análise da razoabilidade econômica:

Metodologia utilizada: ANÁLISE DE CUSTO-BENEFÍCIO

Racional utilizado: A avaliação do impacto potencial da intervenção faz uso de projeções econômicas extraídas do relatório *Global Trade Outlook – GTO 2021*, que apresenta tendências (pré-invasão) de longo prazo sobre a economia global e o comércio internacional.

Premissas utilizadas:

Tempo: Reino Unido trabalha com período-padrão de análise de dez anos. No entanto, como o relatório GTO possui dados até 2030, foi utilizado o período de 2022 a 2030.

Title: The Russia (Sanctions) (EU Exit) (Amendment) (No. 8) Regulations 2022

Lead department or agency: Foreign, Commonwealth & Development Office (FCDO)

Other departments or agencies: Department for International Trade

Date: 13/04/2022

IA No: FCDO2203

https://www.legislation.gov.uk/ukia/2022/36/pdfs/ukia_20220036_en.pdf

Projeções: para a realização do estudo, foram utilizadas as projeções do crescimento russo e da balança comercial do Reino Unido com a Rússia.

Taxa de desconto: foi aplicada a taxa de 3,5% para realizar o cálculo do Valor Presente Líquido dos custos e dos benefícios.

Cenários de análise: o relatório apresenta as análises e as evidências da Opção 1, para o qual considerou três diferentes cenários para estimar custos e benefícios: (i) baixo impacto; (ii) alto impacto; e (iii) melhor estimativa. Para estimar o impacto (negativo) das proibições das exportações de bens do Reino Unido para Rússia entre 2022 e o final do período de avaliação, foram consideradas diferentes projeções de demanda, a partir da demanda histórica consultada. Para estimar o impacto (positivo) das proibições das importações de bens da Rússia para o Reino Unido entre 2022 e o final do período de avaliação, foram consideradas variações no volume de importações observado em 2021.

Avaliação de custos e benefícios:

Impactos econômicos

Principais custos por “principais grupos afetados”:

Foram considerados os custos de oportunidade de lucro futuro que os atores afetados deixariam de obter com a exportação dos bens e serviços sujeitos às novas restrições.

Custos importantes não monetizados

As medidas podem produzir impactos mais amplos à economia do Reino Unido, por exemplo, impactar a venda de serviços não proibidos vendidos sob a forma de “pacote” com os serviços restritos. Também pode haver um custo adicional associado às empresas que param de exportar para a Rússia, devido à incerteza se seus produtos e serviços foram ou não capturados por essa intervenção.

Title: The Russia (Sanctions) (EU Exit) (Amendment) (No. 8) Regulations 2022

Lead department or agency: Foreign, Commonwealth & Development Office (FCDO)

Other departments or agencies: Department for International Trade

Date: 13/04/2022

IA No: FCDO2203

https://www.legislation.gov.uk/ukia/2022/36/pdfs/ukia_20220036_en.pdf

Principais benefícios por “principais grupos afetados”:

A proibição de importação de certos produtos de ferro e aço pode proteger a competitividade de produtores de aço do Reino Unido das importações russas, relativamente mais baratas. No entanto, espera-se que os benefícios percebidos por esse grupo de empresas sejam compensados por impactos negativos sobre os usuários de aço importado, que poderiam enfrentar custos de insumos mais altos.

Benefícios importantes não monetizados:

Essas medidas destinam-se a apoiar a restauração da paz, segurança e estabilidade e proteger o direito internacional. Existe potencial impacto na reputação do Reino Unido por apoiar a restauração da paz e a defesa do direito internacional e dos direitos humanos.

Impactos regulatórios

Foram considerados os custos incrementais para as empresas do Reino Unido se adequarem às medidas propostas, por exemplo, as empresas precisariam solicitar licenças adicionais para exportar, ou incorrer em custos adicionais na tentativa de encontrar novos fornecedores para fornecer os materiais proibidos de importação.

Impactos na administração pública

Foram considerados os custos adicionais que o governo incorrerá para analisar e processar pedidos de licença de importação e exportação.

Entretanto, considera-se que os custos incrementais regulatórios e da Administração Pública serão relativamente pequenos se comparados aos impactos econômicos.

Title: The Russia (Sanctions) (EU Exit) (Amendment) (No. 8) Regulations 2022

Lead department or agency: Foreign, Commonwealth & Development Office (FCDO)

Other departments or agencies: Department for International Trade

Date: 13/04/2022

IA No: FCDO2203

https://www.legislation.gov.uk/ukia/2022/36/pdfs/ukia_20220036_en.pdf

Impactos monetizados agregados

Table 9: Aggregate economic costs of measures (£m)

(£m, 2019 prices)		Costs in Year 1 (2022)	Average annual cost (2022-2030)	Average annual benefits (2022-2030)	NPSV	EANDCB
Total	Low	£738.1m	£640.9m	£14.6m	£-5,636.9m	£94.0m
	Central	£761.5m	£688.1m	£30.5m	£-5,918.2m	£116.0m
	High	£831.1m	£783.8m	£93.3m	£-6,214.7m	£191.9m
Export Measures						
Oil refining goods and technology	Low	£5.4m	£4.7m	£0.0m	£-42.2m	£0.6m
	Central	£5.5m	£4.9m	£0.0m	£-44.4m	£0.6m
	High	£5.5m	£5.2m	£0.0m	£-46.6m	£0.6m
Quantum computing and advanced materials goods and technology	Low	£3.3m	£2.8m	£0.0m	£-25.6m	£0.4m
	Central	£3.3m	£3.0m	£0.0m	£-26.9m	£0.4m
	High	£3.3m	£3.1m	£0.0m	£-28.2m	£0.4m
Luxury consumer goods	Low	£713.6m	£618.8m	£0.0m	£-5,569.1m	£76.4m
	Central	£720.9m	£649.7m	£0.0m	£-5,847.0m	£80.2m
	High	£728.1m	£682.2m	£0.0m	£-6,139.9m	£84.2m
Import Measures						
Iron and steel	Low	£15.8m	£14.6m	£14.6m	£0.0m	£16.7m
	Central	£31.9m	£30.5m	£30.5m	£0.0m	£34.9m
	High	£94.1m	£93.3m	£93.3m	£0.0m	£106.6m

O quadro acima exhibe os resultados encontrados da opção de intervenção nº 1:

- i. Costs in Year 1 (2022): exhibe os custos esperados no primeiro ano de intervenção.
- ii. Average Annual Cost (2022-2030): exhibe a média anual de custos do período considerado para intervenção.
- iii. Average Annual Benefits (2022-2030): exhibe a média anual de benefícios do período considerado para intervenção.
- iv. NPSV (Net Present Social Value): em tradução livre, valor social presente líquido é um indicador que representa o VPL atribuído à intervenção. Quando negativo, indica que os custos superam os benefícios.
- v. EANDCB (Equivalent Annual Net Direct Cost to Business): em tradução livre, o Custo Direto Líquido Anual Equivalente ao Negócio é um indicador que representa o custo anual imposto ao negócio.

Riscos associados à intervenção: foi mapeado o risco de que a política desencoraje a atividade comercial de outras empresas não abrangidas pelas sanções impostas e que produza um efeito mais amplo no comércio do Reino Unido. Também há o risco de retaliação russa assimétrica.

Title: The Russia (Sanctions) (EU Exit) (Amendment) (No. 8) Regulations 2022

Lead department or agency: Foreign, Commonwealth & Development Office (FCDO)

Other departments or agencies: Department for International Trade

Date: 13/04/2022

IA No: FCDO2203

https://www.legislation.gov.uk/ukia/2022/36/pdfs/ukia_20220036_en.pdf

Monitoramento e Avaliação:

As sanções devem ser mantidas sob revisão contínua, para serem adaptadas quando o contexto mudar. O FCDO deve avaliar a necessidade de manter as sanções, o impacto que elas têm no país-alvo, bem como as consequências não intencionais.

Essa avaliação incluirá a coleta contínua e classificada de informações para monitorar a situação política e econômica na Rússia, bem como impactos não intencionais, inclusive em negócios do Reino Unido.

As avaliações dos custos regulatórios e administrativos do pacote de sanções podem ser reavaliadas a partir dos relatórios atualizados sobre o número de licenças solicitadas.

A intenção política é manter as sanções contra a Rússia até: (i) que ela encerre a ocupação da Ucrânia, encerre seu apoio a grupos separatistas e restabeleça a paz e a segurança ao longo das fronteiras entre os países; e (ii) que o governo britânico esteja seguro de que cessaram as ameaças à soberania da Ucrânia e à estabilidade das convenções internacionais.

Comentários sobre a AIR:

Ao analisar este relatório de AIR, com base nas seis Fases da ACB (Figura 3), pode-se observar que **todas as etapas da ACB foram facilmente identificadas.**

1. Impactos: os impactos (custos e benefícios) e os respectivos grupos afetados foram identificados em seções específicas do documento.

2. Custos: os custos foram monetizados a partir de premissas definidas e de relatórios de dados da balança comercial entre os países e de projeções de crescimento econômico russo.

3. Benefícios: os benefícios foram monetizados a partir de premissas definidas e de relatórios de dados da balança comercial entre os países e de projeções de crescimento econômico russo.

Title: The Russia (Sanctions) (EU Exit) (Amendment) (No. 8) Regulations 2022

Lead department or agency: Foreign, Commonwealth & Development Office (FCDO)

Other departments or agencies: Department for International Trade

Date: 13/04/2022

IA No: FCDO2203

https://www.legislation.gov.uk/ukia/2022/36/pdfs/ukia_20220036_en.pdf

4. Fluxos futuros: os fluxos futuros foram construídos a partir das premissas definidas de tempo, projeções e taxa de desconto. Para cálculo do VPL, o Reino Unido utiliza a *EANDCB calculator*, calculadora específica³¹ para monetizar o impacto regulatório, semelhante à CalReg. Inclusive, é importante mencionar que a calculadora brasileira foi inspirada na calculadora inglesa.

5. Sensibilidade: o uso de três diferentes cenários (baixo impacto; alto impacto; e melhor estimativa) para estimar custos e benefícios são um exercício interessante, pois incorpora ao relatório uma das técnicas de análise de sensibilidade recomendadas pela OCDE (*Análise do cenário mais pessimista vs. mais otimista — worst case/best case*), comentada na seção 3.2.1. deste relatório.

6. Melhor alternativa: no relatório não consta análise da “alternativa 0: não fazer nada”, impossibilitando compará-lo com a opção escolhida “alternativa 1”.

Os resultados agregados mostram que, em todos os cenários de análise (baixo, alto e melhor estimativa), o VPL é negativo, ou seja, os custos superaram os benefícios. De acordo com o referencial teórico, essa intervenção seria descartada por reduzir os benefícios sociais. Entretanto, ela não somente foi considerada, como foi a opção escolhida.

O relatório justifica a preferência por essa alternativa devido ao benefício incomensurável de restauração da paz, da segurança e estabilidade e do compromisso do Reino Unido de se posicionar diante de uma violação ao direito internacional e à Carta da ONU, ameaçando não somente a soberania ucraniana, mas desestabilizando convenções internacionais e os valores que a sustentam.

³¹ Disponível em

https://assets.publishing.service.gov.uk/government/uploads/system/uploads/attachment_data/file/793100/EANDCB_Impact_Assessment_Calculator_2019_April.xlsx . Acesso em: 20 jun. 2022.

Title: The Russia (Sanctions) (EU Exit) (Amendment) (No. 8) Regulations 2022

Lead department or agency: Foreign, Commonwealth & Development Office (FCDO)

Other departments or agencies: Department for International Trade

Date: 13/04/2022

IA No: FCDO2203

https://www.legislation.gov.uk/ukia/2022/36/pdfs/ukia_20220036_en.pdf

Outras considerações:

(+) Sumário executivo: o relatório se inicia com sumário eficiente, que permite ao leitor compreender de forma holística a AIR realizada. Podem ser consultados: o problema analisado, os objetivos pretendidos, a intervenção regulatória escolhida, a metodologia de aferição utilizada, os impactos econômicos sobre a sociedade e a previsão de quando a política deve ser revisada.

(+) Uso extensivo de dados: dados históricos de múltiplas fontes e amplamente referenciados sustentam as estimativas de custos e benefícios nesta AIR, o que pode conferir maior confiabilidade ao processo do ponto de vista do usuário. Além disso, o relatório busca identificar as suposições/premissas assumidas e os casos de limitações significativas, por exemplo o trecho 54 que cita que a análise é incerta e sujeita a uma série de suposições (“54) *Note that this analysis is uncertain, and subject to a number of assumptions*”).

(+) Uso de linguagem simples: apesar da complexidade do tema, que envolve questões políticas e econômicas, foi observado o cuidado em usar linguagem simples e objetiva.

(-) Taxa de desconto: o relatório aplica taxa de desconto de 3,5%, mas não detalha ao leitor o porquê desse número, causando dificuldade de entendimento para aquele que não tem conhecimento do cenário regulatório britânico. Entretanto, é sabido que o Reino Unido especifica o uso da taxa de desconto padrão³² de 3,5% no documento denominado *HM Treasury – Green Book*³³: *Central Government guidance on appraisal and evaluation*, bem como outros detalhes técnicos como custos e benefícios a serem quantificados.

³² Taxa de desconto padrão de 3,5% em termos reais (exceto para regulamentações que envolvam risco de morte às quais a taxa considerada é de 1,5%).

³³ UK GOVERNMENT. The Green Book. Disponível em: <https://assets.publishing.service.gov.uk/government/uploads/system/uploads/attachment_data/file/685903/The_Green_Book.pdf>. Acesso em: 14 jun. 2022.

II. Canadá (ACB): Regulamentos que alteram as regulações de cuidados de saúde dos veteranos de guerra

Title: Canada Gazette, Part I, Volume 156, Number 1: Regulations Amending the Veterans Health Care Regulations

Statutory authority: Department of Veterans Affairs Act

Sponsoring department: Department of Veterans Affairs

Date: 01/01/2022

<https://canadagazette.gc.ca/rp-pr/p1/2022/2022-01-01/html/reg2-eng.html>

<p>Problema Regulatório:</p>	<p>Problemas de saúde mental são vivenciados por uma parcela significativa da população de veteranos de guerra. Esses problemas afetam a renda, a qualidade de vida e aumentam o risco de suicídio dos veteranos e de seus familiares. A cobertura dos serviços de avaliação e tratamento da saúde mental está sujeita aos planos de saúde provinciais/territoriais, o que varia ao longo do território canadense. O padrão de serviço atual do Veterans Affairs Canada (VAC) para processar solicitações de benefícios por incapacidade é de 16 semanas, mas pode demorar mais, dependendo do nível de complexidade das solicitações e do número de pedidos. Isso acarreta a demora de acesso ao tratamento.</p>
<p>Objetivos pretendido:</p>	<p>Os objetivos são alterar as Regulações dos Cuidados de Saúde dos Veteranos (Veterans Health Care Regulations - VHCR) para dar autoridade ao VAC para implementar o programa de novos Benefícios de Saúde Mental. A aprovação permitiria aos veteranos o acesso rápido à cobertura dos serviços de saúde mental e tratamento para aqueles que possuem uma condição mental elegível. Isso poderia ajudar a minimizar os riscos devido à espera dos veteranos em relação ao tratamento, reduzindo a possibilidade de o veterano viver com um problema de saúde mental prolongado ou agravado.</p>
<p>Partes afetadas:</p>	<p>Veteranos de guerra e seus familiares.</p>
<p>Mapeamento de alternativas:</p>	<p>Opção 1: Plataforma virtual de saúde mental (opção não regulatória)</p> <p>VAC realizaria uma parceria com outra organização para desenvolver conteúdos específicos para veteranos de guerra, disponibilizados em uma plataforma virtual de saúde mental. Dessa forma, todos os veteranos e suas famílias teriam acesso ao sítio eletrônico, incluindo ferramentas de autoajuda e pessoas com experiência e competência em cuidar dos veteranos. Nessa opção não seriam necessárias autoridades para implementar essa iniciativa.</p>

Title: Canada Gazette, Part I, Volume 156, Number 1: Regulations Amending the Veterans Health Care Regulations

Statutory authority: Department of Veterans Affairs Act

Sponsoring department: Department of Veterans Affairs

Date: 01/01/2022

<https://canadagazette.gc.ca/rp-pr/p1/2022/2022-01-01/html/reg2-eng.html>

Opção 2: Benefícios de Saúde Mental

Com essa abordagem, o VAC daria acesso à cobertura para tratamento de saúde mental, dando a oportunidade aos veteranos de receberem intervenções e tratamentos de saúde mental, de forma precoce, para prevenir ou tratar dos problemas de saúde mental existentes ou emergentes. Nesta opção, seriam necessárias alterações regulatórias.

Metodologia de análise da razoabilidade econômica:

Metodologia utilizada: ANÁLISE DE CUSTO-BENEFÍCIO

Racional utilizado: a Análise de Custo-Benefício (ACB) foi utilizada para calcular os impactos da proposta de alteração do Regulamento sobre os Veteranos e suas famílias (opção 2). A ACB estima que os custos envolvem apenas o Governo do Canadá.

Premissas utilizadas: a ACB foi utilizada em um cenário em que a regulação dos cuidados de saúde dos veteranos (VHCR) está em vigor sem a existência dos Benefícios de Saúde Mental. Nesse cenário, apenas veteranos que receberam decisões favoráveis em seus pedidos de incapacidade por conta da saúde mental seriam elegíveis à cobertura do VAC para benefícios da saúde mental. Desse modo, alguns veteranos podem esperar por uma decisão da solicitação por incapacidade para conseguirem acessar os cuidados de saúde mental.

Como premissas financeiras foram utilizados os seguintes dados:

Número de anos: 10 anos (2021-2022 a 2030-2031)

Ano-base do custo: 2021

Ano-base do valor presente (VP): 2021

Taxa de desconto: 7%

Title: Canada Gazette, Part I, Volume 156, Number 1: Regulations Amending the Veterans Health Care Regulations

Statutory authority: Department of Veterans Affairs Act

Sponsoring department: Department of Veterans Affairs

Date: 01/01/2022

<https://canadagazette.gc.ca/rp-pr/p1/2022/2022-01-01/html/reg2-eng.html>

Avaliação de custos e benefícios:

1. Análise de Custos:

1.1. Principais custos por “principais grupos afetados”:

Impactos econômicos:

Todos os custos diretos seriam assumidos pelo Governo do Canadá. O custo total que o governo teria para realizar as alterações regulatórias está estimado em \$40.7 milhões por um período de dez anos, com o valor do dólar definido em 2021. Os custos do governo incluem custos governamentais de \$34.2 milhões (VP) (é incluído os custos de contratação) e os custos do programa de \$6.5 milhões (VP).

Impactos administrativos:

As alterações na regulação não envolvem nenhuma alteração nos custos administrativos, nem afetará o comércio internacional e doméstico, assim sem impactos diretos a empresas e consumidores.

1.2. Custos importantes não monetizados

O programa de Benefício de Saúde Mental pode trazer impactos aos veteranos e suas famílias ao permitir o acesso ao serviço e tratamento precoce de saúde mental.

Title: Canada Gazette, Part I, Volume 156, Number 1: Regulations Amending the Veterans Health Care Regulations

Statutory authority: Department of Veterans Affairs Act

Sponsoring department: Department of Veterans Affairs

Date: 01/01/2022

<https://canadagazette.gc.ca/rp-pr/p1/2022/2022-01-01/html/reg2-eng.html>

1.3. Quadro-resumo dos custos esperados com a intervenção

Monetized costs (millions of dollars)

Impacted stakeholder	Description of cost	First year 2021–2022	Other relevant years 2022–2030	Final year 2030–2031	Total (present value)	Annualized value
Government	Operating costs (includes contract costs)	\$6.3	\$25.7	\$2.1	\$34.2	\$4.87
	Program costs (cash profile)	\$0	\$5.9	\$0.6	\$6.5	\$0.93
All stakeholders	Total costs	\$6.3	\$31.7	\$2.7	\$40.7	\$5.79

2. Análise dos benefícios

2.1. Principais benefícios por “principais grupos afetados”:

O benefício monetizado é de \$6.5 milhões (VP). O custo do novo programa, incorrido pelo governo canadense, seria equivalente aos benefícios percebidos pelos veteranos e seus familiares.

2.2. Benefícios importantes não monetizados:

Essa iniciativa resultaria em um benefício abrangente de melhor acesso à cobertura – é estimado que 27.000 veteranos teriam o acesso a essa iniciativa nos primeiros dez anos – para uma série de benefícios, alguns que não poderiam ser monetizados ou quantificados nesse momento devido às limitações de dados ou porque não é possível dar valor a certos impactos, como qualquer melhoria no bem-estar dos veteranos do ponto de vista da saúde mental.

Title: Canada Gazette, Part I, Volume 156, Number 1: Regulations Amending the Veterans Health Care Regulations

Statutory authority: Department of Veterans Affairs Act

Sponsoring department: Department of Veterans Affairs

Date: 01/01/2022

<https://canadagazette.gc.ca/rp-pr/p1/2022/2022-01-01/html/reg2-eng.html>

2.3. Quadro-resumo dos benefícios esperados com a intervenção

Impacted stakeholder	Description of benefit	Base year 2021-2022	Other relevant years 2022-2030	Final year 2030-2031	Total (present value)	Annualized value
Veterans	Savings/financial security	\$0.0	\$5.9	\$0.6	\$6.5	\$0.93
All stakeholders	Total benefits	\$0.0	\$5.9	\$0.6	\$6.5	\$0.93

3. Sumário dos custos e benefícios

Summary of monetized costs and benefits (millions of dollars)

Note: Figures may not add up to totals due to rounding.

Impacts	Base year 2021-2022	Other relevant years 2022-2030	Final year 2030-2031	Total (present value)	Annualized value
Total costs	\$6.3	\$31.7	\$2.7	\$40.7	\$5.79
Total benefits	\$0.0	\$5.9	\$0.6	\$6.5	\$0.93
NET IMPACT	(\$6.3)	(\$25.7)	(\$2.1)	(\$34.2)	(\$4.87)

O Valor Presente Líquido negativo significa que os custos superaram os benefícios. Entretanto, uma análise qualitativa dos impactos revela que os custos serão absorvidos pelo governo e os benefícios serão absorvidos pelos veteranos e seus familiares, justificando a proposta.

Title: Canada Gazette, Part I, Volume 156, Number 1: Regulations Amending the Veterans Health Care Regulations

Statutory authority: Department of Veterans Affairs Act

Sponsoring department: Department of Veterans Affairs

Date: 01/01/2022

<https://canadagazette.gc.ca/rp-pr/p1/2022/2022-01-01/html/reg2-eng.html>

4. Custos do programa ao longo de dez anos

O estudo assumiu que os custos médios dos novos benefícios de saúde mental seriam equivalentes ao custo médio de tratamento atual. Como análise de sensibilidade, o estudo calculou os custos de dez anos do programa se os novos benefícios fossem 2% maiores ou menores que o previsto.

Mental Health Benefits 10-year sensitivity (millions of dollars)

Note: Figures may not add up to totals due to rounding.

Average costs	Forecast 2021- 2022	Forecast 2022- 2023	Forecast 2023- 2024	Forecast 2024- 2025	Forecast 2025- 2026	Forecast 2026- 2027	Forecast 2027- 2028	Forecast 2028- 2029	Forecast 2029- 2030	Forecast 2030- 2031	Total 10 year
Average cost 2% higher	N/A	\$0.5	\$1.1	\$1.1	\$1.1	\$1.1	\$1.1	\$1.1	\$1.1	\$1.1	\$9.4
Discounted (7%) — Average cost 2% higher	N/A	\$0.5	\$0.9	\$0.9	\$0.8	\$0.8	\$0.7	\$0.7	\$0.6	\$0.6	\$6.7
Average cost 2% lower	N/A	\$0.5	\$1.0	\$1.1	\$1.1	\$1.1	\$1.1	\$1.1	\$1.1	\$1.1	\$9.0
Discounted (7%) — Average cost 2% lower	N/A	\$0.5	\$0.9	\$0.9	\$0.8	\$0.8	\$0.7	\$0.7	\$0.6	\$0.6	\$6.4

Implementação

A implementação dos Benefícios da Saúde Mental foi marcada para 1º de abril de 2022. Esse programa de benefícios forneceria cobertura a medicamentos e serviços de tratamento, seguindo o VHCR. Para ter acesso a esse programa, o veterano deve comprovar seu tempo de serviço e informar seu número de identificação. Além disso, deve comprovar que não possui cobertura médica fornecida pela sua província e nem cobertura médica por ser ex-membro das Forças Armadas Canadenses. Depois de atestar a veracidade e assinar, os Benefícios de Saúde Mental começam a ser aplicáveis.

Monitoramento e Avaliação:

Nos casos em que for determinado que algum requerente apresentou o formulário de benefícios com informações inverídicas, o pedido será retirado do processo. Caso tenha utilizado o serviço do programa, o VAC poderá solicitar a restituição do valor.

Title: Canada Gazette, Part I, Volume 156, Number 1: Regulations Amending the Veterans Health Care Regulations

Statutory authority: Department of Veterans Affairs Act

Sponsoring department: Department of Veterans Affairs

Date: 01/01/2022

<https://canadagazette.gc.ca/rp-pr/p1/2022/2022-01-01/html/reg2-eng.html>

Esse programa de Benefícios de Saúde Mental deve resultar na maior satisfação dos veteranos e das partes interessadas, devido à espera de até dois anos que ocorria com a solicitação de invalidez, sendo uma barreira ao tratamento de saúde mental.

Comentários sobre a AIR:

Ao analisar este relatório de AIR, com base nas seis Fases da ACB (Figura 3), pode-se observar que **todas as etapas da ACB foram facilmente identificadas.**

1. Impactos: os impactos (custos e benefícios) e os respectivos grupos afetados foram identificados facilmente no documento, por meio de tabelas que claramente identificam o ator impactado e descrevem a natureza do impacto.

Monetized costs (millions of dollars)

Impacted stakeholder	Description of cost	First year 2021–2022	Other relevant years 2022–2030	Final year 2030–2031	Total (present value)	Annualized value
Government	Operating costs (includes contract costs)	\$6.3	\$25.7	\$2.1	\$34.2	\$4.87
	Program costs (cash profile)	\$0	\$5.9	\$0.6	\$6.5	\$0.93
All stakeholders	Total costs	\$6.3	\$31.7	\$2.7	\$40.7	\$5.79

2. Custos: os custos foram monetizados a partir de premissas definidas e de relatórios de benefícios de saúde do governo canadense.

3. Benefícios: os benefícios foram monetizados a partir de premissas definidas e de relatórios de benefícios de saúde do governo canadense.

4. Fluxos futuros: os fluxos futuros foram construídos a partir das premissas definidas de tempo, cenários e taxa de desconto. O relatório indica que os cálculos de VPL foram feitos de acordo com o Guia de Análise de Custo-Benefício da Secretaria do Conselho do Tesouro (*Treasury Board Secretariat's Cost-Benefit Analysis Guide*).

5. Sensibilidade: o relatório dedicou seção específica para registrar a análise de sensibilidade realizada. Foram gerados três diferentes cenários (baixo impacto; alto impacto; e melhor estimativa) para estimar os custos, aplicando uma das técnicas de análise de sensibilidade recomendadas pela OCDE (*Análise do cenário mais pessimista vs. mais otimista — worst case/best case*), comentada na seção 3.2.1. deste relatório.

Title: Canada Gazette, Part I, Volume 156, Number 1: Regulations Amending the Veterans Health Care Regulations

Statutory authority: Department of Veterans Affairs Act

Sponsoring department: Department of Veterans Affairs

Date: 01/01/2022

<https://canadagazette.gc.ca/rp-pr/p1/2022/2022-01-01/html/reg2-eng.html>

6. Melhor alternativa: o relatório não avaliou os impactos da “alternativa 1: Plataforma virtual de saúde mental (opção não regulatória)”, impossibilitando compará-lo com a opção escolhida “alternativa 2”.

Os resultados agregados mostram que, em todos os cenários de análise (baixo, alto e melhor estimativa), o VPL é negativo, ou seja, os custos superaram os benefícios. De acordo com o referencial teórico, essa intervenção seria descartada por reduzir os benefícios sociais. Entretanto, ela não somente foi considerada, como foi a opção escolhida.

A preferência por essa alternativa foi justificada por meio de uma análise qualitativa dos impactos que concluiu que os custos serão absorvidos pelo governo e que os benefícios impactarão os veteranos e seus familiares, justificando a proposta.

Outras considerações:

(+) Sumário executivo: o relatório se inicia com o sumário abordando sobre o problema, a descrição sobre o que poderia ser feito, a justificativa, a metodologia aplicada e algumas observações para o público.

(+) Mapeamento das alternativas: é importante destacar que o presente relatório considerou uma opção não regulatória, ainda que não tenha sido avaliada economicamente, por não satisfazer aos requisitos necessários para a resolução do problema. Como ponto de atenção, a opção de não ação (cenário base) não foi avaliada no relatório.

(+) Uso extensivo de dados: dados históricos dos programas de benefícios do governo foram utilizados para sustentar as estimativas de custos e benefícios nesta AIR, o que pode conferir maior confiabilidade ao processo do ponto de vista do usuário.

(+) Uso de linguagem simples: foi observado o cuidado em usar linguagem simples e objetiva.

(-) Taxa de desconto: o relatório aplica taxa de desconto de 7%, mas não detalha ao leitor o porquê desse número, causando dificuldade de entendimento para aquele que não tem conhecimento do cenário regulatório canadense.

Title: Canada Gazette, Part I, Volume 156, Number 1: Regulations Amending the Veterans Health Care Regulations

Statutory authority: Department of Veterans Affairs Act

Sponsoring department: Department of Veterans Affairs

Date: 01/01/2022

<https://canadagazette.gc.ca/rp-pr/p1/2022/2022-01-01/html/reg2-eng.html>

De acordo com o Guia de Desregulamentação, “o governo canadense estabelece taxas de desconto padrão de forma a promover comparabilidade entre as propostas. Para propostas que envolvam investimentos privados, estipulou-se uma taxa de 7%, a qual consiste no custo ponderado de capital doméstico e internacional para financiamento de projetos. Já as propostas que não gerem crowd out ou investimentos privados, estabeleceu-se a taxa de 3%, denominada de taxa de desconto social (social discount rate).” (Ministério da Economia, 2020).

III. México (ACB): Aviso pelo qual é reconhecida a norma ambiental para a Cidade do México NACDMX-002-RNAT-2019, que estabelece os requisitos, diretrizes e especificações técnicas para a produção agroecológica na terra de conservação da Cidade do México

Título de propuesta regulatoria: Aviso por el que se da a conocer la norma ambiental para la Ciudad de México NACDMX-002-RNAT-2019, que establece los requisitos, lineamientos y especificaciones técnicas para la producción agroecológica en el suelo de conservación de la ciudad de México.

Órgano de la Administración Pública/Alcaldía: Secretaría del Medio Ambiente

Data: 26/05/2021

Proceso: ADIP-PMR-20210526-3

Acesso:

https://mejora.regulatoria.cdmx.gob.mx/consulta/detalle_propuesta/eyJpdil6ImhIUeh4SHZnZHA0VHITVWRzWWRRMnc9PSIsInZhbHVlIjoiaN3NPeTdPSWIObVhpVTRTVlJDXC9UeGc9PSIsIm1hYyI6IjRkOTE0ZWU2MzJlNDAYnJvYyZhiNmYzZmE4MGZhMWYyYjFIYTU2YTUyNTNhMjdhM2Q0ODFiNjUyZGJmNWU2ZjMifQ==

Problema

Regulatório:

Com o passar do tempo, a perda de biodiversidade tem se acentuado cada vez mais, ocasionada por danos causados por mudanças no uso do solo, crescimento urbano e atividades produtivas convencionais na Cidade do México. Da mesma forma, a massa florestal foi reduzida, impactando negativamente a estrutura e a função dos ecossistemas presentes nas terras de conservação e, portanto, comprometendo a capacidade de serviços socioambientais, como formação de solo, ciclo hidrológico, regulação do clima, qualidade do ar, recreação, valores estéticos etc.

Além disso, foi observada a deterioração progressiva da política agrária e de desenvolvimento do campo provocado pelo uso de tecnologias inadequadas e obsoletas, da perda do conhecimento produtivo tradicional, a desarticulação dos mercados e a baixa produtividade, dando origem à prevalência de índices de pobreza e marginalização da população que habita a terra de conservação.

Nesse sentido, o crescimento da expansão urbana, o aumento da população em assentamentos irregulares, a mudança no uso do solo, o aporte de águas residuais e o uso de fertilizantes sintetizados

Título de proposta regulatória: Aviso por el que se da a conocer la norma ambiental para la Ciudad de México NACDMX-002-RNAT-2019, que establece los requisitos, lineamientos y especificaciones técnicas para la producción agroecológica en el suelo de conservación de la ciudad de México.

Órgano de la Administración Pública/Alcaldía: Secretaría del Medio Ambiente

Data: 26/05/2021

Proceso: ADIP-PMR-20210526-3

Acesso:

https://mejora.regulatoria.cdmx.gob.mx/consulta/detalle_propuesta/eyJpdil6ImhIUeh4SHZnZHA0VHITVWRzWWRRMnc9PSIsInZhbHVIIjoIn3NPeTdPSWIObVhpVTRTRVIJDXC9UeGc9PSIsIm1hYyI6IjRkOTE0ZWU2MzJlNDAYnJvYzhiNmYzZmE4MGZhMWYwYjFIYTU2YTUyNTNhMjdhM2Q0ODFiNjUyZGJmNWU2ZjMifQ==

	quimicamente têm gerado sérios problemas de perturbação e deterioração, devido à ação de atividades antrópicas sem qualquer consciência ambiental que seja sustentável.
Objetivos pretendido:	Estabelecer os requisitos, as diretrizes e as especificações técnicas que devem ser observados nas práticas de produção agroecológica nas terras de conservação da Cidade do México, para promover a proteção do meio ambiente (a preservação da natureza, patrimônio biocultural, biodiversidade, agrobiodiversidade e serviços ecossistêmicos; mediante condicionamento de atividades humanas que podem afetar a saúde, a conservação do meio ambiente e a biodiversidade ou causar danos ao meio ambiente e aos recursos naturais).
Principais Partes afetadas:	Produtores rurais em terras de conservação da Cidade do México.
Mapeamento de alternativas:	OPÇÕES REGULATÓRIAS Alternativa: produção agroecológica (única alternativa apresentada) Produção agroecológica de produtos agropecuários e processados, que permite a restauração de sistemas afetados ou devastados por atividades decorrentes pela intervenção humana, além de aumentar a produtividade de alimentos saudáveis para distribuí-los em cadeias locais que entregam produtos saudáveis diretamente ao consumidor, sem a participação de intermediários.

Título de proposta regulatoria: Aviso por el que se da a conocer la norma ambiental para la Ciudad de México NACDMX-002-RNAT-2019, que establece los requisitos, lineamientos y especificaciones técnicas para la producción agroecológica en el suelo de conservación de la ciudad de México.

Órgano de la Administración Pública/Alcaldía: Secretaría del Medio Ambiente

Data: 26/05/2021

Proceso: ADIP-PMR-20210526-3

Acesso:

https://mejora.regulatoria.cdmx.gob.mx/consulta/detalle_propuesta/eyJpdil6ImhlUEh4SHZnZHA0VHlTVWRzWWRRMnc9PSlInZhbHVIIjoIN3NPeTdPSWI0bVhpVTRTRVIJDXC9UeGc9PSlsm1hYy6jRkOTE0ZWU2MzJINDAyNjVhYzhiNmYzZmE4MGZhMWYwYjFjYjYyYjYyNTNhMjdhM2Q0ODFiNjUyZGJmNWU2ZjMifQ==

Metodologia de análise da razoabilidade econômica:

Metodologia utilizada: ANÁLISE DE CUSTO-BENEFÍCIO

Racional utilizado: as terras de conservação da Cidade do México foram afetadas pela perda de biodiversidade, a mudança no uso da terra, o crescimento urbano, as atividades produtivas convencionais, a redução da massa florestal, a deterioração progressiva da política agrária e do desenvolvimento do campo, o uso de tecnologias obsoletas, a perda do conhecimento produtivo tradicional, a desarticulação dos mercados e a baixa produtividade, o que gerou um prejuízo ambiental que afeta diretamente o direito de todos de desfrutar de um ambiente saudável para seu desenvolvimento e bem-estar, direito que o Estado é obrigado a garantir por mandato expresso do art. 4º da Constituição Política dos Estados Unidos Mexicanos.

CUSTOS: não foram apresentados custos.

BENEFÍCIOS: distintivo agroecológico e selo verde.

Os benefícios da regulamentação estabelecida na Norma Ambiental são maiores que seus custos, pois incentiva que as atividades produtivas desenvolvidas na produção de alimentos a partir do solo de conservação estejam voltadas para a proteção, a preservação e a conservação da biodiversidade e dos serviços ecossistêmicos, que são essenciais para o bem-estar da população não apenas local, mas também regional e global. Promove, assim, a restauração e/ou a conservação dos recursos naturais, especialmente para lidar com as práticas que têm sido

Título de propuesta regulatoria: Aviso por el que se da a conocer la norma ambiental para la Ciudad de México NACDMX-002-RNAT-2019, que establece los requisitos, lineamientos y especificaciones técnicas para la producción agroecológica en el suelo de conservación de la ciudad de México.

Órgano de la Administración Pública/Alcaldía: Secretaría del Medio Ambiente

Data: 26/05/2021

Proceso: ADIP-PMR-20210526-3

Acesso:

https://mejora.regulatoria.cdmx.gob.mx/consulta/detalle_propuesta/eyJpdil6ImhIUeh4SHZnZHA0VHITVWRzWWRRMnc9PSIsInZhbHVlIjoIn3NPeTdPSWIObVhpVTRTRVlJDXC9UeGc9PSIsIm1hYyI6IjRkOTE0ZWU2MzJlNDAYnVhYzhiNmYzZmE4MGZhMWYwYjYlYTY2YTUyNTNhMjdhM2Q0ODFiNjUyZGJmNWU2ZjMifQ==

benefícios de caráter socioambientais (melhor uso do solo, preservação ambiental das áreas de conservação e maior conscientização ambiental sustentável) e econômicos (certificação verde pode gerar benefícios para os produtores certificados).

4. Fluxos futuros: como não houve monetização de custos e benefícios, essa etapa não foi realizada.

5. Sensibilidade: não foi realizada a análise de sensibilidade.

6. Melhor alternativa: o relatório apresentou uma única alternativa de opção, não realizou cálculos, mas concluiu que os benefícios superam os custos.

O relatório justifica a preferência por essa alternativa porque é de adesão voluntária, não gera custos adicionais aos produtores e pela expectativa de que os “selos verdes” podem gerar mais benefícios econômicos aos produtores.

Outras considerações:

(+) Estrutura didática: o relatório de AIR organiza bem as informações e facilita a compreensão do leitor pelo modelo de perguntas e respostas com justificativas.

(-) Metodologia: a figura abaixo foi extraída do relatório de AIR. Como pode ser visto, os custos e benefícios não foram monetizados. Dada a ausência de dados para viabilizar a quantificação, uma metodologia qualitativa poderia ter sido aplicada alternativamente.

Costos	
Número de costo	Nombre del costo
Beneficios	
Número de beneficio	Nombre del beneficio
1	Distintivo agroecológico y sello verde

A instituição não analisa a opção “não fazer nada”, embora comente que a norma ambiental vigente (do Distrito Federal NADF-002-RNAT-2002),

Título de propuesta regulatoria: Aviso por el que se da a conocer la norma ambiental para la Ciudad de México NACDMX-002-RNAT-2019, que establece los requisitos, lineamientos y especificaciones técnicas para la producción agroecológica en el suelo de conservación de la ciudad de México.

Órgano de la Administración Pública/Alcaldía: Secretaría del Medio Ambiente

Data: 26/05/2021

Proceso: ADIP-PMR-20210526-3

Acesso:

https://mejora.regulatoria.cdmx.gob.mx/consulta/detalle_propuesta/eyJpdil6ImhIUeh4SHZnZHA0VHITVWRzWWRRMnc9PSIsInZhbHVIIjoIn3NPeTdPSWI0bVhpVTRTRVIJDXC9UeGc9PSIsIm1hYyI6IjRkOTE0ZWU2MzJlNDAYnJvYzhiNmYzZmE4MGZhMWYwYjFIYTU2YTUyNTNhMjdhM2Q0ODFiNjUyZGJmNWU2ZjMifQ==

que estabelece as condições de uso do solo das terras de conservação, não é clara e não considera aspectos de ordem social e cultural, de modo que a alternativa proposta é a melhor opção.

Por fim, o racional da AIR não se sustentou em análises econômicas dos custos e benefícios diretos para embasar a conclusão do documento.

IV. Austrália (ACB): Declaração de Impacto do Regulamento de Consulta sobre Esquema de Depósito de Contêineres da Austrália Ocidental

Título: Consultation Regulation Impact Statement Western Australian Container Deposit Scheme

Departamento ou agência: Department of Water and Environmental Regulation

Data: Agosto de 2018

Acesso: <https://www.wa.gov.au/system/files/2019-12/cris-wa-container-deposit-scheme.pdf>

Problema Regulatório:	<p>Estima-se que cerca de 1,8 milhão de bebidas são consumidas na Austrália Ocidental todos os anos (KAB, 2016). Apesar de a maioria dessas bebidas vir em recipientes prontamente recicláveis (como vidro, plástico, alumínio e papelão), muitas acabam em aterros sanitários.</p> <p>Os recipientes de bebidas representam 45% do volume de resíduos sólidos nas nossas ruas, vias navegáveis, parques e estradas (KAB, 2016) e são uma parte altamente visível do fluxo de resíduos.</p> <p>Recipientes descartados podem criar riscos ambientais, inclusive por quebrar ao longo do tempo, contribuindo para a poluição em cursos d'água e outras partes do meio ambiente e para a ingestão por animais selvagens.</p> <p>Dados de outras localidades mostram que a introdução de um Esquema de Depósito em Contêiner (em inglês, Container Deposit Scheme - CDS) provavelmente reduzirá significativamente o volume de resíduos sólidos e aumentará as taxas de reciclagem. Na Austrália do Sul, onde existe um CDS há mais de 40 anos, em 2015-16 os recipientes de bebidas representaram 17% do resíduos sólidos em volume e no Território do Norte, que introduziu um CDS em 2012, os recipientes de bebidas representaram 24% de resíduos sólidos por volume.</p>
Objetivos pretendidos:	<p>Os objetivos de ação do Governo da Austrália Ocidental são:</p> <ul style="list-style-type: none">• Redução dos resíduos sólidos;• Aumento das taxas de reciclagem;• Proteção ao meio ambiente; e

Título: Consultation Regulation Impact Statement Western Australian Container Deposit Scheme

Departamento ou agência: Department of Water and Environmental Regulation

Data: Agosto de 2018

Acesso: <https://www.wa.gov.au/system/files/2019-12/cris-wa-container-deposit-scheme.pdf>

- Auxílio ao envolvimento da comunidade em comportamentos de reciclagem.

Os objetivos propostos complementarão a estratégia de gestão dos resíduos sólidos da Austrália Ocidental.

O CDS foi concebido para apoiar a consecução dos objetivos estratégicos de resíduos sólidos que será revista. Os objetivos revisados propostos da estratégia são:

- Minimização do impacto ambiental dos resíduos;
- Redução da geração de resíduos; e
- Aumento da recuperação de recursos.

Além disso, esforços foram feitos para garantir que os principais elementos do CDS estejam alinhados com outras jurisdições. Os principais recursos do CDS da Austrália Ocidental estão alinhados com outros esquemas existentes e incluem:

- Os tipos de contêineres elegíveis para reembolso;
- Os tipos de contêineres excluídos do CDS;
- O valor do reembolso; e
- A necessidade de uma marca de reembolso para identificar contêineres elegíveis.

Partes afetadas: Com base nos impactos de CDS, foram consideradas as seguintes partes interessadas:

- O governo da Austrália Ocidental;
- O governo australiano e os governos de outros estados e territórios;
- Governos locais da Austrália Ocidental;

Título: Consultation Regulation Impact Statement Western Australian Container Deposit Scheme

Departamento ou agência: Department of Water and Environmental Regulation

Data: Agosto de 2018

Acesso: <https://www.wa.gov.au/system/files/2019-12/cris-wa-container-deposit-scheme.pdf>

- Prestadores de serviços (empresas de coleta e operadores de pontos de reembolso);
- Instituições de caridade e grupos comunitários;
- A indústria de alimentos e bebidas;
- Consumidores de bebidas;
- O meio ambiente.

Mapeamento de alternativas:

OPÇÕES REGULATÓRIAS

O governo da Austrália Central avaliou uma série de opções, entre elas uma abordagem de harmonização nacional e opções não normativas. No entanto, considerou-as inadequadas para atender aos objetivos de redução de resíduos sólidos. Ao final, avaliou as mesmas alternativas consideradas por outros membros do Conselho de Governos Australianos – em inglês COAG - Council of Australian Governments.

• Opção 1: Não fazer nada

De acordo com essa opção, a Austrália Ocidental não implementa um CDS e essa opção constitui o caso base (*business-as-usual*) contra o qual a Opção 2 pode ser avaliada.

A Opção 1 mantém o *status quo*, de modo que não atingiria os objetivos da reforma, tampouco imporia custos adicionais. No entanto, isso resultaria em contínuos danos e custos ambientais causados pelo lixo.

• Opção 2: Desenvolvimento de um CDS para a Austrália Ocidental

De acordo com a Opção 2, a Austrália Ocidental implementaria o CDS e os membros do COAG concederiam uma isenção permanente.

Título: Consultation Regulation Impact Statement Western Australian Container Deposit Scheme

Departamento ou agência: Department of Water and Environmental Regulation

Data: Agosto de 2018

Acesso: <https://www.wa.gov.au/system/files/2019-12/cris-wa-container-deposit-scheme.pdf>

O CDS permitiria que qualquer pessoa que devolva um recipiente de bebida elegível vazio para um depósito de coleta aprovado da Austrália Ocidental ou máquina de venda reversa receba um reembolso de 10 centavos. Os contêineres qualificados devem exibir informações para avisar os consumidores dos critérios de reembolso.

Há precedente para isso, pois tanto Nova Gales do Sul quanto o Território do Norte receberam isenções anteriormente para seus CDS.

Metodologia de análise da razoabilidade econômica:

Metodologia Utilizada: ANÁLISE DE CUSTO-BENEFÍCIO

- **Racional utilizado:** uma análise de custo-benefício foi realizada para avaliar os impactos econômicos líquidos do CDS da Austrália Ocidental. A análise comparou o cenário-base (sem reforma) com a introdução do CDS.

- **Premissas e escopo**

O ano-base da avaliação é o exercício de 2018, e esta será realizada ao longo de um período de 20 anos.

Os preços e resultados estão em dólares de 2017, salvo indicação em contrário.

O período de avaliação é de 20 anos dos exercícios de 2018 a 2037.

A taxa de desconto aplicada é de 7%, e o teste de sensibilidade é aplicado em 3% e 10%.

O período de desenvolvimento do esquema é durante 2018-19, e o esquema se inicia no meio de 2019.

Título: Consultation Regulation Impact Statement Western Australian Container Deposit Scheme

Departamento ou agência: Department of Water and Environmental Regulation

Data: Agosto de 2018

Acesso: <https://www.wa.gov.au/system/files/2019-12/cris-wa-container-deposit-scheme.pdf>

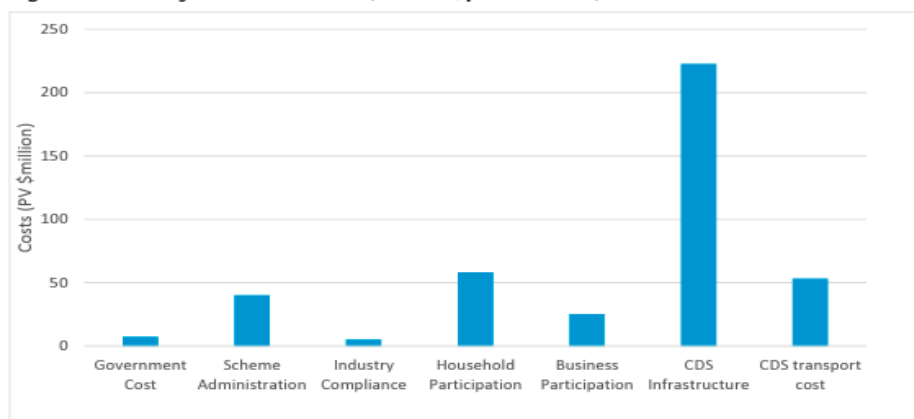
• Custos

Os resultados de custo da análise de custo-benefício são divididos em várias categorias amplas:

- Custos de projeto e administração do esquema, incluindo custos evitados (governo);
- Administração e coordenação do esquema (coordenador do esquema e operador da rede);
- Custos de conformidade comercial (indústria de bebidas);
- Custos de participação das famílias;
- Custos de participação empresarial;
- Custos de infraestrutura de resgate de contêineres (pontos de reembolso e máquinas de venda reversa); e
- Custos de processamento e transporte associados a contêineres resgatados por meio do CDS.

A Figura abaixo mostra a magnitude de cada um dos resultados de custo.

Figure 3: Summary of cost outcomes (\$ million, present value)



Source: Marsden Jacob Associates, 2018.

Título: Consultation Regulation Impact Statement Western Australian Container Deposit Scheme

Departamento ou agência: Department of Water and Environmental Regulation

Data: Agosto de 2018

Acesso: <https://www.wa.gov.au/system/files/2019-12/cris-wa-container-deposit-scheme.pdf>

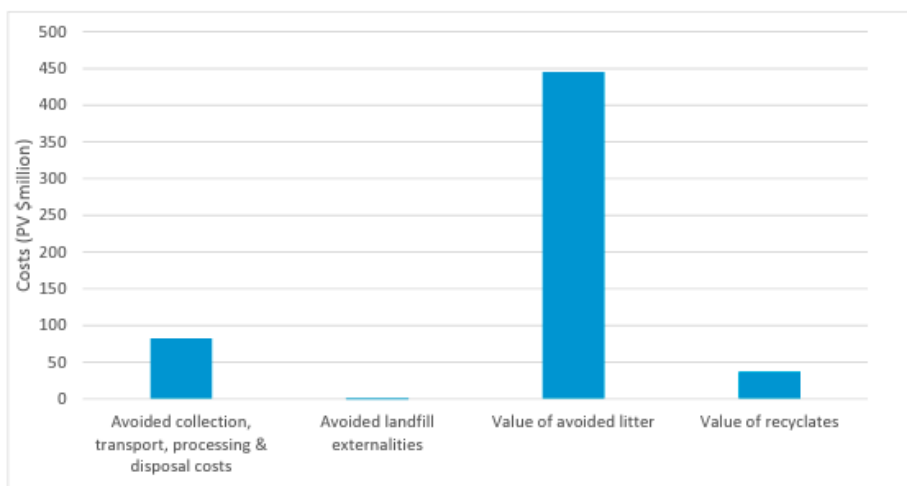
• **Benefícios (custos evitados)**

Foram considerados como benefícios os seguintes custos evitados após a implantação da CDS:

- custos de coleta, transporte, processamento (em instalações de recuperação de materiais para recicláveis) e/ou descarte de resíduos evitados (incorridos pelos governos locais e repassados aos contribuintes);
- externalidades de aterro evitadas;
- custos de resíduos sólidos evitados; e
- valor dos recursos recuperados por meio da reciclagem.

A Figura abaixo mostra a magnitude de cada um dos resultados de benefícios.

Figure 4: Summary of benefit outcomes (\$ million, present value)



Source: Marsden Jacob Associates, 2018.

Título: Consultation Regulation Impact Statement Western Australian Container Deposit Scheme

Departamento ou agência: Department of Water and Environmental Regulation

Data: Agosto de 2018

Acesso: <https://www.wa.gov.au/system/files/2019-12/cris-wa-container-deposit-scheme.pdf>

• **Limitações**

Alguns custos e benefícios não puderam ser quantificados. Além disso, ressalta-se as incertezas nos dados e projeções existentes em qualquer análise baseada em projeções.

➤ **Benefícios não quantificados**

Os seguintes benefícios potenciais não foram quantificados por não serem avaliados diretamente no mercado:

- externalidades ambientais evitadas devido à redução do esgotamento de recursos (embora alguns custos sejam capturados no valor dos reciclados);
- reduções específicas nos resíduos ribeirinho e marinho, porque há falta de dados sobre essa questão; e
- benefícios mais amplos da mudança de comportamento.

➤ **Custos repassados aos consumidores**

A análise custo-benefício pressupõe que os depósitos de contêineres e quaisquer custos adicionais serão repassados aos consumidores pela indústria de fabricação de bebidas. Embora a carga de custos tenha sido modelada para recair sobre os consumidores, esse repasse nem sempre será possível.

Título: Consultation Regulation Impact Statement Western Australian Container Deposit Scheme

Departamento ou agência: Department of Water and Environmental Regulation

Data: Agosto de 2018

Acesso: <https://www.wa.gov.au/system/files/2019-12/cris-wa-container-deposit-scheme.pdf>

➤ **Incertezas de dados e projeções**

Embora uma considerável análise de antecedentes tenha sido realizada para atribuir valores adequados às variáveis, na prática ainda existem incertezas. Mesmo as variáveis que são avaliadas diretamente no mercado (como o valor do material recuperado) estão sujeitas a incertezas, como flutuações nos valores de mercado ao longo do tempo e diferenças nos valores de mercado de região para região e internacionalmente.

Além disso, todas as opções estão sujeitas a incerteza devido à dificuldade inerente de projetar qualquer variável ao longo do período de análise de 20 anos.

Os impactos dos seguintes fatores podem estar sujeitos a alterações no futuro:

- taxas de retorno;
- níveis de reciclagem e decisões de várias partes, incluindo governos locais, residências e empresas, que também são influenciados pelo valor de uso da reciclagem na ausência de regulamentação adicional;
- tendências de consumo de embalagens, que são afetadas por fatores como tecnologia, inovações logísticas, acordos comerciais e preços de alimentos e bebidas;
- valor do dólar australiano;
- impactos futuros desconhecidos que podem afetar a capacidade das opções de alcançar os resultados especificados; e
- consequências não intencionais decorrentes de intervenções e incentivos regulatórios, com base em respostas humanas e de mercado que nem sempre são previsíveis.

Título: Consultation Regulation Impact Statement Western Australian Container Deposit Scheme

Departamento ou agência: Department of Water and Environmental Regulation

Data: Agosto de 2018

Acesso: <https://www.wa.gov.au/system/files/2019-12/cris-wa-container-deposit-scheme.pdf>

• **Análise de sensibilidade**

As análises de sensibilidade podem ajudar a identificar os valores de entrada e suposições que podem alterar materialmente os resultados. Essa análise identificou variáveis-chave e realizou análises de sensibilidade, ajustando seus valores de entrada e avaliando o impacto nos resultados. Foram realizadas análises de sensibilidade para: a) taxas de desconto; b) o período de análise; c) número de contêineres, entre outros.

➤ **Taxa de desconto**

O fluxo de custos e benefícios (em termos reais) foi descontado usando uma taxa de desconto real de 7%. A análise de sensibilidade usa taxas de desconto reais de 3% e 10%. Esses valores estão alinhados com as taxas de desconto propostas pelo Escritório de Regulamentação de Melhores Práticas do Governo Australiano (OBPR 2016).

Os resultados das análises de sensibilidade da taxa de desconto são apresentados na Tabela a seguir, que mostra que o resultado da relação custo-benefício não é altamente dependente da taxa de desconto assumida.

Table 3: Discount rate sensitivity test

Variable - discount rate	Net present value (\$ million)	Benefit-cost ratio
7%	153	1.37
3% (sensitivity)	235	1.40
10% (sensitivity)	115	1.35

Título: Consultation Regulation Impact Statement Western Australian Container Deposit Scheme

Departamento ou agência: Department of Water and Environmental Regulation

Data: Agosto de 2018

Acesso: <https://www.wa.gov.au/system/files/2019-12/cris-wa-container-deposit-scheme.pdf>

➤ Período de análise

Um período de 20 anos é usado na análise porque se supõe que o CDS levará vários anos para ser estabelecido e para que a participação se desenvolva. Esse período de análise está de acordo com a nota de orientação de análise de custo-benefício do Escritório de Regulamentação de Melhores Práticas do Governo Australiano (OBPR).

A Tabela a seguir relata os resultados quando o período de análise é reduzido para dez anos. O período de análise mais curto reduz o valor presente líquido de US\$ 153 milhões para US\$ 67 milhões. O resultado da relação custo-benefício diminui de 1,37 para 1,28.

Table 4: Analysis period sensitivity test

Variable - analysis period	Net present value (\$ million)	Benefit-cost ratio
20 years	153	1.37
10 years (sensitivity)	67	1.28

➤ Número de contêineres

O caso *business-as-usual* pressupõe um “universo de contêineres” de cerca de 1,8 milhão de contêineres de bebidas, dos quais 1,3 milhão são resgatáveis sob o CDS. Há alguma incerteza sobre o universo de contêineres, então a análise de sensibilidade (+/-10%) foi realizada com base nessa suposição (vide tabela abaixo).

Os resultados da análise de custo-benefício não são particularmente sensíveis a essa suposição. Um aumento de 1% no número de contêineres leva a uma pequena diminuição no valor presente líquido de US\$ 153 milhões para US\$ 150 milhões, enquanto a relação custo-benefício permanece relativamente estável. Por outro lado, uma diminuição no universo de contêineres aumenta o valor presente líquido para US\$ 157 milhões.

Título: Consultation Regulation Impact Statement Western Australian Container Deposit Scheme

Departamento ou agência: Department of Water and Environmental Regulation

Data: Agosto de 2018

Acesso: <https://www.wa.gov.au/system/files/2019-12/cris-wa-container-deposit-scheme.pdf>

Table 5: Number of containers sensitivity test

Variable - number of containers	Net present value (\$ million)	Benefit-cost ratio
1,812 million*	153	1.37
+10% (sensitivity)	150	1.35
-10% (sensitivity)	157	1.40

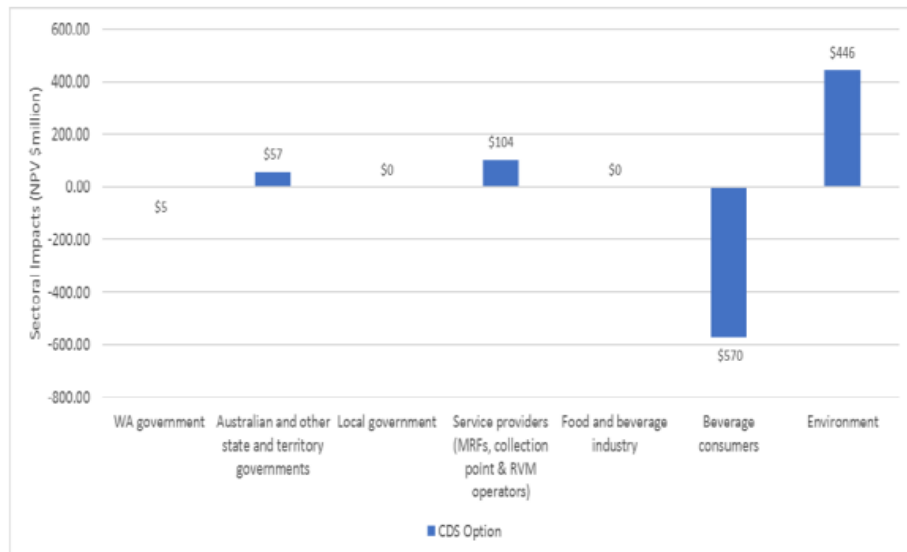
* Actual number used in model, rounded to 1,800 in text of this document.

Além disso, foram avaliadas as seguintes variáveis: número de contêineres; repartições alternativas de consumo em casa e fora; taxa de redução de contêineres de lixo das calçadas; valores de reciclagem; disposição a pagar para evitar lixo e aumentar a reciclagem; análise da disposição a pagar; propensão ao lixo; e número de pontos de reembolso.

• Distribuição dos impactos por principais grupos afetados

Os CDS exigem gastos adicionais para financiar a reciclagem de lixo. A figura a seguir resume quais grupos se beneficiam e quais arcam com os custos adicionais.

Figure 6: Distributional analysis (\$ million, net present value)



Source: Marsden Jacob Associates, 2018.

Título: Consultation Regulation Impact Statement Western Australian Container Deposit Scheme

Departamento ou agência: Department of Water and Environmental Regulation

Data: Agosto de 2018

Acesso: <https://www.wa.gov.au/system/files/2019-12/cris-wa-container-deposit-scheme.pdf>

Monitoramento e Avaliação:

Avaliação do cumprimento dos objetivos do regulamento

Após a demonstração do racional empregado, o relatório conclui que a Opção 2 (o desenvolvimento de um CDS) é a única opção que permitirá à Austrália Ocidental alcançar seus objetivos políticos de reduzir o lixo, aumentar a reciclagem e proteger o meio ambiente.

É importante ressaltar que o governo projetou o esquema para minimizar os custos e trabalhar com os esquemas existentes, como a tradicional coleta de lixo na calçada. Como resultado, embora os resultados da análise de custo-benefício dependam de alguns insumos-chave, espera-se que o programa gere um benefício líquido para a Austrália Ocidental.

Implementação e revisão

O CDS da Austrália Ocidental está planejado para começar em 2020. A Lei WARR inclui uma provisão para uma revisão a cada cinco anos. Além disso, o Ministro pode exigir uma revisão e/ou alteração dos regulamentos a qualquer momento. Isso permitiria o alinhamento com qualquer revisão multijurisdicional do escopo dos contêineres elegíveis ou do valor do reembolso.

O desempenho do coordenador do esquema e da rede será revisado regularmente por meio do relatório exigido do coordenador do esquema e por meio de revisões regulares pelo administrador do CDS da Austrália Ocidental, DWER.

Comentários sobre a AIR:

Ao analisar este relatório de AIR, com base nas seis fases da ACB (Figura 3), pode-se observar que **todas as etapas da ACB foram facilmente identificadas.**

1. Impactos: os impactos (custos e benefícios) e os respectivos grupos afetados foram identificados em seções específicas do documento.

2. Custos: os custos foram monetizados a partir de premissas definidas e de dados devidamente referenciados.

Título: Consultation Regulation Impact Statement Western Australian Container Deposit Scheme

Departamento ou agência: Department of Water and Environmental Regulation

Data: Agosto de 2018

Acesso: <https://www.wa.gov.au/system/files/2019-12/cris-wa-container-deposit-scheme.pdf>

3. Benefícios: os benefícios foram monetizados a partir de premissas definidas e de dados devidamente referenciados.

4. Fluxos futuros: os fluxos futuros foram construídos a partir das premissas definidas de tempo, projeções e taxa de desconto. As variáveis empregadas foram apropriadamente justificadas.

5. Sensibilidade: o relatório mencionou a aplicação de análises de sensibilidade para múltiplas variáveis e dedicou seção especial para isso. Além disso, reportou limitações existentes, riscos mapeados e premissas adotadas para viabilizar os cálculos. A técnica de análise de sensibilidade empregada foi a *Análise do cenário mais pessimista vs. mais otimista (worst case/best case)*, recomendada pela OCDE e comentada na seção 3.2.1. deste relatório.

6. Melhor alternativa: o relatório compara as alternativas de “Opção 1: Não fazer nada” com a opção escolhida “Opção 2: Desenvolvimento de um CDS para a Austrália Ocidental”.

Os resultados da análise de custo-benefício são apresentados usando duas métricas principais:

- O VPL, que é o valor presente dos benefícios econômicos entregues pelo CDS menos o valor presente dos custos econômicos incorridos; e

- O coeficiente benefício-custo, que é a relação entre o valor presente do benefício econômico e o valor presente dos custos econômicos.

O VPL mede o benefício (ou custo) da implementação da política esperado para a sociedade e é expresso em termos monetários, enquanto o coeficiente benefício-custo identifica a opção que oferece o maior benefício por unidade de custo.

Título: Consultation Regulation Impact Statement Western Australian Container Deposit Scheme

Departamento ou agência: Department of Water and Environmental Regulation

Data: Agosto de 2018

Acesso: <https://www.wa.gov.au/system/files/2019-12/cris-wa-container-deposit-scheme.pdf>

Os resultados da análise de custo-benefício indicam que o CDS da Austrália Ocidental proporcionará benefícios líquidos de valor presente de US\$ 153 milhões para a economia. O resultado do coeficiente benefício-custo é de 1,37, indicando que cada US\$ 1 de custo resultará US\$ 1,37 de benefícios (vide tabela abaixo).

Table 2: Cost-benefit analysis results

Variable	Present value results
Incremental cost (present value)	\$412 million
Incremental benefit / avoided cost (present value)	\$565 million
Net present value	\$153 million
Benefit-cost ratio	1.37

Source: Marsden Jacob Associates, 2018.

O relatório menciona que uma série de alternativas foi inicialmente avaliada e justifica o motivo de terem sido consideradas inadequadas para atender os objetivos pretendidos.

Outras considerações:

(+) Sumário executivo: o sumário é eficiente ao brevemente indicar o problema, a metodologia utilizada, a opção escolhida e os resultados encontrados.

(+) Uso extensivo de dados: dados históricos de múltiplas fontes e amplamente referenciados sustentam as estimativas de custos e benefícios nesta AIR, o que pode conferir maior confiabilidade ao processo do ponto de vista do usuário. Além disso, o relatório busca identificar as suposições/premissas assumidas e os casos de limitações significativas.

(+) Uso de linguagem simples: além de linguagem simples e objetiva, figuras e tabelas auxiliares foram utilizadas para facilitar o entendimento do leitor.

(+) Taxa de desconto: o relatório aplica taxa de desconto de 7% e atribui seu uso às proposições das Melhores Práticas Regulatórias do Governo Australiano (em inglês, *Australian Government's Office of Best Practice Regulation – OBPR, 2016*).

V. Peru (AMC): Declaração de qualidade regulatória do Projeto de Instruções Gerais para Contabilidade Separada (IGCS) e seu Procedimento de Aplicação (PACS)

Título: Declaración de calidad regulatoria del Proyecto de Instructivo General de Contabilidad Separada (IGCS) y su Procedimiento de Aplicación (PACS)

Órgão: OSIPTEL (*Organismo Supervisor de Inversión Privada en Telecomunicaciones*)

Data: 05/04/2019

Processo: n°00039-GPRC/2019

Acesso:

<https://cdn.www.gob.pe/uploads/document/file/1532082/%20Informe%20N%C2%B0%20039-GPRC/2019.pdf>

Problema Regulatório:

No processo de apresentação dos Documentos Metodológicos e Relatórios Regulatórios Auditados foram identificados os seguintes problemas:

I) Falta de precisão nas “Instruções Gerais para Contabilidade Separada” (IGCS) vigentes: foi identificado que as empresas concessionárias têm realizado continuamente consultas ao OSIPTEL (*Organismo Supervisor de Inversión Privada en Telecomunicaciones*) em relação à metodologia de separação contábil durante a etapa de apresentação dos Documentos Metodológicos, devido à falta de precisão do IGCS vigente. Essa falta de precisão na IGCS vigente levou a OSIPTEL a solicitar detalhes adicionais durante a etapa de aprovação dos Documentos Metodológicos. Por outro lado, na etapa de apresentação dos Relatórios Regulatórios, as empresas concessionárias não apresentam o mesmo formato de apresentação do documento, o que não permite a rastreabilidade adequada das contas estatutárias com os informes regulatórios de contabilidade separada, dificultando o trabalho de revisão e análise dos relatórios.

II) Desagregação dos grupos de custo: durante a implementação da Contabilidade Separada, as concessionárias sinalizaram que não seriam aplicáveis alguns grupos de custos estabelecidos na IGCS vigente. Com a desagregação dos grupos de custos vigentes, a OSIPTEL não consegue realizar uma análise detalhada e adequada.

Título: Declaración de calidad regulatoria del Proyecto de Instructivo General de Contabilidad Separada (IGCS) y su Procedimiento de Aplicación (PACS)

Órgão: OSIPTEL (*Organismo Supervisor de Inversión Privada en Telecomunicaciones*)

Data: 05/04/2019

Proceso: n°00039-GPRC/2019

Acesso:

<https://cdn.www.gob.pe/uploads/document/file/1532082/%20Informe%20N%C2%B0%20039-GPRC/2019.pdf>

	<p>III) Prazos para apresentação de Documentos Metodológicos e Relatórios Regulatórios: durante o processo de implementação de Contabilidade Separada, as empresas concessionárias solicitaram continuamente a ampliação do prazo para a apresentação de seus Documentos Metodológicos e Relatórios Regulatórios auditados, o que tem feito a OSIPTEL avaliar esses pedidos e realizar dilações de prazo, gerando uma carga procedimental.</p> <p>IV) Modificação nos documentos metodológicos: o “Procedimento de Aplicação” (PACS) vigente não estabelece um procedimento por meio do qual as empresas comprovem que as modificações de seus critérios de alocação gera alterações significativas na alocação de receitas, custos ou capital empregado em suas linhas de negócios. Além disso, o PACS não estabelece um procedimento de aprovação de novos documentos metodológicos provocados pelas mudanças nos critérios de alocação. Desse modo, as empresas vêm submetendo para aprovação da OSIPTEL os novos documentos metodológicos que não implicam alterações significativas na alocação de receitas, custos ou capital empregado em suas linhas de negócio.</p>
Objetivos pretendido:	Propor novas “Instruções Gerais para Contabilidade Separada” (IGCS) e seu “Procedimento de Aplicação” (PACS), com os objetivos de: (i) aumentar a precisão metodológica de separação contábil, (ii) alterar a desagregação dos grupos de custos empregados na Contabilidade Separada, (iii) estabelecer prazos razoáveis para apresentação, revisão e aprovação dos Documentos Metodológicos e da apresentação dos Relatórios Regulatórios auditados e (iv) estabelecer os critérios e os procedimentos a serem seguidos pelas concessionárias que modificarem os critérios de alocação de receitas, custos ou capital empregado em suas linhas de negócio.
Partes afetadas:	Empresas concessionárias de telecomunicações; OSIPTEL.

Título: Declaración de calidad regulatoria del Proyecto de Instructivo General de Contabilidad Separada (IGCS) y su Procedimiento de Aplicación (PACS)

Órgão: OSIPTEL (*Organismo Supervisor de Inversión Privada en Telecomunicaciones*)

Data: 05/04/2019

Proceso: n°00039-GPRC/2019

Acesso:

<https://cdn.www.gob.pe/uploads/document/file/1532082/%20Informe%20N%C2%B0%20039-GPRC/2019.pdf>

Mapeamento de alternativas:

Problema Regulatorio I: falta de precisión nas “Instruções Gerais para Contabilidade Separada” (IGCS) vigentes

Alternativa I – Manter as IGCS vigentes: essa alternativa mantém a IGCS vigente sem estabelecer modificações.

Alternativa II – Aumentar a precisão metodológica da IGCS vigente junto a uma carta de notificação de início de obrigação de implementar a Contabilidade Separada: essa alternativa contempla, como solução ao problema apresentado, aumentar as precisões que foram identificadas como faltantes ao IGCS vigente junto a uma carta de notificação de início de obrigação de implementar a Contabilidade Separada. Entretanto, a alternativa não estabelece um formato único do documento ACIC (Alocação de Custos, Receitas e Capital empregado) que permita a rastreabilidade das contas contábeis até as alocações às linhas de negócio.

Alternativa III – Modificar as IGCS vigentes: essa alternativa modifica as IGCS vigentes, corrigindo as precisões faltantes e os procedimentos de Contabilidade Separada. Além disso, essa alternativa estabelece um formato único para o documento, de modo que seja detalhado e permita a rastreabilidade desde as contas contábeis estatutárias até as alocações às linhas de negócio.

Problema Regulatorio II: Desagregação dos grupos de custo

Alternativa I – Não intervir e manter a desagregação dos grupos de custo vigente: essa alternativa planeja a não intervenção e a manutenção de desagregação dos grupos de custos vigentes. Essa alternativa não permitiria a identificação adequada dos custos das empresas. Além disso, alguns grupos de custos adicionais que estão no Informe Regulatorio de distribuição de custos vigentes, que podem ter uma relevância ao total de custos operacionais, seguiriam tratados como outros gastos operacionais.

Título: Declaración de calidad regulatoria del Proyecto de Instructivo General de Contabilidad Separada (IGCS) y su Procedimiento de Aplicación (PACS)

Órgão: OSIPTEL (*Organismo Supervisor de Inversión Privada en Telecomunicaciones*)

Data: 05/04/2019

Proceso: n°00039-GPRC/2019

Acesso:

<https://cdn.www.gob.pe/uploads/document/file/1532082/%20Informe%20N%C2%B0%20039-GPRC/2019.pdf>

Alternativa II – Efetuar uma nova desagregação dos grupos de custo: essa alternativa propõe uma nova desagregação dos grupos de custo. As IGCS especificam a necessidade em separar os grupos de custo, que constam como adicionais no Informe Regulatório n°7: “Alocação de despesas às linhas de negócio” e passem a ser incluídos em “Outros gastos operacionais”.

Problema Regulatório III: prazos para apresentação de Documentos Metodológicos e Relatórios Regulatórios

Alternativa I – Manter os prazos estabelecidos pelo PACS vigente: como já observado, os prazos vigentes não são suficientes para as empresas concessionárias.

Alternativa II – Modificar os prazos estabelecidos pelo PACS: propõe modificar os prazos estabelecidos pelo PACS vigente, de maneira que estabeleçam prazos razoáveis para a apresentação, a revisão e a aprovação dos Documentos Metodológicos e a apresentação dos Relatórios Regulatórios auditados. Como prazo para a apresentação dos Relatórios Regulatórios auditados, estipula-se a data do último dia do mês de julho do ano seguinte ao período fiscal.

Problema Regulatório IV: modificação dos documentos metodológicos

Alternativa I – Não intervenção: atualmente, a norma apenas indica a obrigatoriedade de atualização de métodos de alocação, custeio e dados utilizados, mas não estabelece os critérios em que os Documentos Metodológicos devem ser modificados nem os procedimentos para aprovação dos novos documentos.

Título: Declaración de calidad regulatoria del Proyecto de Instructivo General de Contabilidad Separada (IGCS) y su Procedimiento de Aplicación (PACS)

Órgão: OSIPTEL (*Organismo Supervisor de Inversión Privada en Telecomunicaciones*)

Data: 05/04/2019

Processo: n°00039-GPRC/2019

Acesso:

<https://cdn.www.gob.pe/uploads/document/file/1532082/%20Informe%20N%C2%B0%20039-GPRC/2019.pdf>

Alternativa II – Emitir uma nova norma e estabelecer critérios e procedimentos para a apresentação e a aprovação dos novos Documentos Metodológicos: é proposto incorporar no PACS os critérios para as concessionárias submeterem à aprovação da OSIPTEL os novos Documentos Metodológicos, decorrentes de alterações nos critérios de alocação em virtude de mudança nos princípios contábeis, mudanças de direcionadores de alocação de receitas, custos e capital empregado ou mudança na metodologia de avaliação de ativos. Assim, propõe-se que as empresas devem submeter à OSIPTEL novos Documentos Metodológicos quando a alteração em seus critérios de alocação de receitas, custos ou capital empregado causar alguma alteração significativa (com variação de pelo menos 5%). Essa alternativa também propõe que nos PACS sejam estabelecidos os prazos de apresentação, revisão e aprovação dos novos Documentos Metodológicos, devido às mudanças nos critérios de alocação das empresas concessionárias.

Metodologia de análise da razoabilidade econômica:

ANÁLISE MULTICRITÉRIO

Problema Regulatório I: falta de precisão nas “Instruções Gerais para Contabilidade Separada” (IGCS) vigentes

Para essa análise foram utilizados os seguintes critérios:

- Previsibilidade: classifica o nível de previsibilidade proporcionado pela alternativa, junto aos detalhes que a alternativa fornece sobre a metodologia de separação contábil. Uma pontuação mais alta será atribuída à alternativa que gerar maior nível de previsibilidade.

- Custos: classifica o nível de custos gerados tanto para as empresas quanto para o OSIPTEL, associado à carga processual das consultas e observações, e à dificuldade da OSIPTEL em revisar os Relatórios Regulatórios. Uma pontuação maior será atribuída à alternativa que gerar menor nível de custos.

Título: Declaración de calidad regulatoria del Proyecto de Instructivo General de Contabilidad Separada (IGCS) y su Procedimiento de Aplicación (PACS)

Órgão: OSIPTEL (*Organismo Supervisor de Inversión Privada en Telecomunicaciones*)

Data: 05/04/2019

Proceso: n°00039-GPRC/2019

Acesso:

<https://cdn.www.gob.pe/uploads/document/file/1532082/%20Informe%20N%C2%B0%20039-GPRC/2019.pdf>

- Oportunidade: avalia a capacidade da alternativa dar detalhes em menor tempo sobre a metodologia de separação contábil. Uma maior pontuação será atribuída à alternativa que fornecer as precisões com maior antecipação.

O critério de previsibilidade terá uma ponderação maior, enquanto os custos e a oportunidade terão o mesmo peso. Assim, o critério de previsibilidade terá o peso de 0,40 e os outros dois terão peso de 0,30. A qualificação de cada alternativa será realizada da seguinte forma:

- Qualificação -1: Menor qualificação
- Qualificação 0: Neutro
- Qualificação +1: Maior qualificação

É realizada a qualificação dos critérios de cada alternativa disponível:

Título: Declaración de calidad regulatoria del Proyecto de Instructivo General de Contabilidad Separada (IGCS) y su Procedimiento de Aplicación (PACS)

Órgão: OSIPTEL (*Organismo Supervisor de Inversión Privada en Telecomunicaciones*)

Data: 05/04/2019

Proceso: n°00039-GPRC/2019

Acesso:

<https://cdn.www.gob.pe/uploads/document/file/1532082/%20Informe%20N%C2%B0%20039-GPRC/2019.pdf>

Cuadro N° 1. Matriz de análisis de alternativas

Atributo	Alternativa 1: No intervenir y mantener el IGCS vigente	Alternativa 2: Establecer precisiones al IGCS vigente junto a la carta de notificación de inicio de obligación de llevar Contabilidad Separada	Alternativa 3: Modificar el IGCS vigente estableciéndose las precisiones faltantes identificadas y establecer el formato del documento ACIC
Predictibilidad	<p><u>BAJA</u></p> <p>Esta alternativa no contempla efectuar precisiones al IGCS vigente.</p>	<p><u>MODERADA</u></p> <p>Las precisiones únicamente serán disponibles para las empresas concesionarias que inician su obligación de llevar Contabilidad Separada, pero no para el resto de empresas concesionarias.</p>	<p><u>ALTA</u></p> <p>Esta alternativa implica que las precisiones al IGCS vigente estén disponibles tanto para las empresas que inician Contabilidad Separada como para el resto de empresas concesionarias que iniciarán próximamente su obligación.</p>
Costos	<p><u>ALTO</u></p> <p>Con esta alternativa, las empresas y el OSIPTEL destinarían continuamente recursos humanos y materiales para formular y absolver consultas y observaciones vinculadas a la falta de precisiones del IGCS vigente.</p> <p>Por otro lado, al no existir un formato para la presentación del documento ACIC, se dificulta la revisión de los Informes Regulatorios realizada por el OSIPTEL.</p>	<p><u>MODERADO</u></p> <p>Esta alternativa efectúa las precisiones faltantes al IGCS vigente, con el fin de que se ya no se formulen consultas u observaciones asociadas a la metodología de separación contable.</p> <p>Sin embargo, al no considerar un formato único del documento ACIC, se seguirían generando dificultades para el OSIPTEL en la revisión de Informes Regulatorios.</p>	<p><u>BAJO</u></p> <p>Esta alternativa efectúa las precisiones faltantes al IGCS vigente, con el fin de que las empresas no necesiten formular consultas adicionales sobre la metodología de separación contable. Asimismo, la alternativa contempla que en el marco de las precisiones efectuadas, ya no se seguirán efectuando observaciones o requiriendo precisiones adicionales asociadas a la metodología de separación contable.</p> <p>Además, disminuye la dificultad del OSIPTEL en la revisión de Informes Regulatorios al contar con un formato único del documento ACIC, que permita la trazabilidad desde las cuentas contables de la empresa hasta su desagregación a nivel de sus líneas de negocio.</p>
Oportunidad	<p><u>BAJO</u></p> <p>Esta alternativa no permite que las empresas concesionarias cuenten oportunamente con las precisiones faltantes respecto a la metodología de separación contable.</p>	<p><u>MODERADO</u></p> <p>Esta alternativa permite que las empresas concesionarias cuenten con las precisiones faltantes a la metodología de separación contable, pero únicamente desde el inicio de su obligación a llevar Contabilidad Separada.</p>	<p><u>ALTO</u></p> <p>Esta alternativa permite que las empresas concesionarias cuenten oportunamente con las precisiones faltantes a la metodología de separación contable, ya que las precisiones sobre la metodología de separación contable serán disponibles inclusive antes del inicio de obligación a llevar Contabilidad Separada.</p>

Título: Declaración de calidad regulatoria del Proyecto de Instructivo General de Contabilidad Separada (IGCS) y su Procedimiento de Aplicación (PACS)

Órgão: OSIPTEL (*Organismo Supervisor de Inversión Privada en Telecomunicaciones*)

Data: 05/04/2019

Proceso: n°00039-GPRC/2019

Acesso:

<https://cdn.www.gob.pe/uploads/document/file/1532082/%20Informe%20N%C2%B0%20039-GPRC/2019.pdf>

Com a análise, foram obtidas as seguintes qualificações:

Cuadro N° 2. Puntaje de las alternativas

Atributo	Alternativa 1	Alternativa 2	Alternativa 3	Ponderación
Predictibilidad	-1	0	1	0.40
Costos	-1	0	1	0.30
Oportunidad	-1	0	1	0.30
Calificación Final	-1	0	1	

A avaliação realizada mostra que a Alternativa 3 obteve nota final 1, enquanto a Alternativa 2 obteve nota 0 e a Alternativa 1 obteve nota -1. A alternativa a ser escolhida deve ser a **Alternativa 3**, por ter obtido a maior pontuação.

Problema Regulatorio II: Desagregación dos grupos de custo

Para essa análise foram utilizados os seguintes critérios:

- Desagregação: classifica o nível de desagregação dos custos que é gerado com a alternativa. A alternativa que receberá pontuação mais alta será a que permitirá o maior nível de análise e comparabilidade como consequência da desagregação dos custos das empresas concessionárias.
- Materialidade: classifica com maior pontuação a alternativa que permite identificar os itens de custo mais relevantes na estrutura de custo das concessionárias.
- Adaptabilidade: classifica o nível de adaptabilidade gerado com a alternativa. As empresas podem desagregar seus grupos de custos, mesmo que os custos não estejam estabelecidos na norma. Será dada uma pontuação mais alta à alternativa que permitir um nível mais alto de adaptabilidade.

O critério de desagregação terá uma ponderação maior, enquanto materialidade e adaptabilidade terão o mesmo peso. Assim, o critério de desagregação terá o peso de 0,40 e os outros dois terão peso de 0,30. A qualificação de cada alternativa será realizada da seguinte forma:

- Qualificação -1: menor qualificação
- Qualificação 0: neutro
- Qualificação +1: maior qualificação

Título: Declaración de calidad regulatoria del Proyecto de Instructivo General de Contabilidad Separada (IGCS) y su Procedimiento de Aplicación (PACS)

Órgão: OSIPTEL (*Organismo Supervisor de Inversión Privada en Telecomunicaciones*)

Data: 05/04/2019

Proceso: n°00039-GPRC/2019

Acesso:

<https://cdn.www.gob.pe/uploads/document/file/1532082/%20Informe%20N%C2%B0%20039-GPRC/2019.pdf>

É realizada a qualificação dos critérios de cada alternativa disponível:

Cuadro N° 3. Matriz de análisis de alternativas

Atributo	Alternativa 1: No intervenir y mantener la desagregación de grupos de costos vigente	Alternativa 2: Efectuar una nueva desagregación de los grupos de costo
Desagregabilidad	<p><u>MODERADA</u> Esta alternativa no contempla modificar la desagregación de los grupos de costo vigente, por lo que las empresas continuarían atribuyendo la mayor parte de sus costos en el grupo de costo "gastos generales y administrativos", además que determinados grupos de costo no serían aplicables a todas las empresas.</p>	<p><u>ALTA</u> Esta alternativa contempla una nueva desagregación de los grupos de costo que refleje en mejor medida la estructura de costos de las empresas concesionarias según la naturaleza de sus costos.</p>
Materialidad	<p><u>BAJA</u> Con esta alternativa, en caso las empresas registren costos que no pueden asignar en los grupos de costos vigentes, los agruparía en el rubro "otros</p>	<p><u>ALTA</u> Esta alternativa contempla que la empresa desagregue como grupos de costos adicionales a aquellos que representan más del 5% de sus costos operativos, a pesar de que estos no son</p>
	costos operativos".	establecidos en el Informe Regulatorio de distribución de costos.
Adaptabilidad	<p><u>BAJA</u> Esta alternativa no permite que las empresas concesionarias desagreguen nuevos grupos de costo de su estructura de costos a medida que estos se hacen relevantes, generando que estos sean atribuidos al rubro "otros costos operativos".</p>	<p><u>ALTA</u> Se contempla que las empresas puedan registrar sus grupos de costos relevantes en su estructura de costos, siendo que la alternativa establece que las empresas deben presentar como grupos de costo adicionales a aquellos que representan más del 5% del total de sus costos operativos.</p>

Título: Declaración de calidad regulatoria del Proyecto de Instructivo General de Contabilidad Separada (IGCS) y su Procedimiento de Aplicación (PACS)

Órgão: OSIPTEL (*Organismo Supervisor de Inversión Privada en Telecomunicaciones*)

Data: 05/04/2019

Proceso: n°00039-GPRC/2019

Acesso:

<https://cdn.www.gob.pe/uploads/document/file/1532082/%20Informe%20N%C2%B0%20039-GPRC/2019.pdf>

Com a análise, foram obtidas as seguintes qualificações:

Cuadro N° 4. Puntaje de las alternativas

Atributo	Alternativa 1	Alternativa 2	Ponderación
Desagregabilidad	0	1	0.40
Materialidad	-1	1	0.30
Adaptabilidad	-1	1	0.30
Calificación Final	-0.6	1	

A avaliação realizada mostra que a Alternativa 1 obteve nota final 0,6, enquanto a Alternativa 2 obteve nota 1. A alternativa a ser escolhida deve ser a **Alternativa 2**, por ter obtido a maior pontuação.

Problema Regulatorio III: prazos para apresentação de Documentos Metodológicos e Relatórios Regulatorios

Para essa análise foram utilizados os seguintes critérios:

- Razoabilidade: classifica o grau de razoabilidade que a alternativa dá às empresas concessionárias. Uma pontuação mais elevada será atribuída à alternativa que outorga prazos mais razoáveis às empresas concessionárias pela apresentação de seus Documentos Metodológicos e Relatórios Regulamentares Auditados.
- Custos: classifica o nível de custos gerados com a alternativa. O nível de custos está associado à carga processual das solicitações de prorrogação de prazo e sua atenção por parte do regulador. Uma maior pontuação será atribuída à alternativa que gerar o menor nível de custo.
- Previsibilidade: classifica o grau de previsibilidade vinculado aos prazos de entrega dos Documentos Metodológicos e Relatórios Regulamentares. Uma maior pontuação será atribuída à alternativa que implique que as apresentações de Documentos Metodológicos e Relatórios Regulamentares Auditados sejam realizadas nos prazos estabelecidos na norma.

Título: Declaración de calidad regulatoria del Proyecto de Instructivo General de Contabilidad Separada (IGCS) y su Procedimiento de Aplicación (PACS)

Órgão: OSIPTEL (*Organismo Supervisor de Inversión Privada en Telecomunicaciones*)

Data: 05/04/2019

Proceso: n°00039-GPRC/2019

Acesso:

<https://cdn.www.gob.pe/uploads/document/file/1532082/%20Informe%20N%C2%B0%20039-GPRC/2019.pdf>

O critério de custos terá uma ponderação maior, enquanto previsibilidade e razoabilidade terão o mesmo peso. Assim, o critério de desagregação terá o peso de 0,40, e os outros dois terão peso de 0,30. A qualificação de cada alternativa será realizada da seguinte forma:

- Qualificação -1: menor qualificação
- Qualificação 0: neutro
- Qualificação +1: maior qualificação

É realizada a qualificação dos critérios de cada alternativa disponível:

Cuadro N° 5. Matriz de análisis de alternativas

Atributo	Alternativa 1: Mantener los plazos establecidos en el PACS vigente	Alternativa 2: Modificar los plazos establecidos en el PACS
Costos	<p>ALTO</p> <p>La alternativa 1 mantiene los plazos de entrega vigentes, y como consecuencia las empresas seguirían solicitando ampliaciones de plazo para la presentación de sus Documentos Metodológicos y Reportes Regulatorios.</p> <p>Ello implica que se siga incurriendo en costos administrativos asociados a procedimientos de ampliación de plazo, tanto para el OSIPTEL como para las empresas concesionarias.</p>	<p>BAJO</p> <p>Esta alternativa contempla eliminar los costos administrativos asociados a procedimientos de ampliación de plazo.</p>
Razonabilidad	<p>BAJA</p> <p>La alternativa 1 mantiene los plazos vigente del PACS, los cuales en la práctica no han sido suficientes para las</p>	<p>ALTA</p> <p>La alternativa 2 contempla nuevos plazos en función a los que en la práctica se han aplicado para la</p>

	empresas concesionarias.	presentación de Documentos Metodológicos y Reportes Regulatorios.
Predictibilidad	<p>BAJA</p> <p>Los plazos de presentación de Documentos Metodológicos y Reportes Regulatorios contemplados en la norma vigente de Contabilidad Separada no se han cumplido.</p>	<p>ALTO</p> <p>La alternativa 2 propone establecer dentro del marco normativo de Contabilidad Separada a los plazos que en la práctica se han llevado a cabo para la presentación de Documentos Metodológicos y Reportes Regulatorios.</p>

Título: Declaración de calidad regulatoria del Proyecto de Instructivo General de Contabilidad Separada (IGCS) y su Procedimiento de Aplicación (PACS)

Órgão: OSIPTEL (*Organismo Supervisor de Inversión Privada en Telecomunicaciones*)

Data: 05/04/2019

Proceso: n°00039-GPRC/2019

Acesso:

<https://cdn.www.gob.pe/uploads/document/file/1532082/%20Informe%20N%C2%B0%20039-GPRC/2019.pdf>

Com a análise, foram obtidas as seguintes qualificações:

Cuadro N° 6. Puntaje de las alternativas

Atributo	Alternativa 1	Alternativa 2	Ponderación
Costos	-1	1	0.40
Razonabilidad	-1	1	0.30
Predictibilidad	-1	1	0.30
Calificación Final	-1	1	

A avaliação realizada mostra que a Alternativa 2 obteve nota final 1, enquanto a Alternativa 1 obteve nota -1. A alternativa a ser escolhida deve ser a **Alternativa 2**, por ter obtido a maior pontuação.

Problema Regulatorio IV: modificación dos documentos metodológicos

Para essa análise foram utilizados os seguintes critérios:

- Previsibilidade: classifica o nível de previsibilidade proporcionado pela alternativa. Uma pontuação mais alta será atribuída à alternativa que estabelece as condições para a apresentação dos novos Documentos Metodológicos e seu procedimento de aprovação.
- Custos: classifica o nível de custos gerados tanto para as empresas quanto para o OSIPTEL. O nível de custos está associado à carga processual ligada à alteração dos documentos metodológicos e sua aprovação, considerando os impactos dessa alteração no custo, capital empregado nas linhas de negócio. Uma pontuação maior será atribuída à alternativa que permitir uma gestão mais eficiente no processo de aprovação de novos Documentos Metodológicos, e considerar as alterações com impacto significativo.

Título: Declaración de calidad regulatoria del Proyecto de Instructivo General de Contabilidad Separada (IGCS) y su Procedimiento de Aplicación (PACS)

Órgão: OSIPTEL (*Organismo Supervisor de Inversión Privada en Telecomunicaciones*)

Data: 05/04/2019

Proceso: n°00039-GPRC/2019

Acesso:

<https://cdn.www.gob.pe/uploads/document/file/1532082/%20Informe%20N%C2%B0%20039-GPRC/2019.pdf>

O critério de previsibilidade terá uma ponderação maior, enquanto o critério de custos terá um peso menor. Assim, o critério de previsibilidade terá o peso de 0,60 e o de custo terá peso de 0,40. A qualificação de cada alternativa será realizada da seguinte forma:

- Qualificação -1: menor qualificação
- Qualificação 0: neutro
- Qualificação +1: maior qualificação

É realizada a qualificação dos critérios de cada alternativa disponível:

Cuadro N° 7. Matriz de análisis de alternativas

Atributo	Alternativa 1: No intervenir	Alternativa 2: Emitir una nueva norma y establecer tanto los criterios como el procedimiento para la presentación y aprobación de nuevos Documentos Metodológicos
Predictibilidad	BAJA Esta alternativa no contempla efectuar precisiones respecto a los criterios para la modificación de Documentos Metodológicos ni su procedimiento de aprobación.	ALTA Esta alternativa contempla efectuar precisiones respecto a los criterios para la modificación de Documentos Metodológicos y su procedimiento de aprobación.
Costos	ALTO Al no precisar los criterios para la modificación de Documentos Metodológicos, las empresas podrían solicitar al OSIPTEL la revisión de nuevos Documentos Metodológicos sin que se origine una modificación significativa en la asignación de sus ingresos, costos o capital invertido producto de la modificación de sus criterios de asignación vigentes.	BAJO Esta alternativa considera que el procedimiento de modificación de Documentos Metodológicos solo se da en caso haya una modificación de la asignación de ingresos, costos o capital invertido sea de por lo menos el 5%, es decir cuando los cambios en la asignación sean significativos.

Com a análise, foram obtidas as seguintes qualificações:

Cuadro N° 8. Puntaje de las alternativas

Atributo	Alternativa 1	Alternativa 2	Ponderación
Predictibilidad	-1	1	0.60
Costos	-1	1	0.40
Calificación Final	-1	1	

A avaliação realizada mostra que a Alternativa 2 obteve nota final 1,0, enquanto a Alternativa 1 obteve nota -1. A alternativa a ser escolhida deve ser a **Alternativa 2**, por ter obtido a maior pontuação.

Título: Declaración de calidad regulatoria del Proyecto de Instructivo General de Contabilidad Separada (IGCS) y su Procedimiento de Aplicación (PACS)

Órgão: OSIPTEL (*Organismo Supervisor de Inversión Privada en Telecomunicaciones*)

Data: 05/04/2019

Processo: n°00039-GPRC/2019

Acesso:

<https://cdn.www.gob.pe/uploads/document/file/1532082/%20Informe%20N%C2%B0%20039-GPRC/2019.pdf>

Problema Regulatorio I: falta de precisión nas “Instruções Gerais para Contabilidade Separada” (IGCS) vigentes – **Alternativa 3.**

Problema Regulatorio II: desagregação dos grupos de custo – **Alternativa 2.**

Problema Regulatorio III: prazos para apresentação de Documentos Metodológicos e Relatórios Regulatorios – **Alternativa 2.**

Problema Regulatorio IV: modificação dos documentos metodológicos – **Alternativa 2.**

Monitoramento e Avaliação:

Problema Regulatorio I: falta de precisão nas “Instruções Gerais para Contabilidade Separada” (IGCS) vigentes – O documento deverá apresentar as matrizes que permitem a rastreabilidade das contas estatutárias aos resultados dos Relatórios Contábeis Separados Regulamentares. Essas matrizes são: de custos, de capital empregado, alocação de receitas.

Problema Regulatorio II: desagregação dos grupos de custo – Caso algum custo não esteja na tabela abaixo dos grupos de custo, a empresa deverá registrar os custos (se forem maiores do que 5% do total dos custos operacionais) em um grupo de custo adicional.

Título: Declaración de calidad regulatoria del Proyecto de Instructivo General de Contabilidad Separada (IGCS) y su Procedimiento de Aplicación (PACS)

Órgão: OSIPTEL (*Organismo Supervisor de Inversión Privada en Telecomunicaciones*)

Data: 05/04/2019

Proceso: n°00039-GPRC/2019

Acesso:

<https://cdn.www.gob.pe/uploads/document/file/1532082/%20Informe%20N%C2%B0%20039-GPRC/2019.pdf>

Grupo de costo	Definición
Gastos de interconexión	Gastos vinculados al servicio de interconexión.
Gastos de personal	Costos de sueldos y salarios, incentivos, aportaciones a planes de pensiones y costos del seguro social.
Arrendamientos	Costos de arrendamiento de estaciones base, circuitos de red, edificios, etc.
Mantenimiento y reparaciones	Gastos relacionados a la reparación y mantenimiento de los elementos de la red y aquellos que no pertenecen a la red.
Publicidad y marketing	Incluye los gastos relacionados con anuncios, catálogos impresos y otras publicaciones, atenciones en ferias, exposiciones.
Gastos de atención al cliente	Costos relacionados con el personal, los procesos y la tecnología destinados a la atención y gestión (reclamos, quejas y peticiones) de los clientes.
Energía	Costos asociados al uso de energía eléctrica.
Tasas e impuestos	Pagos en concepto de tasas e impuestos relacionados a la actividad del negocio. No se consideran los impuestos a los beneficios.
Costo de venta de equipos	Costos de los equipos vendidos relacionados a la variación de inventarios.
Depreciación	Es la distribución sistemática del importe depreciable de un activo fijo tangible a lo largo de su vida útil.
Amortización	Comprende la disminución del valor de activos intangibles que hayan sido adquiridos o se hayan generado internamente.
Otros gastos operativos	Gastos operativos no considerados en los rubros anteriores, con excepción de los rubros de costos que representen más del 5% del total de costos operativos de la empresa.

Problema Regulatório III: prazos para apresentação de Documentos Metodológicos e Relatórios Regulatórios:

- Será estipulado um prazo para a apresentação dos Documentos Metodológicos de até 160 dias, contados a partir da notificação da obrigação de manter a contabilidade separada.

Título: Declaración de calidad regulatoria del Proyecto de Instructivo General de Contabilidad Separada (IGCS) y su Procedimiento de Aplicación (PACS)

Órgão: OSIPTEL (*Organismo Supervisor de Inversión Privada en Telecomunicaciones*)

Data: 05/04/2019

Proceso: n°00039-GPRC/2019

Acesso:

<https://cdn.www.gob.pe/uploads/document/file/1532082/%20Informe%20N%C2%B0%20039-GPRC/2019.pdf>

- Será estipulado um prazo de até 75 dias corridos a partir do dia seguinte à data de notificação da carta do GPRC (GOVERNANCE OF PERU'S TELECOMMUNICATIONS REGULATOR) que comunica as observações ou os esclarecimentos adicionais solicitados aos Documentos Metodológicos para que a empresa corrija ou responda aos comentários.
- Será estipulado até o último dia do mês de julho do ano imediatamente subsequente ao encerramento do exercício contábil para apresentação de seus Relatórios Regulatórios Auditados.

Problema Regulatório IV: modificação dos documentos metodológicos:

- As concessionárias devem informar à OSIPTEL as alterações em seus critérios de alocação de receitas, custos ou capital empregado até o último dia útil do mês de setembro do ano anterior à apresentação de seus Relatórios Regulatórios auditados, também deve anexar os Relatórios Regulatórios correspondentes ao último ano contábil, que comprovem, por meio da utilização dos novos critérios, as diferenças resultantes na aferição das suas linhas de negócio.
- No prazo de 30 dias corridos, contados a partir do dia seguinte ao credenciamento efetuado pela empresa quanto à alteração de seus critérios de atribuição, o Gerente Geral da OSIPTEL notificará a empresa para apresentar os novos Documentos Metodológicos.
- A empresa deverá apresentar seus novos Documentos Metodológicos à OSIPTEL, no prazo de 30 dias corridos, contados da notificação da obrigatoriedade de apresentação de novos Documentos Metodológicos.
- O GPRC poderá fazer observações ou solicitar esclarecimentos a qualquer um dos Documentos Metodológicos, no prazo de 30 dias corridos, contados do dia seguinte ao recebimento dos novos Documentos Metodológicos.

Título: Declaración de calidad regulatoria del Proyecto de Instructivo General de Contabilidad Separada (IGCS) y su Procedimiento de Aplicación (PACS)

Órgão: OSIPTEL (*Organismo Supervisor de Inversión Privada en Telecomunicaciones*)

Data: 05/04/2019

Proceso: n°00039-GPRC/2019

Acesso:

<https://cdn.www.gob.pe/uploads/document/file/1532082/%20Informe%20N%C2%B0%20039-GPRC/2019.pdf>

- A empresa tem a obrigação de corrigir ou de responder às observações no prazo de 30 dias corridos, contados a partir do dia seguinte à data de notificação das observações ou detalhes adicionais solicitados.
- Por Deliberação da Diretoria Geral, os Documentos Metodológicos enviados pela empresa são aprovados se estiverem de acordo com as diretrizes, os princípios e as demais regras estabelecidas na IGCS e no PACS, no prazo de 30 dias contados a partir do dia seguinte ao recebimento dos novos Documentos Metodológicos.

No documento, essas são as maneiras de monitoramento e avaliação da alternativa escolhida para responder a cada problema regulatório apresentado.

Comentários sobre a AIR:

Ao analisar este relatório de AIR, com base nas três etapas da AMC (Figura 9), pode-se observar uma boa aplicação **da AMC**.

1. Estruturação: nessa fase foram identificados os objetivos que serão avaliados, com a definição dos problemas e dos atores envolvidos. As alternativas para cada problema regulatório foram apresentadas, com uma opção de não ação e, ao menos, outra de ação. Para cada alternativa em cada problema regulatório, foram adotados critérios distintos para a avaliação, de modo a possibilitar a análise das vantagens e das desvantagens de cada alternativa regulatória.

2. Avaliação: em cada um dos problemas regulatórios, foram apresentados os critérios de avaliação das alternativas de ação, estabelecendo como regra de qualificação atribuir as pontuações -1, 0 e 1. Para o critério apresentado em cada alternativa foi atribuído um peso diferente, entretanto nenhuma explicação adicional é fornecida sobre como os pesos foram atribuídos aos critérios. Em cada problema regulatório, as alternativas foram classificadas após o cálculo da qualificação e o peso de cada critério. Foi apresentada a pontuação de cada alternativa regulatória para cada problema regulatório, sendo escolhida a que obteve a maior pontuação final.

3. Recomendações: a etapa de Recomendações não foi evidenciada no relatório.

Título: Declaración de calidad regulatoria del Proyecto de Instructivo General de Contabilidad Separada (IGCS) y su Procedimiento de Aplicación (PACS)

Órgão: OSIPTEL (*Organismo Supervisor de Inversión Privada en Telecomunicaciones*)

Data: 05/04/2019

Processo: n°00039-GPRC/2019

Acesso:

<https://cdn.www.gob.pe/uploads/document/file/1532082/%20Informe%20N%C2%B0%20039-GPRC/2019.pdf>

Outras considerações:

(-) Sumário executivo: o relatório não se inicia com um sumário identificando o problema, atores afetados etc. Entretanto, resume os antecedentes, o objetivo e os benefícios esperados, de modo que o leitor é capaz de identificar o objeto de análise da AIR.

(+) Metodologia: o relatório menciona explicitamente qual metodologia de aferição de razoabilidade será utilizada e detalha os motivos de a AMC ter sido escolhida, além de apresentar brevemente o passo a passo metodológico.

(+) Mapeamento das alternativas: esta AIR analisou quatro problemas regulatórios distintos e, em todos eles, descreveu as alternativas que seriam avaliadas, considerando sempre uma de não ação e ao menos outra com mudança da regulação. Seguindo as boas práticas de AIR orientadas pela OCDE, é necessário que nas alternativas tenha a opção de não ação, o que ocorreu no mapeamento das alternativas.

5. *Benchmarking* nacional

5.1. Análise de *benchmarking* nacional

O *benchmarking* nacional foi realizado em duas etapas: (i) estratificação das metodologias de aferição de razoabilidade do impacto econômico empregadas nacionalmente; e (ii) análise crítica da aplicação de metodologias em relatórios nacionais de AIR.

A primeira etapa analisou uma amostra de 96 relatórios de AIR, publicados por dez órgãos, formado por ministério, banco central e agências reguladoras nacionais (ANA, ANAC, ANATEL, ANCINE, ANEEL, ANP, ANTT, ANVISA, Banco Central e o Ministério da Economia), e como resultado a Tabela 5 resume quais metodologias foram empregadas por quais órgãos. Ressalta-se que essa amostra não foi exaustiva, de modo que os órgãos foram selecionados por terem seus relatórios de AIR publicados em seções específicas em seus *websites* ou por serem de fácil acesso.

Tabela 5: Aplicação metodológica nacional no período de 2020 e 2021

	Metodologias								
	AMC	ACB	AC	ACE	AR	AR-R	Dispensa de AIR	Outras*	
Banco Central	-	-	-	-	-	-	-	1	
Ministério da Economia	1	-	-	-	-	-	-	-	
ANA	1	-	-	-	-	-	-	-	
ANAC	5	-	-	-	-	-	3	16	
ANATEL	1	-	-	-	-	-	-	-	
ANCINE	-	2	-	-	-	-	-	1	
ANEEL	-	-	1	-	-	-	-	-	
ANP	5	2	4	-	3	-	-	1	
ANTT	10	-	-	-	-	-	-	3	
ANVISA	35	1	-	-	-	-	-	-	
TOTAIS	58 (60,4%)	5 (5,2%)	5 (5,2%)	0 (0%)	3 (3,1%)	0 (0%)	3 (3,1%)	22 (22,9%)	=96

Fonte: Elaboração própria, 2022.

Com base no recorte institucional e temporal da amostra, observou-se que:

- Natureza de critérios:
 - A AMC é a metodologia de maior incidência, utilizada por sete das dez instituições consultadas. Além disso, 60,4% do total de relatórios consultados utilizou a metodologia. A Anvisa é o órgão que mais empregou a metodologia, com trinta e cinco ocorrências, seguidas da ANTT, com dez ocorrências, da ANP e ANAC, com cinco cada, e da ANATEL, ANA e Ministério da Economia, com uma cada

- Natureza de custos:
 - Com um total de dez ocorrências, os relatórios de natureza de custos perfazem 10,4% da amostra. O órgão que mais empregou essas metodologias foi a ANP, com um total de seis ocorrências, seguidas da ANCINE, com duas ocorrências, e da ANEEL e Anvisa, com uma cada.
- Natureza de riscos:
 - Por outro lado, as metodologias de natureza de risco (AR e AR-R) foram utilizadas somente pela ANP, em três oportunidades.

A segunda etapa analisa sete relatórios de AIR à luz da revisão bibliográfica, casos concretos dos seguintes órgãos: Ministério da Economia, Banco Central e agências reguladoras, que serão discutidos no próximo capítulo.

5.2. Avaliação de casos concretos

I. Ministério da Economia (AMC): Relatório de Análise de Impacto Regulatório referente à Regulamentação do Decreto nº 10.839/21

Assunto: Relatório de Análise de Impacto Regulatório referente à Regulamentação do Decreto N. 10.839/21

Agência: Ministério da Economia

Departamento: Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público (SDCOM)

Data: 02/2022

Acesso: https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/air/dispensas-de-air-2/secint/copy2_of_Relatrio_AIR_Decreto_Antissubsdios2.pdf/view

Problema Regulatório:

As investigações antissubsídios se destinam a combater a prática desleal do comércio consistente na concessão por parte de governos de certos tipos de subsídios, conforme preceituado no Acordo Sobre Subsídios e Medidas Compensatórias do Acordo Geral Sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio no âmbito da Organização Mundial do Comércio (doravante, "Acordo SCM").

Tais investigações são, por sua natureza, bastante complexas e, em toda a história da Organização Mundial do Comércio, apenas 26 dos 164 de seus membros já iniciaram investigações antissubsídios. As investigações são dominadas por poucos membros e apenas quatro destes (Estados Unidos, União Europeia, Canadá e Austrália) respondem por cerca de 80% das investigações iniciadas:

Assunto: Relatório de Análise de Impacto Regulatório referente à Regulamentação do Decreto N. 10.839/21

Agência: Ministério da Economia

Departamento: Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público (SDCOM)

Data: 02/2022

Acesso: https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/air/dispensas-de-air-2/secint/copy2_of_Relatrio_AIR_Decreto_Antissubsdios2.pdf/view

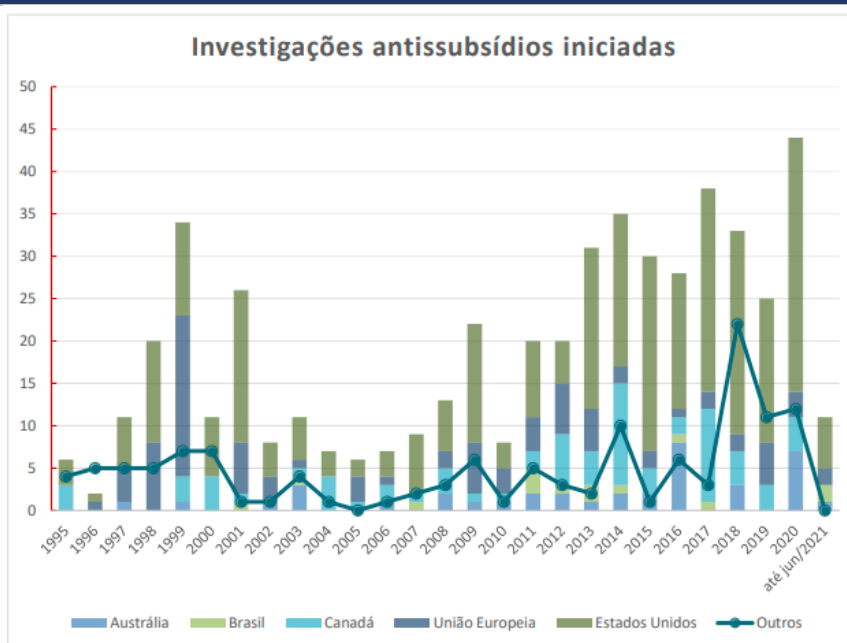


Figura 1 - Investigações antissubsídios iniciadas no mundo - de 1994 até 06/2021

Embora o Decreto nº 1.751, de 19 de dezembro de 1995, ainda seja o atual Regulamento Antissubsídios Brasileiro sobre o tema, em 18 de outubro de 2021, foi publicado o Decreto nº 10.839/2021 (doravante "novo Decreto"), tendo em vista a necessidade de se atualizar e modernizar o atual regulamento em vigor, com vistas a melhor esclarecer as disposições legais e a garantir maior transparência e previsibilidade às investigações de subsídios conduzidas pelo Brasil.

Considerando o grau de modernização e de detalhamento procedimental trazido pelo Decreto nº 10.839, de 2021, que entrará em vigor em 16 de fevereiro de 2022, tem-se como o **cerne do problema regulatório a premente necessidade de publicação de novo ato administrativo para regular investigações antissubsídios**, contendo instruções acerca da aplicação dos dispositivos trazidos no novo Decreto.

Assunto: Relatório de Análise de Impacto Regulatório referente à Regulamentação do Decreto N. 10.839/21

Agência: Ministério da Economia

Departamento: Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público (SDCOM)

Data: 02/2022

Acesso: https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/air/dispensas-de-air-2/secint/copy2_of_Relatorio_AIR_Decreto_Antissubsdios2.pdf/view

A partir da publicação do novo Decreto, reforçou-se o diagnóstico de que a Circular nº 20, de 1996, editada há mais de 25 anos, tornou-se insuficiente para regulamentar o novo Decreto e para instruir tanto a Administração Pública quanto os operadores de comércio exterior a partir das novas disposições trazidas por esse decreto, o que é devido a:

- a. Baixa previsibilidade para com as partes interessadas nas investigações antissubsídios, pois muitos dos procedimentos utilizados e trâmites adotados não estão explicitamente previstos;
- b. Falta de orientações metodológicas, pois a Circular não espelha adequadamente as informações necessárias em uma investigação;
- c. Ausência de definições de conceitos comumente utilizados em investigações antissubsídios;
- d. Ausência de roteiros para a maioria dos diferentes tipos de investigações e revisões;

Com relação às consequências do problema regulatório aqui delineado, pode-se apontar:

- a. Necessidade de múltiplos pedidos de informações complementares das petições que se baseiam na Circular nº 20, de 1996;
- b. “Empréstimo” dos normativos de investigações *antidumping* para fornecer algum norte com relação aos procedimentos e às informações exigidos nas petições;
- c. Maior duração das investigações antissubsídios, como decorrência natural da falta de um arcabouço que possibilite às partes a previsibilidade no que é requerido e no trâmite de uma investigação;
- d. Possível confusão com relação a termos e conceitos mencionados no Acordo SCM, explicitados na jurisprudência da OMC e já utilizados nas investigações antissubsídios no Brasil, mas ainda não positivados;

Assunto: Relatório de Análise de Impacto Regulatório referente à Regulamentação do Decreto N. 10.839/21

Agência: Ministério da Economia

Departamento: Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público (SDCOM)

Data: 02/2022

Acesso: https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/air/dispensas-de-air-2/secint/copy2_of_Relatrio_AIR_Decreto_Antissubsdios2.pdf/view

	<p>e. Baixa familiaridade dos usuários no uso do instrumento, dado que os usuários (em especial os peticionários) são obrigados a ter conhecimento dos casos concretos a fim de se saber o que, na prática, é exigido, pois a Circular nº 20, de 1996 não detalha adequadamente o exigido em investigações antissubsídios; e</p> <p>f. Dificuldade na capacitação dos servidores que conduzem investigações antissubsídios ante a ausência de roteiros escritos e consolidação dos procedimentos e conceitos utilizados em investigações do tipo.</p> <p>Portanto, o problema regulatório é a necessidade de atualização do arcabouço regulatório das investigações antissubsídios.</p>
Objetivos pretendido:	O objetivo principal a ser alcançado é “fortalecer a atuação da SDCOM em investigações antissubsídios, por meio de uma melhor regulamentação dos dispositivos do novo Regulamento Antissubsídios Brasileiro, o Decreto nº 10.839, de 2021”.
Partes afetadas:	<p>O problema regulatório aqui tratado impacta direta e principalmente aqueles atores afetados pelas investigações antissubsídios, particularmente o setor produtivo brasileiro atingido por práticas desleais de comércio advindas da concessão de subsídios por governos estrangeiros, na qualidade de peticionários e indústria doméstica produtora do produto similar ao produto investigado, mas também o governo do país investigado, bem como outras empresas produtoras, importadoras ou exportadoras, associações ou entidades de classe, nacionais ou estrangeiras, são potencialmente afetadas pelo problema regulatório.</p> <p>A Administração Pública, especialmente na figura da subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público (SDCOM) da Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais (SECINT) do Ministério da Economia, órgão responsável pela condução dos processos administrativos de defesa comercial do Brasil, é igualmente afetada de forma direta pelo problema regulatório, tendo em conta ser ela a competente para condução dos processos de subsídios e medidas compensatórias, nos termos do art. 6º do Decreto nº 10.839, de 2021.</p>

Assunto: Relatório de Análise de Impacto Regulatório referente à Regulamentação do Decreto N. 10.839/21

Agência: Ministério da Economia

Departamento: Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público (SDCOM)

Data: 02/2022

Acesso: https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/air/dispensas-de-air-2/secint/copy2_of_Relatrio_AIR_Decreto_Antissubsdios2.pdf/view

	<p>Por fim, outros órgãos da Administração Pública são afetados, como a Câmara de Comércio Exterior e a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.</p>
Mapeamento de alternativas:	<p>NÃO AÇÃO - Manter o atual texto e contexto da Circular nº 20, de 1996: não realizar alteração normativa ou ação não normativa, ou seja, simplesmente manter o atual <i>status quo</i> e o texto normativo da Circular vigente atualmente.</p> <p>ALTERNATIVA NORMATIVA - Editar nova Portaria que substitua a Circular nº 20, de 1996: realizar a revogação e a edição de nova Portaria. Realizar revisão geral do texto, atualizando-o ao atual contexto internacional e às práticas da autoridade investigadora, solucionando possíveis conflitos normativos e oferecendo segurança jurídica na sua aplicação, bem como preenchendo lacunas e permitindo maior facilidade no uso do instrumento.</p> <p>ALTERNATIVA NÃO NORMATIVA - Editar guia de investigações antissubsídios: publicar guia com as melhores práticas adotadas pela autoridade investigadora, contendo exemplos de tipos de subsídios, bem como conceitos e definições mais utilizadas; Realizar ações de disseminação da atuação da Subsecretaria: organizar palestras, realizar ações de disseminação de conhecimentos e capacitar os atores envolvidos nas investigações antissubsídios. Utilizar as redes sociais e todos os meios possíveis para difundir as publicações e atuação da SDCOM, publicar versão em inglês dos normativos e do guia antissubsídios, estar disponível para responder às dúvidas dos usuários.</p>

Assunto: Relatório de Análise de Impacto Regulatório referente à Regulamentação do Decreto N. 10.839/21

Agência: Ministério da Economia

Departamento: Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público (SDCOM)

Data: 02/2022

Acesso: https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/air/dispensas-de-air-2/secint/copy2_of_Relatrio_AIR_Decreto_Antissubsdios2.pdf/view

Metodologia de análise da razoabilidade econômica:

ANÁLISE MULTICRITÉRIO

Racional utilizado: considerando as alternativas analisadas para lidar com o problema regulatório identificado e os critérios estabelecidos sob enfoque da eficiência econômica, optou-se pela utilização da metodologia de análise multicritério - AMC, conforme inciso I do art. 7º do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020. Em observância ao Decreto nº 10.411/2020, art. 7º, §1º, justificase a utilização dessa metodologia em razão da ausência de informações quantitativas que demonstrem o real impacto das opções regulatórias (alternativas) sobre os objetivos (critérios) almejados. Em razão disso, tornou-se inviável a adoção de qualquer uma das outras metodologias elencadas nos incisos II a VI do art. 7º do Decreto nº 10.411/2020.

A AMC é considerada uma técnica quali-quantitativa, que agrega características de técnicas qualitativas, como a utilização de grupos de discussão e técnicas de *brainstorming*, e de técnicas quantitativas, como a utilização de escalas e pesos para os diferentes indicadores do modelo. Trata-se de uma técnica para a comparação dos impactos das opções regulatórias que auxilia o tomador de decisão a lidar com problemas complexos em um contexto com muitas incertezas, sendo uma alternativa viável aos métodos quali-quantitativos de AIR, uma vez que permite uma aproximação sistemática para a aplicação de critérios, subjetivos ou qualitativos, para a tomada de decisão, em um ambiente com uma grande quantidade de informações complexas.

Dessa forma, realizou-se comparação das alternativas, por meio de uma análise multicritério consistente do método **Analytical Hierarchy Process – AHP**.

Assunto: Relatório de Análise de Impacto Regulatório referente à Regulamentação do Decreto N. 10.839/21

Agência: Ministério da Economia

Departamento: Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público (SDCOM)

Data: 02/2022

Acesso: https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/air/dispensas-de-air-2/secint/copy2_of_Relatorio_AIR_Decreto_Antissubsdios2.pdf/view

Conforme o Manual de Análise Multicritério do Governo do Reino Unido, Multi-criteria analysis: a manual, recomendado pela OCDE, no centro do AHP está um método para converter avaliações subjetivas de importância relativa em um conjunto de pontuações ou pesos gerais. O *Analytic Hierarchy Process* (AHP), em seu formato-padrão, utiliza procedimentos para derivar os pesos e os escores alcançados pelas alternativas que se baseiam, respectivamente, em comparações pareadas entre critérios e entre opções. Assim, por exemplo, ao avaliar os pesos, o decisor é questionado sobre uma série de perguntas, cada uma das quais perguntando qual a importância de um determinado critério em relação a outro para a decisão que está sendo abordada.

O método estabelece uma escala de comparação entre os pares de critérios, da seguinte forma:

Tabela 5 - INTENSIDADE DE IMPORTÂNCIA

Quão importante é A em comparação a B?	Intensidade de importância	Explicação
Igualmente importante	1	Os dois critérios contribuem igualmente para o objetivo
Moderadamente mais importante	3	Experiência e juízo favorecem levemente um critério com relação ao outro
Mais importante	5	Experiência e juízo favorecem fortemente um critério com relação ao outro
Muito mais importante	7	Um critério é muito fortemente favorecido, sendo sua dominância evidenciada na prática
Extremamente mais importante	9	A evidência favorecendo um dos critérios em relação ao outro é a maior possível, com o mais alto grau de segurança
Valores intermediários	2,4,6,8	Quando os demais descritores da escala não são suficientes para distinção entre os critérios

Fonte: SAATY, Thomas L. Decision making—the analytic hierarchy and network processes (AHP/ANP). *Journal of systems science and systems engineering*, v. 13, n. 1, p. 6, 2004.

Assunto: Relatório de Análise de Impacto Regulatório referente à Regulamentação do Decreto N. 10.839/21

Agência: Ministério da Economia

Departamento: Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público (SDCOM)

Data: 02/2022

Acesso: https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/air/dispensas-de-air-2/secint/copy2_of_Relatrio_AIR_Decreto_Antissubsdios2.pdf/view

O primeiro passo na utilização do AHP é a escolha dos critérios relevantes para atingir os objetivos definidos e que permitam a comparação do desempenho de cada alternativa em avaliação. Para a presente AIR foram escolhidos os seguintes critérios:

Critérios
1. Segurança Jurídica
2. Flexibilidade
3. Alcance
4. Custo
5. Abrangência

Segurança Jurídica – Nas palavras de José Afonso da Silva, “a segurança jurídica consiste no ‘conjunto de condições que tornam possível às pessoas o conhecimento antecipado e reflexivo das consequências diretas de seus atos e de seus fatos à luz da liberdade reconhecida’. Uma importante condição da segurança jurídica está na relativa certeza que os indivíduos têm de que as relações realizadas sob o império de uma norma devem perdurar ainda quando tal norma seja substituída”. Aqui incluída também a previsibilidade, nesta seara, os administrados devem ter total ciência da conduta a ser tomada por parte da administração, bem como a completa noção de como são conduzidas as investigações antissubsídios.

Flexibilidade – Tal critério é atinente ao grau de facilidade com o qual a autoridade pode mudar o texto de determinado ato, no contexto da realidade das investigações antissubsídios, que necessitam sempre estar atualizadas com relação à jurisprudência da OMC e às melhores práticas, como já visto neste Relatório. Ainda que haja a impossibilidade de esgotar taxativamente todas as hipóteses de subsídios concedidos por governos estrangeiros a suas empresas, pois a realidade das políticas públicas é dinâmica, é imperativo que a solução permita o avanço do arcabouço regulatório à medida que for necessário.

Assunto: Relatório de Análise de Impacto Regulatório referente à Regulamentação do Decreto N. 10.839/21

Agência: Ministério da Economia

Departamento: Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público (SDCOM)

Data: 02/2022

Acesso: https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/air/dispensas-de-air-2/secint/copy2_of_Relatrio_AIR_Decreto_Antissubsdios2.pdf/view

Alcance e acesso – Relaciona-se ao alcance da alternativa entre os diferentes atores interessados, à contribuição ao didatismo no uso de conceitos e definições e à correta compreensão do instrumento antissubsídios por parte dos usuários, sua adequada e efetiva aplicação por parte de usuários e da administração, bem como o grau de contribuição da alternativa na promoção ao amplo acesso do instrumento, de modo a facilitar que o máximo de usuários possa se valer de investigações antissubsídios (no caso da indústria doméstica) ou defender seus interesses em investigações em curso (no caso de importadores e demais produtores).

Custos – Diz respeito ao custo para se cumprir (usuários) e se fazer cumprir (administração) o imposto pela alternativa e aos eventuais custos de adaptação à alternativa, não se tratando aqui dos benefícios diretos e indiretos das investigações antissubsídios decorrentes da aplicação da alternativa, tampouco das repercussões das investigações, como a arrecadação de direitos compensatórios.

Abrangência – Diz respeito à amplitude de possibilidades cobertas pelo texto, levando em conta a multiplicidade de situações possíveis em investigações antissubsídios e considerando ainda que o Acordo SCM em muitos pontos é silente quanto à conduta a ser tomada e que o Decreto também não se presta a explicitamente regular todas as situações possíveis.

Escolhidos os critérios, foi realizada a comparação par a par entre eles, de acordo com a Tabela mencionada acima “Intensidade de Importância”:

Assunto: Relatório de Análise de Impacto Regulatório referente à Regulamentação do Decreto N. 10.839/21

Agência: Ministério da Economia

Departamento: Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público (SDCOM)

Data: 02/2022

Acesso: https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/air/dispensas-de-air-2/secint/copy2_of_Relatorio_AIR_Decreto_Antissubsdios2.pdf/view

Tabela 7 - TABELA DE COMPARAÇÃO DE CRITÉRIOS

Comparação entre critérios		
Segurança Jurídica	Muito mais importante - 7	Flexibilidade
Segurança Jurídica	Igualmente importante - 1	Alcance
Segurança Jurídica	Extremamente mais importante - 9	Custo
Segurança Jurídica	Mais importante - 5	Abrangência
Flexibilidade	Muito menos importante - 1/5	Alcance
Flexibilidade	Moderadamente mais importante - 3	Custo
Flexibilidade	Moderadamente menos importante - 1/3	Abrangência
Alcance	Extremamente mais importante - 9	Custo
Alcance	Mais importante - 5	Abrangência
Custo	Muito menos importante - 1/7	Abrangência

Tabela 8 - MATRIZ DE COMPARAÇÃO DE CRITÉRIOS

Objetivo	Segurança Jurídica	Flexibilidade	Alcance	Custo	Abrangência
	1	7	1	9	5
Flexibilidade	1/7	1	1/5	3	1/3
Alcance	1	5	1	9	5
Custo	1/9	1/3	1/9	1	1/7
Abrangência	1/5	3	1/5	7	1

Uma vez atribuídos pesos a cada critério, deve-se normalizar a tabela. Isso é feito por meio da divisão de cada peso atribuído aos critérios pelo somatório dos pesos por coluna, como se vê nas tabelas a seguir:

Tabela 9 – NORMALIZAÇÃO DA MATRIZ – PRIMEIRA ETAPA

Objetivo	Segurança Jurídica	Flexibilidade	Alcance	Custo	Abrangência
Segurança Jurídica	1	7	1	9	5
Flexibilidade	1/7	1	1/5	3	1/3
Alcance	1	5	1	9	5
Custo	1/9	1/3	1/9	1	1/7
Abrangência	1/5	3	1/5	7	1
Total	2,45	16,33	2,51	29,00	11,48

Tabela 10 – NORMALIZAÇÃO DA MATRIZ – SEGUNDA ETAPA

Objetivo	Segurança Jurídica	Flexibilidade	Alcance	Custo	Abrangência
Segurança Jurídica	$(1/2,45)=0,41$	$(7/16,33)=0,43$	0,40	0,31	0,44
Flexibilidade	0,06	0,06	0,08	0,10	0,03
Alcance	0,41	0,31	0,40	0,31	0,44
Custo	0,05	0,02	0,04	0,03	0,01
Abrangência	0,08	0,18	0,08	0,24	0,09

Assunto: Relatório de Análise de Impacto Regulatório referente à Regulamentação do Decreto N. 10.839/21

Agência: Ministério da Economia

Departamento: Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público (SDCOM)

Data: 02/2022

Acesso: https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/air/dispensas-de-air-2/secint/copy2_of_Relatrio_AIR_Decreto_Antissubsdios2.pdf/view

A determinação da contribuição de cada critério na avaliação global é calculada a partir do vetor de Prioridade ou vetor de Eigen. O vetor de Prioridade apresenta os pesos relativos entre os critérios e é obtido por meio da média aritmética dos valores de cada um dos critérios, conforme apresentado abaixo:

Tabela 11 – CÁLCULO DO VETOR DE PRIORIDADE

Critérios	Cálculo da prioridade	Vetor de prioridade
Segurança Jurídica	$(0,41+0,43+0,40+0,31+0,44)/5$ = 0,3961	0,3961
Flexibilidade	$(0,06+0,06+0,08+0,10+0,03)/5$ = 0,0663	0,0663
Alcance	$(0,41+0,31+0,40+0,31+0,44)/5$ = 0,3716	0,3716
Custo	$(0,05+0,02+0,04+0,03+0,01)/5$ = 0,0314	0,0314
Abrangência	$(0,08+0,18+0,08+0,24+0,09)/5$ = 0,1347	0,1347

Observe-se que o somatório dos valores da coluna “Vetor de prioridade” é igual a 1. Assim, obtemos os pesos relativos entre os critérios, restando evidente que o critério de Segurança jurídica é o critério com maior peso em comparação com os outros critérios, seguido de perto pelo critério de Alcance, de acordo com os objetivos que se pretendem alcançar:

Tabela 12 – TABELA COMPARATIVA DOS CRITÉRIOS

Critérios	Importância	Vetor de prioridade
Segurança Jurídica	1º	39,61%
Alcance	2º	37,16%
Abrangência	3º	13,47%
Flexibilidade	4º	6,63%
Custo	5º	3,14%

Em seguida é preciso verificar o grau de consistência dos dados. A verificação visa a demonstrar se os tomadores de decisão foram consistentes nas suas opiniões para a tomada de decisão.

Assunto: Relatório de Análise de Impacto Regulatório referente à Regulamentação do Decreto N. 10.839/21

Agência: Ministério da Economia

Departamento: Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público (SDCOM)

Data: 02/2022

Acesso: https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/air/dispensas-de-air-2/secint/copy2_of_Relatorio_AIR_Decreto_Antissubsdios2.pdf/view

Avaliação das alternativas e dos critérios

Tendo estabelecido os pesos para cada um dos critérios, o próximo passo no método AHP é confrontar as alternativas par a par dentro dos critérios estabelecidos, tal como foi feito para os próprios critérios. Desse modo, será determinado como cada uma das alternativas se comporta em relação aos critérios.

Tabela 15 – ALTERNATIVAS

	Alternativas
Alternativa 1	Normativa + Não normativa
Alternativa 2	Normativa
Alternativa 3	Não normativa
Alternativa 4	Não ação

Comparação das alternativas com o critério SEGURANÇA JURÍDICA

Determinaremos como cada uma das alternativas se comporta em relação ao critério de Segurança Jurídica. Primeiro, como será demonstrado nas tabelas abaixo, realizaremos a ordenação das alternativas por meio da comparação par a par, dentro da escala de comparação da Tabela “Intensidade de importância”.

Tabela 16 - TABELA DE COMPARAÇÃO DE ALTERNATIVAS - CRITÉRIO SEGURANÇA JURÍDICA

Comparação entre alternativas – critério SEGURANÇA JURÍDICA		
Normativa + Não normativa	Moderadamente mais importante – 3	Normativa
Normativa + Não normativa	Mais importante – 5	Não normativa
Normativa + Não normativa	Extremamente mais importante - 9	Não ação
Normativa	Moderadamente mais importante – 3	Não normativa
Normativa	Extremamente mais importante - 9	Não ação
Não normativa	Muito mais importante - 7	Não ação

Tal como foi feito para os critérios, calculamos a prioridade de cada alternativa:

Tabela 17 – NORMALIZAÇÃO DA MATRIZ – SEGUNDA ETAPA

Alternativas	Alternativa 1	Alternativa 2	Alternativa 3	Alternativa 4	Prioridade
Alternativa 1	1	3	5	9	0,555
Alternativa 2	0,33	1	3	9	0,275
Alternativa 3	0,20	0,33	1	7	0,135
Alternativa 4	0,11	0,11	0,14	1	0,034

Assunto: Relatório de Análise de Impacto Regulatório referente à Regulamentação do Decreto N. 10.839/21

Agência: Ministério da Economia

Departamento: Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público (SDCOM)

Data: 02/2022

Acesso: https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/air/dispensas-de-air-2/secint/copy2_of_Relatorio_AIR_Decreto_Antissubsdios2.pdf/view

Assim, tem-se o seguinte *ranking* de atendimento para o critério **Segurança Jurídica**:

Tabela 18 – TABELA COMPARATIVA DAS ALTERNATIVAS – CRITÉRIO SEGURANÇA JURÍDICA

<u>Critério – Segurança Jurídica</u>	<u>Importância</u>	<u>Vetor de prioridade</u>
Normativa + Não normativa	1º	55,5%
Normativa	2º	27,5%
Não normativa	3º	13,5%
Não ação	4º	3,4%

Destaca-se que, para tal análise, o valor principal de Eigen foi de 4,264 e a taxa de consistência, 9,7%.

Comparação das alternativas com o critério FLEXIBILIDADE

Para o critério Flexibilidade, temos a seguinte comparação par a par das alternativas:

Tabela 19 - TABELA DE COMPARAÇÃO DE ALTERNATIVAS – CRITÉRIO FLEXIBILIDADE

<u>Comparação entre alternativas – critério FLEXIBILIDADE</u>		
Normativa + Não normativa	Moderadamente mais importante – 3	Normativa
Normativa + Não normativa	Menos importante – 1/5	Não normativa
Normativa + Não normativa	Moderadamente mais importante – 3	Não ação
Normativa	Menos importante – 1/5	Não normativa
Normativa	Igualmente importante - 1	Não ação
Não normativa	Mais importante - 5	Não ação

Tabela 20 – NORMALIZAÇÃO DA MATRIZ – SEGUNDA ETAPA

<u>Alternativas</u>	<u>Alternativa 1</u>	<u>Alternativa 2</u>	<u>Alternativa 3</u>	<u>Alternativa 4</u>	<u>Prioridade</u>
Alternativa 1	1	3	0,33	3	0,249
Alternativa 2	0,33	1	0,2	1	0,095
Alternativa 3	3	5	1	5	0,560
Alternativa 4	0,33	1	0,2	1	0,095

Assim, tem-se o seguinte *ranking* de atendimento para o critério **Flexibilidade**:

Tabela 21 – TABELA COMPARATIVA DAS ALTERNATIVAS – CRITÉRIO FLEXIBILIDADE

<u>Critério – Flexibilidade</u>	<u>Importância</u>	<u>Vetor de prioridade</u>
Normativa + Não normativa	2º	24,9%
Normativa	3º	9,5%
Não normativa	1º	56,0%
Não ação	3º	9,5%

Assunto: Relatório de Análise de Impacto Regulatório referente à Regulamentação do Decreto N. 10.839/21

Agência: Ministério da Economia

Departamento: Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público (SDCOM)

Data: 02/2022

Acesso: https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/air/dispensas-de-air-2/secint/copy2_of_Relatorio_AIR_Decreto_Antissubsdios2.pdf/view

Ressalte-se que, em tal análise, o valor principal de Eigen foi de 4,043 e a taxa de consistência, 1,6%.

Comparação das alternativas com o critério ALCANCE

Para o critério Alcance, temos a seguinte comparação par a par das alternativas:

Tabela 22 - TABELA DE COMPARAÇÃO DE ALTERNATIVAS – CRITÉRIO ALCANCE

Comparação entre alternativas – critério Alcance		
Normativa + Não normativa	Moderadamente mais importante – 3	Normativa
Normativa + Não normativa	Mais importante – 5	Não normativa
Normativa + Não normativa	Muito mais importante - 7	Não ação
Normativa	Moderadamente mais importante – 3	Não normativa
Normativa	Moderadamente mais importante – 3	Não ação
Não normativa	Moderadamente mais importante – 3	Não ação

Tabela 23 – NORMALIZAÇÃO DA MATRIZ – SEGUNDA ETAPA

Alternativas	Alternativa 1	Alternativa 2	Alternativa 3	Alternativa 4	Prioridade
Alternativa 1	1	3	5	7	0,571
Alternativa 2	0,33	1	3	3	0,241
Alternativa 3	0,2	0,33	1	3	0,124
Alternativa 4	0,14	0,33	0,33	1	0,065

Assim, tem-se o seguinte *ranking* de atendimento para o critério Alcance:

Tabela 24 – TABELA COMPARATIVA DAS ALTERNATIVAS – CRITÉRIO ALCANCE

Critério – Alcance	Importância	Vetor de prioridade
Normativa + Não normativa	1º	57,1%
Normativa	2º	24,1%
Não normativa	3º	12,4%
Não ação	4º	6,5%

Ressalte-se que, em tal análise, o valor principal de Eigen foi de 4,140 e a taxa de consistência, 5,1%.

Assunto: Relatório de Análise de Impacto Regulatório referente à Regulamentação do Decreto N. 10.839/21

Agência: Ministério da Economia

Departamento: Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público (SDCOM)

Data: 02/2022

Acesso: https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/air/dispensas-de-air-2/secint/copy2_of_Relatrio_AIR_Decreto_Antissubsdios2.pdf/view

Comparação das alternativas com o critério CUSTO

Para o critério Custo, temos a seguinte comparação par a par das alternativas:

Tabela 25 - TABELA DE COMPARAÇÃO DE ALTERNATIVAS – CRITÉRIO CUSTO

Comparação entre alternativas – critério <u>CUSTO</u>		
Normativa + Não normativa	Moderadamente menos importante – 1/3	Normativa
Normativa + Não normativa	Menos importante – 1/5	Não normativa
Normativa + Não normativa	Extremamente menos importante – 1/9	Não ação
Normativa	Moderadamente menos importante – 1/3	Não normativa
Normativa	Muito menos importante – 1/7	Não ação
Não normativa	Menos importante – 1/5	Não ação

Tabela 26 – NORMALIZAÇÃO DA MATRIZ – SEGUNDA ETAPA

Alternativas	Alternativa 1	Alternativa 2	Alternativa 3	Alternativa 4	Prioridade
Alternativa 1	1	0,33	0,20	0,11	0,046
Alternativa 2	3	1	0,33	0,14	0,094
Alternativa 3	5	3	1	0,20	0,203
Alternativa 4	9	7	5	1	0,657

Assim, tem-se o seguinte *ranking* de atendimento para o critério Custo:

Tabela 27 – TABELA COMPARATIVA DAS ALTERNATIVAS – CRITÉRIO CUSTO

Critério – <u>Custo</u>	Importância	Vetor de prioridade
Normativa + Não normativa	4º	4,6%
Normativa	3º	9,4%
Não normativa	2º	20,3%
Não ação	1º	65,7%

Ressalte-se que, em tal análise, o valor principal de Eigen foi de 4,171 e a taxa de consistência, 6,3%.

Assunto: Relatório de Análise de Impacto Regulatório referente à Regulamentação do Decreto N. 10.839/21

Agência: Ministério da Economia

Departamento: Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público (SDCOM)

Data: 02/2022

Acesso: https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/air/dispensas-de-air-2/secint/copy2_of_Relatorio_AIR_Decreto_Antissubsdios2.pdf/view

Comparação das alternativas com o critério ABRANGÊNCIA

Com relação à Abrangência, a comparação par a par das alternativas teve o seguinte resultado:

Tabela 28 - TABELA DE COMPARAÇÃO DE ALTERNATIVAS - CRITÉRIO ABRANGÊNCIA

Comparação entre alternativas – critério ABRANGÊNCIA		
Normativa + Não normativa	Moderadamente mais importante – 3	Normativa
Normativa + Não normativa	Muito mais importante - 7	Não normativa
Normativa + Não normativa	Extremamente mais importante - 9	Não ação
Normativa	Mais importante – 5	Não normativa
Normativa	Muito mais importante - 7	Não ação
Não normativa	Moderadamente mais importante – 3	Não ação

Tabela 29 – NORMALIZAÇÃO DA MATRIZ – SEGUNDA ETAPA

Alternativas	Alternativa 1	Alternativa 2	Alternativa 3	Alternativa 4	Prioridade
Alternativa 1	1	3	7	9	0,583
Alternativa 2	0,33	1	5	7	0,290
Alternativa 3	0,14	0,20	1	3	0,085
Alternativa 4	0,11	0,14	0,33	1	0,042

Assim, tem-se o seguinte *ranking* de atendimento para o critério Abrangência:

Tabela 30 – TABELA COMPARATIVA DAS ALTERNATIVAS – CRITÉRIO ABRANGÊNCIA

Critério – Abrangência	Importância	Vetor de prioridade
Normativa + Não normativa	1º	58,3%
Normativa	2º	29,0%
Não normativa	3º	8,5%
Não ação	4º	4,2%

Destaca-se que, para tal análise, o valor principal de Eigen foi de 4,164 e a taxa de consistência, 6,0%.

Assim, para a presente AIR, verificou-se que a combinação entre as alternativas normativa e não normativa é a solução que melhor atende ao problema regulatório, o que seria concretizado pelas seguintes ações:

- Editar nova Portaria que substitua a Circular nº 20, de 1996;
- Editar guia de investigações antissubsídios; e
- Realizar ações de disseminação da atuação da Subsecretaria.

Assunto: Relatório de Análise de Impacto Regulatório referente à Regulamentação do Decreto N. 10.839/21

Agência: Ministério da Economia

Departamento: Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público (SDCOM)

Data: 02/2022

Acesso: https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/air/dispensas-de-air-2/secint/copy2_of_Relatorio_AIR_Decreto_Antissubsdios2.pdf/view

Monitoramento e Avaliação:

A Subsecretaria deve monitorar externalidades que possam impactar o processo de implementação da alternativa e prever planos de contingências, quando for o caso, bem como discutir e elaborar indicadores para realizar o acompanhamento sistemático dos riscos analisados nesta AIR e de outros riscos que possam ser identificados durante o processo de implementação.

Por fim, é importante ter em mente na implantação da solução que a necessidade da publicação dessa portaria vem no bojo da publicação do Decreto nº 10.839, de 18 de outubro de 2021, que passará a vigorar a partir de 16 de fevereiro de 2022. Como a partir da publicação do novo Decreto, será indispensável a edição do novo ato administrativo que aqui se comenta, é imprescindível que, como estratégia de implantação, a nova Portaria seja publicada até 16 de fevereiro de 2022, e as alternativas não normativas poderão ser desenvolvidas nos meses seguintes.

Comentários sobre a AIR:

Ao analisar este relatório de AIR com base no método Analytical Hierarchy Process – AHP, descrito no Anexo III, observou-se que **todas as etapas foram identificadas.**

O método AHP utiliza uma estrutura em três níveis hierárquicos (objetivo, critérios e alternativas) e captura o julgamento dos tomadores de decisão por meio de comparação entre pares. Uma escala verbal de avaliação subjetiva é convertida em uma escala de intensidade de nove pontos para calcular os pesos dos critérios e, posteriormente, para hierarquizar as alternativas de opção.

A partir dessa análise, a alternativa 1 (Normativa + Não normativa) foi a que obteve melhor ranqueamento (52,8%) em relação às outras, com base nos critérios de análise definidos.

Outras considerações:

(+) Metodologia: A execução do método e os passos que o compõem foram precisamente registrados nesta AIR. Os critérios e as alternativas selecionados foram apresentados e sua relação com o objetivo foram bem fundamentadas. Entretanto, não foi possível obter maiores detalhes sobre o processo de atribuição de notas para critérios e alternativas.

Assunto: Relatório de Análise de Impacto Regulatório referente à Regulamentação do Decreto N. 10.839/21

Agência: Ministério da Economia

Departamento: Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público (SDCOM)

Data: 02/2022

Acesso: https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/air/dispensas-de-air-2/secint/copy2_of_Relatrio_AIR_Decreto_Antissubsdios2.pdf/view

(+) Uso de linguagem simples: O tema é muito técnico, mas nota-se o objetivo dos autores em facilitar a sua leitura ao dedicar trechos específicos à contextualização, à justificativa de escolhas e aos julgamentos, ao racional do método, etc.

(+) Transparência: Para além do uso da linguagem simples, observou-se nesta AIR o cuidado ao documentar os principais passos e aspectos do processo decisório, que foi enriquecido com trechos de contextualização e figuras que contribuíram para maior transparência do racional empregado.

II. Banco Central (Outras): Correspondentes no País

Assunto: Correspondentes no País	
Agência ou Departamento: Banco Central	
Data: Julho de 2021	
Disponível em: https://www.bcb.gov.br/content/publicacoes/air/AIR_Correspondentes_no_Pais.pdf	
Problema Regulatório:	<p>Necessidade de alguns aprimoramentos normativos que tornem as contratações de correspondentes, pelas instituições financeiras e demais autorizadas a funcionar pelo Banco Central, mais aderentes ao modelo negocial atual. Em relação aos pontos de melhoria detectados, o primeiro a ser destacado relaciona-se ao fato de que a regulamentação vigente não está completamente adaptada ao cenário de oferta de produtos e serviços de maneira digital, justamente em um cenário de aumento na quantidade de entidades atuando como correspondente no País por meio de plataforma eletrônica.</p> <p>Portanto, temos como problema regulatório:</p> <ul style="list-style-type: none">● Reconhecimento dos correspondentes digitais; e● Gestão da contratação e da atuação dos correspondentes.
Objetivo da AIR:	<ul style="list-style-type: none">● Reduzir assimetrias regulatórias existentes entre os correspondentes que atuam por meio presencial e digital; e● Melhorar os controles, a qualidade e a gestão dos correspondentes contratados.
Partes afetadas:	Correspondentes bancários atuantes no Brasil.
Mapeamento de alternativas:	<p>Opção 1: a primeira alternativa considerada é manter a regulamentação da forma que ela se encontra atualmente, mas, considerando as informações da área de supervisão de conduta deste Banco Central e os dados da Senacon, a situação atual está longe de ser ideal, o que torna essa opção não recomendada.</p> <p>Opção 2: considerou-se também a possibilidade de vedação da oferta e da contratação de operações de crédito por meio de canais de voz.</p> <p>Opção 3: de forma alternativa, consideramos que a correção desse problema pode passar por melhorias na responsabilização e no controle da instituição contratante em relação à qualidade do atendimento do correspondente no País. Apesar de a instituição contratante já precisar indicar um diretor responsável pela contratação de correspondentes no País e adotar um plano</p>

Assunto: Correspondentes no País

Agência ou Departamento: Banco Central

Data: Julho de 2021

Disponível em:

https://www.bcb.gov.br/content/publicacoes/air/AIR_Correspondentes_no_Pais.pdf

de controle da qualidade do atendimento do correspondente, entendemos que a obrigatoriedade de instituir uma política de atuação e de contratação, que deverá ser documentada e aprovada pelo conselho de administração da instituição contratante, trará maior grau de responsabilização para a alta hierarquia das instituições que optarem pela contratação de correspondentes.

--

1. Reconhecimento normativo da possibilidade de contratação de correspondentes que atuem por meios digitais.

Criação de obrigatoriedade para que:

2.1. A instituição contratante institua política de atuação e de contratação de correspondentes no País, que deverá ser documentada e aprovada pelo conselho de administração, sendo que a periodicidade da avaliação da auditoria interna da instituição contratante será anual; e

2.2. Os correspondentes que atuem com a atividade de recepção e encaminhamento de proposta de operações de crédito e de arrendamento mercantil indiquem à instituição contratante pessoa natural responsável pela plataforma eletrônica, que também deverá ser considerada apta em exame de certificação; e para que a plataforma eletrônica possua qualificação técnica suficiente que assegure *suitability*, entrega de informações essenciais e transparentes para que o cliente possa tomar sua decisão.

Adicionalmente, o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decretos editados por órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, o que inclui o CMN e o BCB, cria a obrigação de realização de revisão e consolidação de todo o arcabouço regulatório.

A Resolução nº 3.954, de 2011, já foi alterada por outras seis resoluções, quais sejam:

- Resolução nº 3.959, de 31 de março de 2011;
- Resolução nº 4.035, de 30 de novembro de 2011;
- Resolução nº 4.114, de 26 de julho de 2021;

Assunto: Correspondentes no País

Agência ou Departamento: Banco Central

Data: Julho de 2021

Disponível em:

https://www.bcb.gov.br/content/publicacoes/air/AIR_Correspondentes_no_Pais.pdf

- Resolução nº 4.145, de 27 de setembro de 2012;
- Resolução nº 4.294, de 20 de dezembro de 2013; e
- Resolução nº 4.811, de 30 de abril de 2020.

Assim, será necessário fazer a consolidação dos referidos atos normativos, revogando eventuais dispositivos que se encontram obsoletos, bem como adotar os padrões mais atuais de técnica legislativa.

Além das citadas Resoluções, ainda está vigente a Circular nº 2.978, de 19 de abril de 2000, que dispõe sobre os procedimentos relativos à instrução de processos e à remessa de informações relacionadas com a contratação de correspondentes no País e que regulamentava a Resolução nº 2.707, de 30 de março de 2000, que, no passado, estabelecia as regras para a contratação de correspondentes no País, mas que se encontra revogada.

A referida Circular encontra-se, atualmente, obsoleta em relação à regulamentação vigente. Cabe citar, ainda, a existência da Carta-Circular nº 3.618, de 14 de novembro de 2013, que esclarece um aspecto de dispositivo normativo da Resolução nº 3.954, de 2011.

Metodologia:

Com base no exposto ao longo do Capítulo 2 desta AIR, são discutidas as estratégias de tratamento aos problemas regulatórios identificados.

Destaca-se que o Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, que regulamenta a análise de impacto regulatório, estabelece um rol de metodologias que podem ser utilizadas, mas permite que o órgão escolha outra metodologia, desde que justifique tratar-se da metodologia mais adequada para a resolução do caso concreto.

Nesse caso específico, considerando a dificuldade de quantificar aspectos dos problemas regulatórios, em sua maioria relacionados a questões de conduta, e a indisponibilidade de dados, a metodologia utilizada para comparação das diversas alternativas consideradas foi uma análise qualitativa de seus custos e benefícios para os agentes afetados (instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BCB, entidades que atuam como correspondentes no País, sociedade e esta Autarquia).

Assunto: Correspondentes no País

Agência ou Departamento: Banco Central

Data: Julho de 2021

Disponível em:

https://www.bcb.gov.br/content/publicacoes/air/AIR_Correspondentes_no_Pais.pdf

Monitoramento e Avaliação:

Considerando que alguns dos ajustes propostos demandarão ajustes nas políticas internas das instituições e aprovação de documentos pelas instâncias superiores, entende-se necessário estabelecer prazo para entrada em vigor das novas regras para fevereiro de 2022, de modo a dar um prazo de seis meses para que as instituições possam se ajustar às alterações propostas.

Outro ponto de alteração que pode provocar impacto no mercado das instituições contratantes e em seus correspondentes no País é a atuação de correspondentes por meio de plataforma eletrônica no âmbito do Open Banking. No entanto, esse assunto será tratado em fórum específico, relativo à implementação do Open Banking.

Quanto às estratégias de fiscalização e de monitoramento, destaca-se que a área de supervisão do BCB já vinha atuando na fiscalização e no monitoramento dos serviços prestados pelos correspondentes, atividade que continuará a ser desempenhada com maior disponibilidade de recursos, em face dos aprimoramentos regulatórios propostos com a medida em tela.

Nesse sentido, a política de atuação e de contratação de correspondentes, que passa a ser requerida, tem grande potencial de aperfeiçoamento das práticas de mercado e será utilizada como baliza para ações de Supervisão de Conduta, especialmente nos segmentos em que há maior incidência de reclamações relacionadas com correspondentes. Os avanços quanto a requerimentos específicos para plataformas digitais permitirão também maior uniformidade nas características principais desse tipo de correspondente e o necessário respaldo para ações de Supervisão de Conduta que se façam necessárias.

Quanto ao prazo máximo vislumbrado para atualização da regulamentação de correspondentes, considerando essas mudanças propostas, entende-se que seria recomendável estabelecer dez anos para revisão da regulamentação referente a correspondentes no País. Convém esclarecer que, mesmo com essa previsão de revisão em dez anos, o BCB continuará acompanhando o mercado e poderá promover as alterações que se fizerem necessárias.

Assunto: Correspondentes no País

Agência ou Departamento: Banco Central

Data: Julho de 2021

Disponível em:

https://www.bcb.gov.br/content/publicacoes/air/AIR_Correspondentes_no_Pais.pdf

Comentários sobre a AIR:

(-) Metodologia: Nesta AIR, o Banco Central realizou uma análise qualitativa de custos e benefícios, metodologia que não integra o rol de metodologias previstas no Decreto nº 10.411/2020. Entretanto, o rol não é exaustivo e autoriza a escolha de outras metodologias, desde que justificada.

O Banco Central justificou a escolha metodológica, contudo sua aplicação é realizada em alto nível e não apresenta ao leitor maiores detalhes do racional utilizado para selecionar a alternativa.

Outras considerações:

(+) Uso de linguagem simples: O documento empregou linguagem simples, o que pode facilitar o entendimento do leitor.

(-) Mapeamento das alternativas: Todas as alternativas apresentadas são de ação, sem seguir os comandos do Decreto nº 10.411/2020, que determina que o relatório deve considerar a opção de não ação.

III. ANEEL (AC): Aprimoramentos das metodologias de apuração dos componentes financeiros de que trata o Módulo 4 do PRORET.

Título: Aprimoramentos das metodologias de apuração dos componentes financeiros de que trata o Módulo 4 do PRORET.

Departamento ou agência: Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL

Outros departamentos: Superintendência de Gestão Tarifária – SGT

Data: 17/04/2020

Relatório: nº 01/2020-SGT/ANEEL

Processo: nº 48500.006254/2018-64

Acesso: <https://abraceel.com.br/wp-content/uploads/post/2020/09/4659952.pdf>

Problema Regulatório:	<p>A Resolução Normativa nº 703/2016 regulamentou as regras de apuração dos componentes financeiros associados aos processos tarifários das concessionárias de distribuição de energia elétrica (Procedimentos de Regulação Tarifária – PRORET).</p> <p>Após três anos da sua aplicação, foram identificadas oportunidades de aprimoramento de algumas metodologias de cálculo, tendo como destaque a valoração dos custos de compra de energia para fins de apuração da glosa de energia (quando a distribuidora possui uma perda real acima da meta regulatória) e da sobrecontratação de energia.</p> <p>Assim, em 18 de junho de 2019, foi instaurada a Audiência Pública nº 25/2019, na modalidade de intercâmbio documental, propondo a inclusão do Risco Hidrológico nos Contratos das Cotas de Garantia Física – CCGF, das Usinas Repactuadas e de Itaipu na formação do preço da energia aplicada na glosa de energia e na valoração da sobrecontratação, buscando assim aperfeiçoar o sinal regulatório de combate às perdas de energia e do nível de contratação das distribuidoras.</p>
Objetivos pretendido:	<p>Avaliar o aprimoramento na regulação relativa à formação do preço de compra de energia utilizado para a valoração da sobrecontratação de energia e da glosa de energia.</p> <p>A proposta de aperfeiçoamento da valoração dos custos de aquisição de energia busca:</p>

Título: Aprimoramentos das metodologias de apuração dos componentes financeiros de que trata o Módulo 4 do PRORET.

Departamento ou agência: Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL

Outros departamentos: Superintendência de Gestão Tarifária – SGT

Data: 17/04/2020

Relatório: nº 01/2020-SGT/ANEEL

Processo: nº 48500.006254/2018-64

Acesso: <https://abraceel.com.br/wp-content/uploads/post/2020/09/4659952.pdf>

	<p>a) Aprimorar o incentivo das distribuidoras a ficarem sobrecontratadas;</p> <p>b) Ajustar o repasse dos resultados da liquidação da sobra de energia no Mercado de Curto Prazo (MCP) às distribuidoras em situações em que há risco hidrológico, igualando os resultados da distribuidora e do consumidor;</p> <p>c) Aperfeiçoar o sinal econômico de combate às perdas de energia.</p>
Principais partes afetadas:	<p>Concessionárias de distribuição de elétrica e seus respectivos consumidores que:</p> <ul style="list-style-type: none">— Pertencem ao Sistema Interligado Nacional – SIN, cuja sobrecontratação voluntária no ano civil esteja acima do limite de 5% da carga regulatória; e— Possuem uma perda real de energia superior à perda regulatória.
Mapeamento de alternativas:	<p>Racional utilizado: Glosa de perdas e na sobrecontratação.</p> <p>ALTERNATIVAS REGULATÓRIAS</p> <ul style="list-style-type: none">— Opção 1: <u>incluir</u> o Risco Hidrológico na valoração da energia.— Opção 2: <u>não incluir</u> o Risco Hidrológico na valoração da energia.
Metodologia de análise da razoabilidade econômica:	<p>Metodologia utilizada: ANÁLISE DE CUSTO</p> <p>Racional utilizado: para verificar o impacto da inclusão do Risco Hidrológico na valoração das perdas, foram levantadas as <u>glosas de energia</u> apuradas para cada distribuidora na apuração do saldo da Conta de Variação dos Valores de Itens da parcela A (CVA), do ano de 2018.</p>

Título: Aprimoramentos das metodologias de apuração dos componentes financeiros de que trata o Módulo 4 do PRORET.

Departamento ou agência: Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL

Outros departamentos: Superintendência de Gestão Tarifária – SGT

Data: 17/04/2020

Relatório: nº 01/2020-SGT/ANEEL

Processo: nº 48500.006254/2018-64

Acesso: <https://abraceel.com.br/wp-content/uploads/post/2020/09/4659952.pdf>

Além disso, foi verificado o preço médio do *mix* contratual sem a inclusão do risco e de quanto seria o adicional de Risco Hidrológico em R\$/MWh. Dessa forma, foi possível identificar qual é o valor em Reais da glosa de energia conforme metodologia vigente, e qual seria o adicional com o Risco Hidrológico no preço.

Premissas utilizadas:

Tempo: para análise, foi considerado o período de 2017 a 2019.

Dados utilizados: foram utilizados dados das glosas de energia apuradas por distribuidora e o preço médio do *mix* contratual sem a inclusão do risco.

COMPARAÇÃO DAS ALTERNATIVAS

Sobre a glosa de perda: a análise dos dados indicou que, das 50 distribuidoras observadas, 32 possuíam glosa de perdas, ou seja, possuíam perdas acima da perda regulatória. Essas 32 distribuidoras representam, aproximadamente, 83,5% do mercado total do país.

Sobre o adicional de Risco Hidrológico em R\$/MWh: considerando somente esse grupo de distribuidoras com glosa de energia, tem-se para o período de levantamento de dados um adicional médio de 44,75 R\$/MWh relativo ao risco hidrológico. Importante ressaltar que esse adicional médio refletiu o cenário hidrológico no período de 2017 a 2018, considerado um cenário ruim de geração de energia. Por exemplo, se 2019 fosse utilizado como ano de referência, o adicional médio do Risco Hidrológico seria de, aproximadamente, 24 R\$/MWh.

Título: Aprimoramentos das metodologias de apuração dos componentes financeiros de que trata o Módulo 4 do PRORET.

Departamento ou agência: Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL

Outros departamentos: Superintendência de Gestão Tarifária – SGT

Data: 17/04/2020

Relatório: nº 01/2020-SGT/ANEEL

Processo: nº 48500.006254/2018-64

Acesso: <https://abraceel.com.br/wp-content/uploads/post/2020/09/4659952.pdf>

Simulação executada: já para a análise de impacto regulatório da inclusão do risco hidrológico para a valoração da sobrecontratação, foi realizada uma simulação — cujo resultado pode ser consultado na tabela de “Simulação do custo de Risco Hidrológico associado à sobrecontratação acima de 105% da carga da distribuidora” — para os anos de 2017 a 2019, levando-se em conta as seguintes premissas:

- Nível de sobrecontratação de cada distribuidora, obtida pelo acrônimo NET dividido pelo acrônimo TRC³⁴; isto é, venda de energia no Mercado de Curto Prazo dividido pela carga medida na CCEE;
- Mensuração em reais do custo do Risco Hidrológico associado à sobrecontratação acima de 105% da carga, utilizando como adicional de Risco Hidrológico 45 R\$/MWh, 35 R\$/MWh e 25 R\$/MWh para aos anos de 2017, 2018 e 2019, respectivamente; e
- Utilização dos custos da Energia Requerida nos processos tarifários dos respectivos anos como variável para mensurar o peso da desconsideração do Risco Hidrológico na valoração da sobrecontratação acima de 105% da carga.

³⁴ Acrônimo TRC significa o consumo total das distribuidoras apurado pela CCEE.

Título: Aprimoramentos das metodologias de apuração dos componentes financeiros de que trata o Módulo 4 do PRORET.

Departamento ou agência: Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL

Outros departamentos: Superintendência de Gestão Tarifária – SGT

Data: 17/04/2020

Relatório: nº 01/2020-SGT/ANEEL

Processo: nº 48500.006254/2018-64

Acesso: <https://abraceel.com.br/wp-content/uploads/post/2020/09/4659952.pdf>

P. 15 do Relatório de AIR nº 01/2020, de 21/08/2020.

Tabela 4: Simulação do custo de Risco Hidrológico associado à sobrecontratação acima de 105% da carga da distribuidora.

Distribuidora	Ano	Sobrecontratação	QT_NET (MWh)	Sobrecontratação acima de 105% da carga	Custo de Energia Requerida (R\$)	Custo associado do Risco Hidrológico (R\$)
AMAZONAS	2017	17,07%	1.328.495	12,07%	1.692.299.308,18	42.271.356,72
AMAZONAS	2018	10,62%	817.265	5,62%	1.842.555.903,44	15.137.102,21
AMAZONAS	2019	33,39%	2.611.935	28,39%	1.902.323.146,34	55.520.241,58
CEA	2017	9,37%	172.070	4,37%	256.153.916,55	3.611.266,33
CEA	2018	7,29%	134.002	2,29%	266.782.377,37	1.473.286,74
CEA	2019	0,29%	5.553	0,00%	273.161.664,30	-
CEAL	2017	7,79%	351.018	2,79%	728.709.338,05	5.657.292,67
CEAL	2018	7,08%	315.196	2,08%	759.065.240,49	3.240.998,42
CEAL	2019	5,19%	236.207	0,19%	761.750.343,29	216.181,74

Importante: a simulação foi feita por distribuidora e a figura acima é um recorte ilustrativo, que exhibe os resultados calculados para as distribuidoras Amazonas, CEA e CEAL.

Por fim, tais resultados foram comparados com os custos da Energia Requerida no processo tarifário de cada ano, de forma a estimar qual seria o acréscimo nos custos da energia repassado ao consumidor ao se desconsiderar os custos do Risco Hidrológico associado à sobrecontratação de energia acima de 105% da carga na apuração dos resultados do Mercado de Curto Prazo. Os resultados estão expostos nos gráficos a seguir:

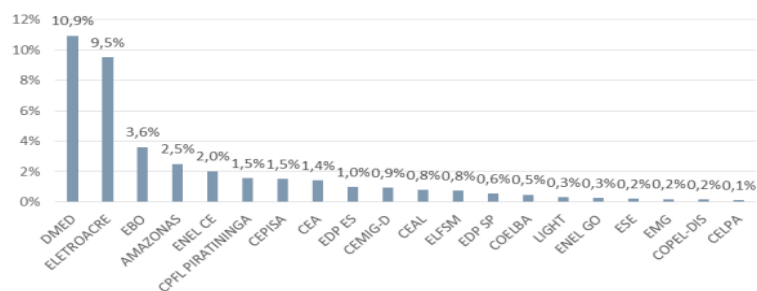


Gráfico 5: Simulação do custo do Risco Hidrológico em 2017 associado à sobrecontratação acima de 105% da carga em relação ao custo da energia requerida.

Título: Aprimoramentos das metodologias de apuração dos componentes financeiros de que trata o Módulo 4 do PRORET.

Departamento ou agência: Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL

Outros departamentos: Superintendência de Gestão Tarifária – SGT

Data: 17/04/2020

Relatório: nº 01/2020-SGT/ANEEL

Processo: nº 48500.006254/2018-64

Acesso: <https://abraceel.com.br/wp-content/uploads/post/2020/09/4659952.pdf>

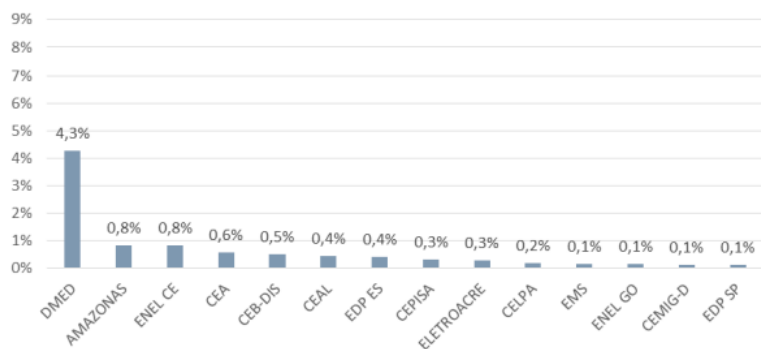


Gráfico 6: Simulação do custo do Risco Hidrológico em 2018 associado à sobrecontratação acima de 105% da carga em relação ao custo da energia requerida.

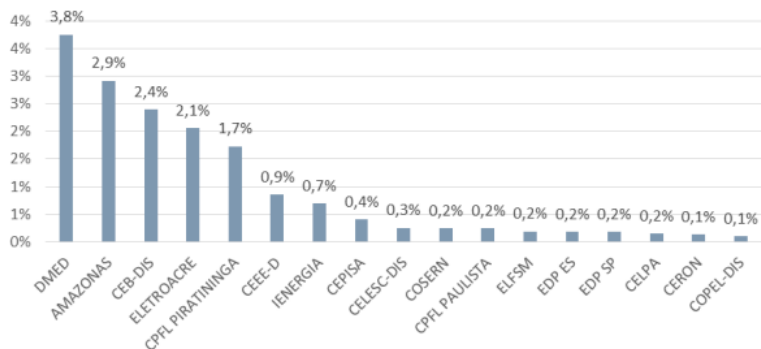


Gráfico 7: Simulação do custo do Risco Hidrológico em 2019 associado à sobrecontratação acima de 105% da carga em relação ao custo da energia requerida.

Os resultados apresentados nos gráficos acima foram obtidos por meio de simulação com base no custo médio nacional do Risco Hidrológico por ano, e não observou parâmetros de sobrecontratação/exposição involuntária.

Título: Aprimoramentos das metodologias de apuração dos componentes financeiros de que trata o Módulo 4 do PRORET.

Departamento ou agência: Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL

Outros departamentos: Superintendência de Gestão Tarifária – SGT

Data: 17/04/2020

Relatório: nº 01/2020-SGT/ANEEL

Processo: nº 48500.006254/2018-64

Acesso: <https://abraceel.com.br/wp-content/uploads/post/2020/09/4659952.pdf>

Monitoramento e Avaliação:	A inclusão do risco hidrológico na formação do preço para fins de valoração da glosa de energia, bem como da sobrecontratação de energia, terá impacto na apuração do saldo da CVA e do Ajuste da Sobrecontratação das concessionárias agentes da CCEE, que se dá anualmente concatenado com os processos tarifários. Assim, entende-se que o acompanhamento do aperfeiçoamento ora proposto poderá ser realizado no âmbito nessa apuração.
-----------------------------------	---

Comentários sobre a AIR:	<p>Este relatório de AIR foi analisado com base nas quatro Fases da AC (vide Figura 8) e a seguir são comentados os resultados encontrados.</p> <p>1. Início: esta fase tem o objetivo de esclarecer o problema regulatório e definir como será realizada a AC e os resultados esperados. O relatório demonstra o atingimento desses objetivos ao explicar os motivos de aperfeiçoar a regulação de preço de aquisição de energia considerando os efeitos do risco hidrológico.</p> <p>2. Análise Preparatória: esta fase tem o objetivo de definir os parâmetros de custo que serão utilizados na análise. O relatório de AIR demonstra que o escopo foi bem delimitado para avaliar o impacto do risco hidrológico na formação de preço de aquisição de energia. Foram definidas as premissas, a população consultada e foram citados os dados utilizados. A análise foi feita sob a ótica das distribuidoras, mas não foi registrado o impacto sobre os consumidores, que foram mencionados como uma das principais partes afetadas.</p>
---------------------------------	---

Título: Aprimoramentos das metodologias de apuração dos componentes financeiros de que trata o Módulo 4 do PRORET.

Departamento ou agência: Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL

Outros departamentos: Superintendência de Gestão Tarifária – SGT

Data: 17/04/2020

Relatório: nº 01/2020-SGT/ANEEL

Processo: nº 48500.006254/2018-64

Acesso: <https://abraceel.com.br/wp-content/uploads/post/2020/09/4659952.pdf>

Captura e Padronização/ Cálculo e reporte: a partir das definições realizadas anteriormente, como a definição da população afetada (distribuidoras que atendiam aos critérios de seleção) e das premissas de cálculo, a captura de dados para análise foi realizada. Importante mencionar que não foram realizadas projeções e, conseqüentemente, nenhum ajuste a valor presente foi realizado.

Outras considerações:

(-) Metodologia: apesar de não ser explicitamente mencionada, pode-se inferir que a escolha pela metodologia ocorre pela intenção em comparar duas diferentes opções do ponto de vista dos custos: incluir ou não incluir o risco hidrológico na valoração de energia.

(+) Participação pública: a proposta considerou as contribuições dos atores obtidas por meio de Audiência Pública. O relatório destacou que as distribuidoras se mostraram contrárias à inclusão do risco hidrológico na valoração da sobrecontratação e, em especial, na glosa de energia.

(-) Conclusão: a inclusão de um novo componente de custo presume que haverá aumento da valoração e a comparação da simulação executada com os custos históricos de cada ano estimou qual seria o acréscimo nos custos da energia. No entanto, como não consta uma conclusão a respeito da análise efetuada, o entendimento do leitor é prejudicado e não foi possível verificar qual das opções foi recomendada.

IV. ANTT (AMC): Regulamentação das Operações Acessórias no Transporte Ferroviário de Cargas.

Título: Regulamentação das Operações Acessórias no Transporte Ferroviário de Cargas

Departamento ou agência: ANTT (Agência Nacional de Transporte Terrestre)

Outros departamentos: Superintendência de Transporte Ferroviário - SUFER

Data: 31/05/2021

Processo: Processo nº 50500.129643/2020-23

Acesso:

<http://governanca.antt.gov.br/AgendaRegulatoria/SiteAssets/Paginas/AIR/AIR%20-%20Opera%20a7%20b5es%20Acess%20b3rias.pdf>

Problema Regulatório:

O problema identificado nesta AIR decorre da falta de distinção e discriminação de preços praticados pelas concessionárias ao executar a totalidade dos serviços; não é possível precificar e/ou avaliar a utilização de empresas terceirizadas ou mesmo utilização de recursos próprios para a realização de atividades acessórias. Tais omissões na discriminação dos valores de natureza e serviço implica imprecisões nas negociações comerciais entre concessionárias e usuários.

Objetivos pretendido:

Objetivo Geral: regulamentar as operações acessórias, de forma a ampliar a transparência e a concorrência na oferta de tais serviços, melhorar sua prestação, bem como coibir comportamentos abusivos por parte dos prestadores de serviço.

Objetivos Específicos:

- a) Conceituar operações acessórias e detalhar atividades que as compõem.
- b) Definir procedimentos voltados à transparência sobre os valores cobrados pelas operações acessórias.
- c) Definir critérios para evitar abusos em relação aos preços práticos.
- d) Estabelecer penalidades em face do descumprimento às obrigações estabelecidas
- e) Estabelecer, na medida do possível e dentro dos ditames legais, remédios regulatórios alinhados à Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e convergentes com as recomendações do TCU, exaradas no Acórdão 787/2021-TCU-Plenário, de 07 de abril de 2021.

Título: Regulamentação das Operações Acessórias no Transporte Ferroviário de Cargas

Departamento ou agência: ANTT (Agência Nacional de Transporte Terrestre)

Outros departamentos: Superintendência de Transporte Ferroviário - SUFER

Data: 31/05/2021

Processo: Processo nº 50500.129643/2020-23

Acesso:

<http://governanca.antt.gov.br/AgendaRegulatoria/SiteAssets/Paginas/AIR/AIR%20-%20Opera%c3%a7%c3%b5es%20Acess%c3%b3rias.pdf>

Partes afetadas: Administração Pública (ANTT), Concessionárias e Usuários.

Mapeamento das Alternativas:

Descrição das Alternativas:

• **Alternativa 1 – Não Ação (Nada fazer)**

Não resolveria o problema, uma vez que o cenário atual se perduraria, sendo mantidos os problemas identificados e potenciais conflitos entre usuários e concessionárias.

• **Alternativa 2 – Promover uma regulamentação da matéria à luz de diretrizes da regulação responsiva**

O problema seria resolvido a partir da proposição de uma regulamentação baseada em mecanismos da teoria da regulação responsiva, especialmente em uma intervenção crescente, para suprir a lacuna conceitual necessária e criar um ambiente de transparência e estímulo à concorrência. Nesse sentido, seriam definidos os conceitos de operações acessórias e demais atividades que a compõem; estabelecidas medidas voltadas à disponibilização de informações, a fim de ampliar a transparência do setor; e estruturado um sistema de monitoramento das atividades e de incentivo a uma melhor prestação dos serviços anteriormente à aplicação de sanções.

• **Alternativa 3 – Promover uma regulação da matéria à luz de uma regulamentação mais rígida**

O problema seria resolvido a partir da proposição de uma regulamentação baseada em desenhos regulatórios mais rígidos para suprir a lacuna conceitual necessária e criar um ambiente de transparência e estímulo à concorrência. Nesse sentido, seriam definidos os conceitos de operações acessórias e demais atividades que a compõem de forma rígida, sem muito espaço para negociação, bem como estabelecidas estruturas de punição em caso de descumprimentos.

Título: Regulamentação das Operações Acessórias no Transporte Ferroviário de Cargas

Departamento ou agência: ANTT (Agência Nacional de Transporte Terrestre)

Outros departamentos: Superintendência de Transporte Ferroviário - SUFER

Data: 31/05/2021

Processo: Processo nº 50500.129643/2020-23

Acesso:

<http://governanca.antt.gov.br/AgendaRegulatoria/SiteAssets/Paginas/AIR/AIR%20-%20Opera%c3%a7%c3%b5es%20Acess%c3%b3rias.pdf>

Metodologia de análise da razoabilidade econômica:

ANÁLISE MULTICRITÉRIO E EFETIVIDADE

Racional utilizado: a presente AIR promoveu seu estudo e análise ponderando medidas e calculando sua efetividade comparando com todos os cenários, considerando impactos positivos e negativos.

Possíveis impactos e comparação das alternativas de ação consideradas:

1. Alternativa 1: Nada Fazer (cenário-base)

Alternativa 1: Nada Fazer (cenário base)

Tabela 2. Alternativa 1.

Impactos Potenciais	Categorias	Magnitude
Positivos		
Não foram identificados impactos positivos	-	-
Negativos		
Redução de competição em face da baixa transparência na precificação e na publicidade de informações sobre operações acessórias.	Usuários	5
Possibilidade de adoção de algum de comportamento nocivo pelo mercado regulado como: elevação nos gastos com operações acessórias em decorrência de adoção de condutas abusivas (criação de novas operações acessórias impróprias ou da cobrança por operações que são inerentes à prestação do serviço de transporte e, por isso, já remuneradas pela tarifa) derivada da inexistência de uma competição efetiva que provoque controle dos preços.	Usuários	5
Dificuldades no acompanhamento das operações pela Agência e de solução de eventuais controvérsias surgidas entre concessionária e usuários, em virtude da falta de clareza no rol de operações acessórias e em sua precificação.	Usuários	4

Título: Regulamentação das Operações Acessórias no Transporte Ferroviário de Cargas

Departamento ou agência: ANTT (Agência Nacional de Transporte Terrestre)

Outros departamentos: Superintendência de Transporte Ferroviário - SUFER

Data: 31/05/2021

Processo: Processo nº 50500.129643/2020-23

Acesso:

<http://governanca.antt.gov.br/AgendaRegulatoria/SiteAssets/Paginas/AIR/AIR%20-%20Opera%c3%a7%c3%b5es%20Acess%c3%b3rias.pdf>

2. Alternativa 2: Promover uma regulamentação da matéria à luz de diretrizes da regulação responsiva

Alternativa 2: Promover uma regulamentação da matéria à luz das diretrizes da regulação responsiva

Tabela 3. Alternativa 2.

Impactos Potenciais	Categorias	Magnitude
Positivos		
Aumento na probabilidade de ampliação da competição em face de melhoria na clareza/objetividade das informações relativas às operações acessórias, inclusive quanto a preço.	Usuários	3
Redução dos gastos com operações acessórias em face do melhor delineamento das operações acessórias e na mitigação de comportamento abusivo por parte das concessionárias.	Usuários	5
Redução na dificuldade de acompanhamento das operações pela Agência e de solução de eventuais controvérsias surgidas entre concessionária e usuários, em virtude da melhoria das informações sobre valores das operações acessórias.	Administração Usuários	3
Promoção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica, em alinhamento com a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica.	Administração Usuários Concessionárias	4
Negativos		
Possibilidade de adoção de algum de comportamento nocivo pelo mercado regulado.	Usuários Administração	3

3. Alternativa 3: Promover uma regulação da matéria à luz de uma regulamentação mais rígida

Alternativa 3: Promover uma regulamentação da matéria à luz de uma regulamentação mais rígida

Tabela 4. Alternativa 3.

Impactos Potenciais	Categorias	Magnitude
Positivos		
Aumento na probabilidade de ampliação da competição em face de melhoria na clareza/objetividade das informações relativas às operações acessórias, inclusive quanto a preço.	Usuários	3
Redução dos gastos com operações acessórias em face do melhor delineamento das operações acessórias e na minimização de comportamento abusivo por parte das concessionárias.	Usuários	5
Redução na dificuldade de acompanhamento das operações pela Agência e de	Administração Usuários	4

solução de eventuais controvérsias surgidas entre concessionária e usuários em virtude da melhoria das informações sobre valores das operações acessórias.

Negativos		
Possibilidade de adoção de algum de comportamento nocivo pelo mercado regulado.	Usuários Administração	2
Intervenção mais rígida do Estado, afetando a livre iniciativa e o livre exercício de atividade econômica.	Administração Usuários Concessionárias	4
Possibilidade de judicialização da matéria, tendo em vista tratar-se, segundo o RTF, de seguimento de livre negociação.	Administração Concessionária	4

Título: Regulamentação das Operações Acessórias no Transporte Ferroviário de Cargas

Departamento ou agência: ANTT (Agência Nacional de Transporte Terrestre)

Outros departamentos: Superintendência de Transporte Ferroviário - SUFER

Data: 31/05/2021

Processo: Processo nº 50500.129643/2020-23

Acesso:

<http://governanca.antt.gov.br/AgendaRegulatoria/SiteAssets/Paginas/AIR/AIR%20-%20Opera%c3%a7%c3%b5es%20Acess%c3%b3rias.pdf>

Com o objetivo de aferir a **eficiência** das alternativas, fez-se uma avaliação do total e da média dos impactos positivos e negativos a partir das magnitudes indicadas, para cada alternativa. Posteriormente, foi calculada a diferença entre os valores positivos e negativos, tanto para o total quanto para a média.

A partir dos valores finais obtidos, as alternativas foram classificadas do menor valor para o maior valor e receberam pontuação igual à sua classificação. Nesse sentido, a alternativa classificada em primeiro recebeu um 1 ponto, em segundo 2 pontos e em terceiro 3 pontos.

Tabela 5. Eficiência das Alternativas Regulatórias.

Alternativa Regulatória	Indicador	Pontuação dos Impactos		
		Positivos	Negativos	Diferença
Alternativa 1: Cenário Base- nada fazer	Total	0,00	14,00	-14,00
	Média	0,00	4,66	-4,66
Alternativa 2: Promover uma regulamentação da matéria à luz das diretrizes da regulação responsiva.	Total	15,00	3,00	12,00
	Média	3,75	3,00	0,75
Alternativa 3: Promover uma regulamentação da matéria à luz de uma regulamentação mais rígida.	Total	12,00	10,00	2,00
	Média	4,00	3,33	0,67

Ainda com vistas à avaliação das alternativas, procedeu-se para uma análise de **efetividade** das alternativas para a solução dos objetivos específicos.

Atividades de baixa intensidade tiveram nota 1 atribuída, sendo 5 o valor atribuído às alternativas de maior intensidade.

Título: Regulamentação das Operações Acessórias no Transporte Ferroviário de Cargas

Departamento ou agência: ANTT (Agência Nacional de Transporte Terrestre)

Outros departamentos: Superintendência de Transporte Ferroviário - SUFER

Data: 31/05/2021

Processo: Processo nº 50500.129643/2020-23

Acesso:

<http://governanca.antt.gov.br/AgendaRegulatoria/SiteAssets/Paginas/AIR/AIR%20-%20Opera%c3%a7%c3%b5es%20Acess%c3%b3rias.pdf>

Tabela 6. Alternativa 1 – Efetividade.	
Objetivos Específicos	Alternativa 1
1. conceituar operações acessórias e detalhar atividades que as compõem	1
2. definir procedimentos voltados à transparência sobre os valores cobrados pelas operações acessórias	1
3. estabelecer critérios para evitar abusos em relação aos preços praticados	1
4. estabelecer penalidades em face do descumprimento às obrigações estabelecidas	1
5. estabelecer, na medida do possível e dentro dos ditames legais, remédios regulatórios alinhados à Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 e convergentes com as recomendações do TCU, exaradas no Acórdão 787/2021-TCU-Plenário, de 7/4/2021	1
Média	1,0

Tabela 7. Alternativa 2 – Efetividade.	
Objetivos Específicos	Alternativa 2
1. conceituar operações acessórias e detalhar atividades que as compõem	5
2. definir procedimentos voltados à transparência sobre os valores cobrados pelas operações acessórias	5
3. estabelecer critérios para evitar abusos em relação aos preços praticados	5
4. estabelecer penalidades em face do descumprimento às obrigações estabelecidas	5
5. estabelecer, na medida do possível e dentro dos ditames legais, remédios regulatórios alinhados à Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 e convergentes com as recomendações do TCU, exaradas no Acórdão 787/2021-TCU-Plenário, de 7/4/2021	5
Média	5,0

Tabela 8. Alternativa 3 – Efetividade.	
Objetivos Específicos	Alternativa 3
1. conceituar operações acessórias e detalhar atividades que as compõem	5
2. definir procedimentos voltados à transparência sobre os valores cobrados pelas operações acessórias	5
3. estabelecer critérios para evitar abusos em relação aos preços praticados	5
4. estabelecer penalidades em face do descumprimento às obrigações estabelecidas	5
5. estabelecer, na medida do possível e dentro dos ditames legais, remédios regulatórios alinhados à Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 e convergentes com as recomendações do TCU, exaradas no Acórdão 787/2021-TCU-Plenário, de 7/4/2021	2
Média	4,4

Título: Regulamentação das Operações Acessórias no Transporte Ferroviário de Cargas

Departamento ou agência: ANTT (Agência Nacional de Transporte Terrestre)

Outros departamentos: Superintendência de Transporte Ferroviário - SUFER

Data: 31/05/2021

Processo: Processo nº 50500.129643/2020-23

Acesso:

<http://governanca.antt.gov.br/AgendaRegulatoria/SiteAssets/Paginas/AIR/AIR%20-%20Opera%c3%a7%c3%b5es%20Acess%c3%b3rias.pdf>

Resumo da alternativa escolhida:

Após as avaliações realizadas, considerando **efetividade e eficiência** julgando as alternativas, os três cenários ditos anteriormente, chegou-se à seguinte conclusão:

Tabela 9. Classificação Relativa e Média da Eficiência e Efetividade das Alternativas Regulatórias.

Alternativa Regulatória	Eficiência	Efetividade	Média
Alternativa 1: Cenário Base- nada fazer	1	1	1
Alternativa 2: Promover uma regulamentação da matéria à luz das diretrizes da regulação responsiva.	3	3	3
Alternativa 3: Promover uma regulamentação da matéria à luz de uma regulamentação mais rígida.	2	2	2

Conforme visto, a alternativa 2 apresenta o maior nível de **efetividade e eficiência**, de acordo com as alternativas regulatórias propostas para a solução do problema em questão.

Monitoramento e Avaliação:

A princípio, não se apresenta a necessidade de estruturar um sistema de monitoramento, uma vez que os dados são recebidos por meio das demonstrações contábeis apresentadas à ANTT pelas concessionárias e do Sistema de Acompanhamento e Fiscalização Ferroviária – SAFF.

Comentários sobre a AIR:

Ao analisar este relatório de AIR, com base nas três etapas da AMC (Figura 9), pode-se observar **a aplicação da metodologia AMC**. Foi utilizada uma matriz de desempenho mais simples, sem aplicação de pesos.

1. Estruturação: nessa fase foram identificados o objetivo geral, a definição do problema regulatório e os atores envolvidos. As alternativas ao problema regulatório foram apresentadas, com uma opção de não ação e duas de ação. Para cada alternativa do problema regulatório, foram avaliados os impactos tanto positivos quanto negativos.

Título: Regulamentação das Operações Acessórias no Transporte Ferroviário de Cargas

Departamento ou agência: ANTT (Agência Nacional de Transporte Terrestre)

Outros departamentos: Superintendência de Transporte Ferroviário - SUFER

Data: 31/05/2021

Processo: Processo nº 50500.129643/2020-23

Acesso:

<http://governanca.antt.gov.br/AgendaRegulatoria/SiteAssets/Paginas/AIR/AIR%20-%20Opera%3%a7%3%b5es%20Acess%3%b3rias.pdf>

2. Avaliação: para avaliar as alternativas, em cada uma foram avaliados os impactos positivos e negativos, separados por categorias (atores envolvidos) e por magnitude. Em seguida, foi feita uma avaliação do total e da média dos impactos positivos e negativos a partir das magnitudes indicadas. Além disso, foi calculada a diferença entre os valores positivos e negativos, tanto para o total quanto para a média. A partir dos valores finais obtidos, as alternativas foram classificadas do menor valor para o maior valor e receberam pontuação igual à sua classificação. Nesse sentido, a alternativa classificada em primeiro recebeu um 1 ponto, em segundo 2 pontos e em terceiro 3 pontos. As alternativas também foram avaliadas em uma análise de efetividade para verificar qual é mais efetiva. A alternativa escolhida foi aquela que apresentou melhor eficiência e efetividade.

3. Recomendações: essa etapa não foi identificada no relatório.

Outras considerações:

(+) Uso de dados: o modelo de AIR apresentado contempla uma grande quantidade de informações e contextualizações sobre o problema identificado e sobre como se apresentará a solução, baseando-se em dados e gráficos que auxiliam no entendimento e interpretação de dados.

(+) Uso de linguagem simples: a estrutura da AIR buscou pontuar de forma objetiva todas as questões que se fizerem necessárias para a apresentação do problema que se busca resolver, utilizando-se de linguagem simples e objetiva.

(-) Metodologia: a AIR apresenta uma estrutura que favorece a compreensão do problema regulatório, levando em consideração as orientações constantes do Decreto 10.411/2020, no que tange à estrutura de preenchimento de informações. Porém, no que se refere à metodologia, foram identificadas algumas oportunidades de melhoria, por exemplo: justificar o motivo de escolha da metodologia, documentar todas as fases da metodologia, incorporar pesos aos critérios e realizar análises de sensibilidade.

V. ANP (AR): Procedimentos para formatação e entrega de dados não-sísmicos.

Título: Procedimentos para formatação e entrega de dados não sísmicos.

Departamento ou agência: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP

Outros departamentos: Superintendência De Dados Técnicos

Data: 17/04/2020

Nota Técnica: Nº 119/2019/SDT/ANP-RJ

Processo: Nº 48610.001454/2016-11

Acesso: <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/analise-de-impacto-regulatorio-air/0422712-revisao-padrao-anp2b.pdf>

Problema Regulatório:	Consideram-se como problema regulatório os altos percentuais de não-conformidade identificados na entrega dos dados, bem como questões relativas à defasagem tecnológica presentes nas determinações do Padrão ANP2B, o qual estabelece as informações mínimas e as instruções de formatação para a entrega dos arquivos pelas empresas de serviços (Empresas de Aquisição de Dados – EADs) e operadoras.
Objetivos pretendido:	Apresentar a revisão do Padrão ANP2B para a entrega de dados não-sísmicos à ANP, visando a solucionar o alto número de reprovações de dados, principalmente em virtude da necessidade de se adequar às novas tecnologias, pois o último padrão foi publicado em 2004 e não contempla as novas tecnologias disponíveis. Também busca viabilizar a possibilidade de automação futura, para assegurar a transformação digital proposta pela superintendência.
Partes afetadas:	Segundo o mapeamento realizado, os grupos afetados diretamente são 180 empresas, sendo 60 Empresas de Aquisição de Dados (EAD) e 120 operadoras.
Mapeamento de alternativas:	Racional utilizado: inicialmente, foi apresentada uma avaliação dos indicadores referentes aos dados para os últimos três anos (2017 a 2019), que revelou uma melhoria na qualidade de entrega dos dados. Além disso, foi destacado que o aumento na quantidade de entrega é resultado de uma maior cobrança para entrega dos dados e da entrada de novas empresas no mercado.

Premissas utilizadas:

Levantamento de aspectos do tripé: econômico, social e ambiental

a) Viés Econômico

Impactos econômicos oriundos da revisão do padrão ANP2B e impactos voltados à fiscalização.

b) Viés Social

Considerada a diminuição da equipe que opera a gestão desses dados, em decorrência de avanços tecnológicos introduzidos pelo novo padrão.

c) Viés Ambiental

Segundo o relatório, “não há” levantamento de informações técnicas.

Alternativas mapeadas:

A adoção de padrões específicos para a entrega de dados deve ocorrer para: (i) eliminar a defasagem tecnológica entre os padrões de entrega e as práticas adotadas pelo mercado; (ii) adequar os padrões aos editais de leilões que vêm sendo continuamente aprimorados; e (iii) diminuir os níveis de não-conformidade na entrega de dados não-sísmicos.

— **Opção 1** (não normativa): realização de campanha de conscientização voltada às EAD e às operadoras, para a demonstração da importância de assimilar as regras determinadas para a entrega de dados.

— **Opção 2** (normativa): revisão do Padrão ANP2B, por meio de regulamentação.

Análise opção 1:

Constata-se que tal medida não é suficientemente efetiva para disciplinar esse mercado, considerando-se o alto nível de não-conformidade identificado em função do caráter de não-compulsoriedade da medida vigente.

	<p><u>Análise opção 2:</u></p> <p><u>Revela</u>-se mais adequada ao atendimento dos objetivos institucionais, por oferecer ferramenta de fiscalização por sua característica compulsória.</p>
<p>Metodologia de análise da razoabilidade econômica:</p>	<p>ANÁLISE DE RISCO</p> <p>Foram levantados os riscos regulatórios, riscos de imagem ou reputação do órgão e riscos residuais, aos quais se acrescentam os riscos públicos.</p> <p>Riscos públicos são aqueles que ensejam uma ação da autoridade reguladora. As mudanças introduzidas no contexto trazem uma incerteza na ordem vigente que enseja uma revisão do Padrão ANP2B, de modo a adequar a conduta dos agentes ao novo contexto.</p> <p>Riscos regulatórios são aqueles decorrentes das regulações que possam afetar os próprios agentes regulados, demais interessados, consumidores ou a sociedade. Ao adequar a base normativa e publicar o padrão anexo à resolução, fortalece o arcabouço legal e reduz a insegurança jurídica na implementação do novo padrão.</p> <p>Riscos institucionais são aqueles que possam comprometer a confiança em relação à capacidade da agência de cumprir sua missão institucional. Os dados são um importante ativo da ANP, sendo utilizados pela Agência para a realização dos seus leilões.</p> <p>Riscos residuais são aqueles que podem surgir após a implementação de medidas de controle para o tratamento do risco. Estima-se que haverá uma adequação nas exigências de entrega e formatação dos dados, que facilitará o trabalho das empresas e, conseqüentemente, reduzirá as não-conformidades.</p>
<p>Monitoramento e Avaliação:</p>	<p>TRATAMENTO DOS RISCOS</p> <p>Faz-se importante que os indicadores referentes à entrega dos dados, sobretudo novos, sejam monitorados e avaliados de modo que se verifique a adequação ao novo padrão. Resultados não-favoráveis podem ensejar um plano de contingência, com vistas a intensificar as práticas orientativas e informativas junto às empresas ou vislumbrar medidas mais severas.</p>

	<p>A minuta de resolução ora em análise estabelece o Padrão de entrega de dados não-sísmicos ANP2C. Na primeira sessão, "Disposições gerais", estabelece o formato e as condições de entrega dos dados digitais.</p> <p>A sessão "Do dado" padroniza os arquivos específicos a cada tecnologia e arquivos em comum. Por último, nos anexos, são exemplificados diversos arquivos e as organizações de diretórios e subdiretórios dos dados.</p>
Comentários sobre a AIR:	<p>(-) Metodologia da Análise de risco: levando em consideração as orientações do Decreto nº 10.411/2020 sobre a estrutura de preenchimento de informações no relatório, a instituição não apresenta o motivo da escolha da metodologia de risco.</p> <p>(-) Metodologia ABNT NBR/ISO 31000:2018: a ANP menciona seguir o processo de avaliação de riscos ABNT NBR/ISO 31000:2018 (Gestão de riscos — Princípios e diretrizes). Entretanto, conforme Guia para Elaboração de AIR (MINISTÉRIO DA ECONOMIA, 2021), a norma ABNT em questão não deveria ser confundida com a AR. Porém, a análise de risco faz parte de uma das etapas da ISO 31000:2018, dessa forma não houve prejuízo da aplicação metodológica, pois, ainda assim, foram levantadas as naturezas dos riscos.</p>

VI. ANVISA (AMC): Contribuições para a construção do regulamento de software médico

Assunto: Contribuições para a construção do regulamento de *software* médico

Agência: Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)

Departamento: Gerência de Tecnologia em Equipamentos (GQUIP) e Gerência - Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde (GGTPS)

Data: 11/2020

Processo No: 25351.912359/2018-18

Acesso:

http://antigo.anvisa.gov.br/documents/10181/5141677/Relatorio_de_Avaliacao_do_Impacto_Regulatorio.pdf/f1723fd2-0936-4444-8e21-e2b3320cd3aa

Problema Regulatório:

Após realizar análises qualitativas e quantitativas, as conclusões sobre o problema regulatório foram:

- a. O escopo regulatório não é claro;
- b. Falta mais segurança e eficácia nos sistemas de informações assemelhados do tipo Medical Device Data (MDDS), Software Livre, Software as Service, Software como Serviço (Nuvem, Web etc.), softwares desenvolvidos internamente; 0 1 2 3 4 5 A B C D E F G H Atributos de "Bons" Software Avaliação de Atributos dos SaMD no Atual Mercado (Questão 6.1) Regulados 1, Regulados 2, Regulados 3, Regulados 4, Profissionais, Hospitais 1, Hospitais 2, Normatizador, Academia 1, Média, Academia 2, Média, Página 33 de 68;
- c. A classificação de risco atual para software como um dispositivo médico não é adequada, e software IVD tem de ser classificado segundo regras específicas;
- d. O alinhamento internacional é fundamental;
- e. Requisitos para hardware são insuficientes para segurança e eficácia de software;
- f. No Brasil, existe uma assimetria de informações entre os "regulados" e "não regulados" (na área da GGTPS), produzindo variações muito grandes entre as respostas;
- g. Softwares assemelhados (bem-estar, estilo de vida etc.) são usados como se fossem regulados;
- h. Todos os riscos de *software* são vistos como elementos de risco importante, incluindo a cibersegurança;
- i. Os pontos mais falhos dos *softwares* em geral (exceto cibersegurança) estão nos itens "B. Interoperabilidade" e "F. Portabilidade (funcionamento em diferentes plataformas)".

Assunto: Contribuições para a construção do regulamento de *software* médico
Agência: Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)
Departamento: Gerência de Tecnologia em Equipamentos (GQUIP) e Gerência - Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde (GGTPS)
Data: 11/2020
Processo No: 25351.912359/2018-18
Acesso:
http://antigo.anvisa.gov.br/documents/10181/5141677/Relatorio_de_Avaliacao_do_Impacto_Regulatorio.pdf/f1723fd2-0936-4444-8e21-e2b3320cd3aa

Após analisar sobre quais dos itens acima mencionados a Agência possui poder de ação, foram selecionadas nove causas raízes a serem solucionadas:

1. Assimetria de informações entre os regulados, profissionais de saúde e usuários, que existe em toda área de dispositivos médicos;
2. Os SaMD são virtuais e intangíveis, possuindo produção disruptiva (Ex: fragmentada, distribuição padrão global, etc.) em relação aos modelos existentes, o que dificulta uso dos regulamentos atuais;
3. Carência de mecanismos para facilitar as ações sanitárias (alertas, fiscalização, monitoramento e controle sanitário);
4. Regulamentos não-alinhados às práticas internacionais (convergência regulatória), como IMDRF, Mercosul, dentre outros;
5. Os desenvolvedores de SaMD não possuem informação sobre a necessidade de avaliação prévia de segurança e eficácia pela Anvisa;
6. Existem sistemas de informações assemelhados - tipo Medical Device Data System (MDDS), Software Livre, Software as Service, e softwares desenvolvidos internamente em uso, que são inseguros e ineficazes;
7. Uso de Software assemelhados - tipo bem estar, estilo de vida – não-regulados, sendo usados como regulados;
8. Riscos cibernéticos (“Ciber-riscos”) relacionados a dispositivos médicos conectados;
9. Interoperabilidade e Portabilidade são os maiores riscos gerais de software (AE.i). Estes estão relacionados ao cumprimento da Portaria nº 2073/2011 do Ministério da Saúde (MS) e outros desafios.

Objetivos pretendidos: O objetivo principal a ser alcançado é prevenir ou mitigar os riscos decorrentes do uso de softwares médicos.

Partes afetadas: *Stakeholders:* fabricantes, importadores, profissionais de saúde, normalizadores e academia.

Assunto: Contribuições para a construção do regulamento de *software* médico
Agência: Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)
Departamento: Gerência de Tecnologia em Equipamentos (GQUIP) e Gerência - Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde (GGTPS)
Data: 11/2020
Processo No: 25351.912359/2018-18
Acesso:
http://antigo.anvisa.gov.br/documents/10181/5141677/Relatorio_de_Avaliacao_do_Impacto_Regulatorio.pdf/f1723fd2-0936-4444-8e21-e2b3320cd3aa

Mapeamento de alternativas:

Opção 1: Certificação de Produto: consiste no processo de apresentação do produto para testes independentes ou sob supervisão de um organismo independente, podendo ser acreditado, designado ou indicado de alguma forma. Normalmente, segue normas técnicas internacionais ou acordos setoriais. No Brasil, o processo de certificação é coordenado primariamente pelo Inmetro. A Anvisa possui algumas parcerias de certificação com o Inmetro, sendo a mais conhecida a de Eletromédicos.

Opção 2: Regulamento: consiste na criação de um regulamento específico para a área.

Opção 3: Guia: consiste na criação de um documento orientativo, que interpreta um regramento legal.

Opção 4: Ranqueamento: consiste na avaliação e no ranqueamento dos produtos disponíveis no mercado, fazendo com que o próprio mercado regule suas compras. Na Anvisa, essa experiência acontece na área de cruzeiros marítimos.

Metodologia de análise da razoabilidade econômica:

ANÁLISE MULTICRITÉRIO

Racional utilizado: a avaliação das alternativas regulatórias teve como base a análise multicritérios com os critérios definidos *a priori*. Os critérios foram os normalmente utilizados em análises multicritérios (ENSSLIN; NETO; NORONHA, 2001; MAR, 2018; SRISAKULCHAIRAK, 2018; WATRÓBSKI, J., JANKOWSKI, 2015) para decisões estratégicas, e validados pela gerência geral. Os níveis dos critérios foram definidos conforme o quadro abaixo, em que as cores representam o descrito em cada célula.

Nível do Critério	Melhor/Otimo/Excelente	Aceitável/Razoável /Adequado	Pior/Ruim
-------------------	------------------------	------------------------------	-----------

Quadro 3 - Níveis de Desempenho dos Critérios

As alternativas regulatórias para avaliação foram retiradas do *benchmark* dos outros países e da alternativa regulatória da Anvisa. Importante ressaltar que se privilegia uma abordagem que seja menos onerosa para as empresas em geral.

Assunto: Contribuições para a construção do regulamento de *software* médico
Agência: Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)
Departamento: Gerência de Tecnologia em Equipamentos (GQUIP) e Gerência - Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde (GGTPS)
Data: 11/2020
Processo No: 25351.912359/2018-18
Acesso:
http://antigo.anvisa.gov.br/documents/10181/5141677/Relatorio_de_Avaliacao_do_Impacto_Regulatorio.pdf/f1723fd2-0936-4444-8e21-e2b3320cd3aa

O quadro abaixo é um **Comparativo entre as alternativas regulatórias**, em que as cores representam os níveis dos critérios e a base lógica para escolha dos níveis encontra-se descrita dentro das células.

Aspectos	Critérios	Certificação de Produto	Regulamento	Guia	Ranqueamento
Técnico	Dificuldade de Implantação/ Complexidade	Depende de negociação com muitos atores.	É o usual.	Mais fácil, mas só interpretativo. Não resolve as lacunas específicas regras para SMD.	Falta de critérios objetivos e consensuados.
	Estratégia da Agência (Simplificação regulatória)	Cria novas regras com diferentes instituições.	Esclarece regras existentes, mas cria novo regulamento.	Esclarece regras já existentes, mas não cria novo regulamento.	Cria novas regras.
	Tempo de Implementação	Muita negociação entre atores; falta de padrões implementáveis.	Negociação conhecida entre atores.	Negociação conhecida entre atores.	Muita negociação entre atores; falta de padrões implementáveis.
	Incertezas/ Inexperiência/ Padrões a serem seguidos	Só conhecida a experiência piloto do FDA (em andamento).	Regras semelhantes em outros países	Guias somente no FDA. Outros países com guias de regulamentos, específicos, já existentes.	Sem experiência conhecida.
	Facilidade de modificação/ Escalabilidade/ Flexibilidade	Depende somente dos padrões a serem construídos.	Média. Interpretações podem ser feitas por guias ou notas técnicas ou publicar novo regulamento.	Fácil reedição, mas depende do regulamento.	Depende da quantidade de concorrentes, não depende da Anvisa.
	Visão de Longo Prazo (manutenção)	Futuro aceitável.	Não se prevê mudanças em médio prazo deste formato em geral.	Dúvidas sobre a efetividade deste tipo de abordagem.	Pode gerar oligopólios. Muito complexo manter. Pode não ter os melhores critérios para o mercado.
Econômico	Esforço Regulado (recursos humanos, financeiros, etc.)	Complexidade de novas regras em uma nova instituição. Custo da certificação.	É o usual.	Regras difusas e subjetivas.	Muito esforço para melhorar a pontuação.

Assunto: Contribuições para a construção do regulamento de *software* médico

Agência: Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)

Departamento: Gerência de Tecnologia em Equipamentos (GQUIP) e Gerência - Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde (GGTPS)

Data: 11/2020

Processo No: 25351.912359/2018-18

Acesso:

http://antigo.anvisa.gov.br/documents/10181/5141677/Relatorio_de_Avaliacao_do_Impacto_Regulatorio.pdf/f1723fd2-0936-4444-8e21-e2b3320cd3aa

	Esforço Agência (recursos humanos, financeiros, etc.)	Exige muita negociação.	É o usual.	Mais fácil que o regulamento.	Pensamento disruptivo
Social	Suporte Político	Discussão atual sobre novas estratégias de certificação, o que complica a implantação. Depende de ação em outros órgãos. Decréscimo de legitimidade da agência.	É o usual.	Baixa adesão. Visto com desconfiança.	Causa desconfiança, pois não existem padrões bem definidos.
	Consistência Internacional	So um país está testando o modelo (FDA).	É o usual.	Guias somente no FDA. Outros países com guias de regulamentos, específicos, já existentes.	Não existe experiência internacional.
	Resistência dos Regulados	Já existe um modelo de certificação no Brasil, mas deveria ser a partir de outro referencial.	Foi demandado na agenda regulatória pelos regulados.	Adesão incerta.	Dificuldades em pertencer a posições inferiores.

Quadro 4 - Comparativo entre as alternativas regulatórias

Assim, conclui-se que a melhor opção disponível é a criação de uma regulação para a área, citada como Opção 2 anteriormente no “Mapeamento de alternativas”.

Monitoramento e Avaliação:

O regulamento a ser construído deve contemplar apresentação da documentação para a avaliação junto ao pedido de regularização prévio à comercialização (cadastro/registro) na Anvisa. Assim, o acompanhamento do cumprimento será realizado pela Gerência Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde (GGTPS).

A verificação do cumprimento dos requisitos de mercado deverá ser realizada pelas outras áreas da Anvisa, de competência pertinente, como já ocorre atualmente.

A efetividade da norma possui uma complexidade inata, já que ocorre uma tendência de virtualização dos equipamentos existentes e procedimentos médicos, e os *softwares* atendem a uma ampla gama de serviços.

Assunto: Contribuições para a construção do regulamento de *software* médico
Agência: Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)
Departamento: Gerência de Tecnologia em Equipamentos (GQUIP) e Gerência - Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde (GGTPS)
Data: 11/2020
Processo No: 25351.912359/2018-18
Acesso:
http://antigo.anvisa.gov.br/documents/10181/5141677/Relatorio_de_Avaliacao_do_Impacto_Regulatorio.pdf/f1723fd2-0936-4444-8e21-e2b3320cd3aa

Comentários sobre a AIR:

Ao analisar este relatório de AIR, com base nas três etapas da AMC (Figura 9), a seguir são comentados os resultados encontrados.

1. Estruturação: nessa fase, foram identificados os objetivos que serão avaliados, com a definição dos problemas e dos atores envolvidos. As alternativas para o problema regulatório foram apresentadas, sendo todas as opções de ação. Para cada alternativa, foram adotados os mesmos critérios para a avaliação, de modo que possibilitasse analisar as vantagens e as desvantagens de cada alternativa regulatória.

2. Avaliação: para avaliar as alternativas, em cada uma foram aplicados os critérios e cada um obteve uma qualificação, podendo ser melhor (verde), aceitável (amarelo) ou pior (vermelho). Para o critério apresentado em cada alternativa, foi atribuída uma qualificação diferente, entretanto não é dada uma explicação sobre o nível para cada critério, em cada alternativa. A alternativa escolhida foi a que obteve o melhor desempenho, ou seja, aquela que teve mais critérios marcados em verde (melhor).

3. Recomendações: essa etapa não foi identificada no relatório.

Outras considerações:

(+) Metodologia: Para realizar a AMC, a instituição empregou uma matriz de desempenho mais simples, totalmente qualitativa, sem atribuir peso ou valor. Para facilitar sua compreensão, utilizou esquema de cores para representar o desempenho das alternativas em cada um dos critérios de análise estabelecidos. Importante mencionar que foi empregado um expressivo número de critérios que considerou aspectos técnicos, econômicos e sociais.

(-) Mapeamento das alternativas: Todas as alternativas apresentadas são de ação, sem seguir os comandos do Decreto nº 10.411/2020, que determina que o relatório deve considerar a opção de não-ação.

VII. ANATEL (AMC): Reavaliação da Regulamentação sobre Bloqueador de Sinais de Radiocomunicações (BSR)

Título: Reavaliação da Regulamentação sobre Bloqueador de Sinais de Radiocomunicações (BSR)

Departamento ou agência: Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL

Outros departamentos: Superintendência de Planejamento e Regulamentação – PRRE

Data: 30/12/2020

Relatório: nº 6461138/2021

Processo: 53500.071902/2020-16

Acesso:

https://sei.anatel.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_exibir.php?exlSiWoPbTSMJNP15y_TiUpWlfXjgqaCc-xbh3o0V5ttS0uQqIkRDNDdsrlbDPN0z9DjOh_HT6NYS_BYkN5mIFLEwu77giHUM-j2bjgz7p2ya9alpGzoiAm_Osu8zUjE

Problema Regulatório:

Nesta AIR, três temas/problemas correlatos foram endereçados, com tratativa de alternativas e soluções em separado:

Listagem dos Temas Tratados Neste Documento	
Tema	Nome do Tema
Tema 1	Entidades autorizadas ao uso do BSR
Tema 2	Locais e aplicações passíveis de uso do BSR
Tema 3	Caracterização do BSR

1. A regulamentação prevê a definição do usuário de BSR como sendo “entidade, formalmente designada pelo Ministério da Justiça, como responsável pela operação de BSR em um determinado estabelecimento penitenciário”. No entanto, conforme exposto, há demandas de outros órgãos da administração pública pela utilização desses equipamentos, principalmente as Forças Armadas e os órgãos de segurança pública, além de outras entidades.

2. Diversos pedidos têm sido encaminhados à Agência solicitando o uso de BSR em situações não previstas na Norma anexa à Resolução nº 308/2002. Inicialmente, tais pedidos estavam sendo submetidos à apreciação do Presidente da Agência, ocasiões em que foram emitidos Atos autorizando a utilização de equipamentos BSR em tais situações específicas. Com o crescimento do número de pedidos, visando a agilizar a autorização de equipamentos BSR nessas situações excepcionais, o Conselho Diretor delegou ao Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação (SOR) da Anatel a competência para expedição de tais Atos. Houve, também, demonstração de interesse do Ministério da Defesa na utilização de BSR em áreas aeroportuárias.

Título: Reavaliação da Regulamentação sobre Bloqueador de Sinais de Radiocomunicações (BSR)

Departamento ou agência: Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL

Outros departamentos: Superintendência de Planejamento e Regulamentação – PRRE

Data: 30/12/2020

Relatório: nº 6461138/2021

Processo: 53500.071902/2020-16

Acesso:

https://sei.anatel.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_exibir.php?exlSiWoPbTSMJNP15y_TiUpWlfXjgqaCc-xbh3o0V5ttS0uQqIkRDNDdsrlbDPN0z9DjOh_HT6NYS_BYkN5mIFLEwu77giHUM-j2bjgz7p2ya9alpGzoiAm_Osu8zUjE

	<p>3. Transcorridas quase duas décadas da publicação da Resolução nº 308/2002, o uso de BSR vem se mostrando necessário também em locais fora dos limites de estabelecimentos penitenciários, como em áreas aeroportuárias e, em caráter transitório, em operações específicas, episódicas, urgentes e temporárias relacionadas à segurança de eventos. Além disso, desde 2002, quando a Norma em vigor foi publicada, os equipamentos dessa natureza passaram por evoluções tecnológicas que poderiam ensejar alterações de conceitos definidos na regulamentação.</p>
Objetivos pretendido:	<p>Reavaliar a regulamentação sobre a utilização de bloqueador de sinais de radiocomunicações (BSR), levando em consideração as demandas recebidas de órgãos de segurança pública e a potencial desatualização da norma em vigor, editada em 2002. Com isso, pretende-se verificar a pertinência de atualizar elementos relevantes dos regramentos, como definições e escopo, posto que há diversas manifestações buscando o emprego de equipamentos dessa natureza em cenários distintos daqueles concebidos no momento da aprovação da atual regulamentação.</p>
Partes afetadas:	<ol style="list-style-type: none">1 Anatel;2 Prestadoras do Serviço Móvel Pessoal (SMP), do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) e do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM);3 Usuários de BSR;4 Usuários do SMP, STFC e SCM.
Mapeamento da alternativas:	<p>Tema 01 – Entidades Autorizadas ao uso do BSR</p> <p>Alternativa A - Manter <i>status quo</i></p> <p>Manter o uso apenas por entidades, formalmente designadas pelo Ministério da Justiça, como</p>

Título: Reavaliação da Regulamentação sobre Bloqueador de Sinais de Radiocomunicações (BSR)

Departamento ou agência: Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL

Outros departamentos: Superintendência de Planejamento e Regulamentação – PRRE

Data: 30/12/2020

Relatório: nº 6461138/2021

Processo: 53500.071902/2020-16

Acesso:

https://sei.anatel.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_exibir.php?exlSiWoPbTSMJNP15y_TiUpWlfXjgqaCc-xbh3o0V5ttS0uQqIkRDNDdsrlbDPN0z9DjOh_HT6NYS_BYkN5mIFLEwu77giHUM-j2bjgz7p2ya9alpGzoiAm_Osu8zUjE

responsáveis pela operação de BSR em um determinado estabelecimento penitenciário.

Alternativa B - Entidades definidas em Regulamento

Definir em Regulamento o escopo de entidades que possam operar BSR.

Alternativa C - Entidades definidas em Ato do Conselho Diretor

Definir em Ato do Conselho o escopo de entidades que possam operar BSR. - **ESCOLHIDA**

Alternativa D - Entidades analisadas caso a caso

Retirar as atuais restrições da regulamentação a entidades específicas, analisando-se as solicitações de uso caso a caso.

Alternativa escolhida: C - Além de ampliar o escopo da regulamentação, permitindo que outras entidades façam o uso do BSR, contempla a celeridade necessária em caso de necessidade de atualização do rol das entidades passíveis de uso de BSR. Além disso, nesta alternativa, prevê-se a sinalização clara para a sociedade de quais entidades poderiam utilizar o equipamento, o que gera um maior alinhamento de expectativas, evitando-se excessivas análises por parte da Anatel.

Tema 02 – Locais e Aplicações Passíveis de Uso do BSR

Alternativa A - Manter *status quo*

Título: Reavaliação da Regulamentação sobre Bloqueador de Sinais de Radiocomunicações (BSR)

Departamento ou agência: Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL

Outros departamentos: Superintendência de Planejamento e Regulamentação – PRRE

Data: 30/12/2020

Relatório: nº 6461138/2021

Processo: 53500.071902/2020-16

Acesso:

https://sei.anatel.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_exibir.php?exlSiWoPbTSMJNP15y_TiUpWlfXjgqaCc-xbh3o0V5ttS0uQqlkRDNDdsrlbDPN0z9DjOh_HT6NYS_BYkN5mIFLEwu77giHUM-j2bjgz7p2ya9alpGzoiAm_Osu8zUjE

Manter a possibilidade de uso de BSR para bloqueio de sinais apenas em estabelecimentos penitenciários.

Alternativa B - Locais e aplicações definidas em Regulamento

Definir em Regulamento o escopo de locais e aplicações passíveis de uso do BSR.

Alternativa C - Locais e aplicações definidas em Ato do Conselho Diretor

Definir em Ato do Conselho Diretor o escopo de locais e aplicações passíveis de uso do BSR. - **ESCOLHIDA**

Alternativa D - Locais e aplicações analisadas caso a caso

Retirar as atuais restrições da regulamentação de aplicação apenas em estabelecimentos prisionais, analisando-se as solicitações de uso caso a caso.

Alternativa escolhida: C – Além de ampliar o escopo da regulamentação, permitindo-se que outros locais e aplicações sejam passíveis de uso do BSR, contempla a celeridade necessária em caso de necessidade de atualização do rol dos locais ou aplicações. Além disso, nesta alternativa, prevê-se a sinalização clara para a sociedade dos locais ou aplicações que podem ser contempladas, o que geraria um maior alinhamento de expectativas, evitando-se excessivas análises por parte da Anatel.

Tema 03 – Caracterização do BSR

Alternativa A - *Status quo*, manter o BSR como equipamento de radiação restrita.

Manter o BSR como equipamento de radiação restrita, dispensando a necessidade de outorga de serviço de

Título: Reavaliação da Regulamentação sobre Bloqueador de Sinais de Radiocomunicações (BSR)

Departamento ou agência: Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL

Outros departamentos: Superintendência de Planejamento e Regulamentação – PRRE

Data: 30/12/2020

Relatório: nº 6461138/2021

Processo: 53500.071902/2020-16

Acesso:

https://sei.anatel.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_exibir.php?exlSiWoPbTSMJNP15y_TiUpWfXjgqaCc-xbh3o0V5ttS0uQqlkRDNDdsrlbDPN0z9DjOh_HT6NYS_BYkN5mIFLEwu77giHUM-j2bjgz7p2ya9alpGzoiAm_Osu8zUjE

telecomunicações, outorga de autorização de uso de radiofrequências e licenciamento de estações. -

ESCOLHIDA

Alternativa B - BSR deixa de ser equipamento de radiação restrita

Deixar de caracterizar o BSR como equipamento de radiação restrita, trazendo novas obrigações relacionadas à necessidade de outorga de serviço de telecomunicações, outorga de autorização de uso de radiofrequências e licenciamento de estações.

Alternativa C - Manter BSR como equipamento de radiação restrita, atualizando seu escopo

Manter o BSR como equipamento de radiação restrita (Alternativa A), atualizando a definição de BSR na regulamentação para contemplar os avanços tecnológicos desse tipo de equipamento.

Alternativa D - BSR deixa de ser equipamento de radiação restrita, atualizando-se seu escopo

Deixar de caracterizar o BSR como equipamento de radiação restrita (Alternativa B), atualizando a definição de BSR na regulamentação para contemplar os avanços tecnológicos desse tipo de equipamento.

Alternativa escolhida: A – observando-se, em especial, que a descaracterização do BSR como equipamento de radiação restrita traria excessiva carga regulatória, inconsistente com a natureza das entidades usuárias de BSR. Ainda, a manutenção do BSR como equipamento de radiação restrita estaria

Título: Reavaliação da Regulamentação sobre Bloqueador de Sinais de Radiocomunicações (BSR)

Departamento ou agência: Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL

Outros departamentos: Superintendência de Planejamento e Regulamentação – PRRE

Data: 30/12/2020

Relatório: nº 6461138/2021

Processo: 53500.071902/2020-16

Acesso:

https://sei.anatel.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_exibir.php?exlSiWoPbTSMJNP15y_TiUpWlfXjgqaCc-xbh3o0V5ttS0uQqIkRDNDdsrlbDPN0z9DjOh_HT6NYS_BYkN5mIFLEwu77giHUM-j2bjgz7p2ya9alpGzoiAm_Osu8zUjE

completamente compatível com os contornos legais e regulamentares.

Metodologia de análise da razoabilidade econômica:

ANÁLISE MULTICRITÉRIO

Racional utilizado: a avaliação das alternativas regulatórias foi feita estabelecendo vantagens e desvantagens para cada alternativa proposta e para cada grupo afetado. A título de exemplificação, o quadro abaixo retrata a estrutura usada na AIR para abordar as vantagens e desvantagens do Tema 2 (Locais e Aplicações Passíveis de Uso do BSR).

Alternativa	Grupos Afetados	Anatel	Prestadoras do SMP, STFC e SCM	Usuários de BSR	Usuários do SMP, STFC e SCM
A	Vantagens	Evitaria a necessidade dos trâmites referentes a alterações regulamentares.	Menor probabilidade de interferências prejudiciais, já que na norma atual o uso de BSR está restrito a estabelecimentos prisionais.	Não identificadas.	Manter o mesmo nível atual de acesso às redes do SMP, STFC e SCM, já que na norma atual o uso de BSR está restrito a estabelecimentos prisionais.
	Desvantagens	Não atendimento das necessidades de operação de BSR além do escopo da Resolução nº 308/2002.	Não identificadas.	Não atendimento das necessidades de operação de BSR em certas áreas.	Não identificadas.
B	Vantagens	Atendimento das necessidades de operação de BSR além do escopo da Resolução nº 308/2002.	Não identificadas.	Atendimento das necessidades de operação de BSR em áreas já mapeadas.	Não identificadas.
	Desvantagens	Custo administrativo maior e prazo maior caso seja necessário atualizar a resolução.	Maior probabilidade de interferências prejudiciais. Custos de coordenação.	Não identificadas.	Maior probabilidade de interferências ou bloqueio ao acesso às redes do SMP, STFC e SCM.
C	Vantagens	Atendimento das necessidades de operação de BSR além do escopo da Resolução nº 308/2002. Maior celeridade ao usar Ato como instrumento normativo.	Não identificadas.	Atendimento das necessidades de operação de BSR em áreas já mapeadas.	Não identificadas.
	Desvantagens	Não identificadas.	Maior probabilidade de interferências prejudiciais. Custos de coordenação.	Não identificadas.	Maior probabilidade de interferências ou bloqueio ao acesso às redes do SMP, STFC e SCM.
D	Vantagens	Atendimento das necessidades de operação de BSR além do escopo da Resolução nº 308/2002.	Não identificadas.	Atendimento das necessidades de operação de BSR em novas áreas.	Não identificadas.
	Desvantagens	Potencial de aumento na carga de análise. Maior incerteza quanto aos locais e aplicações passíveis de uso do BSR.	Maior probabilidade de interferências prejudiciais. Custos de coordenação.	Imprevisibilidade, visto que tais locais não estariam expressamente dispostos na regulamentação.	Maior probabilidade de interferências ou bloqueio ao acesso às redes do SMP, STFC e SCM.

Posterior à escolha da alternativa, a AIR propõe que sejam identificados seus riscos. Como exemplo, são destacados os riscos do Tema 2:

Todas as alternativas, à exceção da alternativa A, aumentam a probabilidade de interferência prejudicial às redes dos serviços de interesse coletivo (em especial SMP, STFC e SCM), pois preveem a operação de BSR além dos estabelecimentos prisionais previstos na regulamentação atual.

Título: Reavaliação da Regulamentação sobre Bloqueador de Sinais de Radiocomunicações (BSR)

Departamento ou agência: Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL

Outros departamentos: Superintendência de Planejamento e Regulamentação – PRRE

Data: 30/12/2020

Relatório: nº 6461138/2021

Processo: 53500.071902/2020-16

Acesso:

https://sei.anatel.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_exibir.php?exlSiWoPbTSMJNP15y_TiUpWfXjgqaCc-xbh3o0V5ttS0uQqIkRDNDdsrlbDPN0z9DjOh_HT6NYS_BYkN5mIFLEwu77giHUM-j2bjgz7p2ya9alpGzoiAm_Osu8zUjE

	<p>Para mitigar os riscos, as medidas protetivas já previstas na Resolução nº 308/2002 poderão ser mantidas, tais como: "o bloqueio de radiocomunicações deve ficar restrito aos limites do estabelecimento", "o BSR não deve interferir em radiofrequências ou faixas de radiofrequências fora das estabelecidas para bloqueio" e "o Usuário do BSR, antes da instalação do BSR, deve manter contato com as Prestadoras de Serviços de Radiocomunicações da região para que sejam avaliados e ajustados os níveis de sinais dos serviços e do BSR, de modo a evitar a ocorrência de interferências prejudiciais fora dos limites do estabelecimento", entre outras.</p>
Monitoramento e Avaliação:	<p>As áreas de fiscalização da Anatel acompanharão os efeitos da adequação regulatória prevista, identificando as situações em que a presente proposta acarretará casos de interferência prejudicial em sistemas devidamente autorizados, consolidando esses casos e encaminhando para análise da Gerência de Espectro, Órbita e Radiodifusão (ORER), sem prejuízo de outras medidas que tenham de ser tomadas, a fim de proteger a continuidade da operação dos serviços de radiocomunicação regulares.</p>
Comentários sobre a AIR:	<p>Ao analisar este relatório de AIR, com base nas três etapas da AMC (Figura 9), a seguir são comentados os resultados encontrados.</p> <p>1. Estruturação: nessa fase foram identificados os objetivos que serão avaliados, com a definição dos problemas e dos grupos afetados. As alternativas para cada problema regulatório foram apresentadas, com uma opção de não-ação (manter o <i>status quo</i>) e três de ação.2. Avaliação: para avaliar as alternativas, em cada alternativa foi apresentada a vantagem e a desvantagem, de acordo com o grupo envolvido. Entretanto, não é explicado como é feita a avaliação da alternativa e de qual grupo vai ter</p>

Título: Reavaliação da Regulamentação sobre Bloqueador de Sinais de Radiocomunicações (BSR)

Departamento ou agência: Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL

Outros departamentos: Superintendência de Planejamento e Regulamentação – PRRE

Data: 30/12/2020

Relatório: nº 6461138/2021

Processo: 53500.071902/2020-16

Acesso:

https://sei.anatel.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_exibir.php?exlslWoPbTSMJNP15y_TiUpWlfXjgqaCc-xbh3o0V5ttS0uQqIkRDNDdsrlbDPN0z9DjOh_HT6NYS_BYkN5mIFLEwu77giHUM-j2bjgz7p2ya9alpGzoiAm_Osu8zUjE

vantagem em relação a outro, nem utilizou de critérios e/ou pesos. A alternativa escolhida para cada tema do problema regulatório foi aquela que mostrou ser adequada para responder ao tema.

3. Recomendações: essa etapa não foi identificada no relatório.

Outras considerações:

(+) Estrutura didática: o relatório foi elaborado de forma bastante didática, facilitando o entendimento do leitor de uma AIR técnica e que contém a avaliação de três diferentes temas.

(-) Metodologia: para realizar a AMC, a instituição empregou uma matriz de desempenho simples, totalmente qualitativa, sem atribuir peso ou valor. Entretanto, a escolha da metodologia não foi justificada.

(+) Opção de não-ação (manter o *status quo*): De acordo com os comandos do Decreto nº 10.411/2020 e as boas práticas de AIR da OCDE e guias orientativos, deve-se contemplar dentre as alternativas, a opção de não-ação, o que foi seguido pela instituição neste documento.

(-) Uso de linguagem simples: o setor de telecomunicações é notoriamente conhecido por ser extremamente técnico, de modo que o uso de linguagem simples é ainda mais importante para facilitar a compreensão do texto. O relatório de AIR é marcado por demasiada linguagem técnica, dificultando seu entendimento.

6. Conclusões da análise do produto

6.1. Conclusões e recomendações

As diretrizes do Governo Federal e da OCDE para a incorporação de Boas Práticas Regulatórias desafiam a estrutura e a cultura regulatória das nações e dos órgãos da administração pública federal, e a análise do impacto regulatório é uma das principais ferramentas recomendadas para promover a melhoria da qualidade regulatória.

Como resultado tangível, espera-se que as metodologias para a aferição da razoabilidade do impacto econômico de alternativas para a solução de problemas regulatórios sejam incorporadas orgânica e estrategicamente pelos órgãos da administração pública federal, na medida em que avançam no amadurecimento e na operacionalização dos comandos do Decreto nº 10.411/2020, que dispõe sobre o conteúdo e parâmetros mínimos de análise.

A estratégia adotada para o estudo em tela utilizou como marco teórico referencial o guia para a elaboração de Análise do Impacto Regulatório (AIR), de abril de 2021, já adaptado ao Decreto nº 10.411/2020 e, a partir de guias de boas práticas nacionais e internacionais, normas e manuais de órgãos e entes públicos, artigos e produções acadêmicas, aprofundou conceitos e exemplos, apresentou ferramentas e passo a passo metodológico, entre outros, que podem ser úteis ao condutor da AIR. Em uma segunda etapa, o estudo avaliou casos reais de AIR, criticamente, à luz da revisão bibliográfica.

Sobre a aplicação das metodologias:

Em específico sobre a aplicação das metodologias, nota-se uma dicotomia ao comparar a experiência nacional com a experiência internacional. No âmbito do *benchmarking* internacional, foram analisados relatórios reais de AIR disponibilizados por Austrália³⁵, Canadá³⁶, México³⁷, Peru³⁸ e Reino Unido³⁹

³⁵ Disponível em: <https://www.wa.gov.au/>. Acesso em: 22 jul. 2022.

³⁶ Disponível em: <https://canadagazette.gc.ca/>. Acesso em: 22 jul. 2022.

³⁷ Disponível em: <https://mejora.regulatoria.cdmx.gob.mx/>. Acesso em: 22 jul. 2022.

³⁸ Disponível em: <https://www.gob.pe/>. Acesso em: 22 jul. 2022.

³⁹ Disponível em: <https://www.legislation.gov.uk/ukia>. Acesso em: 22 jul. 2022.

em seus respectivos sítios eletrônicos, e os resultados demonstram amplo uso da metodologia de análise de custo-benefício (ACB). Já no âmbito nacional, nota-se amplo domínio de aplicação da metodologia multicritério (AMC).

Ainda cabe ressaltar as diferenças existentes entre esses dois grupos. De um lado, estão países que são referência na adesão às recomendações da OCDE afeta à governança regulatória e, do outro lado, está o Brasil, com evolução ainda incipiente no tema, mas que tem buscado se beneficiar das lições aprendidas internacionalmente.

No caso de Austrália, Canadá e Reino Unido, há expressa institucionalização orientada à análise de custo-benefício. Por exemplo, a Austrália possui o “Office of Best Practice Regulation”⁴⁰ que, entre as suas atribuições, deve avaliar os impactos potenciais e conduzir análises de **benefícios líquidos** (custos e benefícios em geral). Para tal fim, o órgão produz diversos guias orientativos, que recomendam que as análises das opções considerem custos e benefícios. Como exemplo, pode-se citar o guia⁴¹ do governo australiano de análise do impacto regulatório e o formulário conhecido como as sete questões⁴² para análise do impacto regulatório.

O Canadá possui o “Cabinet Directive on Regulation”⁴³, Gabinete Diretivo que estabelece as expectativas e os requisitos do governo canadense no desenvolvimento, gerenciamento e revisão de regulamentos federais. Por meio da Política de Análise de Custo-Benefício (em inglês, *Policy on Cost-Benefit Analysis*)⁴⁴, exige, desde setembro de 2018, que as propostas de regulamentação federal sejam: (i) suportadas por evidências; e (ii) baseadas em análises robustas de custos e benefícios.

⁴⁰ Disponível em: <https://obpr.pmc.gov.au/about#how-can-we-help>. Acesso em: 22 jul. 2022.

⁴¹ Disponível em: <https://obpr.pmc.gov.au/sites/default/files/2022-03/aust-gov-preliminary-assessment-form.pdf>. Acesso em: 22 jul. 2022.

⁴² Disponível em: <https://obpr.pmc.gov.au/resources/guidance-impact-analysis/7-ris-questions>

⁴³ Disponível em: <https://www.canada.ca/en/government/system/laws/developing-improving-federal-regulations/requirements-developing-managing-reviewing-regulations/guidelines-tools/cabinet-directive-regulation.html#toc1>. Acesso em: 22 jul. 2022.

⁴⁴ Disponível em: <https://www.canada.ca/en/government/system/laws/developing-improving-federal-regulations/requirements-developing-managing-reviewing-regulations/guidelines-tools/policy-cost-benefit-analysis.html#toc2>. Acesso em: 22 jul. 2022.

Outro exemplo a ser citado é o do Reino Unido, que disponibiliza para funcionários do governo guias e ferramentas orientadas à ACB, com destaque para: i) o formulário⁴⁵ padrão de registro de AIR, que é desenhado para documentar as análises quantitativas de custos, de benefícios e do valor social presente líquido (em inglês *Net Present Social Value – NPSV*); e ii) a calculadora⁴⁶ de avaliação de impactos, ferramenta projetada para gerar automaticamente os principais números necessários para o preenchimento do relatório de AIR, quantificando os custos e os benefícios de cada opção. Para complementar as análises não alcançadas pela ACB em virtude das limitações da metodologia, o Reino Unido desenvolveu análises complementares como: i) Teste de Impacto específico do Desenvolvimento Sustentável⁴⁷ (em inglês, *Sustainable Development Specific Impact Test*), que tem o objetivo de conduzir avaliações para identificar os impactos das opções para o desenvolvimento sustentável; e ii) Formulário de Avaliação de Impacto Ambiental (em inglês, *Environmental impact assessment screening checklist*), que tem a intenção de ajudar as autoridades que aprovam o desenvolvimento de um projeto para que tenham pleno conhecimento sobre os efeitos ambientais significativos.

No âmbito do cenário nacional, o Decreto nº 10.411/2020 não somente estabeleceu seis metodologias⁴⁸ específicas para aferição da razoabilidade do impacto econômico, como também permitiu ao órgão competente escolher outra metodologia mais adequada. Essa variedade pode ser observada no recorte institucional e temporal da amostra consultada, vide Tabela 5 - Aplicação

⁴⁵ Disponível em: <https://www.gov.uk/government/publications/impact-assessment-template-for-government-policies>. Acesso em: 22 jul. 2022.

⁴⁶ Disponível em: <https://www.gov.uk/government/publications/impact-assessment-calculator--3>. Acesso em: 22 jul. 2022.

⁴⁷ Disponível em: <https://www.gov.uk/guidance/sustainable-development-impact-test>. Acesso em: 22 jul. 2022.

⁴⁸ Art. 7º Na elaboração da AIR, será adotada uma das seguintes metodologias (...):

- I - análise multicritério;
- II - análise de custo-benefício;
- III - análise de custo-efetividade;
- IV - análise de custo;
- V - análise de risco; ou
- VI - análise risco-risco.

§ 2º O órgão ou a entidade competente poderá escolher outra metodologia além daquelas mencionadas no caput, desde que justifique tratar-se da metodologia mais adequada para a resolução do caso concreto (BRASIL, 2020, art. 7º).

metodológica nacional no período de 2020 e 2021, na qual, de um total de 96 relatórios:

- A AMC foi identificada em 60,4% das ocorrências, com 58 relatórios.
- Na sequência, aparecem as metodologias ACB e AC, empatadas com 5,2% das ocorrências, com cinco relatórios cada.
- E, por fim, a aplicação de outras metodologias foi identificada em 22,9% das ocorrências, com 22 relatórios.

Sobre a análise de casos reais à luz da revisão bibliográfica:

Em específico, sobre a análise dos relatórios de AIR nacionais e internacionais, aleatoriamente selecionados à luz da revisão bibliográfica, verificou-se que:

- Internacionalmente, os relatórios da Austrália, Canadá, Reino Unido e do Peru foram destaques de rigor de aplicação metodológica, pois os relatórios documentam o racional empregado de aplicação metodológica e apresentam evidências que sustentam a opção escolhida. Por sua vez, o relatório do México analisado, citou a aplicação da ACB, mas não monetizou os custos e benefícios, descaracterizando a aplicação da metodologia.
- No cenário do Brasil, destacaram-se a ANVISA e o Ministério da Economia na aplicação da AMC. A ANVISA aplicou uma matriz de desempenho mais simples, sem atribuir peso ou valor, enquanto o Ministério da Economia aplicou uma matriz de desempenho mais complexa, baseada na análise hierarquizada de processos (AHP). O relatório de AIR do Ministério da Economia destaca-se pelo uso de linguagem simples, por proporcionar ao leitor maior transparência e pela aplicação precisa da metodologia AHP.

Recomendações para aplicação de metodologias de AIR:

Recomendações OCDE:

Em 2012, a OCDE adotou recomendação feita por seu Conselho de Política e Governança Regulatória, que consiste no primeiro documento internacional a propor medidas para a melhoria da qualidade regulatória nos países.

O instrumento é composto por doze princípios, sendo que o quarto defende a importância de incorporar a AIR às fases iniciais do processo de discussão e formulação de novas propostas normativas. Ademais, defende a necessidade de considerar alternativas à regulação tradicional, por meio do levantamento de diferentes abordagens e de suas vantagens e desvantagens, com vistas à seleção da mais efetiva. O item 4.4, em particular, declara que métodos quantitativos devem ser utilizados sempre que possível (vide Figura 17).

Figura 17: Quarto princípio das recomendações da OCDE

4.4 Quando as propostas de regulação gerarem impactos significativos, sempre que possível, a avaliação *ex ante* dos custos, benefícios e riscos deve ser quantitativa. Custos regulatórios incluem custos diretos (despesas administrativas, financeiras e de capital), bem como custos indiretos (custos de oportunidade), a serem suportados pelas empresas, cidadãos ou governo. Avaliações *ex ante* devem, sempre que relevante, fornecer descrições qualitativas desses impactos que são difíceis ou impossíveis de se quantificar, tais como equidade, justiça e efeitos distributivos.

Fonte: Elaboração da OCDE no *Recommendation of the Council on Regulatory Policy and Governance*, p.14 (2012)⁴⁹

Entretanto, a aplicação de métodos quantitativos demanda recursos e competências, sobretudo se o quadro técnico dos órgãos reguladores não dispuser de agentes públicos com formação em ciências econômicas ou exatas, por exemplo. Isso pode explicar a preferência das agências brasileiras por métodos de ponderação de critérios ou mapeamento de riscos (diretos e indiretos), ao invés de metodologias que requerem análise de custos e outras específicas da área econômica. Nota-se, porém, que investimentos vêm sendo feitos recentemente no Brasil na melhoria de práticas regulatórias, sobretudo a partir das supramencionadas legislações de 2019 e seus decretos regulamentadores.

⁴⁹ Disponível em: <https://www.oecd.org/gov/regulatory-policy/recomendacao-do-conselho-sobre-politica-regulatoria-e-governanca-9789264209084-pt.htm>. Acesso em: 22 jul. 2022.

O caso peruano:

A revisão teórica internacional mostra que não há uma fórmula única para avaliar os impactos e comparar as alternativas de solução. Neste diapasão, a estratégia de implementação da AIR adotada pelo Peru pode ser um caso interessante de avaliar, dada a sua proximidade geográfica e a atualidade de seus guias orientativos.

O Peru optou por um processo gradual⁵⁰ de implementação da AIR, com ênfase no fortalecimento das capacidades das entidades, permitindo-lhes realizar adequadamente a comparação das alternativas. Dessa forma, dividiu o processo em duas fases: a primeira, priorizando as análises de caráter qualitativo; a segunda, considerando análises quantitativas. A razão dessa implementação progressiva é evitar a sobrecarga das instituições com métodos e atividades de tal complexidade que ultrapassem suas capacidades técnicas e financeiras. A primeira etapa foca:

- i) na **identificação dos impactos econômicos**, sociais e ambientais;
- ii) na capacidade dos funcionários refletirem de forma estruturada a **diferenciação dos impactos negativos e positivos**, bem como explicar porque devem ser considerados mais ou menos significativos;
- iii) na identificação e **medição** de custos e benefícios de **forma livre** (puramente qualitativa, quantitativa ou uma mescla de ambos); e
- iv) na **aplicação de métodos de comparação conforme a conveniência do condutor de AIR**, ou seja, sendo possível utilizar métodos totalmente qualitativos, como a AMC, ou outros métodos de comparação mais complexos, tanto qualitativos como quantitativos.

Como segunda etapa de implementação, a Comissão Multissetorial de Qualidade Regulatória (em espanhol, *Comisión Multisectorial de Calidad Regulatoria – CMCR*) centra na aplicação de metodologias mais complexas,

⁵⁰ Peru, 2021.

como a ACB, indicada em casos de regulação de grande impacto social pelo seu Manual para aplicação de metodologias de Análise de Impacto Regulatório.

Recomendações para aplicação das metodologias de aferição:

Os países estudados no *benchmarking* internacional podem ser uma referência importante no processo de amadurecimento do ciclo regulatório brasileiro. Entretanto, como visto no caso peruano, é natural e recomendável que a implantação da AIR comece por meio de metodologias qualitativas, visto que sua aplicação demanda menor carga de conhecimento técnico e econômico. Em seguida, pode-se evoluir gradativamente para a incorporação de outras metodologias, inclusive as de natureza de custo, enquanto o governo apoia seus agentes públicos com programas de treinamento, orientação e mecanismos para a coleta e tratamento de dados.

Por fim, tendo-se em vista as considerações feitas acima, são registradas algumas recomendações de caráter técnico para o aprimoramento da aplicação de metodologias para a aferição da razoabilidade do impacto econômico de alternativas para a solução de problemas regulatórios:

- 1) Promover a adoção de metodologia qualitativa como a AMC, baseada em matriz de desempenho simples ou complexa, com a adoção de pesos ou de algum outro método de tomada de decisão baseado em critérios.
- 2) Promover a adoção paulatina de metodologias quantitativas por meio de projetos pilotos. Por exemplo: a) aplicação prática da metodologia AC utilizando a calculadora de onerosidade regulatória CalReg, desenvolvida pelo governo brasileiro; b) desenvolvimento de calculadora para apurar o cálculo a valor presente dos custos e dos benefícios; e assim sucessivamente.
- 3) Criar programas sistemáticos de capacitação das equipes, que propiciem constante evolução, suporte para as equipes internas e estrutura de governança.
- 4) Para além da aplicação de uma metodologia de aferição:
 - a. Criar frentes de estudos para aprimorar as fases iniciais da AIR, sobretudo a definição do problema regulatório, dos objetivos a

serem alcançados, das alternativas de solução e dos impactos das alternativas identificadas;

- b. Implementar estratégias envolvendo agentes públicos e privados, para coletar e tratar dados para subsidiar a tomada de decisão; e
- c. Envolver os agentes públicos e privados e a sociedade em geral, com vistas a propiciar melhor condução das políticas públicas.

6.2. Seleção da metodologia mais apropriada para a AIR

A seção 3 sintetiza a revisão bibliográfica sobre as metodologias elencadas, porém não discute instrumentos sobre como o ente regulador pode selecionar, dentre o conjunto apresentado, a metodologia mais adequada para a realização de AIR.

A OCDE⁵¹ aponta a escolha da metodologia de aferição como um dos principais desafios na realização da AIR e ressalta que alguns itens precisam ser considerados durante a etapa de seleção da metodologia:

- A AIR deve ser proporcional à importância da regulação.
- A metodologia de AIR deve ser o mais simples e flexível possível, assegurando minimamente que certas características-chave sejam cobertas.
- A AIR nem sempre deve ser interpretada como uma exigência de uma análise quantitativa de custo-benefício e completa da legislação.
- Estratégias sólidas de governança de dados podem ajudar a produzir, coletar, processar, acessar e compartilhar dados no contexto da AIR.

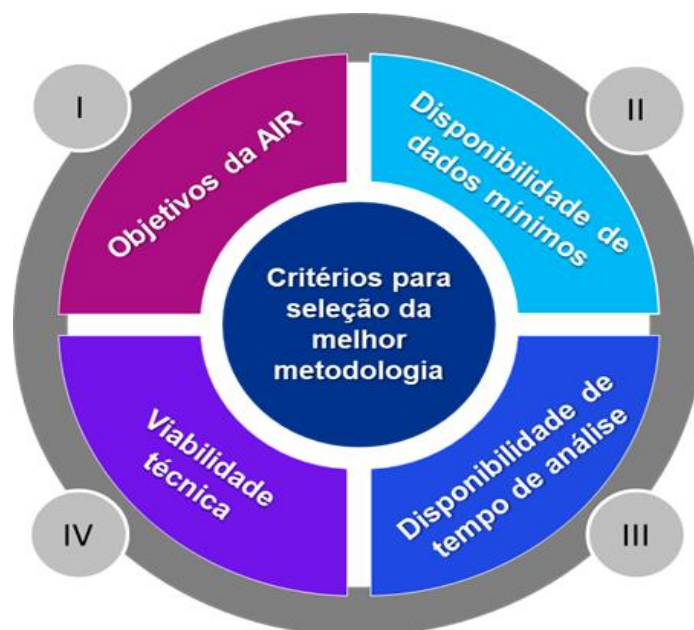
Nesse sentido, as entidades podem empregar desde metodologias totalmente qualitativas, como a AMC, com ou sem pesos de comparação, até métodos quantitativos mais robustos, como a ACB. A escolha da metodologia deve considerar fatores do caso concreto, tais como a disponibilidade e a

⁵¹ Disponível em: https://read.oecd-ilibrary.org/governance/regulatory-impact-assessment_7a9638cb-en#page24. Acesso em: 22 jul. 2022.

qualidade de dados necessários, a complexidade do tema e o domínio do regulador para aplicar a metodologia.

Para apoiar o condutor da AIR a selecionar a metodologia mais apropriada ao caso concreto, o **Anexo VI - Quadro comparativo das metodologias** e os critérios a seguir apresentados podem ser consultados (Figura 18):

Figura 18: Critérios para a seleção da metodologia mais indicada para a AIR



Fonte: Elaboração própria, 2022.

- I. **Objetivos da AIR:** A partir de uma boa delimitação do problema regulatório e dos objetivos a serem alcançados com a AIR, uma metodologia pode ser mais indicada que outra. A OCDE (2020) cita como exemplos que a AC é indicada quando os benefícios são fixos e as administrações só precisam escolher como alcançá-los; já a ACE é normalmente utilizada para programas de despesa que buscam responder perguntas como “quantas vidas são salvas por cada euro gasto nessa opção?”; a ACB foca na seleção da alternativa de maior benefício líquido social, mas é incapaz de avaliar como os impactos afetam os atores envolvidos; a AMC, por sua vez, é capaz de capturar impactos distributivos, embora isso dependa dos critérios escolhidos para avaliar as alternativas de solução; e, por fim, o Ministério da Economia (2020) cita que a AR e a AR-R são indicadas quando o problema

regulatório é um tipo de risco e o objetivo desejável é minimizá-lo, entretanto, não avalia os custos envolvidos.

- II. **Disponibilidade de dados mínimos:** É sabido que as metodologias precisam ser suportadas por evidências e que os dados precisam ser confiáveis independentemente da metodologia. No entanto, para serem viáveis de aplicação, as metodologias precisam ter um conjunto mínimo de dados disponíveis. Por exemplo: se não houver meios de monetizar os benefícios de uma alternativa de opção, a metodologia ACB é tecnicamente inviável; ou, referenciando um caso real, o relatório de AIR do Banco Central do Brasil (2021) cita a “indisponibilidade de dados” para justificar a escolha da metodologia⁵².
- III. **Disponibilidade de tempo de análise:** O tempo disponível para a realização de uma AIR pode influenciar a opção por uma metodologia que não seria preferencialmente selecionada em diferentes condições. Por exemplo, em uma AMC, a matriz de desempenho⁵³ mais complexa, com pesos, valores e ponderações pode ser preterida por uma matriz mais simples. A metodologia ACB tem a desvantagem de requerer mais tempo que os outros métodos e pode ser preterida se o tempo disponível para realização da AIR não for suficiente.
- IV. **Viabilidade técnica:** para ser capaz de selecionar uma entre as metodologia disponíveis, o condutor de AIR ainda precisa ter domínio metodológico e ter à sua disposição as ferramentas necessárias — como guias práticos e calculadoras de análise — para executá-las, além de ter o apoio e a orientação da administração.

⁵² Trecho do texto extraído do relatório de AIR:

“ (...) considerando a dificuldade de quantificar aspectos dos problemas regulatórios, em sua maioria relacionados a questões de conduta, e a indisponibilidade de dados, a metodologia utilizada para comparação das diversas alternativas consideradas foi uma análise qualitativa de seus custos e benefícios para os agentes afetados (instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BCB, entidades que atuam como correspondentes no País, sociedade e esta Autarquia).”

Disponível em

https://www.bcb.gov.br/content/publicacoes/air/AIR_Correspondentes_no_Pais.pdf. Acesso em 19 jul. 2022.

⁵³ De acordo com Brasil (2018), a matriz de desempenho pode ter dois tipos de configuração: uma delas mais simples, totalmente qualitativa, sem atribuir peso ou valor e outra mais complexa, com atribuição de peso, valores e ponderações.

Alguns dos aspectos acima citados são inerentes ao processo de AIR e possuem pouca margem de manobra por parte do regulador. Todavia, para ampliar a capacidade de seleção de metodologias, algumas estratégias específicas podem ser implementadas pelo Poder Público, para consolidar:

- **A cultura de dados (*data driven culture*):** valorizar e incentivar o processo de coleta e tratamento de dados, visando apoiar a tomada de decisão. A gestão orientada por dados exige que os mesmos sejam coletados de modo estruturado e compilados em um único lugar, para que todas as áreas tenham acesso ágil e fácil às mesmas informações.
- **A cultura de treinamentos:** guias orientativos e diretrizes nacionais e internacionais de boas práticas regulatórias têm sido publicados, mas possuem um alcance limitado. Por isso, é importante que as organizações disponibilizem treinamentos para os condutores de AIR em nível tático e operacional, orientados para corrigir lacunas de conhecimento dos agentes públicos.

7. Glossário

Alternativas regulatórias: conjunto de opções normativas e não-normativas de ação ou intervenção à disposição do agente regulador para resolver problemas regulatórios, comparadas por meio de análise qualitativa, quantitativa e da avaliação de risco, para a escolha da ação mais apropriada ao caso concreto.

Alternativas normativas: alternativas regulatórias que seguem a regulação denominada “tradicional”, do tipo comando e controle, emanadas do exercício do poder normativo por órgãos e entidades públicas, para a imposição de regras cogentes de conduta ou padrões a serem observados por atores diversos e pela sociedade.

Alternativas não-normativas: alternativas regulatórias que não envolvem a edição de ato normativo, logo não possuem caráter cogente, sendo identificadas como meios de implementação contemporânea da regulação, na lógica da consensualidade, participação social, governança pública, eficiência e transparência. Exemplos: incentivos econômicos, autorregulação, correção, campanhas de informação e educação etc.

Análise de Impacto Regulatório (AIR): procedimento de avaliação de problema regulatório previamente à edição de atos normativos, baseado em dados e

evidências sobre suas causas e prováveis efeitos, para verificar a razoabilidade do impacto e subsidiar a tomada de decisão.

Benefícios: representam os impactos positivos das alternativas de ação na sociedade. Tais quais os custos, manifestam-se de forma direta e indireta, por meio da melhora do bem-estar das pessoas, da saúde, do meio ambiente, do aumento da eficiência dos mercados etc.

Análise de sensibilidade: avaliação dos efeitos sobre uma alternativa de ação, em resposta à variação nas premissas ou nos parâmetros utilizados.

Custos regulatórios: custos, diretos e indiretos, em que possam incorrer os agentes econômicos, usuários dos serviços prestados e, se for o caso, outros órgãos ou entidades públicos, para estar em conformidade com as novas exigências e obrigações a serem estabelecidas pelo órgão ou pela entidade competente, além dos custos incorridos pelo órgão ou pela entidade competente para monitorar e fiscalizar o cumprimento dessas novas exigências e obrigações por parte dos agentes econômicos e dos usuários dos serviços prestados.

Custos financeiros diretos: custos decorrentes de uma obrigação concreta e direta de transferir uma quantia de dinheiro para uma autoridade competente, como encargos administrativos, taxas etc.

Custos de conformidade: também conhecido como custos *de compliance*, são os custos incorridos — exceto os custos financeiros diretos — para o cumprimento de obrigações decorrentes de uma regulamentação, como os custos relacionados à notificação, educação, permissão, compras etc.

Custos para a Administração Pública: custos atribuídos à Administração Pública decorrentes do acompanhamento de uma obrigação, como a realização de treinamentos, investimentos, pessoal dedicado, espaço físico etc.

Efetividade: é a capacidade de produzir efeitos ou impactos ao longo do tempo, que podem ser positivos ou negativos. Uma ação efetiva é aquela capaz de produzir os efeitos ou impactos, independentemente dos custos envolvidos.

Eficácia: desempenho com relação ao alcance dos resultados. Uma ação eficaz é aquela capaz de alcançar as metas planejadas, independentemente dos custos envolvidos ou do alcance dos objetivos ou dos impactos finais desejados.

Eficiência: desempenho considerando a relação entre os resultados obtidos e os recursos empregados. Uma ação eficiente é aquela capaz de alcançar os resultados desejados com o menor custo possível, independentemente do alcance dos impactos desejados.

Impactos diretos: impactos que derivam diretamente da implementação da alternativa para a solução de problema regulatório.

Impactos indiretos: qualquer custo ou benefício derivado que não seja capturado na definição de impacto direto.

Indicador: é uma variável definida para descrever, classificar, ordenar, comparar, qualificar ou quantificar aspectos de um objeto (política, programa, projeto, ação etc.) de maneira sistemática. A principal finalidade de um indicador é traduzir, de forma mensurável, determinado aspecto de uma realidade dada (situação) ou construída (ação), para permitir sua observação, acompanhamento e avaliação.

iREG: indicador produzido pela OCDE, que representa o quão aderente às recomendações da OCDE estão as práticas e o desenho institucional de cada país na seara da governança regulatória.

Matriz de desempenho: ferramenta utilizada para identificar a melhor alternativa a partir de critérios previamente definidos. Pode ser de configuração simples, sem atribuir peso ou valor, ou mais complexa, com atribuição de pesos, valores e ponderações.

Metodologias para a aferição da razoabilidade: metodologias para avaliação do impacto das alternativas consideradas para a solução de problemas regulatórios.

Metodologias quantitativas: procedimentos técnicos de aferição da razoabilidade do impacto econômico de alternativas regulatórias, baseados na monetização de custos e/ou de benefícios para a recomendação da alternativa mais apropriada ao caso concreto.

Metodologias qualitativas: procedimentos técnicos de aferição da razoabilidade do impacto econômico de alternativas regulatórias, que subsidiam a tomada de decisão sobre a alternativa mais apropriada ao caso concreto, sem quantificar seus impactos.

Alternativa de não-ação ou inação: cenário-base ou de manutenção de alguma ação que esteja atualmente em andamento.

Obrigação de informação: dever de fornecer informações ou dados ao agente regulador, decorrente de uma regulação.

Relatório de AIR: ato de encerramento da AIR, que contém os elementos que subsidiaram a recomendação da alternativa mais adequada ao enfrentamento do problema regulatório identificado.

Taxa de desconto: é a ferramenta utilizada para atualizar o valor temporal de dinheiro, ou seja, corrige o dinheiro esperado no futuro para o valor de hoje.

Valor presente líquido: conceito financeiro utilizado para valorar um novo projeto, um negócio ou uma iniciativa regulamentar. Representa a diferença entre o valor presente de um fluxo de custos e de um fluxo de benefícios, distribuídos ao longo do tempo

8. Referências

ACKERMANN, Fran; EDEN, Colin. Strategic Options Development and Analysis. In: **Systems Approaches To Managing Change: A Practical Guide**, [S.L.], p. 135-190. Springer: London, 2010. Disponível em: https://link.springer.com/chapter/10.1007/978-1-84882-809-4_4. Acesso em: 09 set. 2022.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS - ABNT. 2018. **NBR ISO 31000:2018** – Gestão de riscos: técnicas para o processo de avaliação de riscos. Rio de Janeiro: ABNT.

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT. **Manual de Análise de Impacto Regulatório (AIR) e de Avaliação de Resultado Regulatório (ARR)**. 3. ed. Brasília: ANTT, 2020. Disponível em: http://governanca.antt.gov.br/AgendaRegulatoria/SiteAssets/Paginas/AIR/Manual%20de%20AIR%20e%20ARR_2020.pdf. Acesso em: 15 mar. 2022.

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA. **Guia de Análise de Impacto Regulatório**. Brasília, 2019a. Disponível em: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/air/arquivos/guia-de-analise-de-impacto-regulatorio>. Acesso em: 10 mar. 2022.

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA. **Kit de Ferramentas do Design Thinking Aplicado a Análise de Impacto Regulatório**. Brasília: Elo Group, 2019b. Disponível em: <https://www.yumpu.com/pt/document/read/62905557/kit-de-ferramentas-air-anvisa>. Acesso em: 29 mar. 2022.

AUSTRÁLIA. **Australian Government Regulation Impact Statement Preliminary Assessment Form: Is a RIS required?**. [s.d.]. Disponível em: <https://obpr.pmc.gov.au/sites/default/files/2022-03/aust-gov-preliminary-assessment-form.pdf>. Acesso em: 22 jul. 2022.

AUSTRÁLIA. **The Office of Best Practice Regulation – The 7 RIS questions**. 2021. Disponível em: <https://obpr.pmc.gov.au/about#how-can-we-help>. Acesso em: 22 jul. 2022.

AUSTRÁLIA. **The Office of Best Practice Regulation – How can we help**. 2022. Disponível em: <https://obpr.pmc.gov.au/about#how-can-we-help>. Acesso em: 22 jul. 2022.

AUSTRÁLIA OCIDENTAL. **Browse all information and services**. 2022. Disponível em: <https://www.wa.gov.au/service>. Acesso em: 22 jul. 2022.

BANA e COSTA; DE CORTE; VANSNICK. **MACBETH**. Department of Operational Research, London School of Economics and Political Science, London, UK. 2003. Disponível em: http://eprints.lse.ac.uk/22761/1/MACBETH_LSE_working_paper_0356_30set.pdf. Acesso em: 09 set. 2022.

BRASIL. **Calculadora de Onerosidade Regulatória – CalReg**. 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/economia/pt-br/aceso-a-informacao/reg/noticias/calreg-calculadora-de-onerosidade-regulatoria>. Acesso em: 26 maio 2022.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Análise de Impacto Regulatório: Correspondentes no País.** 2021. Disponível em: https://www.bcb.gov.br/content/publicacoes/air/AIR_Correspondentes_no_Pais.pdf. Acesso em: 22 jul. 2022.

BRASIL. **Calculadora de Onerosidade Regulatória – CalReg.** 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/economia/pt-br/acao-a-informacao/reg/noticias/calreg-calculadora-de-onerosidade-regulatoria>. Acesso em: 26 maio 2022.

BRASIL. CASA CIVIL: Presidente da República. **DECRETO Nº 10.411 DE 30 DE JUNHO DE 2020.** Brasília, 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/d10411.htm. Acesso em: 04 abr. 2022.

BRASIL. CASA CIVIL: Presidente da República. **Diretrizes gerais e guia orientativo para elaboração de análise de impacto regulatório - AIR.** Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais [*et al.*]. Brasília, 2018. Disponível em: https://www.gov.br/casacivil/pt-br/centrais-de-conteudo/downloads/diretrizes-gerais-e-guia-orientativo_final_27-09-2018.pdf/view. Acesso em: 07 mar. 2022.

BURGE, Stuart. **An Overview of the Soft Systems Methodology.** 2015. Disponível em: <https://www.burgehugheswalsh.co.uk/Uploaded/1/Documents/Soft-Systems-Methodology1.pdf>. Acesso em: 09 set. 2022.

CANADA. **Canada Gazette.** 2022. Disponível em: <https://canadagazette.gc.ca/>. Acesso em: 22 jul. 2022.

CANADA. **Cabinet Directive on Regulation.** Disponível em: <https://www.canada.ca/en/government/system/laws/developing-improving-federal-regulations/requirements-developing-managing-reviewing-regulations/guidelines-tools/cabinet-directive-regulation.html#toc1>. Acesso em: 22 jul. 2022.

CANADA. **Policy on Cost-Benefit Analysis.** Disponível em: <https://www.canada.ca/en/government/system/laws/developing-improving-federal-regulations/requirements-developing-managing-reviewing-regulations/guidelines-tools/policy-cost-benefit-analysis.html#toc2>. Acesso em: 22 jul. 2022.

Comissão Permanente de Prevenção e Controle de Riscos Ambientais da UNIFAL - CPPCRA. **Perigo e Risco.** Alfenas, 2022. Disponível em: <https://www.unifal-mg.edu.br/riscosambientais/perigoseriscos>. Acesso em: 31 maio 2022.

CUNHA, Bruno Q. **(Re)contextualizando a Governança Regulatória: uma visão sistêmica de problemas de “segunda geração”.** Brasília, 2018. Disponível em: http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/8967/1/bapi_19_cap_05.pdf. Acesso em: 10 jun 2022.

DAVIDSON, Paul *et al.* OCDE. **How do laws and regulations affect competitiveness**: the role for regulatory impact assessment. Paris: OECD Publishing, 2021. 75 p. Disponível em: <https://doi.org/10.1787/7c11f5d5-en>. Acesso em: 16 mar. 2022.

DEPARTMENT FOR ENVIRONMENT, FOOD & RURAL AFFAIRS – DEFRA. **Sustainable development: impact test**. 2013. Disponível em: <https://www.gov.uk/guidance/sustainable-development-impact-test>. Acesso em: 06 jun. 2022.

DODGSON, J *et al.* **Multi-criteria analysis: a manual**. London: Department For Communities And Local Government, 2009. Disponível em: https://eprints.lse.ac.uk/12761/1/Multi-criteria_Analysis.pdf. Acesso em: 07 jul. 2022.

DONÔ, Maria A. **Processo de Tomada de Decisão na Seleção de Investimentos Sustentáveis para os Fundos de Pensão Brasileiros: Aplicação do Método ZAPROS-LM**. Rio de Janeiro, 2009. Disponível em: http://s3.amazonaws.com/public-cdn.ibmec.br/portalibmec-content/public/arquivos/df/dis_2005_22_-_maria_aparecida_dono.pdf. Acesso em: 21 jul. 2022.

DUNKELBERGER, David. **Risk Management, Risk Assessment or Risk Analysis: what's the difference?**. 2021. Disponível em: <https://www.ispartnersllc.com/blog/risk-management-risk-assessment-or-risk-analysis/#author-bio>. Acesso em: 15 mar. 2022.

ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP. **ANÁLISE DE RISCOS**. Brasília: -, 2021. Disponível em: https://www.enap.gov.br/media_files/documentos/An%C3%A1lise_de_Riscos_PE3.pdf. Acesso em: 27 jun. 2022.

FAO *et al.* **Buenas prácticas de reglamentación para mejorar las medidas sanitarias y fitosanitarias**: Guía práctica. STDF, 2021. Disponível em: https://www.standardsfacility.org/sites/default/files/STDF_GRP_Guide_SP.pdf. Acesso em: 22 abr. 2022.

FIGUEIREDO, Margarida G, *et al.* Retorno Econômico dos Investimentos em P&D na Citricultura Paulista. **Revista de Economia e Sociologia Rural**, Brasília, 2012. Disponível em <<https://doi.org/10.1590/S0103-20032012000300006>>. Acesso em: 08 jun.2022.

FUNDACIÓN DE ESTUDIOS FINANCIEROS – FEF. **Fija: Valoración y Análisis**. 2010, p. 40-59.

GABINETE EXECUTIVO DE MELHOR REGULAÇÃO DO REINO UNIDO. **Measuring Administrative Costs: UK Standard Cost Model Manual**. Better Regulations Executive, 2005. Disponível em: <http://regulatoryreform.com/wp-content/uploads/2015/02/UK-Standard-Cost-Model-handbook.pdf>. Acesso em: 13 jun. 2022.

HANSSON, Sven Ove. **Five caveats for risk-risk analysis**. Estocolmo: Journal Of Risk Research, 2017. Disponível em: <https://www.kth.se/sv/philhist/phil/nyheter/ny-artikel-sven-ove-hansson-five-caveats-for-risk-risk-analysis-1.746941>. Acesso em: 22 abr. 2022.

HERTIN, J.; JACOB, K.; PESCH, U.; PACCHI, C. **The production and use of knowledge in regulatory impact assessment: an empirical analysis**. Berlin: Freie Universität Berlin (FFU); 2009. Disponível em: <http://ssrn.com/abstract=1361495>. Acesso em: 13 abr. 2022.

HORA, Henrique Rego Monteiro da; COSTA, Helder Gomes. **Proposta de um método multicritério para escolha múltipla**. Production [online]. 2015, v. 25, n. 2, pp. 441-453. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/prod/a/qLHWPt9dczY3ptY8X83SryS/?lang=pt#>>. Acesso em: 21 jul. 2022

INSTITUTO INTERAMERICANO DE COOPERAÇÃO PARA A AGRICULTURA - IICA. **Guía para la preparación de programas de salud animal com énfasis em el diseño de estrategias de intervención**. Lima, 2017. Disponível em: <http://repositorio.iica.int/handle/11324/6329>. Acesso em 14 jun. 22.

IRLANDA. DEPARTMENT OF THE TAOISEACH. **REVISED RIA GUIDELINES: how to conduct a regulatory impact analysis**. Dublin: Department Of The Taoiseach, 2005.

INTERNATIONAL STANDARD COST MODEL (SCM) NETWORK. **International Standard Cost Model Manual**. OCDE, s.d.. Disponível em: <https://www.oecd.org/regreform/regulatory-policy/34227698.pdf>. Acesso em: 14 jun. 2022.

KEENEY, Ralph L. Applying Value-Focused Thinking. **Military Operations Research**, vol. 13, no. 2, 2008, pp. 7–17. JSTOR, <http://www.jstor.org/stable/43920754>. Acesso em: 9 set. 2022.

MAEDA, M. I. **Infraestrutura de transporte rodoviário: análise custo-efetividade de passagens de fauna inferiores – estudo de caso**. Dissertação de mestrado no Programa de Pós Graduação em Economia do Departamento de Economia da Universidade de Brasília. DF, junho de 2017. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/31254>. Acesso em: 16 mar. 2022.

MAGNANELLI, Nelí P., **Conceitos: perigo x probabilidade**. São José dos Campos: Cvs (Centro de Vigilância Sanitária), 2012. Disponível em: [http://www.cvs.saude.sp.gov.br/up/7%20-%20conceito%20risco%20x%20perigo%20-%20neli%20pieres%20magnanelli%20\(dvst\).pdf](http://www.cvs.saude.sp.gov.br/up/7%20-%20conceito%20risco%20x%20perigo%20-%20neli%20pieres%20magnanelli%20(dvst).pdf). Acesso em: 31 maio 2022.

MALYSHEV, Nick. **Risk Based Regulation: OECD best practice principles**. Cidade do México: OCDE, 2014. Color. Disponível em: <https://www.slideshare.net/OECD-GOV/3-malyshevrisksbasedregulationrariamexicojune2014>. Acesso em: 22 fev. 2022.

MÉXICO. **Plataforma de Mejora Regulatoria**. 2022. Disponível em: <https://mejora.regulatoria.cdmx.gob.mx/>. Acesso em: 22 jul. 2022.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA. BRASIL. Secretaria da Advocacia, da Concorrência e da Competitividade. **Guia para elaboração de análise de impacto regulatório (AIR)**. 2021. Disponível em: https://www.gov.br/economia/pt-br/aceso-a-informacao/reg/guias-e-manuais/referencias-e-bibliografia-guia-air/guia-de-air_vfinal_150421.pdf. Acesso em: 08 mar. 2022.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA. BRASIL. Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade. **Guia de Desregulamentação**: (“cutting the red tape”). Brasília, 2020. Disponível em: https://www.gov.br/economia/pt-br/aceso-a-informacao/reg/guias-e-manuais/guia-de-desregulamentacao/guia-desregulamentacao2020_final.pdf. Acesso em: 10 mar. 2022.

ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - OCDE. **Recomendação do Conselho sobre política regulatória e governança**. Paris: OECD Publishing, 2012. Disponível em: <https://www.oecd.org/gov/regulatory-policy/recomendacao-do-conselho-sobre-politica-regulatoria-e-governanca-9789264209084-pt.htm>. Acesso em: 14 abr. 2022.

ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - OCDE. **OECD Regulatory Compliance Cost Assessment Guidance**. Paris: OECD Publishing, 2014. Disponível em: https://www.oecd-ilibrary.org/governance/oecd-regulatory-compliance-cost-assessment-guidance_9789264209657-en. Acesso em: 15 mar. 2022.

ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - OCDE. **Regulatory Impact Assessment**. OECD Best Practice Principles for Regulatory Policy. Paris: OECD Publishing, 2020. 35 p. Disponível em: https://www.oecd-ilibrary.org/governance/regulatory-impact-assessment_7a9638cb-en. Acesso em: 15 mar. 2022.

ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - OCDE. **Indicators of Regulatory Policy and Governance**. Paris: OCDE Publishing, 2022. Disponível em: <https://www.oecd.org/gov/regulatory-policy/indicators-regulatory-policy-and-governance.htm>. Acesso em: 13 abr. 2022.

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE - OPAS. **PLANO DE AÇÃO PHEFA 2021-2025**. Washington, D.C, 2020. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/documentos/plano-acao-phefa-2021-2025>. Acesso em: 07 jun. 2022.

PERU. SECRETARÍA DE GESTIÓN PÚBLICA DE LA PRESIDENCIA DEL CONSEJO DE MINISTRO. **Manual para la aplicación del Análisis de Impacto Regulatorio Ex Ante (AIR)**. Lima, 2021. Disponível em: <https://cdn.www.gob.pe/uploads/document/file/2018745/Manual%20operativo%20AIR%20versi%C3%B3n%20final%20para%20publicaci%C3%B3n.pdf>. Acesso em: 01 jun. 2022.

PERU. SECRETARÍA DE GESTIÓN PÚBLICA DE LA PRESIDENCIA DEL CONSEJO DE MINISTRO. **Metodologías para la evaluación de impactos del AIR Ex Ante**. Lima, 2022. Disponível em: <https://cdn.www.gob.pe/uploads/document/file/3076383/Anexo%3A%20Metodolog%C3%ADas%20para%20la%20evaluaci%C3%B3n%20de%20impactos%20AIR%20Ex%20Ante.pdf>. Acesso em: 01 jun. 2022.

PERU. **Plataforma digital única del Estado Peruano**. Disponível em: <https://www.gob.pe/>. Acesso em: 22 jul. 2022.

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO - PNUD. **Protocolo de análisis de riesgos**. Cidade do México, 2018. Disponível em: https://www.gob.mx/cms/uploads/attachment/file/398048/ProtocoloAna_lisisRiesgos.pdf. Acesso em: 21 jun. 2022.

REINO UNIDO. **Legislation**. 2022. Disponível em: <https://www.legislation.gov.uk/ukia>. Acess em: 22 jul. 2022.

REINO UNIDO. **Impact assessment calculator**. 2022. Disponível em: <https://www.gov.uk/government/publications/impact-assessment-calculator--3>. Acess em: 22 jul. 2022.

REYES, Alfonso. **Workshop on Risk Assessment in Regulatory Policy Analysis (RIA)**. Cidade do México: Ocde, 2014. Color. Disponível em: <https://www.slideshare.net/OECD-GOV/agenda-riskassessmentriamexicojune2014>. Acesso em: 22 mar. 2022.

SANCHES, André Luis Ramos. **Análise econômica da prevenção e controle do cancro cístico em São Paulo: uma aplicação da análise benefício-custo**. 2012. 110 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Economia Aplicada, Universidade de São Paulo - Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz", Piracicaba, 2012.

SANCHEZ, Eduardo Q. **Análisis de Impacto Regulatorio en la Regulación Peruana de Servicios Públicos**. Peru: Pontificia Universidad Católica del Perú (PUCP), 2011. Disponível em: <https://repositorioacademico.upc.edu.pe/handle/10757/604687>. Acesso em: 26 maio 2022.

SANTOS, Jorge; NEGAS, Elsa Rosário; SANTOS, Luís Cavique. Introduction to Data Envelopment Analysis. In: **Efficiency Measures In The Agricultural Sector**, [S.L.], p. 37-50, 24 nov. 2012. Springer: Netherlands. Disponível em: <https://repositorioaberto.uab.pt/bitstream/10400.2/2799/1/DEA%20Introduction.pdf>. Acesso em: 09 set. 2022.

SILVA, FABRICIO F. **Métodos de elicitação de pesos para modelos de apoio multicritério à decisão**. Campos dos Goytacazes, Rio de Janeiro: 2018. Disponível em: <https://pep.ucam-campos.br/wp-content/uploads/2018/03/Fabr%C3%ADcio-Freitas-da-Silva.pdf> . Acesso em: 18 jul.2022.

THE UNITED NATIONS COMMITTEE OF EXPERTS ON PUBLIC ADMINISTRATION (CEPA) United Nations. **CEPA strategy guidance note on Regulatory impact assessment**. Nova York: 2021. 19 p. Disponível em: <https://unpan.un.org/sites/unpan.un.org/files/Strategy%20note%20regulatory%20impact%20assessment%20Mar%202021.pdf>. Acesso em: 15 mar. 2022.

VIANNA, Denizar. Há relação entre custo efetividade de acordo com diferentes metas? **Revista Brasileira de Hipertensão**, Rio de Janeiro, v. 17, n. 3, p. 182-185, 2010.

VISCUSI, W. Kip. Risk-Risk Analysis. **Journal Of Risk And Uncertainty**, New York, v. 8, n. 1, p. 5-17, 1994. Disponível em: https://law.vanderbilt.edu/files/archive/130_Risk-Risk-Analysis.pdf. Acesso em: 13 abr. 2022.

9. Anexos

9.1. Anexo I - Guia de Perguntas para Identificação de Impactos

Econômicos		
Ambiente macroeconômico	Autoridades públicas	Cargas administrativas impostas às empresas
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Produz consequências gerais para o desenvolvimento sustentável? ▪ Como a alternativa melhora as condições de investimento ou contribui com o correto funcionamento do mercado? ▪ Gera impacto direto na estabilização macroeconômica? 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Produz consequências orçamentárias para os poderes públicos em curto ou longo prazo? ▪ Há aumento dos encargos administrativos governamentais ? ▪ Requer a criação de novas autoridades ou a 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Implica em obrigações de informação e relatório (por exemplo, tipo e frequência de dados requeridos, complexidade e envio da informação)? ▪ Qual o impacto particular sobre pequenas e

	reestruturação das existentes?	médias empresas?
Consumidores e famílias	Competitividade, comércio e fluxo de investimento	Custos operacionais e conduta das pequenas e médias empresas
<ul style="list-style-type: none"> ▪ A informação ou a proteção do consumidor serão afetadas? ▪ Produz consequências importantes para a situação financeira dos indivíduos/domicílios a curto ou longo prazo? ▪ Produz consequências para a proteção econômica da família e das crianças? 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Quais impactos produzem sobre a competitividade das empresas brasileiras no cenário internacional? Há impacto sobre a produtividade? ▪ Quais impactos produzem sobre o comércio? ▪ Cria obstáculos aos fluxos de investimento internacionais? 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Implica em custos adicionais de ajuste, conformidade ou transacional às empresas? ▪ Como seriam afetados os custos de disponibilidade e de insumos essenciais (matéria-prima, maquinário, mão de obra, energia etc.)? ▪ Afeta o acesso a financiamento? ▪ Afeta o ciclo de investimento? ▪ Implica a retirada de determinados produtos do mercado? (seja a limitação ou a proibição do comércio de produtos) ▪ Implica uma regulação mais rigorosa para uma

		<p>empresa em particular?</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Propicia abertura de novas empresas ou o fechamento de empresas existentes? ▪ Alguns produtos ou empresas são tratados de forma diferente dos demais equiparáveis?
Pesquisa e desenvolvimento	Funcionamento do mercado	Relações internacionais
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Estimula ou cria obstáculos à pesquisa e desenvolvimento? ▪ Facilita a introdução ou a difusão de novos métodos de produção, tecnologias ou produtos? ▪ Afeta os direitos de propriedade intelectual (patentes, marcas etc.)? ▪ Promove ou limita a pesquisa acadêmica ou industrial? ▪ Promove uma maior produtividade/eficiência dos recursos? 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Reduz o poder de escolha do consumidor? ▪ Acarreta preços mais altos em razão da menor competição? ▪ Cria barreiras aos provedores de serviço, sejam eles novos ou já atuantes? ▪ Facilita um comportamento contrário à concorrência? Ou propicia o surgimento de monopólios de mercado? ▪ Reduz o acesso ao mercado dos consumidores mais fracos da cadeia? 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Como afeta os fluxos comerciais ou de investimento com outros países? Como afeta a política comercial e as obrigações internacionais, incluindo as relacionadas à Organização Mundial de Comércio (OMC)? ▪ Afeta grupos específicos (empresas e consumidores internacionais e nacionais)? Em caso afirmativo, de qual maneira? ▪ Está relacionada a uma área que possui normas

		e acordos internacionais, abordagens normativas comuns ou diálogos internacionais de regulação?
Regiões e setores específicos		
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Produz efeitos significativos em setores específicos? ▪ Gera impactos específicos em alguns setores, por exemplo no número de postos de trabalho criados ou perdidos? ▪ Alguma região do país ou setor econômico será desproporcionalmente afetado? 		
Sociais		
Acesso e efeitos sobre sistemas de proteção social, saúde e educação	Crime, terrorismo e segurança	Padrões e direitos relacionados ao trabalho
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Há impactos sobre os serviços, têm termos de qualidade ou de acesso a eles? ▪ Há impactos sobre a educação ou mobilidade dos trabalhadores (saúde, educação etc.)? ▪ Afeta o acesso das pessoas à educação (pública/privada ou à formação profissional ou à formação contínua)? ▪ Afeta a prestação de serviços ou cooperação em regiões fronteiriças? ▪ Há impactos no financiamento/organização /acesso a sistemas sociais, de saúde ou de educação? ▪ Há impactos nas universidades ou em sua autonomia e liberdade acadêmica? 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Melhora ou reduz a segurança, delinquência ou o terrorismo? ▪ Afeta as chances de detecção de criminosos ou dos benefícios potenciais derivados de atividades criminosas? ▪ Qual o impacto sobre o número de atos criminosos? ▪ Afeta a capacidade de aplicação da lei? ▪ Afeta o equilíbrio entre os interesses da segurança e os direitos 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Gera impacto na qualidade do emprego? ▪ Afeta o acesso de trabalhadores ou dos solicitantes de emprego à formação profissional ou contínua? ▪ Afeta a saúde, segurança ou a dignidade dos trabalhadores? ▪ Afeta direta ou indiretamente os direitos e as obrigações dos

	<p>garantidos aos suspeitos de atividades criminais?</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Afeta o direito das vítimas de crime ou das testemunhas? 	<p>trabalhadores, em particular ao acesso e consulta à informação dentro das empresas ou à proteção contra a demissão?</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Afeta a proteção dos mais jovens no trabalho? ▪ Afeta direta ou indiretamente os direitos e as obrigações existentes dos trabalhadores? ▪ Facilita ou restringe a reestruturação e a adaptação à mudança relacionada a inovações tecnológicas no ambiente de trabalho?
<p>Governança, participação, acesso à justiça, meios de comunicação e ética</p>	<p>Igualdade de tratamento e oportunidades e não discriminação</p>	<p>Inclusão social e proteção de grupos particulares</p>
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Todos os atores e grupos de interesse são tratados com respeito à igualdade e diversidade? ▪ Afeta a autonomia dos interlocutores sociais nas suas áreas de competência? Por exemplo, afeta o direito de negociação ou de ação coletiva? 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Afeta a igualdade de tratamento ou de oportunidades para todos? ▪ Afeta a igualdade de gênero? ▪ Implica em tratamento diferenciado a 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Afeta o acesso ao mercado de trabalho ou às transações de entrada/saída do mercado de trabalho? ▪ Contribui direta ou indiretamente a uma maior

<ul style="list-style-type: none"> ▪ Afeta as instituições e a administração pública, por exemplo, no que diz respeito à sua responsabilidade? ▪ Afeta os direitos e as relações dos indivíduos com a administração pública? ▪ Afeta o acesso do indivíduo à justiça? ▪ Afeta o acesso do público à informação em um tema particular? ▪ Afeta os meios de comunicação, diversidade de meios ou a liberdade de expressão? ▪ Envolve questões bioéticas como clonagem, uso de corpo humano ou informações genéticas para fins de pesquisa ou ensaio? 	<p>grupos ou pessoas em razão de gênero, cor, credo, orientação sexual, origem étnica ou social, ou por pertencer a qualquer minoria? Ou pode resultar em discriminação indireta?</p>	<p>desigualdade ?</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Afeta a igualdade no acesso a bens e serviços? ▪ Afeta o acesso a serviços de interesse econômico gerais? ▪ Contribui para o público estar melhor informado sobre um tema em particular? ▪ Afeta mais um grupo específico de pessoas que outros, tais como empresas, localidades, pessoas mais vulneráveis ou em situação de pobreza extrema? ▪ Afeta significativamente cidadãos de outros países, crianças, mulheres, deficientes, desempregados, requerentes de asilo etc.?
--	---	--

Mercado de trabalho e do emprego	Saúde pública e segurança	Vida pessoal e familiar e dados pessoais
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Estimula a criação de novos postos de trabalho? ▪ Conduz diretamente a uma redução de postos de trabalho? ▪ Produz consequências específicas negativas para determinadas profissões, grupos de trabalhadores ou autônomos? ▪ Afeta a demanda de mão de obra? ▪ Gera impacto no funcionamento do mercado de trabalho? 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Há impactos sobre a saúde e a segurança dos indivíduos/populações, incluída a expectativa de vida, morbidade e mortalidade por meio de impactos socioeconômicos (por exemplo, meio ambiente, renda, educação, nutrição etc.)? ▪ Aumenta ou diminui a probabilidade de bioterrorismo? ▪ Aumenta ou diminui o risco à saúde, em razão da presença de substâncias nocivas ao entorno natural? ▪ Afeta a saúde em razão das mudanças na quantidade de ruído, ou na qualidade do ar, água e solo de zonas povoadas? ▪ Afeta a saúde em virtude das mudanças nas fontes de energia e/ou eliminação de ruído? ▪ Afeta a saúde em razão das mudanças de estilo de vida, como tabaco, 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Afeta a intimidade das pessoas (incluindo domicílio e comunicações pessoais)? ▪ Afeta a vida familiar ou a proteção jurídica, econômica ou social da família? Implica o tratamento de dados pessoais ou o direito dos indivíduos em relação ao acesso a dados pessoais?

	álcool ou atividade física?	
Ambientais		
Biodiversidade, flora, fauna e paisagens	Qualidade do ar	Qualidade da água e dos recursos hídricos
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Pode reduzir o número de espécies, variedades, raças em qualquer área (ou seja, reduzir a diversidade biológica) ou aumentar a variedade de espécies ao promover a conservação? ▪ Afeta espécies protegidas ou em perigo de extinção ou seus <i>habitats</i> ou áreas ecologicamente sensíveis? ▪ Gera impactos, por exemplo, nas rotas migratórias ou corredores ecológicos? ▪ Afeta a beleza natural da paisagem protegida? 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Gera impactos sobre as emissões de poluentes na atmosfera, capazes de tornar o ar impróprio, nocivo ou ofensivo à saúde e ao bem-estar público, danoso à fauna, flora ou à vida da comunidade? 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Reduz ou aumenta a qualidade ou quantidade de água potável, inclusive as subterrâneas? ▪ Pode aumentar ou diminuir a qualidade das águas na zona costeira? ▪ Afeta os recursos de água potável?
Qualidade da terra	Consequências ambientais das atividades das empresas	Clima
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Afeta a acidificação, contaminação ou a salinização ou taxas de erosão do solo? ▪ Aumenta ou diminui a quantidade de solo utilizável (por exemplo, por descontaminação do solo ou por obras de construção e edificação)? 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Provoca mudanças no uso de recursos naturais necessários no processo produtivo? Dá lugar a um processo produtivo cada vez mais ou menos intenso no uso de energia? ▪ Pode fazer com que os bens e serviços que são 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Afeta a liberação de substâncias na atmosfera que destroem a camada de ozônio (CFCs, HCFC, etc.) ou produzem gases de efeito estufa (por exemplo, dióxido de carbono, metano etc.)?

	<p>mais ou menos ambientalmente amigáveis sejam mais baratos ou caros por meio de mudanças de impostos, certificação de produtos, regras de desenho, normas de contratação etc.?</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Pode promover ou restringir os bens e serviços que sejam mais ou menos ambientalmente amigáveis, por meio de alterações nas regras de investimentos de capital, empréstimos, serviços de seguros, etc.? ▪ Leva as empresas a se tornarem mais ou menos poluentes por meio de mudanças na forma em que atuam? 	
Riscos ambientais	Meios de transporte e uso da energia	Desperdícios/resíduos/ reciclagem
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Afeta a probabilidade ou a prevenção de incêndios, explosões, avarias, acidentes ou emissões acidentais? ▪ Afeta o risco de dispersão não autorizada ou involuntária de organismos estranhos ao meio ambiente ou que são 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Aumenta ou diminui o consumo de energia ou a produção de calor? ▪ Aumenta ou diminui a demanda de transporte (passageiro ou 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Afeta a produção de resíduos (sólidos, urbanos, agrícolas, industriais, de mineração, radioativos ou tóxicos) ou a forma como

<p>geneticamente modificados?</p> <ul style="list-style-type: none"> Aumenta ou diminui a probabilidade de desastre natural? 	<p>carga), ou influencia na sua distribuição modal?</p> <ul style="list-style-type: none"> Aumenta ou diminui a circulação de veículos? 	<p>os resíduos são tratados, eliminados ou reciclados?</p>
<p>Recursos naturais renováveis e não-renováveis</p>	<p>Sanidade animal e vegetal, segurança dos alimentos e pastos</p>	<p>Uso da terra</p>
<ul style="list-style-type: none"> Afeta o uso de recursos renováveis, comprometendo ou favorecendo seu poder de regeneração/recomposição? Pode reduzir ou aumentar o uso de recursos não-renováveis (água mineral, subterrânea etc.)? 	<ul style="list-style-type: none"> Afeta a saúde dos animais ou das plantas? Afeta o bem-estar animal, ou seja, o tratamento dado aos animais? Afeta a segurança alimentar ou a sua disponibilidade? 	<ul style="list-style-type: none"> Afeta a procura por novas áreas de terra virgem (utilizadas pela primeira vez)? Afeta a terra designada como sensível por razões ecológicas? Conduz a uma mudança no uso do solo (por exemplo, a mudança no tipo de agricultura ou no espaço entre rural e urbano)?
<p>Fonte: Tradução livre do Anexo 4 do Peru (2022)</p>		

9.2. Anexo II – Exemplo de coleta de dados para Análise de Custos, baseado em um caso holandês de obtenção de licença pública para transporte de passageiros

Assunto: Licença pública para transporte de passageiros	
Obrigação de informação da União Europeia (UE): Pedido de licença para transporte internacional com carros e ônibus de turismo	
Legislação da UE: 98/76 & 96/26 & 11/98 & 684/92	
https://www.oecd.org/gov/regulatory-policy/34227698.pdf	
1. Explicação da obrigação de informação europeia nas atividades	<p>Para exercer o serviço de transporte rodoviário internacional de passageiros, uma licença pública é necessária. Para a aplicação de uma licença pública, o requerente deve:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ Preencher os requisitos da licitação (formulário de aplicação).▪ Mostrar que possui a licença de empresário para o transporte coletivo de passageiros ou serviço de ônibus. Para isso, o empresário deve ter uma boa reputação, ter uma capacidade financeira adequada e satisfazer a condição de um profissional competente. <p>Para manutenção da licença pública, a boa reputação é uma exigência. A capacidade financeira adequada e a competência profissional também devem ser comprovadas pelo menos uma vez a cada cinco anos.</p>
2. Implementação nacional	<p>Para exercer o transporte rodoviário internacional de passageiros, a licença pública é necessária. Para obter uma licença pública, deve-se obter a licença nacional (somente válida para transporte nacional), que aplica os mesmos requerimentos descritos acima. Tanto a licença nacional quanto a licença pública podem ser aplicadas ao mesmo tempo e no mesmo formulário de solicitação.</p> <p>Assim, o passo a passo do processo é:</p> <ol style="list-style-type: none">1) Preencher os requisitos da licitação (formulário de aplicação): o formulário de aplicação pode ser solicitado na Inspeção de Transporte e Gestão de Água. Para obter a licença, é preciso preencher o formulário e atender aos requisitos que serão descritos a seguir. Os requisitos da licitação são baseados na legislação da União Europeia. Entretanto, é adicionado outro requerimento: o requerente deve fornecer uma lista com todos os registros de placa dos ônibus da empresa. <p>Ao realizar o transporte de passageiros de ônibus regularmente em uma rota dentro da Europa, uma licença adicional deve ser aplicada. Os requisitos da licitação que devem ser apresentados são: calendário dos serviços, tarifas, uma cópia oficial carimbada</p>

Assunto: Licença pública para transporte de passageiros

Obrigação de informação da União Europeia (UE): Pedido de licença para transporte internacional com carros e ônibus de turismo

Legislação da UE: 98/76 & 96/26 & 11/98 & 684/92

<https://www.oecd.org/gov/regulatory-policy/34227698.pdf>

da licença pública, um mapa da rota oficial, incluindo os lugares de paradas, o cronograma de viagem.

2.A) Obter prova de boa reputação: para obter a prova de boa reputação, deve ser apresentada uma declaração de bons antecedentes. Para obter essa declaração, um requerimento deve ser enviado ao município onde se localiza a empresa, junto à carta do Sindicato Nacional e Internacional do Transporte Rodoviário, dizendo que a declaração é necessária. O município enviará a solicitação para a Organização Central de Declaração, Preocupação e Reputação, que julgará se concederá ou indeferirá a declaração. Ao realizar a solicitação de uma licença pública, a declaração não pode ter mais de três meses de expedição.

2.B) Obter prova de capacidade financeira adequada: para obter a prova de capacidade financeira adequada, a empresa deve emitir (1) demonstração financeira com um balanço patrimonial assinado por um contador; ou (2) relatório detalhado fornecido pela organização nacional de contadores.

O capital mínimo da empresa para cuidar do risco deve ser de €36.302 mais €4.992 por veículo, com um mínimo de €45.378 por licença para um veículo. O custo de €4.992 são para veículos registrados após 1º de outubro de 1999 e, para veículo anterior a essa data, o custo é de €4.537.

2.C) Competência profissional: para atender à condição de competência profissional, o empresário deve possuir um diploma dado pelo Escritório de Exames da Fundação para o Transporte Profissional. O exame consiste nos seguintes módulos: gestão administrativa, gestão financeira, gestão de frota, gestão de pessoas, cálculo e percurso específico (táxi, ônibus, transporte rodoviário nacional e internacional). O custo desse exame é, aproximadamente, €300. Além disso, o treinamento para os exames levará oito dias completos. A pessoa que ficará a cargo deverá satisfazer a questão de competência profissional. Outras formas de comprovar a competência profissional são:

- uma declaração de uma instituição autorizada de que o requisito 96/26 foi atendido.

- prova de que a empresa tinha licença para transportar grupos em 1º de janeiro de 1982.

Assunto: Licença pública para transporte de passageiros

Obrigação de informação da União Europeia (UE): Pedido de licença para transporte internacional com carros e ônibus de turismo

Legislação da UE: 98/76 & 96/26 & 11/98 & 684/92

<https://www.oecd.org/gov/regulatory-policy/34227698.pdf>

	<p>Para manter a licença pública, a boa reputação e a capacidade financeira adequada devem ser comprovadas ao menos uma vez a cada cinco anos.</p>
3. Encargos administrativos e principais características (nacional)	<p>Descrição e tamanho do grupo-alvo: 220 Empresas de transporte de ônibus internacionais na Holanda.</p> <p>Limites e isenções para o grupo-alvo: -</p> <p>Frequência: Uma vez a cada cinco anos</p> <p>Custos administrativos da obrigação de informação: Transporte não programado €59, transporte programado €272 e transporte de traslado €545.</p> <p>Tempo para cumprir a obrigação de informação: Transporte não programado 1 hora e 18 minutos, transporte programado 4 horas e transporte de traslado 12 horas.</p>
4. Outros pontos relevantes	<p>Custos:</p> <p>Licença nacional €663</p> <p>Licença pública €322</p> <p>Atualização da licença €17</p>
Comentários:	<p>— Esse caso prático não é uma AIR, mas sim um caso retirado do “Standard Cost Model Manual” da Holanda, que exemplifica como coletar os dados necessários para cálculo do custo administrativo.</p>

9.3. Anexo III - Análise Multicritério baseada na hierarquia de processos – o método Analytic Hierarchy Process (AHP)

A Análise Hierárquica de Processos (*Analytic Hierarchy Process* – AHP) foi desenvolvido pelo Prof. Thomas L. Saaty, na década de 70, baseado em conceitos de álgebra linear, pesquisa operacional e psicologia. É um dos métodos mais aplicados na AMC e sua maior contribuição é capturar o julgamento dos tomadores de decisão por meio de respostas a questões como “Qual a importância do critério C1 em relação ao critério C2?”. Essa pergunta compara diretamente o par de critérios e atribui pontuações de desempenho (índice de preferência), para definir os respectivos pesos. O mecanismo também é utilizado para atribuir pontuações para cada uma das alternativas (Dodgson *et al.* 2009).

Ou seja, o tomador de decisão deve comparar dois pares e avaliar a importância relativa de ambos, fornecendo uma escala verbal, a qual é posteriormente convertida em uma escala de intensidade de nove pontos.

Tabela 6: Escala de intensidade

Qual a importância do critério C1 em relação ao critério C2? (Escala verbal)	Índice de preferência (Pontuação)
Igualmente importante	1
Moderadamente mais importante	3
Fortemente mais importante	5
Muito fortemente mais importante	7
Extremamente mais importante	9

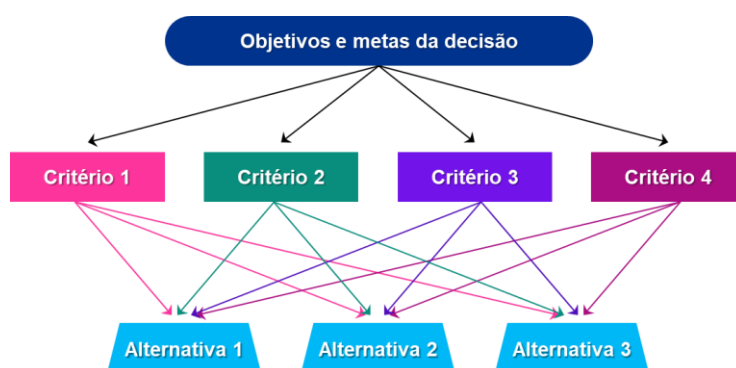
Fonte: Adaptado pelo Consórcio com base em Dodgson *et al.*, 2009

As pontuações de 2, 4, 6 e 8 são valores intermediários, que podem ser utilizados para representar quando existe uma dúvida entre as cinco pontuações citadas na tabela acima. Assume-se que o tomador de decisão seja consistente ao julgar os pares — critérios e alternativas — que será concretizado por meio de uma matriz de comparação (Dodgson *et al.* 2009).

Além de realizar os cálculos dos pesos para os critérios, nas etapas seguintes, a AHP também realiza uma matriz de comparação das alternativas para cada um dos critérios. Nessa comparação, o índice de preferência também é utilizado para atribuir pontuações de desempenho de uma alternativa em relação a outra (em pares) e, assim, hierarquizar as alternativas de opção.

Por exemplo, se três alternativas estiverem sendo avaliadas com base em quatro critérios, será necessário criar quatro matrizes de avaliação de alternativas, uma para cada critério, resultando em uma análise em níveis hierárquicos, conforme demonstrado na Figura 19 a seguir:

Figura 19: Estrutura de uma decisão hierárquica em três níveis



Fonte: Elaboração própria com base no Salomon (2002).

Com o propósito de elucidar o método AHP e sua aplicação, na sequência serão discorridos os principais passos para a aplicação do método AHP, extraídos do “Relatório de análise de impacto regulatório referente à regulamentação do Decreto nº 10.839/2021 – Decreto Antissubsídios”. O documento foi divulgado em 2022 pelo Ministério da Economia, foi conduzido pela Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público (SDCOM), a qual se embasou no método AHP para definir critérios, a fim de comparar alternativas e determinar qual delas proverá uma melhor resolução do problema regulatório e, assim, atingir o objetivo traçado.

1º nível hierárquico (objetivos e critérios):

De acordo com o primeiro nível hierárquico da AHP, **devem ser escolhidos critérios relevantes para atingir os objetivos pretendidos** que, neste caso, consistem em “fortalecer a atuação da SDCOM em investigações antissubsídios, por meio de uma melhor regulamentação dos dispositivos do novo Regulamento Antissubsídios Brasileiro, o Decreto nº 10.839, de 2021”. **Os critérios definidos foram:**

- Segurança jurídica
- Flexibilidade
- Alcance
- Custo
- Abrangência.

2º nível hierárquico (peso dos critérios):

O 2º nível hierárquico é subdividido em três passos. O primeiro deles é iniciado com a comparação de pares de critérios, sob a premissa de aplicação de perguntas da seguinte natureza: “Segurança jurídica é mais importante que Flexibilidade?”. Assim, de acordo com o julgamento dos avaliadores, cada par de critérios passará pela mesma avaliação, com o intuito de compor uma matriz com as notas provenientes da comparação.

No caso da questão supracitada, comparando um par de critérios, os avaliadores determinaram que Segurança jurídica é “muito mais importante” que Flexibilidade, portanto recebeu nota 7. Por conta disso, assume-se que Flexibilidade é inversamente proporcional à Segurança jurídica e receberá a nota 1/7. As demais pontuações, seguindo os mesmos raciais, estão dispostas na figura 20 a seguir — matriz de comparação de critérios.

Figura 20: Matriz de comparação de critérios

Objetivo	Segurança Jurídica	Flexibilidade	Alcance	Custo	Abrangência
Segurança Jurídica	1	7	1	9	5
Flexibilidade	1/7	1	1/5	3	1/3
Alcance	1	5	1	9	5
Custo	1/9	1/3	1/9	1	1/7
Abrangência	1/5	3	1/5	7	1
Total <small>SOMA</small>	2,45	16,33	2,51	29,00	11,48

Fonte: SDCOM, 2022

Em um segundo momento, após a atribuição das notas (índices de preferência), a matriz deve ser normalizada. Isso significa que a mesma matriz será refeita, porém, cada célula deverá conter o racional: Nota atribuída ÷ Total (por coluna). Assim, demonstrará o percentual da nota em relação ao total por critério, conforme Figura 21 a seguir:

Figura 21: Matriz de comparação de critérios em percentual

Objetivo	Segurança Jurídica	Flexibilidade	Alcance	Custo	Abrangência
Segurança Jurídica	$(1/2,45)=0,41$	$(7/16,33)=0,43$	0,40	0,31	0,44
Flexibilidade	0,06	0,06	0,08	0,10	0,03
Alcance	0,41	0,31	0,40	0,31	0,44
Custo	0,05	0,02	0,04	0,03	0,01
Abrangência	0,08	0,18	0,08	0,24	0,09

Fonte: SDCOM, 2022

Já o terceiro passo prevê a determinação das médias aritméticas dos percentuais calculados acima para cada critério, resultando no vetor de prioridade (Vetor de Eigen). Esses cálculos têm o intuito de demonstrar como cada critério contribui com o objetivo pretendido (peso), pois o somatório dos vetores deve ser igual a 1 (vide Figura 22).

Figura 22: Cálculo das prioridades e vetores de prioridade

Critérios	Cálculo da prioridade	Vetor de prioridade
Segurança Jurídica	$(0,41+0,43+0,40+0,31+0,44)/5$ = 0,3961	0,3961
Flexibilidade	$(0,06+0,06+0,08+0,10+0,03)/5$ = 0,0663	0,0663
Alcance	$(0,41+0,31+0,40+0,31+0,44)/5$ = 0,3716	0,3716
Custo	$(0,05+0,02+0,04+0,03+0,01)/5$ = 0,0314	0,0314
Abrangência	$(0,08+0,18+0,08+0,24+0,09)/5$ = 0,1347	0,1347

Fonte: SDCOM, 2022

A soma do vetor de prioridade totaliza 1, pois indica os pesos relativos entre os critérios. Observe que Segurança jurídica foi definido como o critério que mais contribui com o objetivo pretendido, com um peso de 39,61% (vide Figura 23).

Figura 23: Resultado das prioridades dos critérios

Critérios	Importância	Vetor de prioridade
Segurança Jurídica	1º	39,61%
Alcance	2º	37,16%
Abrangência	3º	13,47%
Flexibilidade	4º	6,63%
Custo	5º	3,14%

Fonte: SDCOM, 2022

Teste de consistência do 2º nível hierárquico

Cabe ressaltar que o método converte avaliações subjetivas em notas e pesos. Dessa forma, é importante realizar uma avaliação adicional, com o intuito de verificar se os tomadores de decisão foram consistentes em seu julgamento. Por exemplo, se o critério “Segurança jurídica” é mais importante que “Alcance” e “Alcance” é mais importante que “Abrangência”, seria inconsistência observar que “Abrangência” foi julgada como mais importante que “Segurança jurídica”. Dessa forma, o **índice de consistência** deve ser calculado pela equação abaixo:

$$CI = \frac{\lambda_{Máx} - n}{n - 1}$$

Em que:

- CI é o índice de consistência
- n é o número de critérios. Neste caso $n = 5$
- $\lambda_{Máx}$ é o valor principal de Eigen.

Portanto, para calcular o índice de consistência, o valor principal de Eigen precisa ser determinado:

- a) Inicialmente, para cada critério, é realizada a multiplicação das duas matrizes: Notas dos critérios x Pesos dos critérios. O resultado dessa operação deve ser dividido pelo vetor de prioridade. Como exemplo, são apresentados o cálculo para o critério Segurança jurídica e uma representação visual (Figura 24) da multiplicação das matrizes “Nota dos critérios” e “Peso dos critérios”:

$$\text{Segurança jurídica} = \frac{(1 \times 0,3961 + 7 \times 0,0663 + 1 \times 0,3716 + 9 \times 0,0314 + 5 \times 0,1347)}{0,3961} = 5,5236$$

Figura 24: Multiplicação matricial para determinar a média das consistências

Objetivo	Segurança Jurídica	Flexibilidade	Alcance	Custo	Abrangência
Segurança Jurídica	1	7	1	9	5
Flexibilidade	1/7	1	1/5	3	1/3
Alcance	1	5	1	9	5
Custo	1/9	1/3	1/9	1	1/7
Abrangência	1/5	3	1/5	7	1

X

Critérios	Vetor de prioridade
Segurança Jurídica	0,3961
Flexibilidade	0,0663
Alcance	0,3716
Custo	0,0314
Abrangência	0,1347

Fonte: Elaboração própria com base em SDCOM, 2022

- b) Em seguida, o **valor principal de Eigen** é calculado pela média aritmética das operações realizadas no item “a” acima. O resultado encontra-se ilustrado na Figura 25 a seguir:

Figura 25: Resultados da multiplicação entre as notas dos critérios e os pesos dos critérios

Notas dos critérios	X	Pesos dos critérios	=
---------------------	---	---------------------	---

Critério	Vetor de Eigen
Segurança Jurídica	5,5236
Flexibilidade	5,0725
Alcance	5,5309
Custo	5,0332
Abrangência	5,2483
Média	5,2817

Fonte: Elaboração própria com base em SDCOM, 2022

Após a apuração do valor principal de Eigen, é possível apurar o índice de consistência, cujo cálculo e resultado são apresentados abaixo:

$$CI = \frac{\lambda_{Máx} - n}{n - 1} = \frac{5,2817 - 5}{5 - 1} = 0,0704$$

O julgamento dos critérios será considerado adequado se o grau de consistência resultar entre 0,1% e 10%. Caso não esteja entre o intervalo, a interpretação é de não haver assertividade na atribuição das notas, portanto, a análise do 2º nível hierárquico deverá ser reavaliada. O grau de consistência é calculado pela divisão do índice de consistência (CI) pelo índice de consistência aleatória (RI), conforme a expressão abaixo:

$$\text{Grau de Consistência (CR)} = \frac{CI}{RI} = \frac{0,0704}{1,12} = 0,0629$$

O Índice de consistência aleatória (Figura 26) é uma constante definida com base no número de critérios. Como o número de critérios analisados é cinco, o RI = 1,12.

Figura 26: Índice de consistência aleatória

N	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
RI	0	0	0,58	09	1,12	1,24	1,32	1,41	1,45	1,49

Fonte: Elaboração própria com base em SDCOM, 2022

Conclui-se que o 2º nível hierárquico é consistente, uma vez que seu grau de consistência (CR) está compreendido entre 0,1% e 10%, com o resultado de 0,0629.

3º nível hierárquico (prioridade das alternativas):

Posteriormente à definição dos critérios com base nos objetivos (1º nível) e do cálculo de pesos pela comparação das notas atribuídas (2º nível), é chegado o momento da definição de qual alternativa deve ser escolhida entre as quatro avaliadas:

- Alternativa 1 = Normativa + Não normativa
- Alternativa 2 = Normativa
- Alternativa 3 = Não normativa
- Alternativa 4 = Não ação.

Para isso, as alternativas serão comparadas aos pares com base em cada um dos critérios — similar ao julgamento realizado anteriormente com os critérios. Adicionalmente, para cada matriz de comparação, haverá a determinação do vetor prioridade, ilustrado na Figura 27 a seguir:

Figura 27: Cálculo das prioridades e vetores de prioridade

Comparação das alternativas com base no critério 1 (Segurança Jurídica)

Alternativas	Alternativa 1	Alternativa 2	Alternativa 3	Alternativa 4	Prioridade
Alternativa 1	1	3	5	9	0,555
Alternativa 2	0,33	1	3	9	0,275
Alternativa 3	0,20	0,33	1	7	0,135
Alternativa 4	0,11	0,11	0,14	1	0,034

Comparação das alternativas com base no critério 2 (Flexibilidade)

Alternativas	Alternativa 1	Alternativa 2	Alternativa 3	Alternativa 4	Prioridade
Alternativa 1	1	3	0,33	3	0,249
Alternativa 2	0,33	1	0,2	1	0,095
Alternativa 3	3	5	1	5	0,560
Alternativa 4	0,33	1	0,2	1	0,095

Comparação das alternativas com base no critério 3 (Alcance)

Alternativas	Alternativa 1	Alternativa 2	Alternativa 3	Alternativa 4	Prioridade
Alternativa 1	1	3	5	7	0,571
Alternativa 2	0,33	1	3	3	0,241
Alternativa 3	0,2	0,33	1	3	0,124
Alternativa 4	0,14	0,33	0,33	1	0,065

Comparação das alternativas com base no critério 4 (Custo)

Alternativas	Alternativa 1	Alternativa 2	Alternativa 3	Alternativa 4	Prioridade
Alternativa 1	1	0,33	0,20	0,11	0,046
Alternativa 2	3	1	0,33	0,14	0,094
Alternativa 3	5	3	1	0,20	0,203
Alternativa 4	9	7	5	1	0,657

Comparação das alternativas com base no critério 5 (Abrangência)

Alternativas	Alternativa 1	Alternativa 2	Alternativa 3	Alternativa 4	Prioridade
Alternativa 1	1	3	7	9	0,583
Alternativa 2	0,33	1	5	7	0,290
Alternativa 3	0,14	0,20	1	3	0,085
Alternativa 4	0,11	0,14	0,33	1	0,042

Fonte: SDCOM, 2022

Novamente, a confirmação por meio do “grau de consistência” dos dados pode ser empregada. Porém, desta vez com o propósito de aferir a assertividade da atribuição das notas às alternativas.

Em sequência, após a verificação pelo grau de consistência, é necessário estabelecer qual alternativa melhor atende ao objetivo pretendido. Para isso, uma última operação deve ser realizada, que visa somar as multiplicações dos pesos dos critérios (definidos no 2º nível) com as prioridades das alternativas (definidas no 3º nível), conforme demonstrado no cálculo abaixo e na Figura 28 a seguir:

$$\text{Normativa} + \text{Não normativa} = (0,3961 \times 0,555 + 0,0663 \times 0,249 + 0,3716 \times 0,571 + 0,0314 \times 0,046 + 0,1347 \times 0,583)$$

$$\text{Normativa} + \text{Não normativa} = 52,8\%$$

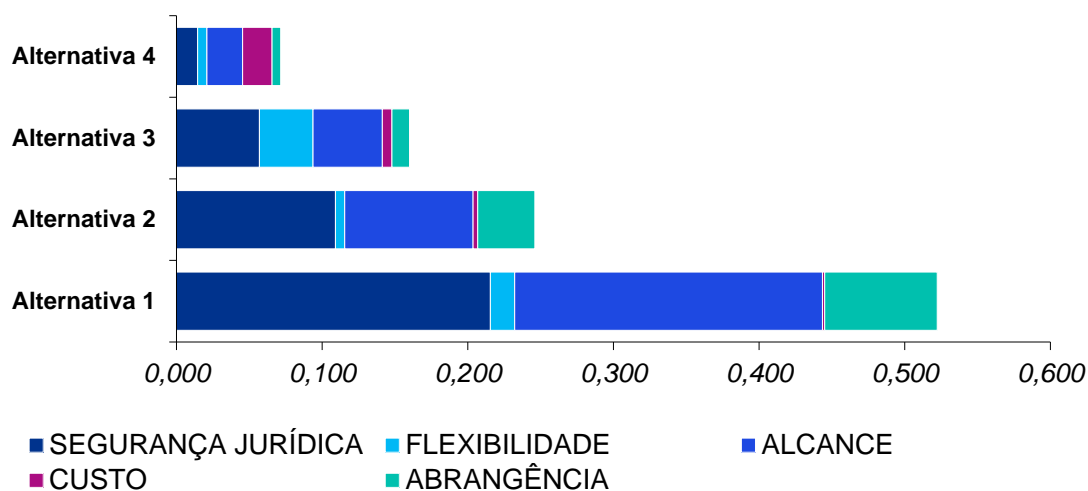
Figura 28: Resultado das prioridades finais de cada alternativa em relação aos critérios estabelecidos

	Segurança Jurídica	Flexibilidade	Alcance	Custo	Abrangência	
Pesos	0,3961	0,0663	0,3716	0,0314	0,1347	Prioridade final
Normativa + Não Normativa	0,555	0,249	0,571	0,046	0,583	52,8%
Normativa	0,275	0,095	0,241	0,094	0,290	24,7%
Não normativa	0,135	0,560	0,124	0,203	0,085	15,5%
Não ação	0,034	0,095	0,065	0,657	0,042	7,0%

Fonte: SDCOM, 2022.

Nesse contexto, percebe-se que a alternativa 1 (Normativa + Não normativa) é a opção de melhor desempenho (52,8%) em relação às outras, com base nos critérios de análise definidos. O resultado final pode ser visto no gráfico 3 a seguir:

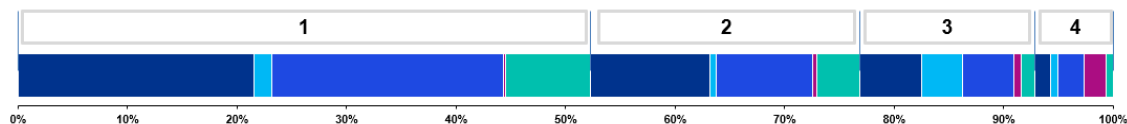
Gráfico 3: Resultados das prioridades finais



Fonte: Elaboração própria com base na SDCOM, 2022.

A título de comparação, as quatro alternativas foram reunidas em um único eixo, lado a lado, para demonstrar como se manifestam suas representatividades em uma escala de 0% a 100%, conforme Figura 29:

Figura 29: Resultado das prioridades



Fonte: Elaboração própria com base na SDCOM, 2022.

9.4. Anexo IV - Análise de risco sob a perspectiva do governo estadunidense

Box 13: Análise de risco na prática

Governo dos Estados Unidos

O Departamento de Estado dos Estados Unidos (*U.S. Department of State*) pontua que riscos internos ou externos são inerentes e inevitáveis. Portanto, a análise de risco permite identificar quais deles são endógenos e exógenos, além de identificar a probabilidade dos riscos, medir o impacto potencial e até mesmo traçar ações que possam ajudar a mitigar os riscos. Uma análise de risco é um processo dinâmico, não deve ser considerada um exercício único ou um documento estático.

Com isso, o departamento estadunidense sugere a matriz abaixo (Figura 30) do modelo lógico da análise de risco, em que é possível incluir (por colunas) as descrições, probabilidades (baixa, média, alta), quais impactos decorrentes do risco, e planos de ação almejando a solução.

Figura 30: Matriz de análise de riscos Departamento de Estado dos Estados Unidos

	Descrição do Risco	Probabilidade de Risco	Potencial Impacto do Risco	Mitigação de Risco (Planos de Ação)
Riscos que afetam a realização dos Objetivos do Projeto				
Riscos que afetam a realização dos resultados/resultados/produtos do projeto				
Riscos que afetam a Organização				
Riscos que afetam o pessoal de segurança e proteção				

Fonte: Elaboração própria com base em EUA, 2022.

As quatro categorias (nas linhas) podem ser reescritas da seguinte forma, para serem adequadas ao contexto da Análise de Impacto Regulatório (AIR):

- Riscos que afetam a realização dos objetivos da AIR;
- Riscos que afetam a concretização dos resultados esperados;
- Riscos que afetam a Entidade; e
- Riscos que afetam determinada parte afetada.

9.5. Anexo V - Relação de AIRs nacionais consultadas

Agência	Metodologia	Tema	Ano	Link
ANA	AMC	Instituição de cobrança pela prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos	2021	https://www.gov.br/ana/pt-br/aceso-a-informacao/governanca-regulatoria/analise-de-impacto-regulatorio-air/copy_of_AIRRes.ANA79.2021NRManejoResiduosSlidos.pdf
ANAC	AMC	RELATÓRIO DE AIR Nº 1/2021/GTPR/GCPP/SAR - Uso de aeronaves para aplicação de agrotóxicos e afins	2021	https://www.gov.br/anac/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/consultas-publicas/consultas/2022/05/cp-05-2022-air.pdf
ANAC	AMC	RELATÓRIO DE AIR Nº 2/2021/SPL/GTNO/SPL - Convalidação de certificado médico aeronáutico emitido por uma Autoridade de Aviação Civil (AAC) estrangeira a um piloto brasileiro	2021	https://www.gov.br/anac/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/consultas-publicas/consultas/2021/06/cp-06-2021-air.pdf
ANAC	Dispensa de AIR	RELATÓRIO DE AIR Nº 7/2021/GTNI/SAR - baixa aderência dos regulados às regras de registro e marcas definidas para processos de registro de RPA (Aeronave Remotamente Pilotada) Classe 3	2021	https://www.gov.br/anac/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/consultas-publicas/consultas/2021/09/cp-09-2021-analise-de-impacto-regulatorio.pdf
ANAC	Outras	RELATÓRIO DE AIR Nº 4/2021/GTNI/SAR - falta de harmonização entre a regulamentação brasileira sobre a prevenção da drenagem intencional de combustível e sobre emissões de poluentes por aeronaves com motores à turbina	2021	https://www.gov.br/anac/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/consultas-publicas/consultas/2021/10/cp-10-2021-analise-de-impacto-regulatorio.pdf

Agência	Metodologia	Tema	Ano	Link
ANAC	Outras	RELATÓRIO DE AIR Nº 5/2021/GTNI/SAR - reforçar aos fabricantes como deve ser a implementação dos padrões para a certificação da emissão de CO2 por aviões	2021	https://www.gov.br/anac/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/consultas-publicas/consultas/2021/11/cp-11-2021-analise-de-impacto-regulatorio.pdf
ANAC	AMC	RELATÓRIO DE AIR Nº /2021/GTCE/GOAG/SPO - operações aeroagrícolas	2021	https://sei.anac.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?9LibXMqGnN7gSpLFOOgUQFziRouBJ5VnVL5b7-UrE5SfdJh7SUwizQUkc7p1rGubWRaeqNxL4q2Uku-XSIB9biRklwUgDUJIGggGHIEE9c-EdtSUGzbkaoDaAwlXK-jo
ANAC	Outras	RELATÓRIO DE AIR Nº 6/2021/GTNI/SAR - certificação de projetos de aeronaves e motores aeronáuticos	2021	https://www.gov.br/anac/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/consultas-publicas/consultas/2021/15/cp-15-2021-air.pdf
ANAC	Dispensa de AIR	RELATÓRIO DE AIR Nº 9/2021/GTNO-GNOS/GNOS/SPO	2021	https://www.gov.br/anac/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/consultas-publicas/consultas/2021/16/cp-16-2021-air.pdf
ANAC	Outras	RELATÓRIO DE AIR Nº 14/2021/GTNI/SAR - certificação de projetos de aeronaves de asas rotativas	2021	https://www.gov.br/anac/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/consultas-publicas/consultas/2021/17/cp-17-2021-relatorio-air.pdf
ANAC	Dispensa de AIR	RELATÓRIO DE AIR Nº 12/2021/GTNO-GNOS/GNOS/SPO - operações a aeródromos que não dispõem de informações meteorológicas	2021	https://www.gov.br/anac/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/consultas-publicas/consultas/2022/06/cp-06-2022-air.pdf

Agência	Metodologia	Tema	Ano	Link
ANAC	AMC	RELATÓRIO DE AIR Nº 17/2021/GTNI/SAR - avaliação de resultado regulatório (ARR) da regra que estabeleceu requisitos de aeronavegabilidade para ALE (aeronave leve esportiva) e estudo para expansão do modelo	2021	https://www.gov.br/anac/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/consultas-publicas/consultas/2022/02/cp-02-2022-analise-de-impacto-regulatorio.pdf
ANAC	AMC	REVISÃO DA RESOLUÇÃO ANAC Nº 338/2014	2020	https://www.gov.br/anac/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/consultas-publicas/consultas/2021/19/cp-19-2021-relatorio-air.pdf
ANAC	Outras	Viabilidade de emenda ao RBAC nº 61	2020	https://www.anac.gov.br/participacao-social/consultas-publicas/consultas/2020/24/analise-de-impacto-regulatorio-1.pdf

Agência	Metodologia	Tema	Ano	Link
ANAC	Outras	Edição de resolução sobre o alcance dos requisitos aplicáveis às empresas aéreas que conduzem operações agendadas no âmbito do RBAC nº 135	2020	https://www.gov.br/anac/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/consultas-publicas/consultas/2020/18/cp-18-2020-justificativa.pdf
ANAC	Outras	Atualização do RBAC 108 (Emenda 02)	2020	https://www.anac.gov.br/participacao-social/consultas-publicas/consultas/2020/23/cp-23-2020-air.pdf
ANAC	Outras	Processo de aprovação do programa de treinamento operacional (PTO) para operadores sob o RBAC nº 121.	2020	https://www.anac.gov.br/participacao-social/consultas-publicas/consultas/2020/17/cp-17-2020-fapan.pdf
ANAC	Outras	Proposta de revisão do RBAC nº 103 Emd 00	2020	https://www.anac.gov.br/participacao-social/consultas-publicas/consultas/2020/12/cp-12-2020-fapan.pdf
ANAC	Outras	Edição do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 63 (RBAC nº 63), intitulado “Licenças e habilitações para mecânicos de voo e comissários de voo”	2020	https://www.anac.gov.br/participacao-social/consultas-publicas/consultas/2020/08/cp-08-2020-fapan.pdf
ANAC	Outras	Inspeção da bagagem despachada em voos domésticos	2020	https://www.anac.gov.br/participacao-social/consultas-publicas/consultas/2020/14/cp-14-2020-fapan.pdf
ANAC	Outras	RBAC nº 120 - Programa de Prevenção do Risco Associado ao Uso de Substâncias Psicoativas na Aviação Civil.	2020	https://www.anac.gov.br/participacao-social/consultas-publicas/consultas/2020/04/cp-04-2020-fapan.pdf
ANAC	Outras	Restrição e/ou inspeção de líquidos adquiridos em <i>free shops</i> de passageiros em processo de conexão de voos internacionais em aeroporto brasileiro.	2020	https://www.anac.gov.br/participacao-social/consultas-publicas/consultas/2020/01/cp-01-2020-fapan.pdf

Agência	Metodologia	Tema	Ano	Link
ANAC	Outras	Disponibilização de acesso a dados de passageiros	2020	https://www.anac.gov.br/participacao-social/consultas-publicas/consultas/2020/10/cp-10-2020-fapan.pdf
ANAC	Outras	Estudo da exigência de registro no Programa IOSA (Auditoria Internacional de Segurança Operacional da IATA) para exploração de rotas internacionais constante da Resolução nº 18, de 9 de março de 2008.	2020	https://www.anac.gov.br/participacao-social/consultas-publicas/consultas/2020/06/cp-06-2020-fapan.pdf
ANAC	Outras	Informação sobre responsabilidade pelo fornecimento de informações meteorológicas no RBAC nº 121.	2020	https://www.anac.gov.br/participacao-social/consultas-publicas/consultas/2020/07/cp-07-2020-fapan.pdf
ANATEL	AMC	Reavaliação da Regulamentação sobre Bloqueador de Sinais de Radiocomunicações (BSR)	2021	https://sei.anatel.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_exibir.php?exlSiWoPbTSMJNP15y_TiUpWifXjggaCc-xbh3o0V5ttS0uQqIkRDNDdsrlbDPN0z9DjOh_HT6NYS_BYkN5mFLEwu77giHUM-i2bjgz7p2ya9alpGzoiAm_Osu8zUjE
ANCINE	ACB	Análise do limite do aporte de recursos objeto dos incentivos previstos nos arts. 3º e 3º-A da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993 (Lei do Audiovisual)	2020	https://www.gov.br/ancine/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/consulta-publica/encerradas/sei_ancine_1637294_analise_de_impacto_regulatorio_air.pdf
ANCINE	ACB	Avaliação da influência da obrigatoriedade legal de meia-entrada sobre o mercado exibidor brasileiro de cinema e síntese de propostas para possíveis ações regulatórias.	2020	https://antigo.ancine.gov.br/sites/default/files/analise_de_impacto_regulatorio_meia_entrada.pdf

Agência	Metodologia	Tema	Ano	Link
ANCINE	Outras	Análise de Impacto Regulatório (AIR) para avaliação de regulamentação relativa aos canais de programação de distribuição obrigatória pelas prestadoras do Serviço de Acesso Condicionado (SeAC), conforme previsto no art. 32 da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011.	2020	https://antigo.ancine.gov.br/sites/default/files/consultas-publicas/sei-ancine - 1668497 - analise de impacto regulatorio - air.pdf
ANEEL	AC	Aprimoramentos das metodologias de apuração dos componentes financeiros de que trata o Módulo 4 do PRORET.	2020	https://abraceel.com.br/wp-content/uploads/post/2020/09/4659952.pdf
ANP	AC	RELATÓRIO DE ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO Nº 3/2021/SDT/ANP-RJ - Aquisição e acesso aos dados técnicos	2021	https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/analise-de-impacto-regulatorio-air/1801958-relatorio-air-revisao-resolucao-757-2018.pdf
ANP	Outras	RELATÓRIO DE ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO Nº 3/2021/SDT/ANP-RJ - Aquisição e acesso aos dados técnicos	2021	https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/analise-de-impacto-regulatorio-air/1801958-relatorio-air-revisao-resolucao-757-2018.pdf
ANP	AMC	NOTA TÉCNICA Nº 10/2021/SBQ-CPT-CQC/SBQ/ANP-DF - Análise de impacto regulatório - Especificações Nacionais do Biodiesel (B100).	2021	https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/analise-de-impacto-regulatorio-air/1607120-especificacoes-nacionais-do-biodiesel-b100.pdf

Agência	Metodologia	Tema	Ano	Link
ANP	AMC	NOTA TÉCNICA Nº 3/2021/SDL-CREG/SDL/ANP-RJ - Análise de Impacto Regulatório para implementação de novo modelo de comercialização de biodiesel.	2021	https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/analise-de-impacto-regulatorio-air/1428810-implementacao-de-novo-modelo-de-comercializacao-de-biodiesel.pdf
ANP	ACB	RELATÓRIO DE ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO Nº 2/2021/SPD/ANP-RJ	2021	https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/analise-de-impacto-regulatorio-air/1434152-revisao-do-regulamento-tecnico-anp-ndeg-3-2015.pdf
ANP	AMC	NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 14/2021/ANP - Relatório de Análise de Impacto Regulatório sobre monitoramento dos estoques de combustíveis	2021	https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/analise-de-impacto-regulatorio-air/1373791-gt-para-elaborar-air-sobre-dados-de-estoques-de-combustiveis.pdf
ANP	AMC	RELATÓRIO PRELIMINAR DE ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO Nº 01/2021/SCL/ANP-RJ - Relatório preliminar de Análise de Impacto Regulatório – AIR sobre a alteração da Resolução ANP nº 19/2013, que estabelece os critérios e procedimentos para execução das atividades de Certificação de Conteúdo Local	2021	https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/analise-de-impacto-regulatorio-air/1376411-revisao-pontual-res-19-2013.pdf

Agência	Metodologia	Tema	Ano	Link
ANP	AC	ANÁLISE Nº 17/2021/SDL-CREG/SDL - Análise de Impacto Regulatório da alteração do marco regulatório da atividade de revenda varejista de combustíveis, com impactos sobre a atividade de transportador revendedor retalhista - TRR (Resoluções ANP nº 41/2013 e nº 8/2007).	2021	https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/analise-de-impacto-regulatorio-air/1168064-alteracao-do-marco-regulatorio-da-atividade-de-revenda-varejista-de-combustiveis-1.pdf
ANP	ACB	NOTA TÉCNICA Nº 5/2020/SDL-CREG/SDL/ANP-RJ - Análise de Impacto Regulatório para vedação de comercialização de etanol hidratado combustível entre congêneres. (Resolução ANP nº 58/2014).	2020	https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/analise-de-impacto-regulatorio-air/898796-comercializacao-de-etanol-hidratado-combustivel-entre-congeneres-1.pdf
ANP	AC	RELATÓRIO DE ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO Nº 1/2021/SSM-CSO/SSM/ANP-RJ - Análise de Impacto Regulatório da Revisão da Resolução ANP nº 44 de 2009	2021	https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/analise-de-impacto-regulatorio-air/1577794-revisao-da-resolucao-anp-44-2009.pdf
ANP	AR	RELATÓRIO DE ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO Nº 1/2021/SSM-CSO/SSM/ANP-RJ - Análise de Impacto Regulatório da Revisão da Resolução ANP nº 44 de 2009	2021	https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/analise-de-impacto-regulatorio-air/1577794-revisao-da-resolucao-anp-44-2009.pdf

Agência	Metodologia	Tema	Ano	Link
ANP	AR	NOTA TÉCNICA Nº 72/2020/SDT/ANP-RJ - Análise de Impacto Regulatório - Dados Sísmicos	2020	https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/analise-de-impacto-regulatorio-air/0855800-revisao-padrao-anp1b.pdf
ANP	AC	NOTA TÉCNICA Nº 2/2020/SDL-CREG/SDL/ANP-RJ - Análise de Impacto Regulatório para autorização à venda direta de Etanol Hidratado (Resolução ANP nº 43/2009).	2020	https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/analise-de-impacto-regulatorio-air/795275-autorizacao-a-venda-direta-de-etanol-hidratado.pdf
ANP	AR	NOTA TÉCNICA Nº 119/2019/SDT/ANP-RJ - Revisão do Padrão ANP2 – Procedimentos para formatação e entrega de dados não sísmicos.	2020	https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/analise-de-impacto-regulatorio-air/0422712-revisao-padrao-anp2b.pdf
ANP	AMC	NOTA TÉCNICA Nº 4/2020/SBQ-CRP/SBQ/ANP-RJ - Proposta de Regulamentação do Diesel Verde.	2020	https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/analise-de-impacto-regulatorio-air/653252-proposta-de-regulamentacao-do-diesel-verde.pdf
ANTT	AMC	Regulamentação da destinação dos Recursos para Desenvolvimento Tecnológico (RDT) e dos Recursos para a Preservação da Memória Ferroviária (RPMF)	2020	http://governanca.antt.gov.br/AgendaRegulatoria/Documents/RDT%20e%20RPMF.pdf
ANTT	AMC	Agenda Regulatória - 2019/2020 - Eixo Temático nº 4 - Transporte Ferroviário de Cargas - Projeto: Regulamento de reversibilidade de bens	2020	http://governanca.antt.gov.br/AgendaRegulatoria/Documents/Regulamento%20de%20reversibilidade%20de%20bens.pdf

Agência	Metodologia	Tema	Ano	Link
ANTT	AMC	Revisão da regulação do Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga - RNTRC. Análise de Impacto Regulatório – AIR 2.0. Encaminhamento da proposta de alteração da Resolução ANTT nº 4.799, de 27 de julho de 2015, para Processo de Participação e Controle Social.	2020	http://governanca.antt.gov.br/AgendaRegulatoria/Documents/Revis%3%a3o%20da%20Regula%3%a7% c3%a3o%20do%20Registro%20Na cional%20de%20Transportadores% 20Rodovi%3%a1rios%20de%20C argas.pdf
ANTT	AMC	Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão e mecanismos de governança sobre transações com partes	2020	http://governanca.antt.gov.br/AgendaRegulatoria/Documents/Revis%3%a3o%20de%20Regras%20de%2 0Reequil%3%adbrio%20contratual .pdf
ANTT	AMC	Proposta de Resolução para estabelecer as diretrizes para o encerramento e relicitação dos contratos de concessão de rodovias federais concedidas sob gestão da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT)	2020	http://governanca.antt.gov.br/AgendaRegulatoria/Documents/AIR%20-%20Diretrizes%20para%20o%20en cerramento%20e%20relicita%3%a 7% c3%a3o%20dos%20contratos% 20de%20concess%3%a3o%20de %20rodovias.pdf
ANTT	AMC	Análise de Impacto Regulatório – Revisão, Atualização e Consolidação da Regulamentação da Prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros (TRIP)	2020	http://governanca.antt.gov.br/AgendaRegulatoria/Documents/AIR%20% e2%80%93Regulamenta%3%a7% c3%a3o%20da%20Presta%3%a7 %c3%a3o%20do%20Servi%3%a7 o%20Regular%20TRIP.pdf

Agência	Metodologia	Tema	Ano	Link
ANTT	AMC	Procedimentos de cobrança de taxa de fiscalização	2020	http://governanca.antt.gov.br/AgendaRegulatoria/PublishingImages/Paginas/AIR/2020%20-%20AIR-%20Altera%20Resolucao%204936.pdf
ANTT	AMC	Revisão da regulação da Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas. Análise de Impacto Regulatório – AIR. Identificação do problema. Definição dos objetivos. Levantamento de alternativas de solução. Impactos possíveis. Alternativa proposta.	2020	http://governanca.antt.gov.br/AgendaRegulatoria/PublishingImages/Paginas/AIR/2020%20-%20AP03.pdf
ANTT	AMC	Regulamentação das operações acessórias no transporte ferroviário de cargas	2021	http://governanca.antt.gov.br/AgendaRegulatoria/SiteAssets/Paginas/AIR/AIR%20-%20R2695.pdf
ANTT	Outras	Revisão das normas que disciplinam os procedimentos a serem seguidos pelas concessionárias de serviços públicos de transporte ferroviário na obtenção de autorização da ANTT para execução de obras na malha objeto da concessão	2021	http://governanca.antt.gov.br/AgendaRegulatoria/SiteAssets/Paginas/AIR/AIR%20-%20Opera%20a7%20c3%b5es%20Acess%20b3rias.pdf
ANTT	AMC	Regulamento de Concessões Rodoviárias “Disposições Gerais sobre as Concessões Rodoviárias Federais - RCR 1”	2021	http://governanca.antt.gov.br/AgendaRegulatoria/SiteAssets/Paginas/AIR/AIR%20-%20RCR1.pdf
ANTT	Outras	Comissões Tripartes	2021	http://governanca.antt.gov.br/AgendaRegulatoria/Documents/AIR%20-%20Comissoes%20Tripartites.pdf

Agência	Metodologia	Tema	Ano	Link
ANTT	Outras	Análise de Impacto Regulatório e apresentação do Projeto de "Atualização e simplificação dos normativos que tratam sobre análise de transferência de concessão e/ou controle em concessionárias de ferrovias e de rodovias"	2021	http://governanca.antt.gov.br/AgendaRegulatoria/PublishingImages/Paginas/AIR/2020%20-.pdf
ANVISA	AMC	Implementação da notificação e registro de gases medicinais	2020	https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/regulamentacao/air/analises-de-impacto-regulatorio/2020/25351-328775_2015-89-implementacao-da-notificacao-e-registro-de-gases-medicinais.pdf/view
ANVISA	AMC	Esta RDC deve-se ao cumprimento da decisão Judicial nos autos da Ação Civil Pública nº 0028713-35.2008.4.02.5101/RJ que obriga a descrição em português nas rotulagens dos produtos de higiene, perfumes e cosméticos	2020	https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/regulamentacao/air/analises-de-impacto-regulatorio/2020/25351-333639_2014-39-descricao-em-portugues-nas-rotulagens-dos-produtos-de-higiene-perfumes-e-cosmeticos.pdf/view
ANVISA	AMC	Requisitos de composição, qualidade, segurança e rotulagem das fórmulas dietoterápicas para erros inatos do metabolismo.	2020	https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/regulamentacao/air/analises-de-impacto-regulatorio/2020/25351-369140_2015-75-formulas-dietoterapicas-para-erros-inatos-do-metabolismo.pdf/view
ANVISA	AMC	Revisão de normativa acerca de frases de alerta para bulas e rotulagem de medicamentos.	2020	https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/regulamentacao/air/analises-de-impacto-regulatorio/2020/25351-553201_2009-38-frases-de-alerta-para-bulas-e-rotulagem-de-medicamentos.pdf/view

Agência	Metodologia	Tema	Ano	Link
ANVISA	AMC	Revisão da RDC nº 71/2009, que trata sobre a rotulagem de medicamentos, e da RDC 21/2012, que institui o Manual de Identidade Visual de Medicamentos do Ministério da Saúde e dá outras providências.	2020	https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/regulamentacao/air/analises-de-impacto-regulatorio/2020/25351-553215_2009-66-e-25351-937022_2018-13-rotulagem-de-medicamentos-e-manual-de-identidade-visual-de-medicamentos-do-ms.pdf/view
ANVISA	AMC	Esgotamento de estoque de produtos sujeitos à vigilância sanitária	2020	https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/regulamentacao/air/analises-de-impacto-regulatorio/2020/25351-696789_2012-02-esgotamento-de-estoque-de-produtos-sujeitos-a-vigilancia-sanitaria.pdf/view
ANVISA	AMC	Alimentos à base de cereais integrais	2020	https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/regulamentacao/air/analises-de-impacto-regulatorio/2020/25351-715085_2015-78-alimentos-a-base-de-cereais-integrais.pdf/view
ANVISA	AMC	Atualização da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 200/2017	2020	https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/regulamentacao/air/analises-de-impacto-regulatorio/2020/25351-902929_2019-34-atualizacao-da-rdc-no-200_2017.pdf/view
ANVISA	AMC	Regulamentação de tintas com ação saneante	2020	https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/regulamentacao/air/analises-de-impacto-regulatorio/2020/25351-904808_2019-27-tintas-com-acao-saneante.pdf/view
ANVISA	AMC	Alteração pontual na RDC nº 47, de 8 de setembro de 2009, que estabelece regras para elaboração, harmonização, atualização, publicação e disponibilização de bulas de medicamentos para pacientes e para profissionais de saúde	2020	https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/regulamentacao/air/analises-de-impacto-regulatorio/2020/25351-905675_2020-40-alteracao-pontual-na-rdc-no-47-de-8-de-setembro-de-2009.pdf/view

Agência	Metodologia	Tema	Ano	Link
ANVISA	AMC	Revisão da RDC 199/2006 e atualização da lista de medicamentos de baixo risco passíveis de notificação	2020	https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/regulamentacao/air/analises-de-impacto-regulatorio/2020/25351-908717_2020-02-revisao-rdc-199_2006.pdf/view
ANVISA	AMC	Solventes de extração e processamento autorizados para uso na produção de alimentos e ingredientes	2020	https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/regulamentacao/air/analises-de-impacto-regulatorio/2020/25351-909007_2020-91-solventes-de-extracao-e-processamento-autorizados-para-uso-em-alimentos.pdf/view
ANVISA	AMC	Alteração pontual na RDC nº 73, de 7 de abril de 2016, que dispõe sobre mudanças pós-registro e cancelamento de registro de medicamentos com princípios ativos sintéticos e semissintéticos, no que se refere exclusivamente às mudanças do tipo 2 (relacionadas aos testes, limites de especificações e métodos analíticos do controle de qualidade e estabilidade do insumo farmacêutico ativo e medicamento)	2020	https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/regulamentacao/air/analises-de-impacto-regulatorio/2020/25351-910082_2020-03-alteracao-pontual-rdc-no-73_2016.pdf/view
ANVISA	AMC	Requisitos óleos e gorduras vegetais	2020	https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/regulamentacao/air/analises-de-impacto-regulatorio/2020/25351-912580_2018-68-requisitos-oleos-e-gorduras-vegetais.pdf/view
ANVISA	AMC	Simplificação de procedimentos de pós-registro de produtos saneantes de risco 2	2020	https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/regulamentacao/air/analises-de-impacto-regulatorio/2020/25351-915578_2019-21-simplificacao-de-procedimentos-de-pos-registro-de-produtos-saneantes-de-risco-2.pdf/view

Agência	Metodologia	Tema	Ano	Link
ANVISA	AMC	Inclusão de novos ingredientes aprovados quanto à segurança em regulamentos	2020	https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/regulamentacao/air/analises-de-impacto-regulatorio/2020/25351-916144_2020-82-inclusao-de-novos-ingredientes-aprovados-quanto-a-seguranca-em-regulamentos.pdf/view
ANVISA	AMC	Colegiados da Farmacopeia Brasileira	2020	https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/regulamentacao/air/analises-de-impacto-regulatorio/2020/25351-922288_2019-34-colegiados-da-farmacopeia-brasileira.pdf/view
ANVISA	AMC	Revisão da Resolução -RDC nº 13_2001	2020	https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/regulamentacao/air/analises-de-impacto-regulatorio/2020/25351-922345_2020-19-revisao-da-resolucao-rdc-no-13_2001.pdf/view
ANVISA	AMC	Monografias agrotóxicos, saneantes e preservativos de madeira	2020	https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/regulamentacao/air/analises-de-impacto-regulatorio/2020/25351-923117_2019-22-monografias-agrotoxicos-saneantes-e-preservativos-de-madeira.pdf/view
ANVISA	AMC	Materiais em contato com alimentos	2020	https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/regulamentacao/air/analises-de-impacto-regulatorio/2020/25351-924657_2020-67-materiais-em-contato-com-alimentos.pdf/view
ANVISA	AMC	Alteração do limite de arsênio no arroz	2020	https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/regulamentacao/air/analises-de-impacto-regulatorio/2020/25351-928904_2020-02-alteracao-do-limite-de-arsenio-no-arroz.pdf/view
ANVISA	AMC	Diretrizes para avaliação do risco ocupacional de agrotóxicos	2020	https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/regulamentacao/air/analises-de-impacto-regulatorio/2020/25351-938333_2020-14-diretrizes-para-avaliacao-do-risco-ocupacional-de-agrotoxicos.pdf/view

Agência	Metodologia	Tema	Ano	Link
ANVISA	AMC	Substâncias conservantes em formulações de produtos saneantes	2020	https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/regulamentacao/air/analises-de-impacto-regulatorio/2020/25351-942653_2019-27-substancias-conservantes-em-formulacoes-de-produtos-saneantes.pdf/view
ANVISA	AMC	Revisão do método farmacopeico 5.4.3 Determinação de Resíduos de Agrotóxicos	2020	https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/regulamentacao/air/analises-de-impacto-regulatorio/2020/25351-943692_2019-41-revisao-do-metodo-farmacopeico-5-4-3-determinacao-de-residuos-de-agrotoxicos.pdf/view
ANVISA	AMC	Contaminantes químicos em alimentos	2020	https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/regulamentacao/air/analises-de-impacto-regulatorio/2020/25351-9441922018-46-contaminantes-quimicos-em-alimentos.pdf/view
ANVISA	AMC	Atualização da lista de aditivos e coadjuvantes de tecnologia	2020	https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/regulamentacao/air/analises-de-impacto-regulatorio/2020/25351-946903_2019-06-atualizacao-lista-de-aditivos-e-coadjuvantes-de-tecnologia.pdf/view
ANVISA	AMC	Revisão da RDC nº 11_2011	2021	https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/regulamentacao/air/analises-de-impacto-regulatorio/2021/25351-902117_2017-27-revisao-da-rdc-no-11_2011.pdf/view
ANVISA	AMC	Revisão e atualização da RDC nº 4_2012	2021	https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/regulamentacao/air/analises-de-impacto-regulatorio/2021/25351-324404_2017-21-revisao-e-atualizacao-da-rdc-no-4_2012.pdf/view
ANVISA	AMC	Aproveitamento de análise realizada por Autoridade Reguladora Estrangeira Equivalente	2021	https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/regulamentacao/air/analises-de-impacto-regulatorio/2021/25351-906226_2021-08-aproveitamento-de-analise-realizada-por-autoridade-reguladora-estrangeira-equivalente.pdf/view

Agência	Metodologia	Tema	Ano	Link
ANVISA	AMC	Isenção e substituição de estudos de bioequivalência	2020	https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/regulamentacao/air/analises-de-impacto-regulatorio/2021/25351-548852_2009-10-isencao-e-substituicao-de-estudos-de-bioequivalencia.pdf/view
ANVISA	AMC	Agrupamento de materiais implantáveis em ortopedia	2021	https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/regulamentacao/air/analises-de-impacto-regulatorio/2021/25351-907326_2021-43-agrupamento-de-materiais-implantaveis-em-ortopedia.pdf/view
ANVISA	AMC	Lista de padrões microbiológicos para alimentos	2021	https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/regulamentacao/air/analises-de-impacto-regulatorio/2021/25351-907866_2021-27-lista-de-padroes-microbiologicos-para-alimentos.pdf/view
ANVISA	AMC	Lista de aditivos alimentares autorizados para uso em alimentos	2021	https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/regulamentacao/air/analises-de-impacto-regulatorio/2021/25351-919704_2020-51-lista-de-aditivos-alimentares-autorizados-para-uso-em-alimentos.pdf/view
ANVISA	AMC	Inspeção Remota de Cargas Sujeitas à Vigilância Sanitária	2021	https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/regulamentacao/air/analises-de-impacto-regulatorio/2021/25351-937193_2020-59-inspecao-remota-de-cargas-sujeitas-a-vigilancia-sanitaria.pdf/view
ANVISA	AMC	Revisão da Portaria nº 344_98	2021	https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/regulamentacao/air/analises-de-impacto-regulatorio/2021/25351-557902_2011-73-revisao-da-portaria-no-344_98.pdf/view
ANVISA	ACB	Relatório de Análise de Impacto Regulatório sobre Monitoramento Econômico de Produtos para Saúde no Brasil	2020	https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/regulamentacao/air/analises-de-impacto-regulatorio/2020/25351-479004_2016-63-relatorio-de-air-sobre-monitoramento-economico-de-produtos-para-saude-no-brasil.pdf

Agência	Metodologia	Tema	Ano	Link
Banco Central	Outras	Correspondente no País	2021	https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/analise_impacto_regulatorio
Ministério da Economia	AMC	Relatório de Análise de Impacto Regulatório referente à Regulamentação do Decreto nº 10.839/21	2021	https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/air/dispensas-de-air-2/secint/copy2_of_Relatrio_AIR_Decreto_Antissubsdios2.pdf/view

9.6. Anexo VI - Quadro comparativo das metodologias

1. Análise Custo-Benefício (ACB)			
Fases	<ol style="list-style-type: none"> 1. Identificar os impactos 2. Monetizar os custos 3. Monetizar os benefícios 	<ol style="list-style-type: none"> 4. Construir os fluxos futuros (custos e benefícios) 5. Análise de sensibilidade 6. Escolha da melhor alternativa 	
Quando usar	Vantagens		
Quando o objeto de análise de uma alternativa for a relação entre custo e benefício (MINISTÉRIO DA ECONOMIA, 2021).	<ul style="list-style-type: none"> ● Monetiza todos os custos e benefícios da regulação (PERU, 2022). ● Oferece uma forma objetiva de mensurar os impactos favoráveis e desfavoráveis da intervenção (BRASIL, 2018). ● Facilita a comparação da distribuição temporal dos custos e benefícios (PERU, 2022). ● Pode ser utilizada para priorizar uma sequência de alternativas de solução, a partir dos VPLs calculados, inclusive para soluções não-regulatórias (PERU, 2022). ● Permite identificar a alternativa que gera o maior benefício (PERU, 2022). ● Ao identificar a alternativa que gera maior benefício social é possível discutir políticas redistributivas, de modo que os ganhadores da medida compensem os perdedores (PERU, 2022). 		
Quando não usar	Desvantagens		
Quando o objetivo principal da decisão regulatória não for analisar o bem estar social que cada alternativa proporciona. (MINISTÉRIO DA ECONOMIA,	<ul style="list-style-type: none"> ● Nem todos os custos e benefícios podem ser monetizáveis ou mesmo quantificáveis, em função de sua natureza ou em virtude da limitação de dados. Além disso, uma análise global de custo-benefício não considera os efeitos distributivos das alternativas de ação. Por isso, uma análise complementar pode ser necessária para verificar se os custos e benefícios são disseminados ou concentrados em determinados atores ou grupos (BRASIL, 2018). ● É mais complexa e, pela natureza dos cálculos, requer mais tempo que outros métodos (PERU, 2022). 		

2021).

- Requer especialistas qualificados (PERU, 2022).
- Não pode ser utilizada para avaliar impactos que não possuam dados disponíveis — pelo menos, dos custos e benefícios diretos (PERU, 2022).
- Dificuldade na definição da taxa de desconto apropriada (PERU, 2022).
- Os procedimentos da ACB não estão livres de vieses importantes capazes de distorcer a análise dos impactos distribuídos (PERU, 2022).
- Pode representar uma carga administrativa significativa, em termos de tempo e custos, para a administração pública (PERU, 2022).

2. Análise Custo-Efetividade (ACE)

Fases	<ol style="list-style-type: none"> 1. Identificar os impactos 2. Monetizar os custos 3. Construir os fluxos futuros (custos) 	<ol style="list-style-type: none"> 4. Definir indicador e calcular custo-efetividade 5. Análise de sensibilidade 6. Escolha da melhor alternativa
Quando usar	Vantagens	
<p>Quando o objeto de análise de uma alternativa for a efetividade de atingimento dos resultados em função dos custos apurados para aquela ação. (MINISTÉRIO DA ECONOMIA, 2021).</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Confere um componente ético importante para temas que podem ser controversos, pois evita atribuir valor financeiro à vida humana, à segurança, à saúde ou à educação (BRASIL, 2018). • Não é necessário quantificar os benefícios, somente definir o indicador que será utilizado para comparar as alternativas. Essa é uma importante vantagem do método, sobretudo se a compararmos com a ACB (MAEDA, 2017; BRASIL, 2018). • As avaliações que usam a ACE normalmente requerem menos tempo que os estudos baseados na ACB (MAEDA, 2017). • Pode ser útil para comparar duas intervenções que requerem investimentos bastante diferentes em magnitude (MAEDA, 2017). • A relação custo-efetividade pode ser utilizada para estabelecer uma hierarquia entre as alternativas de solução. Quanto menor for a relação custo-efetividade, melhor será a opção (PERU, 2022). 	

Quando não usar	Desvantagens
<p>Quando o objetivo principal da decisão regulatória não for analisar o custo-efetividade de cada alternativa de decisão. (MINISTÉRIO DA ECONOMIA, 2021).</p>	<ul style="list-style-type: none"> • A ACE seleciona a alternativa menos custosa para atingir os ganhos da intervenção, mas não avalia se ela é a melhor alternativa para a sociedade, podendo ser objeto de questionamentos (BRASIL, 2018). • A metodologia não consegue quantificar se os benefícios superam os custos (BRASIL, 2018; PERU, 2022).

3. Análise Custo (AC)

3. Análise Custo (AC)		
Fases	<ol style="list-style-type: none"> 1. Alinhamentos iniciais 2. Delimitação da análise e coleta 	<ol style="list-style-type: none"> 3. Captura e padronização dos custos 4. Monetização dos custos e reporte
Quando usar	Vantagens	
<p>Quando o objeto de análise de uma alternativa limitar-se aos custos diretos, custos indiretos, custos fixos e variáveis, bem como nas perdas envolvidas, ineficiência, ociosidade e qualidade)</p> <p>(MINISTÉRIO DA ECONOMIA, 2021).</p>	<ul style="list-style-type: none"> • É uma importante ferramenta para comparar diferentes opções políticas do ponto de vista dos custos regulatórios impostos aos entes regulados (OCDE, 2014). • Pode atingir alto nível de detalhe, em nível de análise de atividade, para medir custos administrativos (SCM NETWORK, [s.d.]). • Permite produzir custos padronizados que as empresas e os cidadãos incorrerão para cumprir regulamentos. Sendo úteis inclusive para elaborar tabelas de referência para outras aplicações (PERU, 2022). • Efetiva quando o foco é identificar opções de menor custo para um determinado objetivo (BRASIL, 2018). • Não quantifica os benefícios, o que a torna mais simples de execução, apesar do alcance mais limitado (BRASIL, 2018). 	
Quando não usar	Desvantagens	
<p>Quando o objetivo principal da decisão regulatória não se limitar à análise contábil de custos das alternativas</p> <p>(MINISTÉRIO DA ECONOMIA, 2021).</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Ao não considerar os benefícios gerados, não diferencia alternativas que possuem o mesmo custo, mas que geram benefícios potenciais diferentes (BRASIL, 2018). • Pode ser visto como um método difícil diante da necessidade de identificar parâmetros de custos e coletar informações sobre preços, tempos e quantidade (PERU, 2022). • Requer um grande esforço de aprendizado (PERU, 2022). 	

4. Análise Multicritério (AMC)

<p>Fases</p>	<ol style="list-style-type: none"> 1. Estruturação: definir critérios de análise 2. Avaliação: construir matriz de desempenho 3. Recomendação e Análise de Sensibilidade: análise dos critérios com pior desempenho e reavaliação da análise
<p>Quando usar</p>	<p>Vantagens</p>
<p>Quando a decisão regulatória englobar critérios com diferentes tipos de escalas ou que necessitem da construção de descritores matematicamente mensuráveis (MINISTÉRIO DA ECONOMIA, 2021).</p>	<ul style="list-style-type: none"> ● Permite comparar alternativas de carácter político por meio de um conjunto de critérios pré-determinados. Por exemplo, para avaliar o impacto nas pequenas e médias empresas (PME) ou o grau de proteção dos direitos do consumidor. (OCDE, 2020) ● Permite incorporar à análise, além de aspectos técnicos e econômicos, aspectos difíceis de mensuração como sociais, políticos ou ambientais (BRASIL, 2018) ● É uma metodologia que possui duas características interessantes: exige que os critérios de avaliação das alternativas e a importância atribuída a cada um deles estejam explícitos. Isso contribui de maneira notável com a melhora de qualidade do AIR (PERU, 2022); ● Permite uma melhor análise dos impactos distributivos (OCDE, 2020).
<p>Quando não usar</p>	<p>Desvantagens</p>
<p>Quando a decisão regulatória incluir critérios com escalas de mensuração claramente definidas e com taxas de compensação (pesos) previamente estipuladas (MINISTÉRIO DA ECONOMIA, 2021).</p>	<ul style="list-style-type: none"> ● Critérios de pontuação e ponderação utilizados para comparação de alternativas podem gerar questionamentos em razão do nível de subjetividade (MINISTÉRIO DA ECONOMIA, 2020). ● A AMC nem sempre permite demonstrar que os benefícios de uma determinada alternativa superam seus custos (PERU, 2022).

5. Análise de risco (AR)	
Fases	<ol style="list-style-type: none"> 1. Identificar e classificar perigos 2. Identificar a probabilidade de ocorrência 3. Determinar nível de riscos 4. Administrar os riscos (pela entidade)
Quando usar	Vantagens
Quando o problema regulatório é um tipo de risco e o objetivo desejável é minimizar esse risco (BRASIL, 2018).	<ul style="list-style-type: none"> • Permite identificar se as alternativas serão capazes de promover a redução de riscos de modo significativo (BRASIL, 2018). • Utilizada na intenção de mitigar riscos (PERU, 2022). • Propõe o levantamento de probabilidades da ocorrência de riscos (PERU, 2022). • Permite o preparo das partes envolvidas na gestão de riscos (PERU, 2022). • Sustenta critérios para aplicar soluções diversas (medidas regulatórias) envolvendo diferentes agentes (PERU, 2022).
Quando não usar	Desvantagens
Quando o objetivo principal da decisão regulatória não estiver associado diretamente ao grau de risco de uma alternativa. (MINISTÉRIO DA ECONOMIA, 2021).	<ul style="list-style-type: none"> • Não considera os custos na redução de riscos (BRASIL, 2018). • Não considera outros impactos potenciais das alternativas em análise (BRASIL, 2018). • Não considera riscos adversos (subsequentes) (PERU, 2022). • Não considera avaliações quanto ao comportamento futuro de cidadãos e entidades relacionadas ao cumprimento da norma (PERU, 2022). • Não considera cenários e situações futuras adversas em relação a variáveis desconhecidas ou não quantificáveis (PERU, 2022).

6. Análise de risco-risco (AR-R)

Quando usar	Vantagens
Quando o objetivo for avaliar o impacto líquido de cada alternativa sobre o risco total em situações em que um tipo de risco pode ser substituído por outro (BRASIL, 2018).	<ul style="list-style-type: none">• Permite uma abordagem mais ampla, considerando a redução total do risco em virtude das possíveis alterações no comportamento dos agentes em resposta à ação considerada (BRASIL, 2018).
Quando não usar	Desvantagens
Quando o objetivo principal da decisão regulatória não estiver associado direta ou indiretamente ao grau de risco de uma alternativa. (MINISTÉRIO DA ECONOMIA, 2021).	<ul style="list-style-type: none">• Definir se o saldo final nos riscos é positivo ou negativo nem sempre é tarefa simples, sobretudo quando os riscos envolvidos são de tipos diferentes (BRASIL, 2018).